JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 4
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 4
Prefeitura Municipal de Apiacás 4
Prefeitura Municipal de Araguaiana 5
Prefeitura Municipal de Araguainha 6
Prefeitura Municipal de Arenápolis 26
Prefeitura Municipal de Aripuanã 28
Prefeitura Municipal de Cáceres 35
Prefeitura Municipal de Campinápolis 41
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 41
Prefeitura Municipal de Campo Verde 43
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 44
Prefeitura Municipal de Canarana 56
Prefeitura Municipal de Castanheira 56
Prefeitura Municipal de Cláudia 57
Prefeitura Municipal de Cocalinho 65
Prefeitura Municipal de Colniza 70
Prefeitura Municipal de Confresa 70
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 71
Prefeitura Municipal de Cuiabá 72
Prefeitura Municipal de Curvelândia 72
Prefeitura Municipal de Denise 75
Prefeitura Municipal de Diamantino 76
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 77
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 77
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 78
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 79
Prefeitura Municipal de Itiquira 80
Prefeitura Municipal de Jaciara 88
Prefeitura Municipal de Jangada 88
Prefeitura Municipal de Jauru 89
Prefeitura Municipal de Juara 123
Prefeitura Municipal de Juruena 126
Prefeitura Municipal de Juscimeira 127
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 127
Prefeitura Municipal de Nobres 134
Prefeitura Municipal de Nortelândia 134
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 136
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 137
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 138
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 139
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 139
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 148
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 148
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 149
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 162
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 162
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 163
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 164
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 166
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 167

Prefeitura Municipal de Querência 167
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 176
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 180
Prefeitura Municipal de Rio Branco 182
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 182
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 182
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 184
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 184
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 185
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 188
Prefeitura Municipal de São José do Povo 189
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 190
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 190
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 190
Prefeitura Municipal de Sapezal 281
Prefeitura Municipal de Sinop 291
Prefeitura Municipal de Tabaporã 292
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 293
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 299
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 299
Prefeitura Municipal de Vila Rica 305

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 058/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2759/2015; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/01/2016, licitação na modalidade de Pregão Presencial, teve como vencedor a empresa: E. M. P Souza-ME.

Água Boa, 06 de janeiro de 2016.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 009/2015

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 2º, §3° da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e com o art. 30 anexo II, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011,**

Embasado na abertura do processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Hugo Cesar Souza Pereira **através da Portaria 125/2015, conforme os dispositivos da Lei 292/1990,** por ter em tese praticado atos incompatíveis com o cargo que exerce, especificamente, deixando de enviar dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo sistema *aplic*, bem como ter recebido diárias de forma indevida.

Pois bem, o minucioso relatório apresentado pela CPAD, não deixa dúvidas de que o servidor cometeu atos contrários ao interesse da administração pública.

Importante consignar ainda, que em relação ao recebimento das diárias, o próprio servidor confessou ter havido feito um "*acordo"* para que pudesse receber as mesmas, isto é, não praticou nenhum ato que fizesse jus ao recebimento das mesmas.

Como se vê, durante a instrução processual, restou sobejamente provado que o não envio de dados, entre outros motivos se deu por culpa do servidor, bem como, o recebimento das diárias, se deu de forma ilícita, causando transtornos ao município com a aplicação de multas ao gestor pelo não envio de dados ao TCE/MT e bloqueio da certidão negativa do município, com atraso em captação de recursos públicos e outros.

R E S O L V E

ACATAR os termos do relatório emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, utilizando os fundamentos do mesmo como razão da decisão e julgar PROCEDENTE as duas acusações em desfavor do servidor público Hugo Cesar de Souza Pereira, matricula n. 1684.

Considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos gerados ao município, será aplicada a penalidade de demissão/exoneração ao servidor, fulcro nos artigos 171, I, IV, VIII, X e 166, III da Lei Municipal 292/1990.

Determino ainda, que o servidor promova o ressarcimento ao erário das diárias recebidas de forma indevida, fulcro no artigo 175 da já referida Lei.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 06 de Janeiro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 003 /2016

DECRETO Nº 003 /2016

"Dispõe sobre atualização do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município - UFRM."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de mato Grosso, Mauricio Joel de Sá, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, atualizada no valor de R$28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), com correção baseada no IGP-M dos períodos de janeiro a dezembro de 2015, ou seja, com índice de correção do período em 1,1054429, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 339, da Lei Municipal nº 187/1997 – Código Tributário do Município de Alto Taquari.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT, 05 de janeiro de 2016.

Mauricio Joel de Sá

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 001/2016

DECRETO Nº 001/2016

"Dispõe sobre exoneração de **Secretário Municipal de Administração,** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração**, o Senhor **Osmar José Batistussi**, inscrito devidamente no CPF/MF sob o n° 635.989.069-00, nomeado através do Decreto nº 007/2013, de 02 (dois) de janeiro de 2013.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 04 de janeiro de 2016.

MAURICIO JOEL DE SA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2013

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => *RAFAEL CACERES CRUZ*

CONTRATO: 025/2013

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

VIGENCIA => DOZE MESE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2015

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA**

CONTRATO: 063/2015

OBJETO: **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ**

VIGENCIA => DOZE MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 10/2015

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 10/2015

COD. EMPREGADO: 801-9

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ROSENILDA DA COSTA SOUSA DUTRA

DATA ADMISSÃO: 05/10/2015

DATA AFASTAMENTO: 04/12/2015

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 68/2015, DE 18 DE DEZEMBRO 2015

PORTARIA Nº 68/2015

De 18 de dezembro 2015

REVOGA PORTARIA

O Sr. JOSÉ MARRANERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 28/2015 de 02/03/2015, que nomeia a Senhora **ANA LUCIA KENES DA SILVA, portadora da CI RG nº 15558126 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.133.431-50**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de dezembro de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 03/2015

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 03/2015

COD. EMPREGADO: 773-2

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: IRIS MARTINS SILVA

DATA ADMISSÃO: 01/03/2015

DATA AFASTAMENTO: 18/12/2015

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 09/2015

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 09/2015

COD. EMPREGADO: 798-5

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: DIVINA APARECIDA DUARTE MORAES

DATA ADMISSÃO: 01/09/2015

DATA AFASTAMENTO: 18/12/2015

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 67/2015 , DE 18 DEZEMBRO 2015

PORTARIA Nº 67/2015

De 18 dezembro 2015

REVOGA PORTARIA

O Sr. JOSÉ MARRANERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 29/2015 de 02/03/2015, que nomeia a Senhora **JESSICA MILENA DUARTE GOMES, portadora da CI RG nº 2087288-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 039.012.251-37**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de dezembro de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 01/2015

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 01/2015

COD. EMPREGADO: 242-3

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: NARCISO CORREA LIMA

DATA ADMISSÃO: 09/02/2015

DATA AFASTAMENTO: 18/12/2015

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 07/2015

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 07/2015

COD. EMPREGADO: 17-6

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: KEILA REGINA ABREU M. MARQUES

DATA ADMISSÃO: 01/09/2015

DATA AFASTAMENTO: 18/12/2015

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 02/2015

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 02/2015

COD. EMPREGADO: 703-5

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ALIANE PEREIRA AQUINO

DATA ADMISSÃO: 03/03/2015

DATA AFASTAMENTO: 18/12/2015

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO Nº. 065/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 065/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 008/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS PARA O SISTEMA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO - SISTEMA CENTRALIZADO DE COMPRAS.

A Prefeita Municipal de Araguainha - MT, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1 – Fica aprovada **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 008/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS DO SISTEMADE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES - SISTEMA CENTRALIZADO DE COMPRAS** do Poder Executivo Municipal.

Art.2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogando – se as disposições em contrário.

Araguainha - MT, 03 de novembro de 2015.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 12/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 12/2015

Versão: 01

Aprovação em: MODELO

Ato de aprovação: MODELO

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais, resolve recomendar às unidades do Sistema de Controle Interno a adoção dos procedimentos constantes desta presente Instrução Normativa na prática de suas atividades**.**

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Dispor sobre procedimentos de controle interno no intuito de orientar a execução e o acompanhamento dos procedimentos de atendimento das equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE e da Controladoria Geral da União – CGU; dos procedimentos a serem adotados na remessa de documentos e informações ao TCE, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE, quanto ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, LRF - Cidadão e Geo-obras e prestação de contas anual; e remessa dos dados da prestação de contas do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE e do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS do Município de Araguainha/MT.

I – FINALIDADE:

1) Direcionar e orientar o atendimento das equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE e da Controladoria Geral da União – CGU;

2) Estabelecer os procedimentos a serem observados por toda a administração por ocasião das auditorias externas;

3) Disciplinar os procedimentos a serem adotados na remessa de documentos e informações ao TCE, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE;

4) Padronizar e facilitar a remessa de documentos ao Setor de Prestação de Contas do Município nos prazos determinados por esta Norma Interna;

5) Atender as exigências do TCE, quanto ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, LRF- Cidadão e Geo-obras e prestação de contas anual;

6) Remeter os dados da prestação de contas do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE e do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS.

II – ABRANGÊNCIA :

Disciplinar e normatizar os procedimentos de atendimento das equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE e da Controladoria Geral da União – CGU; dos procedimentos a serem adotados na remessa de documentos e informações ao TCE, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE, quanto ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, LRF - Cidadão e Geo-obras e prestação de contas anual; e remessa dos dados da prestação de contas do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE e do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS do Município de Araguainha/MT.

III - BASE LEGAL:

O presente instrumento tem como base legal os princípios da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº101/2000, Resoluções Normativas/ TCE e Lei Municipal nº 567/2008 e Decreto Municipal nº 252/2008, no que compete às responsabilidades da Unidade Controle Interno.

IV - DOS PROCEDIMENTOS:

1) Do Atendimento as Equipes:

1.1) O Unidade de Controle Interno deverá comunicar as unidades administrativas que serão fiscalizadas, para disponibilizar toda a documentação do período em análise a equipe de Controle Externo, conforme solicitação antecipada do TCE e da CGU;

Obs.: Enquanto a equipe de Controle Externo trabalha, independente do horário, será necessário que os responsáveis de cada unidade administrativa fiquem à disposição para atender eventuais solicitações.

1.2) Cada unidade administrativa ficará responsável pela organização da documentação em um único local, onde a equipe de Controle Externo possa trabalhar sem ser interrompida;

1.3) A Unidade de Controle Interno deverá recepcionar os agentes da equipe de Controle Externo, com apresentação ao gestor do órgão ou entidade e gestores das unidades administrativa a serem envolvidas na fiscalização;

1.4) A Unidade de Controle Interno deverá apresentar os agentes da equipe de Controle Externo as unidades administrativas onde se concentrarão os trabalhos de fiscalização;

1.5) A Unidade de Controle Interno deverá acertar com os agentes da equipe de Controle Externo, as questões operacionais do trabalho, a disponibilização de informações, espaço físico, recursos de tecnologia da informação e o estabelecimento das regras para o acompanhamento dos trabalhos;

1.6) A Unidade de Controle Interno deverá acompanhar e dar suporte ao trabalho dos agentes da equipe de Controle Externo;

1.7) A Unidade de Controle Interno deverá reunir-se com os agentes da equipe de Controle Externo, para conhecimento dos documentos e informações pendentes, se for o caso, inclusive quanto aos prazos, forma de encaminhamento e encerramento formal da fiscalização;

1.8) A Unidade de Controle Externo deverá encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de Controle Externo, quando solicitadas.

2) Da Consolidação das Informações para o Sistema APLIC:

2.1) Os documentos gerados pelas unidades administrativas que dizem respeito ao Manual de Orientação da Remessa de Documentos do TCE, findo o mês, cada unidade administrativa deverá encaminhar obrigatoriamente até o dia **10 do mês seguinte** para o Setor de Contabilidade, para proceder ao fechamento do balancete mensal;

2.2) O Setor de Contabilidade deverá consolidar todas as informações necessárias para o fechamento do balancete mensal e encaminhar até o dia **20 do mês seguinte** para o responsável pelo Sistema APLIC.

3) Da Remessa das Informações do Sistema APLIC:

3.1) O responsável pelo Sistema APLIC, deverá ser um servidor efetivo, sendo que seus dados deverão ser informados ao TCE para cadastro;

3.2) O servidor responsável pelo Sistema APLIC, deverá solicitar a empresa que fornece o *software* as alterações das novas tabelas e adequações do sistema e quando as atualizações estiverem disponíveis nos sistemas informar à equipe técnica das unidades administrativas envolvidas para a alimentação do sistema (*software*);

3.3) As unidades administrativas envolvidas deverão registrar tempestivamente as informações no sistema (*software*), de acordo com o *layout* do Sistema APLIC;

3.4) O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá visualizar e validar as informações registradas no sistema (*software*), através da ferramenta XML-APLIC ou sistema próprio para esta execução;

3.5) O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá cumprir os prazos determinados na Resolução Normativa nº 07/2006 do TCE;

3.6) O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá enviar as informações do Sistema APLIC ao TCE-MT;

3.7) O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá analisar e regularizar as ocorrências de erros, se houverem, através da ferramenta XML-APLIC ou pelo sistema próprio, caso houver;

3.8) O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá reenviar às informações do Sistema APLIC ao TCE, se for o caso;

3.9) O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá receber o número de protocolo do TCE;

3.10) O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá emitir relatório para conferência e arquivá-lo para posteriores consultas;

3.11) O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá arquivar comprovante do protocolo de envio.

4) Dos cumprimento dos prazos:

4.1) Os documentos gerados pelos setores que diz respeito a Instrução Normativa números 01/2003, 05/2004, 02/2005 e a Resolução Normativa 16/2008 (alterada pela Resolução Normativa 036/2012) do Tribunal de Contas, Resolução Normativa 01/2009-TCE/MT que aprova a 4.ª Edição do Manual de Orientação da Remessa de Documentos do TCE/MT, findo o mês, os setores deverão estar obrigatoriamente até o dia **10 do mês subsequente** com todas as informações necessárias para que o setor responsável proceda o fechamento dos balancetes mensais.

4.2) O Servidor responsável pela envio no Sistema-APLIC da Prefeitura Municipal de Araguainha importará os dados para o Sistema a partir das datas especificadas;

4.3) A documentação ou alimentação de dados depois de repassados ao Servidor responsável pelo Sistema-APLIC, procede ao envio ao TCE/MT e a outros Órgãos, não poderá mais ser alterada;

4.4) O manual de Orientação Para Remessa de Documentos ao TCE/MT encontra-se no site www.tce.mt.gov.br/documentos.

4.5) As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

4.5.1) *quando se tratarem das peças de planejamento*:

a) até o dia **15/01** do ano a que se referem - informes da carga de peças de planejamento;

b) até o dia **31/12** do primeiro ano de mandato do prefeito - informes da carga especial do Plano Plurianual - PPA;

c) até o dia **31/12** do ano anterior ao que se refere - informes da carga especial da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

d) até o dia **15/01** do ano a que se refere - informes da carga especial da Lei Orçamentária Anual – LOA.

e) até **15 de fevereiro**, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro;

f) até **10 de março**, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;

g) até **31 de março**, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro;

h) até **15 de abril**, quando se tratarem dos arquivos mensais de fevereiro;

i) Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto os meses de dezembro, janeiro e fevereiro;

j) Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem de informações da folha de pagamento no âmbito estadual;

l) Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratar de atos de admissão de pessoal;

4.5.2) *quando se tratarem de arquivos de envio imediato*:

a) Até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Abertura e Retificação de edital;

b) Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Cancelamento, Prorrogação, Homologação, Retificação da Homologação, Licitação Fracassada, Licitação Deserta, Anulação, Revogação, Suspensão/Paralisação, Ata de Registro de Preço, Prorrogação da Validade (Concursos/Processos Seletivos), Cancelamento/Anulação (Concursos/Processos Seletivos) e Paralisação (Concursos/Processos Seletivos).

c) Até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do respectivo ato, quando se tratarem de arquivos de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e revisões concedidos, ressalvado o caso de pensão, cujo prazo de remessa terá início a partir do deferimento do benefício.

§ 1º. As informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as informações relativas a carga inicial do exercício subsequente, os lançamentos de abertura do exercício.

§ 2º. O protocolo da remessa dos arquivos somente será efetivado após validação dos dados no TCE/MT.

d) para a retificação de dados já enviados, relacionados a arquivos de periodicidade mensal, carga inicial e informes das peças de planejamento: em até 5 dias após o encerramento do prazo regulamentar;

e) para alteração de dados já enviados em qualquer carga e com permissão para alteração eletrônica através do endereço eletrônico do TCE-MT;

f) após o prazo a que se refere o inciso anterior, relacionados a arquivos de mesma natureza: em até 15 dias após o registro da autorização no Sistema APLIC;

g) para a retificação de dados relativos às cargas de envio imediato (licitações, concursos, benefícios previdenciários): em até 2 dias úteis após o registro da autorização no Sistema APLIC;

h) para a liberação de tabelas do leiaute, de informes da carga mensal e de regras de validação: dentro do prazo normal regulamentado pelo TCE;

i) para a prorrogação de prazo de caráter individual: no prazo deferido pelo Relator, contado da data da solicitação, ou no prazo regulamentar, se indeferido;

j) No dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual, quando se tratarem das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

j) No dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual, quando se tratarem das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

4.5.3) O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução sujeita os responsáveis à multa prevista no art. 75, inciso VIII da Lei Complementar n° 269/2007 c/c o art. 289, inc. VIII da Resolução n° 14/2007, além do previsto no art. 4º da Resolução n° 07/2006, todas do Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais sanções

5) Da Consolidação das Informações para o Sistema LRF-Cidadão:

5.1)Para a remessa dos informes do Sistema LRF-Cidadão cada órgão da administração direta e indireta e o Poder Legislativo deverão gerar seus arquivos e encaminhar para o responsável pelo Sistema LRF-Cidadão para fins de consolidação;

5.2) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá consolidar as informações recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

6) Da Remessa das Informações do Sistema LRF-Cidadão:

6.1) O responsável pelo Sistema LRF-Cidadão, deverá ser um servidor efetivo, sendo que seus dados deverão ser informados ao TCE para cadastro;

6.2) Os responsáveis pela alimentação do sistema deverão manter versão atualizada do Sistema LRF-Cidadão no poder Executivo incluindo a Administração Direta e Indireta;

6.3) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá cumprir os prazos determinados nas normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

6.4) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá visualizar e validar as informações registradas no Sistema LRF-Cidadão;

6.5) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá confrontar as informações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

6.6) As informações constantes no Manual do Sistema LRF-Cidadão deverão ser enviados por bimestre até 30 (trinta) dias após fechamento do bimestre;

6.7) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá capacitar e auxiliar à equipe técnica das unidades administrativas envolvidas para a captura dos dados e alimentação do Sistema LRF-Cidadão;

6.8) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá emitir, validar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO consolidado (Prefeitura, Autarquias e Fundações) e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo;

6.9) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá registrar os dados da publicação do RREO e do RGF no Sistema LRF-Cidadão;

6.10) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá enviar as informações ao TCE;

6.11) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá analisar e regularizar as ocorrências de erros, se houverem;

6.12) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá reenviar às informações ao TCE, se for o caso;

6.13) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá receber o número de protocolo do TCE;

6.14) O servidor responsável pelo Sistema LRF-Cidadão deverá arquivar comprovante do protocolo de envio.

7) Da Remessa das Informações do Sistema Geo-Obras:

7.1) O responsável pelo Sistema Geo-Obras, deverá ser um servidor efetivo, sendo que seus dados deverão ser informados ao TCE para cadastro;

7.2) O servidor responsável pelo Sistema Geo-Obras deverá orientar à equipe técnica das unidades administrativas envolvidas para a disponibilização dos arquivos necessários;

7.3) O servidor responsável pelo Sistema Geo-Obras deverá responsabilizar-se pelas informações/arquivos digitais referente às obras a serem realizados com recursos próprios e oriundos de convênios estaduais e federais (projetos, processo licitatório, contrato, medições e outros que se fizerem necessário);

7.4) O servidor responsável pelo Sistema Geo-Obras deverá alimentar o sistema diretamente no site www.tce.mt.gov.br, conforme prévio cadastro junto ao TCE;

7.5) O servidor responsável pelo Sistema Geo-Obras deverá registrar a evolução da obra com foto georeferenciada para disponibilizar ao cidadão;

7.6) O servidor responsável pelo Sistema Geo-Obras deverá enviar as informações ao TCE;

7.7) **O servidor responsável pelo Sistema Geo-Obras deverá** cumprir os prazos determinados na Resolução Normativa nº 06/2008 do TCE;

7.8) O servidor responsável pelo Sistema Geo-Obras deverá arquivar a documentação relativa às informações do Sistema Geo-Obras.

8) Da Apresentação de Justificativas/Defesas:

8.1) O responsável pela Unidade de Controle Interno deverá:

8.1.1) Receber a notificação do TCE, quando for o caso, e encaminhar imediatamente ao gestor responsável, para conhecimento das possíveis inconformidades constatadas;

8.1.2) Acompanhar as notificações via Diário Oficial, quando for o caso, e comparecer ao TCE, para conhecimento das possíveis inconformidades constatadas;

8.1.3) Acompanhar o vencimento dos prazos para apresentação de justificativas/defesas;

8.1.4) Analisar o relatório apresentado pelo TCE e encaminhar às unidades administrativas responsáveis para elaboração de cada justificativa/defesa;

8.1.5) Solicitar as justificativas/defesas e documentos comprobatórios, por parte de cada unidade administrativa responsável;

8.1.6) Revisar e consolidar as justificativas/defesas e documentos comprobatórios encaminhados pelas unidades administrativas responsáveis;

8.1.7) Encaminhar as justificativas/defesas ao TCE, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE;

8.1.8) Acompanhar as decisões do TCE;

8.1.9) Registrar as inconformidades apontadas pelo órgão de Controle Externo e adotar as providências para regularizá-las e/ou impedir sua reincidência.

9) Da Interposição de Recursos:

9.1) A Unidade de Controle Interno, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município ou Assessoria Jurídica contratada deverão:

9.1.1) Acompanhar publicações das decisões do TCE no Diário Oficial e no site **www.tce.mt.gov.br;**

9.1.2) Avaliar as decisões e identificar as possibilidades de recursos;

9.1.3) Identificar o tipo de recurso cabível em cada situação;

9.1.4) Acompanhar o prazo para apresentação do recurso cabível;

9.1.5) Organizar as justificativas e documentos comprobatórios, por parte de cada unidade administrativa responsável, se for o caso;

9.1.6) Elaborar, revisar e formatar juridicamente o recurso;

9.1.7) Apresentar o recurso ao TCE, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE.

10) Da Remessa das Informações do Sistema SISTN:

10.1) A remessa de informação a STN – Secretaria de Tesouro Nacional será feita através da alimentação do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN no site www.caixa.gov.br.

10.2) A periodicidade de envio para o RREO é bimestral contendo os seguintes demonstrativos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, Resultado Nominal, Resultado Primário, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Demonstrativo das Despesas com Saúde, Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

10.3) A periodicidade de envio do RGF é quadrimestral contendo os seguintes demonstrativos, no Poder Executivo: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações de Crédito, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar, Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros, Demonstrativo dos Limites, no Poder Legislativo: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar, Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros, Demonstrativo dos Limites;

11) Da Remessa das Informações do Sistema SIOPE (Ministério da Educação):

11.1) A remessa das informações do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE ao Ministério da Educação será feita através da alimentação do sistema no site : www.mec.gov.br;

11.2) A periodicidade de envio do SIOPE é anual.

12) Da Remessa das Informações do Sistema SIOPS (Ministério da Saúde):

12.1) A remessa das informações do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS ao Ministério da Saúde será feita através da alimentação do sistema no site : www.saude.gov.br;

12.2) A periodicidade de envio do SIOPS é semestral.

V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) Toda e qualquer informação ou documentação que as unidades administrativas solicitem ou encaminhem aos órgãos de Controle Externo deverá ser comunicada à Unidade de Controle Interno por escrito.

2) **As unidades administrativas deverão m**anter, no TCE, órgãos Estaduais e Federais o cadastro atualizado dos órgãos, entidades e responsáveis;

3) Todas as unidades administrativas que enviam informações ou documentos aos órgãos de Controle Externo deverão cumprir os prazos determinados nas respectivas legislações;

4) Toda a unidade administrativa que tenha de enviar informações ou documentos, e/ou alimentar sistema do APLIC, LRF-Cidadão e Geo-Obras aos respectivos responsáveis por cada sistema dentro de prazo hábil para consolidação das informações;

5) As unidades administrativas quando lhes forem solicitados documentos e justificativas para a elaboração de defesa junto aos órgãos de Controle Externo deverão atender no menor tempo possível;

6) As dúvidas e/ou omissões geradas por Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCB Nº. 10/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCB Nº. 10/2015

Versão: 01

Aprovação em: MODELO

Ato de aprovação: MODELO

Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade

SISTEMA DE CONTABILIDADE

A Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais, resolve recomendar ao Departamento de Contabilidade a adoção dos procedimentos constantes desta presente Instrução Normativa na prática de suas atividades.

SISTEMA DE CONTABILIDADE - Dispor sobre procedimentos de controle interno no intuito de orientar a execução e o acompanhamento dos procedimentos de contabilização no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araguainha/MT.

I – FINALIDADE:

1) Disciplinar os procedimentos operacionais na execução orçamentária;

2) Normatizar a elaboração das Demonstrações Contábeis e demais demonstrativos;

3) Agilizar o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis;

4) Garantir a publicação e divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

5) Atender legalmente os dispositivos contidos Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº101/2000, Lei Complementar nº131/2009, Lei nº4.320/1964, Lei nº9.755/1998, Instrução Normativa nº 28/1999 – TCU, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –STN (Secretaria do Tesouro Nacional), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN,Lei8.159/1991, Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

II – ABRANGÊNCIA :

Disciplinar e normatizar os procedimentos para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT.

III - BASE LEGAL:

O presente instrumento tem como base legal os princípios da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº101/2000, Lei Complementar nº131/2009, Lei nº4.320/1964, Lei nº9.755/1998, Instrução Normativa nº 28/1999 – TCU, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –STN (Secretaria do Tesouro Nacional), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN,Lei8.159/1991, Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

IV) DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS:

1) CONCEITOS:

1.1) Despesa orçamentária - São as discriminada se fixadas na Lei Orçamentária Anual -LOA, estando, por conseguinte, previamente autorizadas pelo Legislativo;

1.2) Despesa extra-orçamentária - São os pagamentos realizados pela Administração Pública e que não dependem de autorização legislativa. Tais pagamentos correspondem à restituição ou entrega de valores recebidos como cauções, depósitos, consignações e outros;

1.3) Empenho, segundo o art.58 da Lei nº4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico;

1.4) Nota de Empenho é um documento impresso que formaliza o ato do empenho;

1.5) Empenho Ordinário É o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

1.6) Empenho Estimativo é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes, entre outros;

1.7) Empenho Global é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como porexemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis;

1.8) Anulação de empenho é o procedimento usado para cancelar empenhos ou partes deles efetuados erroneamente ou a maior, revertendo o crédito orçamentário à dotação originária do empenho;

1.9) Liquidação, conforme dispõe o artigo 63 da Lei nº4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

I. A origem e o objeto do que se deve pagar;

II. A importância exata a pagar; e

III.A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

As despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base:

- O contrato,a juste ou acordo respectivo;

- A nota de empenho; e

- Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva dos serviços;

1.10) Anulação de Liquidação é o procedimento usado para cancelar liquidações ou partes delas efetuadas erroneamente;

1.11) Pagamento - consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

1.12) Ordem de Pagamento é um documento impresso, que autoriza o pagamento da despesa;

1.13) Anulação de Pagamento é o procedimento usado para cancelar pagamento ou partes deles efetuados erroneamente;

1.14) Despesas de caráter continuado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

2) DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

2.1) Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o setor de orçamento disciplinará, por meio de Decreto do Executivo, a execução orçamentária do exercício, estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

2.2) O decreto de execução orçamentária regulamentará a distribuição das cotas orçamentárias por órgão,e os percentuais para sua regularização.

2.3) Não serão realizadas despesas sem empenho prévio e sem o competente registro contábil no momento do fato gerador.

2.4) A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2.5) Os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes,e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

2.6) A classificação orçamentária da despesa obedecerá aos artigos10 e11 da Lei 4.320/64 e as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001, 448/2002 e alterações posteriores.

2.7) A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência.

2.8) Da requisição/solicitação de empenhamento da despesa:

2.8.1) O setor de compras deverá observar as seguintes situações quando da solicitação da despesa:

a) verificar se há disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa;

b) cota mensal de desembolso estabelecida para o órgão no decreto de execução orçamentária;

c) verificar se a despesa será objeto de processo licitatório.

2.8.2 São elementos obrigatórios das requisições/solicitações de empenhamento da despesa:

a) dotação orçamentária;

b) fonte de recurso;

c) data do empenhamento;

d) data para pagamento;

e) identificação do credor;

f) descrição sucinta da despesa;

g) tipo de empenho: global, estimativo ou ordinário;

h) número de parcelas, quando for o caso;

i) valor de cada parcela, quando for o caso;

j) valor total;

k) se é compra direta ou licitação;

l) modalidade da licitação, quando for o caso;

m) número do processo licitatório, quando for o caso;

n) tipo instrumento de contratação, quando for ocaso;

o) número do instrumento de contratação, quando for o caso;

p) número do convênio, quando for o caso;

q) número da conta bancária para pagamento, quando for o caso;

r) cópia do contrato/aditivo, quando for o caso;

s) cópia do convênio/aditivo, quando for o caso.

2.8.3) Quando a requisição/solicitação de empenho se referir a despesas com compras deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) quantidade do material;

b) unidade de medida;

c) descrição técnica do produto,vedada a citação de marcas;

d) preço unitário;

e) preço total.

2.8.4) Quando a requisição/solicitação de empenho se referir a despesas com serviços deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da sua finalidade;

b) indicação dos impostos/valores a serem retidos no pagamento;

2.8.5) Quando a requisição/solicitação de empenho se referir a despesas com diárias/adiantamento deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) destino e objetivo da viagem;

b) quantidade de diárias;

c) período da viagem.

2.8.6) Quando a requisição/solicitação de empenho se referir a despesas com obras deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) indicação dos impostos/valores a serem retidos no pagamento;

b) tipo da obra: projeto ou obra;

c) número cadastro da obra Aplic/Geo-obras;

d) projeto básico da obra;

e) memorial descritivo da obra;

f) ART da obra.

2.8.7) Nas requisições/solicitações de empenhamento da despesa deverá constar a identificação e assinatura do responsável pela solicitação da compra/serviço.

2.9) Da liberação do orçamento:

2.9.1) O setor originário da requisição/solicitação do empenhamento da despesa, quando não existir a disponibilidade de cotas para a conclusão de determinada atividade, solicitará ao setor de orçamento a regularização das cotas;

2.9.2) O Setor de Orçamento analisa a requisição/solicitação, quanto ao enquadramento e viabilidade de sua execução frente as cotas mensais de desembolso;

2.9.3) Procede a regularização das cotas;

2.9.4) Baixa o valor no cronograma de execução mensal de desembolso.

2.10) Do empenhamento da despesa:

2.10.1) A contabilidade analisa a requisição/solicitação de empenho e documentos anexos enviados pelo setor de compras/licitação, quanto a classificação orçamentária da despesa, autorização para sua execução, datas e prazos;

2.10.2) Na classificação da natureza de despesa deverá ser observada as definições constantes do Manual da Despesa Nacional – STN e Portaria 448/2002;

2.10.3) Se o processo estiver regular, a contabilidade procederá o empenhamento da despesa e emitirá a correspondente Nota de Empenho;

2.10.4) São elementos obrigatórios da Nota de Empenho da despesa:

a) número do empenho;

b) data do empenho;

c) data do pagamento;

d) valor empenhado;

e) identificação do credor;

f) descrição da dotação orçamentária;

g) fonte de recurso;

h) saldo orçamentário;

i) histórico/descrição da despesa;

j) classificação do empenho: global, estimativo ou ordinário;

k) número do processo licitatório, quando for o caso;

l) número do instrumento de contrato, quando for o caso;

m) número do convênio, quando for o caso;

n) número da obra Aplic/Geo-obras, quando for o caso.

2.10.5) A contabilidade devolverá o processo de despesa ao setor de origem para que sejam juntados os comprovantes de realização da despesa, para posterior emissão da Nota de Liquidação;

2.10.6) Na Nota de empenho deverá constar a identificação e assinatura do responsável pelos serviços de contabilidade e do ordenador de despesa;

2.10.7) Os empenhos da despesa poderão ser cancelados integralmente ou em partes, por meio da “anulação de empenho”, desde que justificado, devendo o crédito orçamentário ser revertido à dotação originária do empenho.

2.11) Da liquidação da despesa orçamentária:

2.11.1) O Setor de Almoxarifado anexará os comprovantes de realização da despesa à Nota de Empenho e encaminhará ao Setor de Contabilidade para emissão da Nota de Liquidação.

2.11.2) São documentos comprobatórios da realização da despesa:

a) nota fiscal;

b) recibo;

c) fatura;

d) duplicata;

e) guia de recolhimento de tributos;

f) folha de pagamento.

2.11.3) Quando a liquidação de empenho se referir a despesas com material para distribuição gratuita, também deverá ser anexada ao processo relação detalhada dos beneficiários, assinada pelo responsável pela autorização da despesa.

2.11.4) Quando a liquidação de empenho se referira despesas com serviços, também deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

2.11.4.1) Despesas com alimentação:

a) justificativa e relação custo/benefício;

b) relação detalhada dos servidores atendidos, assinada pelo responsável pela autorização de despesa.

2.11.4.2) Despesas com assistência médica deverão apresentar relação detalhada dos pacientes atendidos, assinada pelo responsável pela autorização de despesa.

2.11.4.3) Despesas com transporte deverão apresentar relatório detalhado do trajeto e quilometragem percorrida, assinada pelo responsável pela autorização de despesa.

2.11.4.4) Despesas com merenda escolar deverá apresentar relação detalhada das Unidades de Ensino Básico beneficiadas, assinada pelo responsável pela autorização de despesa.

2.11.5) Quando a liquidação de empenho se referir a despesas com execução de obras e projetos, também deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

a) projeto, quando for o caso;

b) planilhas de medições vistadas pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra;

c) Declaração de cadastramento da medição no Sistema APLIC e GEO-OBRAS, contendo o número da obra e número da medição;

2.11.5.1) Na primeira medição:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, da execução do projeto;

b) Alvará de Construção;

c) Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS-CEI;

2.11.5.2) Na última medição:

a) Certidão de Conclusão de Obra: Alvará e Habite-se, se houver;

b) Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, assinado pelo Fiscal da Obra;

2.11.6) Quando a liquidação de empenho se referir a contratos, também deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos com o FGTS;

b) Certidão negativa de débitos com o INSS;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.

2.11.7) Quando a liquidação de empenho se referir a despesas com combustíveis, também deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

a) Relatório detalhado da quantidade de combustível utilizada por veículo, vistado pelo responsável pelo controle da frota da Prefeitura.

2.11.8) Todos os documentos deverão ter carimbo de atesto do recebimento do material ou da realização dos serviços, constando a data, o nome e cargo do servidor responsável pela conferência.

2.11.9) A contabilidade verificará a autenticidade dos documentos comprobatórios da realização da despesa, quanto a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar.

2.11.10) Se o processo estiver regular, a contabilidade registrará a liquidação da despesa e emitirá a correspondente Nota de Liquidação.

2.11.11) A Nota de Liquidação deverá constar a identificação e assinatura do responsável pelos serviços de contabilidade.

2.11.12) A anulação da liquidação da despesa somente será aceita nos casos de erro de lançamento, por meio da “anulação de liquidação”, contendo o motivo do erro.

2.12) Do pagamento da despesa orçamentária:

2.12.1) A tesouraria verifica se o processo foi liquidado, analisa a fonte de recurso para o pagamento e a existência de recursos financeiros disponíveis.

2.12.2) Se o processo estiver regular, a tesouraria fará a programação financeira para pagamento do referido processo, obedecendo a ordem cronológica de empenho e liquidação para os pagamentos.

2.12.3) No momento do pagamento a tesouraria deverá emitir uma Ordem de Pagamento, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) número da Ordem de Pagamento;

b)número da Nota de Empenho;

c) número da Nota de Liquidação;

d) identificação do credor;

e) valor pago anteriormente, quando for o caso;

f) valor da Ordem de Pagamento;

g) saldo a pagar do empenho, quando for o caso;

h) descrição sucinta do valor a ser pago;

i) data do pagamento;

j) banco, conta e fonte dos recursos para o pagamento;

k) número do cheque do pagamento, quando for o caso;

l) banco e número da conta de depósito, quando for o caso;

m) assinatura do credor, quando for o caso;

n) data do recebimento.

2.12.4) A Ordem de Pagamento deverá constar a identificação e assinatura do responsável pelos serviços de contabilidade, do responsável pela tesouraria e do ordenador de despesas.

2.12.5) Ainda no momento do pagamento serão necessários os seguintes procedimentos:

a) carimbo com a assinatura do credor dando quitação a dívida no documento comprobatório da realização de despesa (nota fiscal, recibo, etc), quando for o caso;

b) retenção de tributos(ISSQN,INSS,IRRF), quando for o caso;

c) cópia da procuração, quando for o caso;

d) boletos bancários/comprovantes de depósitos, quando for o caso;

e) protocolo para recebimento expedido pelo setor de compras, quando for o caso;

f) cheque nominal e cruzado ao credor;

g) depósito somente em conta bancária do credor.

2.12.6) O cancelamento do pagamento da despesa somente será aceito nos casos de erro de lançamento, por meio da “anulação de pagamento”, contendo o motivo do erro.

2.13) Da despesa extra-orçamentária:

2.13.1) É vedado o cancelamento de restos a pagar processados;

2.13.2) O cancelamento de restos a pagar não processados deverá ser devidamente justificado e aprovado por decreto do poder executivo ou por portaria no caso das autarquias, sendo de responsabilidade do setor de contabilidade a baixa dos valores.

2.13.3) A liquidação de restos a pagar não processados deverá obedecer aos procedimentos enumerados no item 10(dez). “Da liquidação da despesa” desta Instrução Normativa.

2.13.4) O pagamento de restos a pagar deverá obedecer aos procedimentos enumerado s no item 11(onze) “Do pagamento da despesa” desta Instrução Normativa.

2.13.5) Os valores retidos a título de cauções, depósitos e consignações deverão ser repassados, pela tesouraria, a quem de direito no prazo legal.

2.13.5.1) A liberação da caução referente a contrato de obras ficará condicionado a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, da

apresentação da CND da obra e da Declaração do fiscal do contrato, de que foram atendidas todas as cláusulas do contrato.

2.13.5.2) A liberação das cauções referentes a contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens/material será condicionada a apresentação de declaração do fiscal do contrato, de que foram atendidas todas as cláusulas do contrato.

2.14) A contabilidade fará conferência diária dos pagamentos da despesa, com a finalidade de verificar a correta utilização dos recursos, observando a fonte de vinculação.

2.15) Durante a execução do orçamento deverá ser obedecido o cronograma mensal de desembolso.

2.15.1) Os órgãos do Poder Executivo Municipal obedecerão aos prazos estabelecidos no decreto de execução orçamentária, para regularização de cotas, empenho da despesa, liquidação e prestação de contas de adiantamentos.

2.16) Até o último dia do mês subseqüente ao do encerramento de cada bimestre, a Contabilidade em conjunto com setor de Orçamento avaliará as metas bimestrais de desembolso em relação à meta prevista no decreto de execução orçamentária, e comparado com a receita arrecadada.

2.16.1) O resultado da avaliação deverá ser sintetizado em relatório, conforme o modelo constante do Anexo I e II da presente instrução, e disponibilizado a população no site oficial do município.

2.16.2) Caso o comportamento da receita não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, obedecendo aos critérios estabelecidos na LDO.

2.17) As informações relativas à execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa deverão ser registradas tempestivamente no sistema de informática, observando o layout do Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas e enviadas ao TCE no prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº16/2008/TCE.

2.18) Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, Lei 9.755/1998 e Instrução Normativa nº28/1999 do TCU – Tribunal de Contas da União, o setor de contabilidade de cada entidade disponibilizará no site oficial, em prazo determinado, informações da despesa dos órgãos da administração direta e indireta.

2.18.1) Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre deverão ser disponibilizadas na internet o montante das despesas autorizadas no exercício, empenhadas no bimestre e acumulada no exercício, bem como o montante da despesa liquidada no bimestre,e acumulada no exercício, desdobradas por:

a) unidade orçamentária;

b) função;

c) programa;

d) subprograma;

e) fonte de recursos;

f) grupo de despesa.

2.18.2) A Contabilidade com o auxílio dos setores de Compras e Estoque divulgará toda aquisição realizada pela entidade na internet até o último dia do mês seguinte ao da aquisição, contendo no mínimo os seguintes dados:

a) exercício e mês da aquisição;

b) nome Secretaria ou Órgão adquirente;

c) nome e CNPJ/CPF do fornecedor;

d) descrição do bem adquirido;

e) preço unitário de aquisição do bem;

f) quantidade adquirida do bem;

g) valor total da aquisição.

2.19) Arquivamento:

2.19.1) A contabilidade manterá arquivados os documentos referentes a execução da despesa, no mínimo, até 05(cinco) anos após o julgamento das contas,conforme Resolução 14/2001do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

2.19.1.2 Caso haja pendências (Ex.:ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.

3) RESPONSABILIDADES:

3.1)Do Responsável pelo Sistema de Contabilidade:

3.1.1) promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

3.1.2) exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

3.1.3) promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade de Controle Interno -UCI, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;

3.1..4) manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.

3.2) Das Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade;

3.2.1) atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;

3.2.2) alertar o Responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

3.2.3) realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;

3.2.4) cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

3.3) Da Unidade de Controle Interno – UCI

3.3.1) orientar os servidores envolvidos nos procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa, sempre que solicitado.

3.3.2) elaborar *check-list* de controle;

3.3.3) avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) O Departamento de Contabilidade deverá acompanhar a execução orçamentária, confrontando com a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;

2) O Departamento de Contabilidade deverá acompanhar a arrecadação da receita, confrontando com as metas bimestrais de arrecadação;

3) O Departamento de Contabilidade constatando desequilíbrios orçamentário e financeiro deverá alertar o ordenador de despesa ou o chefe do poder;

4) A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF, o RREO e o RGF deverão obedecer os modelos e os prazos;

5) As prestações de contas aos órgãos e poderes de Controle Externo, e aos poderes Executivo da União e do Estado deverão ser encaminhados dentro dos prazos;

6) As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais

do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa;

7) O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa prevista em lei;

8) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 09/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 09/2015

Versão: 01

Aprovação em: MODELO

Ato de aprovação: MODELO

Unidade Responsável: ARAGUAI-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha/MT.

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

A Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais, resolve recomendar ao ARAGUAI-PREV a adoção dos procedimentos constantes desta presente Instrução Normativa na prática de suas atividades.

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓRPIO - Dispor sobre procedimentos de controle interno no intuito de orientar a execução e o acompanhamento dos procedimentos operacionais do Sistema de Previdência Próprio no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Araguainha/MT.

I - FINALIDADE

Disciplinar os procedimentos operacionais no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e atender legalmente os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº. 9.717/1998 e demais legislação previdenciária aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, da Lei Municipal nº. 587/2009 e Lei Municipal nº. 242/1991, que dispõem sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguainha/MT, respectivamente, e demais alterações na Lei Municipal nº 750/2014.

II - ABRANGÊNCIA

A presente instrução tem seu efeito aplicado ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha - ARAGUAI-PREV.

III - CONCEITOS

1) Unidade Gestora: órgão integrante da estrutura da Administração Pública que tem como finalidade administrar, gerenciar e operacionalizar o RPPS, inclusive arrecadar e gerir os recursos.

2) Avaliação Atuarial: estudo técnico realizado por profissional habilitado, tendo como base as informações biométricas, econômicas e demográficas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer os recursos necessários para os pagamentos dos benefícios previstos.

3) DRAA: Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, documento onde são registradas de forma sintética as características gerais do plano do RPPS.

4) Conselho Curador: órgão integrante da estrutura administrativa do RPPS composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, juntamente com Vereadores e representantes dos segurados, com funções de deliberação superior, entre as quais, elaborar o regimento interno do Conselho Curador, eleger seu Presidente, e Vice-Presidente, julgar recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal tendo inclusive o poder de promulgar resoluções no âmbito do RPPS.

5) Conselho Fiscal: órgão integrante da estrutura administrativa do RPPS composto por representantes dos servidores do Município definidos através de eleições, com funções de acompanhar a execução orçamentária do RPPS, julgar recursos interpostos pelos segurados e dependentes bem como eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

IV - BASE LEGAL

A Presente Instrução Normativa tem como base legal a seguintes legislações, Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 9.717/98, Lei nº. 9.796/99, Lei nº. 8.429/92, Lei nº. 10.887/2004, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Orgânica, Lei Municipal nº. 587/2009, Lei Municipal nº 750/2014, Lei Municipal nº. 242/1991, Portarias nº. 155/2008, 402/2008, 4.992/99, 916/2003, 204/2008, 95/2007, 403/2008, 83/2009 todas do MPS, Orientação Normativa MPS/SPS nº. 02/2009, Resolução BACEN nº. 3.790/2009, Resolução TCE/MT nº. 14/2007, Resoluções Normativas nº. 16/2008 e 01/2009 ambas do TCE/MT.

V - PROCEDIMENTOS

1) Da Legalidade e Organização:

1.1) O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS é regulamentado pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 20/1998, nº. 41/2003 e nº. 47/2005.

1.2) O RPPS deverá obedecer às regras gerais tanto para a organização, quanto para o funcionamento do estabelecido na Lei Federal nº. 9.717/1998 e suas alterações.

1.3) O RPPS deverá ser constituído de uma única unidade gestora para administrar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo que:

a) Garantirá a participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;

b) Disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

1.4) O Poder Executivo e Legislativo deverão manter registro individualizado dos segurados do RPPS, com as seguintes informações:

a) Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

b) Matrícula e outros dados funcionais;

c) Remuneração de contribuição, mês a mês;

d) Valores mensais da contribuição do segurado;

e) Valores mensais da contribuição do ente.

1.5) O RPPS deverá disponibilizar aos seus segurados as informações constantes dos seus registros individualizados.

1.6) A unidade gestora deverá garantir aos segurados acesso as informações relativas à gestão do RPPS em atendimento a requerimento e pela disponibilização em meio eletrônico, os relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados relativos à gestão.

1.7) A unidade gestora do RPPS deverá propor espaços amplos de participação de todos os interessados na gestão dos recursos.

2) Da Administração:

2.1) As alíquotas de contribuição do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas deverão necessariamente ter a previsão expressa em Lei municipal.

2.2) Os repasses dos valores das contribuições do ente e dos servidores a unidade gestora do RPPS deverá ser mensal e integral.

2.3) O uso da taxa de administração deverá ser de acordo com a legislação previdenciária, onde a alíquota máxima permitida é de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos e

pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

2.4) O responsável pela gestão de recursos financeiros do RPPS deverá possuir certificado que ateste sua capacidade de se relacionar com o mercado de capitais.

Obs.: A unidade gestora do RPPS deverá estar atenta ao período de validade da certificação do gestor.

2.5) Os investimentos do RPPS (financeiros), deverão ser aplicados de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central – BACEN e o Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme disposto na Resolução BACEN nº. 3.790/2009 tendo como objetivo, garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos.

2.6) O RPPS deverá elaborar o seu orçamento e execução orçamentária de acordo com as regras estabelecidas na legislação pertinente ao Orçamento e Contabilidade Pública, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dispor de registro individualizado das disponibilidades financeiras.

2.7) A unidade gestora do RPPS deverá enviar os Demonstrativos Contábeis ao Ministério da Previdência Social conforme estabelecido nas Portarias MPS nº. 916/2003 e nº. 95/2007.

2.8) A unidade gestora do RPPS deverá enviar o cálculo e avaliação atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício conforme Portaria MPS nº. 204/2008, através do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

2.9) O cálculo e avaliação atuarial deverão ser elaborados por empresa ou profissional independente e com registro no Instituto Brasileiro de Atuária, o qual permite identificar a necessidade de aportes financeiros e as alíquotas de contribuições desejáveis para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.10) A unidade gestora do RPPS deverá estar atenta aos prazos da Portaria MPS nº. 83/2009 e enviar ao Ministério da Previdência Social:

I) Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo Previdenciário;

b) Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras;

c) Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento.

II) Até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior, dos Demonstrativos Contábeis.

III) Até 31 de dezembro de cada exercício, em relação ao exercício seguinte, o Demonstrativo da Política de Investimentos.

2.11) A unidade gestora do RPPS deverá estar sempre atualizada em relação à legislação citada nesta Instrução Normativa.

2.12) A unidade gestora do RPPS deverá enviar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula, bem como o comprovante de publicação.

2.13) A legislação editada deverá ser encaminhada também através de arquivo magnético, ou ótico, ou correio eletrônico, ou por algum outro dispositivo de armazenamento.

2.14) A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade.

Obs.: Quando a disponibilização se der pela internet, o RPPS deverá comunicar à Secretaria da Previdência Social – SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.

2.15) A unidade gestora do RPPS deverá transmitir eletronicamente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as informações exigidas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, conforme determina a Resolução Normativa TCE/MT nº. 16/2008.

Obs.: Independente da transmissão eletrônica, a unidade gestora do RPPS deverá manter arquivado em meio físico por no mínimo 05 (cinco) anos todas as informações de atos administrativos, contábeis, orçamentários e financeiros para possíveis análises por parte do TCE/MT.

2.16) A unidade gestora do RPPS deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas anual das Contas de Gestão, até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte conforme art. 184, I da Resolução TCE/MT nº. 14/2007.

Obs.: A unidade gestora do RPPS deverá solicitar ao responsável pelo Sistema de Controle Interno o Parecer Conclusivo do Controle Interno, com antecedência para ser anexado às contas anuais.

3) Das Aposentadorias:

3.1) Os servidores com direito adquirido a aposentadoria compulsória 70 (setenta) anos de idade deverão ser cientificados pelo Departamento de Recursos Humanos, do Poder onde estiver lotado, ou seja, Executivo ou Legislativo.

3.2) Nos casos de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade, os servidores deverão solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos, a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC no Município.

3.3) Os servidores deverão solicitar, também, a Certidão de Tempo de Contribuição das contribuições pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Obs.: O INSS fornece a Certidão de Tempo de Contribuição, uma única vez, portanto o servidor não poderá extraviar a mesma.

3.4) Nos casos de aposentadoria por invalidez, que em princípio deverá ser precedida de auxílio-doença, por um período de dois anos, o ARAGUAI-PREVI deverá solicitar o laudo expedido por junta médica, contendo a especificação da moléstia incapacitante, com a respectiva Classificação Internacional das Doenças - CID.

3.5 - Nos casos de aposentadoria voluntária, os servidores deverão ter cumprido no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço público, sendo que 5 (cinco) anos no cargo que se dará a aposentadoria.

Obs.: Se o servidor aposentado voluntariamente optar por permanecer em atividade, este deve se enquadrar nos termos da Lei Municipal nº. 242/1991.

3.6) O Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo e Legislativo de posse da Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e de outros órgãos públicos, quando houver, analisará o enquadramento e verificará se o servidor tem direito a aposentadoria.

3.7) Os servidores com direito a aposentadoria deverão encaminhar o Requerimento de Aposentadoria ao ARAGUAI-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social, com cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (autenticada);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticada);

c) Título de Eleitor (autenticada);

d) Certidão de Nascimento ou Casamento (autenticado);

e) Certidão de Tempo de Serviço do INSS;

f) Certidão de Tempo de Serviço de outros órgãos públicos;

g) Certidão de Tempo de Serviço Militar, quando for o caso.

3.8) O Departamento de Recursos Humanos do ARAGUAI-PREVI de posse dos documentos necessários elaborará a Certidão de Tempo de Serviço para a averbação e encaminhará comunicação ao INSS da utilização de tempos públicos ou privados com contribuição ao RGPS.

3.9) O Departamento de Recursos Humanos do ARAGUAI-PREVI deverá efetuar o cálculo dos proventos de aposentadoria mediante a elaboração dos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo de efetivo exercício das funções de magistério, quando for o caso;

b) Demonstrativo de exercício de função gratificada incorporada, quando for o caso;

c) Demonstrativo dos avanços concedidos, de acordo com a tabela de apuração;

d) Demonstrativo do adicional de classe concedido, de acordo com a tabela de apuração.

3.10 - O Departamento de Recursos Humanos do ARAGUAI-PREVI deverá elaborar, quando for o caso, de acordo com os dispositivos das Emendas Constitucionais citadas no item 1.1 desta Instrução Normativa o Demonstrativo da média das contribuições, onde considerará conforme a Lei nº. 10.887/2004, 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período, a partir de julho de 1.994, a qual será atualizada de acordo com os índices definidos pelo Ministério da Previdência Social.

3.11) O Departamento de Recursos Humanos do ARAGUAI-PREVI deverá elaborar o Demonstrativo de cálculo de proventos integrais ou dos vencimentos percebidos no momento da inativação.

3.12) O ARAGUAI-PREVI deverá elaborar a Portaria de concessão de aposentadoria e a publicação da mesma.

3.13) O ARAGUAI-PREVI deverá montar o Processo, com os documentos e demonstrativos citados anteriormente, bem como todas as portarias e legislação pertinente, em 02 (duas) vias, sendo uma encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado e outra arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

Obs.: Mesmo que o Tribunal de Contas devolva o processo após analisado, é importante que o ARAGUAI-PREVI tenha em seu poder 01 (uma) via do processo para possíveis consultas.

3.14) Além dos documentos citados no item anterior o ARAGUAI-PREVI deverá enviar também os solicitados pelo Manual de Triagem editado pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009.

4) Das Pensões:

4.1) Os beneficiários deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do ARAGUAI-PREVI, Requerimento de Pensão, com cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Óbito do servidor (cópia autenticada);

b) Certidão de Casamento, no caso de cônjuge e de Nascimento, no caso dos filhos menores (autenticada);

c) Decisão judicial ou administrativa reconhecendo a condição de beneficiário e documentos que comprovem a situação de dependência, quando for o caso;

I) Documentos do beneficiário:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor.

4.2) No caso do servidor ter falecido em atividade, o Departamento de Recursos Humanos do Município deverá elaborar a Certidão de Tempo de Contribuição no Município, a situação funcional e vencimentos que percebia no momento da morte, com a discriminação das respectivas vantagens, nos mesmos termos definido nos itens 3.8 e 3.9 e encaminhar ao ARAGUAI-PREVI.

4.3) No caso de falecimento de servidor aposentado, deverá ser juntada ao Processo cópia do Acórdão de concessão de aposentadoria, com o respectivo registro do Tribunal de Contas do Estado.

Obs. 1: Se o Processo de aposentadoria estiver em andamento no Tribunal de Contas do Estado, deverá fazer referência da situação no Ofício de encaminhamento da pensão.

Obs. 2: Se o Processo de aposentadoria ainda não tiver sido encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser providenciado o envio do Processo de aposentadoria para fins de exame e registro e, em seguida deverá ser encaminhado o Processo de pensão.

4.4) O Departamento de Recursos Humanos do ARAGUAI-PREVI deverá providenciar o Demonstrativo do cálculo do valor da pensão e se for o caso o cálculo do rateio do benefício.

4.5) O Departamento de Recursos Humanos do ARAGUAI-PREVI deverá elaborar a Portaria de concessão de pensão e a publicação da mesma.

4.6) O Departamento de Recursos Humanos do ARAGUAI-PREVI deverá montar o Processo, com os documentos e demonstrativos citados anteriormente, bem como todas as portarias e legislação pertinente, sendo encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

4.7) Além dos documentos citados no item anterior o RPPS deverá enviar também os solicitados pelo Manual de Triagem editado pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009.

5) Dos Benefícios:

5.1) Os servidores com direito aos benefícios previstos na legislação do RPPS poderão solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos do ARAGUAI-PREVI os seguintes benefícios:

a) Auxílio-doença;

b) Salário-maternidade;

c) Salário-família;

d) Auxílio-reclusão.

5.2) Para solicitar o auxílio-doença o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Requerimento;

b) Atestado médico.

5.3) Para solicitar o salário-maternidade a servidora deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Requerimento;

b) Atestado médico;

c) Certidão de nascimento, quando for o caso;

d) Decisão judicial ou administrativa reconhecendo a condição de adoção e documentos que comprovem a situação de dependência, quando for o caso.

5.4) Para solicitar o salário-família o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Requerimento;

b) Certidão de nascimento;

c) Decisão judicial ou administrativa reconhecendo a condição de adoção e documentos que comprovem a situação de dependência, quando for o caso.

5.5) Para solicitar o auxílio-reclusão o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Requerimento;

b) Certidão da justiça.

Obs.: Se por ventura o segurado evadir-se da prisão e em seguida for recapturado ou se reapresentar, não há a necessidade de nova solicitação do auxílio.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) A unidade gestora do RPPS deverá administrar os recursos com eficiência e transparência para que possa garantir a concessão de aposentadoria e pensão aos servidores públicos depois de cumpridos todos os requisitos exigíveis pela Constituição Federal e legislação previdenciária.

2) A unidade gestora do RPPS deverá ao aplicar suas reservas buscar sempre obter o máximo de rendimento compatível com o grau de liquidez e segurança do investimento.

3) Todos os regulamentos de ordem administrativa da unidade gestora do RPPS deverão ser baixados pelo Conselho Curador.

4) Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto a Unidade de Controle Interno.

5) Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº. 066/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 066/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 009/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS PARA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.

A Prefeita Municipal de Araguainha - MT, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1 – Fica aprovada **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 009/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA** do Município de Araguainha/MT.

Art.2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogando – se as disposições em contrário.

Araguainha - MT, 03 de novembro de 2015.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 068/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 068/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 011/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS PARA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - AUDITORIA, RELATÓRIOS E VERIFICAÇÕES.

A Prefeita Municipal de Araguainha - MT, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1 – Fica aprovada **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 011/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - AUDITORIA, RELATÓRIOS E VERIFICAÇÕES** do Poder Executivo Municipal.

Art.2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogando – se as disposições em contrário.

Araguainha - MT, 03 de novembro de 2015.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 11/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 11/2015

Versão: 01

Aprovação em: MODELO

Ato de aprovação: MODELO

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais, resolve recomendar a Unidade de Controle Interno a adoção dos procedimentos constantes desta presente Instrução Normativa na prática de suas atividades.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Dispor sobre procedimentos de controle interno no intuito de orientar a execução e o acompanhamento dos procedimentos de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática em todas as áreas das administrações direta e indireta, e do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas anuais do Poder Executivo e Autarquias e Fundações do Município de Araguainha/MT.

I – FINALIDADE:

1) Disciplinar as auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática em todas as áreas das administrações Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los;

2) Normatizar a elaboração das Normas Internas e do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas anuais do Poder Executivo e Autarquias e Fundações do Município;

3) Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei Municipal nº 567/2008 e Decreto Municipal nº 252/2008, no que compete às responsabilidades da Unidade Controle Interno.

II – ABRANGÊNCIA :

Disciplinar e normatizar os procedimentos para o as auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática em todas as áreas das administrações Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los; e ainda, do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas anuais do Poder Executivo e Autarquias e Fundações do Município

III - BASE LEGAL:

O presente instrumento tem como base legal os princípios da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº101/2000, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei Municipal nº 567/2008 e Decreto Municipal nº 252/2008, no que compete às responsabilidades da Unidade Controle Interno.

IV - DOS PROCEDIMENTOS:

1) Do Planejamento:

1.1) A Unidade de Controle Interno, com base nas prioridades do Município, elaborará o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI (Anexo 01), identificando órgão e data para cada auditoria e verificação, que deverá ser aprovado pelo Prefeito;

1.2) O Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI (Anexo 01) poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, para melhor cumprimento das au-

ditorias e verificações de acompanhamento da gestão, desde que previamente aprovadas pelo prefeito.

2) Do Comunicado:

2.1) A Unidade de Controle Interno emitirá e encaminhará um ofício ao órgão a ser auditado, com até 10 (dez) dias de antecedência ao procedimento;

2.2) A Unidade de Controle Interno poderá, neste mesmo ofício, solicitar que sejam providenciados alguns documentos, para agilizar o processo no dia da auditoria;

2.3) O órgão a ser auditado, deverá providenciar a documentação solicitada e entregar aos auditores no início do procedimento;

2.4) O chefe do órgão deverá estar presente no dia da auditoria, ou designar um servidor para acompanhar os trabalhos.

3) Da Auditoria:

3.1) A Unidade de Controle Interno, baseado em seu planejamento e ofício encaminhado ao órgão que será verificado, dará inicio aos trabalhos de auditoria;

3.2) Os questionamentos, análises e verificações, serão baseados no Programa de Trabalho específicos para cada área;

Obs.: Havendo necessidade de aprofundar a auditoria em uma determinada área, o auditor poderá questionar, solicitar ou analisar outros itens não constantes no Programa de Trabalho.

3.3) Durante os procedimentos de auditoria, os auditores deverão registrar todas as informações relevantes no Papel de Trabalho, documento cuja finalidade é colher elementos comprobatórios suficientes para apoiar, no futuro, a elaboração do Relatório de Auditoria.

4) Do Relatório de Auditoria:

4.1) Após a conclusão dos procedimentos de auditoria, deverá ser emitido um Relatório de Auditoria (Anexo 02), em três vias, registrando as inconformidades encontradas, bem como as possíveis recomendações para solucionar os itens inconformes;

4.2) Se a auditoria for realizada no Poder Executivo, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Secretário da pasta auditada. Se a auditoria ocorrer em uma Autarquia ou Fundação, deverá ser encaminhado somente ao Presidente da Autarquia ou Fundação;

4.3) O gestor do órgão auditado, de posse do Relatório de Auditoria, se encarregará de cientificar e cobrar soluções dos responsáveis pela regularização dos itens apontados;

4.4) O gestor do órgão auditado deverá encaminhar um ofício a Unidade de Controle Interno, informando sobre a regularização dos itens apontados, em até 30 dias após o recebimento do Relatório de Auditoria.

Obs.: Caso a auditoria realizada seja no Poder Executivo e a Unidade de Controle Interno não receber este ofício dentro do prazo estabelecido, deverá ser encaminhado um ofício ao Prefeito Municipal comunicando o fato.

5) Do Arquivamento e Segurança dos Documentos:

5.1) Os Papéis de Trabalho deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros da Unidade de Controle Interno e poderão servir de base para uma nova auditoria;

5.2) Os Relatórios de Auditoria deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros da Unidade de Controle Interno. À medida que a Unidade de Controle Interno for recebendo os ofícios tratados no item 2.4.4, estes deverão ser anexados ao respectivo Relatório de Auditoria.

6) Da Elaboração das Normas Internas:

6.1) A Unidade de Controle Interno deverá elaborar as Normas Internas para cada unidade executora nos diversos sistemas administrativos;

6.2) Para a elaboração das Normas Internas a Unidade de Controle Interno deverá promover reuniões com as unidades executoras, para identificar o fluxo das rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Norma Interna a ser elaborada;

6.3) A unidade executora que for normatizada deverá obedecer a Norma Interna quanto as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade;

6.4) A Unidade de Controle deverá fiscalizar o cumprimento das Normas Internas nos diversos sistemas administrativos.

7) Da elaboração do Parecer Conclusivo:

7.1) A Unidade de Controle Interno deverá elaborar o Parecer Conclusivo sobre as contas anuais do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quando da prestação de contas anuais de acordo com a legislação pertinente

Obs.: A Unidade de Controle Interno deverá manter arquivo dos Pareceres Conclusivos.

7.2) Para a elaboração do Parecer Conclusivo do Poder Executivo deverá ser analisado os seguintes documentos e demonstrativos:

a) Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA;

b) Cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) Execução orçamentária;

d) Demonstrações contábeis (balancete da receita e da despesa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstrativo da Dívida Fundada);

e) Cumprimento dos limites de despesa total com pessoal, operações de crédito e Dívida Consolidada Líquida;

f) Inscrição de Restos a Pagar;

g) Destinação dos recursos oriundos de alienação de bens móveis e imóveis;

h) Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;

i) Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;

j) Aplicação dos recursos em Educação, inclusive dos recursos do FUNDEB;

k) Aplicação dos recursos em Saúde.

7.3) Para a elaboração do Parecer Conclusivo de Autarquia ou Fundação deverá ser analisado os seguintes documentos e demonstrativos:

a) Execução Orçamentária;

b) Demonstrações contábeis (balancete da receita e da despesa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstrativo da Dívida Fundada);

c) Inscrição de Restos a Pagar;

d) Destinação dos recursos oriundos de alienação de bens móveis e imóveis;

e) Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;

f) Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;

g) Limite de gastos com a taxa de administração, no caso de RPPS.

7.4) O Poder Executivo, Autarquias e Fundações deverão disponibilizar em tempo hábil a documentação necessária para a elaboração do Parecer Conclusivo.

8) Do Acompanhamento dos Macros Controles (Controles Tradicionais):

8.1) A Unidade de Controle Interno deverá fazer os seguintes acompanhamentos:

a) Aplicação dos recursos na Saúde;

b) Aplicação dos recursos na Educação;

c) Despesa total com pessoal do Poder Executivo e Poder Legislativo;

d) Repasse do duodécimo para Câmara de Vereadores;

e) Gastos totais do Poder Legislativo;

f) Apuração da Receita Corrente Líquida;

g) Resultado orçamentário, resultado primário e resultado nominal;

h) Confronto da receita prevista e receita realizada (arrecadada), para acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;

i) Confronto da despesa fixada e despesa realizada (liquidada), para acompanhamento do cronograma de execução mensal de desembolso.

8.2) Além dos controles tradicionais a Unidade de Controle Interno deverá acompanhar a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) A Unidade de Controle Interno jamais poderá disponibilizar um Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;

2) Na hipótese do órgão auditado ser de responsabilidade de um dos membros da Unidade de Controle Interno, este membro não deverá participar, como auditor, dos procedimentos de auditoria e elaboração do Relatório de Auditoria;

3) A Unidade de Controle Interno deverá efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Município, incluindo a administração direta e indireta;

4) A Unidade de Controle Interno deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos, bem como fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos;

5) A Unidade de Controle Interno deverá manter arquivo das Normas Internas, criando dessa forma um Manual de Normas Internas que ficará a disposição para consulta de qualquer servidor;

6) As dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

VI - DOS ANEXOS:

1) Plano Anual de Auditoria Interna – Anexo 01;

2) Relatório de Auditoria – Anexo 02.

DECRETO Nº. 064/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 064/2015, de 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014 - V. 2, QUE ATUALIZA OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS.

Prefeita Municipal de Araguainha - MT, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1 – Fica aprovada, **INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2014 V. 2, QUE ATUALIZA OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS** dentro da Administração Municipal.

Art.2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogando – se as disposições em contrário.

Araguainha - MT, 03 de novembro de 2015.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 08/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 08/2015

Versão: 01

Aprovação em: MODELO

Ato de aprovação: MODELO

Unidade Responsável: Sistema Centralizado de Compras

SISTEMA CENTRALIZADO DE COMPRAS

A Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais, resolve recomendar ao Departamento de Compras e a todas as Secretarias de Prefeitura Municipal a adoção dos procedimentos constantes desta presente Instrução Normativa na prática de suas atividades.

SISTEMA CENTRALIZADO DE COMPRAS - Dispor sobre procedimentos de controle interno no intuito de orientar a execução e o acompanhamento dos procedimentos de compras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araguainha/MT.

I – FINALIDADE:

1) Normatizar os procedimentos de compras para qualquer tipo de materiais e/ou serviços;

2) Assegurar o controle de recebimento dos materiais no que se refere à quantidade e à qualidade;

3) Garantir a otimização do custo dos materiais e/ou serviços utilizados pelo Município;

4) Obedecer, no que diz respeito a licitação e contratos, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 756/2015.

II – ABRANGÊNCIA :

Disciplinar e normatizar os procedimentos para o Departamento Centralizado de Compras e para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT.

III - BASE LEGAL:

O presente instrumento tem como base legal os princípios da Constituição Federal 1988, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 4320/1964, Lei Municipal nº 756/2015e o Guia de Implantação de Controle Interno na Administração Pública do TCE/MT.

IV - DOS PROCEDIMENTOS:

1) DO FLUXO DAS COMPRAS:

1.1) Da Solicitação de Compras e/ou Serviços:

1.1.1) A solicitação de compras e/ou serviços deverá conter a descrição detalhada dos itens pretendidos no que se referem à quantidade, características específicas e destinação;

Obs. 1: No caso da solicitação de serviços, deverá constar o período de execução;

Obs. 2: No caso da solicitação estiver preenchida de forma incompleta quanto a características do material a ser adquirido e/ou serviços a ser contratado, o Setor de Compras deve devolver a solicitação a Secretaria solicitante para que sejam realizadas as devidas correções.

1.2) A solicitação de compras e/ou serviços deverá ser numerada e autorizada pelo (a) Secretário (a) correspondente aquela Secretaria que está solicitando o material e/ou serviço;

1.3) A solicitação de compras e/ou serviços, deverá ser encaminha juntamente com termo de referência, depois de autorizada, deve ser enviada para o Setor de Compras;

1.4) A primeira via da solicitação de compras depois de assinada, deve ser enviada para o Setor de Compras.

2) **Da Ordem de Compra:**

2.1) O Setor de Compras, de posse da solicitação de compras, efetuará a cotação de preços (no mínimo em três fornecedores), deixando registrado no verso da solicitação a referida cotação de preços;

Obs. 1: Quando o número de itens for extenso, a cotação de preços será feita em folha separada, mas ficará anexada (grampeada) junto com a solicitação de compras;

Obs. 2: Ficam dispensadas da cotação de preços as requisições de valores inferiores a R$ 100,00 (cem reais).

2.2) De posse da cotação de preços e orçamentos, o Setor de Compras confirma a existência de recursos e a classificação da despesa junto ao Setor de Contabilidade e encaminha a solicitação de compras para autorização do (a) Secretário (a) de Finanças;

Obs.: Não havendo necessidade de licitação (artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993), o Setor de Compras emitirá a ordem de compra, estando, neste caso, dispensada a formação de processo administrativo.

2.3) A ordem de compra depois de preenchida e assinada é enviada ao setor de contabilidade para emitir o empenho, após empenhada a ordem de compra é enviada ao fornecedor autorizando a compra, enviando a segunda via para o Setor de Almoxarifado;

Obs.: A ordem de compra só poderá ser assinada pelo responsável do Setor de Compras.

3) Do Processo Licitatório:

3.1) No caso de haver necessidade de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, o Setor de Compras, mediante autorização da Secretaria solicitante, encaminhará a solicitação de abertura de licitação, seguindo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 756/2015, que deverá estar acompanhada da respectiva cotação de preços e orçamentos, bem como da existência e reserva de recurso procedido pelo Setor de Contabilidade e Secretaria de Finanças;

3.2) O Setor de Licitações ao receber a solicitação de abertura de licitação e os respectivos anexos, dará início ao processo na modalidade mais indicada, com base na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3) Após homologação do processo licitatório, o Setor de Compras emitirá a ordem de compra nos termos do item 2.3.

4) DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1) Toda compra de materiais ou bens deverá ser recebida pelo Setor de Almoxarifado para conferência, inspeção e registro;

4.2) Os materiais e bens deverão ser conferidos pelo Almoxarife em relação à quantidade, e inspecionados quanto à qualidade exigida no produto, conforme a cópia da ordem de compra em seu poder;

4.3) Aqueles materiais destinados especificamente para algumas Secretarias, deverão ter o recebimento dado pelo próprio (a) Secretário (a) ou pessoa responsável por ele (a) designado (a). São exemplos destes materiais: materiais de construção destinados à obras, medicamentos, merenda escolar, etc.;

4.4) As notas fiscais destes materiais exemplificados no item 4.3, deverão após o recebimento, serem encaminhados para o Setor de Almoxarifado, com o visto de quem recebeu os materiais;

4.5) Todas as Notas fiscais de compras de materiais e bens deverão estar acompanhada do Controle Eletrônico de Notas Fiscais de Saída – CENF, emitido através do site da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Portaria nº 212/2010-SEFAZ;

Obs.: Ficam dispensadas do Controle Eletrônico de Notas Fiscais de Saída – CENF, as notas fiscais emitidas eletronicamente, através do site da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como as notas fiscais de outros Estados.

4.6) Quando se tratar de aquisição de bens patrimoniais deverá ser exigido o carimbo de "TOMBADO" e data no corpo da nota fiscal, o qual deverá ser colocado pelo responsável da gerência de Patrimônio no Município.

5) DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES PARA COMPRAS:

5.1) Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contração de serviço pode ser realizada sem o prévio cadastramento do fornecedor;

5.2) São dados indispensáveis no cadastramento do fornecedor os seguintes itens:

5.2.1) Capacidade Jurídica: Cédula de Identidade dos sócios; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.2.2) Regularidade Fiscal: Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado, quando for o caso; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Município, quando o fornecedor tiver sede no Município; Prova de quitação com o FGTS e INSS; Certidão negativa de tributos municipais da sede do fornecedor.

6) DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES PARA LICITAÇÃO:

6.1) Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contração de serviço pode ser realizada sem o prévio cadastramento do fornecedor para participar de licitação;

6.2) São dados indispensáveis no cadastramento do fornecedor os seguintes itens:

6.2.1) Capacidade Jurídica: Cédula de Identidade dos sócios; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.2.2) Capacidade Técnica: Registro ou inscrição na entidade profissional competente; Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação; Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

6.2.3) Idoneidade Financeira: Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já apresentados na forma da lei; Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física; Declaração da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

6.2.4) Regularidade Fiscal: Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado, quando for o caso; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Município; Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei; Prova de quitação com o FGTS e INSS.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço pode ser realizado sem a devida cotação de preços, exceto quando o valor for inferior a R$ 100,00 (cem reais);

2) Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço pode ser realizada sem o prévio empenho;

3) Nenhuma compra pode ser realizada sem a devida autorização de ordem de compra;

4) Todas as compras de materiais e bens, estocáveis ou não, deverão ter registro no almoxarifado, mesmo aquelas cuja entrega e/ou depósito sejam em local diferente;

5) As solicitações relativas a contratação de serviços serão encaminhadas diretamente ao Setor de Compras, e estarão sujeitos no que couber, aos procedimentos constantes nesta Norma Interna;

6) Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna, deve ser esclarecida junto ao Controle Interno.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCB Nº. 10/2015 – ROTINAS E ANEXOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCB Nº. 10/2015 – ROTINAS E ANEXOS

Versão: 01

Aprovação em: MODELO

Ato de aprovação: MODELO

Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade

ANEXO I

Descrição dos Fluxos de Trabalho da Contabilidade/Orçamento

1 - ORÇAMENTO

Compete a Secretaria/Setor de Planejamento e Orçamento a iniciativa de elaborar os projetos de leis do PPA, LDO e LOA e coletar informações junto a Administração para concretização das propostas a serem discutidas e incluídas nas referidas leis conforme a seguir:

1.1 - LEGISLAÇÃO

1.1.01 - Elaboração/alteração/revisão do PPA;

1.1.02 - Promover Audiência Pública (art. 48, parágrafo único da LRF);

1.1.03 - Encaminhamento para apreciação pelo Poder Legislativo;

1.1.04 - * Devolução ao Poder Executivo para sanção ou veto;

1.1.05 - Elaboração da LDO

1.1.06 - Promover Audiência Pública (art. 48, parágrafo único da LRF);

1.1.07 - Encaminhamento para apreciação pelo Poder Legislativo;

1.1.08 - * Devolução ao Poder Executivo para sanção ou veto;

1.1.09 - Encaminhamento para o Setor de Contabilidade;

1.1.10 - Coleta de dados da previsão da Receita e Despesa planejada;

1.1.11 - Elaboração do Projeto de Lei do Orçamento (de acordo com a Lei 4320/64);

1.1.12 - Promover Audiência Pública (art. 48, parágrafo único da LRF);

1.1.13 - Encaminhamento para apreciação pelo Poder Legislativo;

1.1.14 - Devolução ao Poder Executivo para sanção ou veto;

1.1.15 - Execução do Orçamento aprovado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

*No caso de veto, re-encaminhamento ao Legislativo para apreciação do veto. Se mantido o veto ou não, volta para o Executivo sancionar, art. 66 da Constituição Federal.

1.2 - EMPENHAMENTO

O Empenhamento é a função de emitir as Notas de Empenho da despesa realizada conforme a seguir:

1.2.01 - Recebe a ordem de compra do setor de compras; (emissão da ....)

1.2.02 - Verifica a dotação orçamentária;

1.2.03 - Se classificação incorreta, devolve ao setor de compras;

1.2.04 - Se correta, emite a respectiva Nota de Empenho;

1.2.05 - Servidor responsável pela emissão do documento encaminha para assinatura do Contador;

1.2.06 - No caso de cancelamento de despesa pelo Ordenador de Despesa ou superior, anula a Nota de Empenho e devolve ao Setor de Compras para anulação da despesa, conseqüente retorno da dotação à origem.

Não.....

Sim.....

3 - CONTABILIDADE

O órgão central de contabilidade da entidade tem sob sua responsabilidade diversas atribuições, tais como: verificação da despesa e da receita, inscrição e manutenção da dívida fundada, inscrição e manutenção da dívida ativa, prestação de contas de recursos recebidos e controle de subvenções, adiantamentos, convênios, acordos ou ajustes concedidos, tombamento e manutenção patrimonial, além de prestação de contas anual e mensal para os órgãos de fiscalização interno e externo.

3.1 - QUANTO A DESPESA

3.1.01 - Recebe as Notas de Empenho do setor que as emitiu;

3.1.02 - Verifica a classificação orçamentária e demais procedimentos legais;

3.1.03 - Se verificada qualquer restrição, devolve ao setor de empenhos para anulação/correção da referida Nota de Empenho;

3.1.04 - Se verificada a correta emissão, assina e encaminha para o Ordenador da Despesa;

3.1.05 - No caso do ordenador ordenar a despesa, devolve à contabilidade para a respectiva liquidação nos sistemas de contabilidade;

3.1.06 - No caso de não ordenar a despesa, devolve à contabilidade para providenciar a anulação da Nota de Empenho e encaminhamento para o setor de compras anular a despesa;

3.1.07 - Liquidada a despesa, encaminha ao Setor Financeiro para emissão de ordem de pagamento.

3.1.08 - Se despesa de capital, incorporável, encaminha cópia para o setor de Patrimônio para fazer a incorporação.

3.2 - QUANTO A DÍVIDA FUNDADA

3.2.01 - Efetua a inscrição de dívidas;

3.2.02 - Registra as alterações da dívida fundada (baixa e alterações);

3.2.03 - Acompanhamento da evolução da dívida fundada;

3.2.04 - Manter em arquivo os documentos comprobatórios da dívida.

3.3 - QUANTO A DÍVIDA ATIVA

3.3.01 - Recebe relatório do setor de tributação para inscrição em dívida ativa

3.3.02 - Registra as alterações da dívida ativa (baixa e cancelamentos);

3.4 - QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS

3.4.01 - No caso de recursos recebidos:

3.4.01.1 - Recebe os documentos de despesa e receita do setor de tesouraria;

3.4.01.2 - Dar ciência aos Conselhos, ao Poder Legislativo e demais segmentos a que possa interessar;

3.4.01.3 - Elabora a prestação de contas e envia ao agente repassador dos recursos;

3.4.01.4 - Responde diligência quando solicitada;

3.4.02 - No caso de recursos transferidos:

3.4.02.1 - Efetua o registro de lançamento em responsabilidades no Sistema de Compensação;

3.4.02.2 - Recebe os documentos de despesa e receita do setor de tesouraria e encaminha aos responsáveis para futura prestação de contas;

3.4.02.3 - Recebem e analisam as prestações de contas;

3.4.02.4 - No caso de restrições, devolve a origem através de diligência;

3.4.02.5 - Não sendo sanadas as restrições apontadas, efetua a Tomada de Contas Especial;

3.4.02.6 - Estando a prestação de contas correta, baixa a responsabilidade no Sistema de Compensação;

3.4.02.7 - Encaminha a referida prestação de contas ao arquivo.

3.5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEGAL)

Tem como função a elaboração e o encaminhamento da prestação de contas do ente público, tanto documental, como através de meio magnético, podendo ser também responsável pela divulgação ou encaminhar para o órgão de imprensa, dependendo das atribuições daquele setor.

3.6.01 - QUANTO AS CONTAS MENSAIS

3.6.01.01 - Encaminha, quando solicitado, cópia dos documentos de despesa ao Poder Legislativo;

3.6.01.02 - Encaminha para análise e conhecimento do Poder Legislativo todos os balancetes da execução orçamentária do mês anterior;

3.6.01.03 - Encaminha por meio eletrônico as informações da movimentação contábil do mês anterior, através do Sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado.

3.6.01.04 - Divulga a execução orçamentária nos meios de comunicação oficial e nos *Sites* dos respectivos Órgãos.

3.6.02 - QUANTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.6.02.01 - Audiência Pública (art. 9º, § 4º da LRF)

3.6.02.02 - Encaminhar através da internet informações ao TCE, relatórios de gestão fiscal e outros;

3.6.02.03 - Publicar relatórios de gestão fiscal;

3.6.02.04 - Encaminhar a STN, através da CEF, relatório de gestão fiscal.

3.6.03 - QUANTO AS CONTAS ANUAIS

3.6.03.01 - Encaminhar ao Poder Legislativo cópia do Balanço anual da administração direta e indireta;

3.6.03.02 - Encaminhar relatório da área de saúde ao SIOPS;

3.6.03.03 - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do balanço do exercício anterior;

3.6.03.04 - Encaminhar ao SINCOF, através da CEF, cópia do balanço do exercício anterior, bem como preenchimento de planilhas através da internet.

3.6.03.05 – Encaminhar relatório da área da Educação ao SIOPE

3.6.04 - QUANTO AS DILIGÊNCIAS

3.6.04.01 - Atendimento as diligências provenientes do Tribunal de Contas do Estado;

3.6.04.02 - Atendimento as diligências ou requerimentos provenientes do Poder Legislativo.

3.7 - TESOURARIA

Ao setor de tesouraria cabe efetuar os pagamentos da despesa, bem como, efetuar o registro das receitas, sejam elas provenientes da arrecadação próprias ou transferidas.

3.7.1 - QUANTO AS DESPESAS

3.7.1.01 - Recebe as Notas de Empenho já liquidadas;

3.7.1.02 - Seleciona as despesas por fonte de recursos de pagamento (vinculado ou próprio);

3.7.1.03 - Efetua o pagamento de acordo com a programação de pagamento, por ordem cronológica de data da realização do empenho e liquidação, através de cheques nominais, autorização de débito ou ordem de pagamento;

3.7.1.04 - Se pagas com recursos vinculados e sujeitas a prestação de contas, encaminha cópia/original dos documentos comprobatórios da despesa para o setor de prestação de contas;

3.7.1.05 - Se pagas com recursos vinculados, mas não sujeitas à prestação de contas, encaminha para o setor de arquivo;

3.7.1.06 - Se pagas com recursos próprios, encaminha para o setor de arquivo.

3.7.2 - QUANTO AS RECEITAS

3.7.2.01 - No caso de receitas transferidas, registrar, consultar extrato via internet e registra a respectiva receita no sistema (saber classificar corretamente as receitas);

3.7.2.02 - Se os recursos são vinculados e sujeitos a prestação de contas, encaminha cópia ao setor de prestação de contas;

3.7.2.03 - Recursos vinculados não sujeitos a prestação de contas, efetua o registro no sistema e encaminha para o setor de arquivo;

3.7.2.04 - No caso de recursos próprios, recebe planilha do setor de arrecadação/tributação, onde confronta o valor da planilha com o aviso de crédito emitido pelo agente arrecadador e efetua o registro da receita no sistema;

3.7.2.05 - Encaminha documentos da arrecadação própria para o setor de arquivo;

3.7.2.06 - Emite diariamente relatório de caixa, onde constam as despesas pagas no dia por fonte de recursos e relatório da receita arrecadada, além das disponibilidades;

3.7.2.07 - Encaminha o referido relatório para o setor de contabilidade para verificação e análise;

3.7.2.08 - Encaminha cópia do relatório de caixa, para secretário de finanças e ordenador da despesa;

3.7.2 09 - Afixa cópia do boletim de caixa no mural e encaminha cópia para setor de arquivo;

3.7.2.10 - Fazer a conciliação bancária adequada;

3.7.2.11 - Resolver as pendências de conciliação bancária;

3.7.2.12 - Registrar a receita conforme a devida classificação (separar divida ativa: multa, juros e encargos);

3.7.2.13 - Elaborar o cronograma de desembolso de pagamentos;

Não

Sim

Sim

ORGANOGRAMA

ANEXO IV

SISTEMA PATRIMONIAL

ATIVO	PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO
Disponível		Restos a pagar
- Caixa (tesouraria)		Serviços da dívida a pagar
- Banco		Depósitos
- Aplicação financeira		
Realizável		
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE
Bens móveis		Dívida fundada interna
Bens imóveis		Dívida fundada externa
Valores (almox., ações, títulos)		
Créditos (dívida ativa, emprést. concedido)		
SOMA DO ATIVO		SOMA DO PASSIVO
Saldo patrimonial		Saldo patrimonial
- passivo real a descoberto		Ativo real líquido
ATIVO COMPENSADO		PASSIVO COMPENSADO
Bens recebidos por empréstimos		Contrapartida de bens recebidos por emprést.
Receb. de cauções (títulos)		Contrapartida de receb. de cauções (títulos)
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL

Demonstrativo das variações patrimoniais

VARIAÇÕES ATIVAS	VARIAÇÕES PASSIVAS
Resultantes da execução orçamentária	Resultantes da execução orçamentária
- Receita corrente	- Despesa corrente
- Receita de capital	- Despesa de capital
Mutações patrimoniais da despesa	Mutações patrimoniais da receita
- Aquisição de bens móveis	- Cobrança e receb. da dívida ativa
- Aquisição/construção de bens imóveis	- Alienação de bens móveis
- Aquisição de títulos e valores	- Alienação de títulos e valores
- Aquisição de bens para o almoxarifado	- Empréstimos tomados
- Amortização da dívida	- Recebimentos de créditos
Independentes da execução orçamentária	Independentes da execução orçamentária
- Superveniências ativas	- Insubsistências ativas
- inscrição de créditos fiscais (Dív. Ativa)	- cancelamento da dívida ativa
- incorporação de bens por doação	- perda/furto/sisnistro de bens
- inscrição de outros créditos	- baixa de materiais do almoxarifado
- Insubsistências passivas	- Superveniências ativas
- cancelamento de dívidas	- depreciação de bens móveis/imóveis
	- atualização monetária da dívida fundada
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS
Resultado patrimonial deficitário	Resultado patrimonial superavitário
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL

DECRETO Nº. 067/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 067/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA SCB Nº 010/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE.

A Prefeita Municipal de Araguainha - MT, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1 – Fica aprovada **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCB Nº 010/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE** do Poder Executivo Municipal.

Art.2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogando – se as disposições em contrário.

Araguainha - MT, 03 de novembro de 2015.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº. 002/2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº. 002/2014

Versão: 02

Aprovação em: MODELO

Ato de aprovação: MODELO

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

I – FINALIDADE

Iniciar a operacionalização das atividades da UCI “Unidade de Controle Interno”.

Definir os Sistemas Administrativos da Prefeitura de Araguainha.

Disciplinar os padrões, e procedimentos para elaboração, implementação e identificação da responsabilidade de todos os sistemas administrativos.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todos os sistemas administrativos e suas unidades dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

III – CONCEITOS

1) Sistema Administrativo

Sistema Administrativo é conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado, consiste também em prover a descentralização e o compartilhamento de informações concernentes às funções administrativas junto ao sistema central.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Araguainha - MT, sobre o qual dispõe a Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal nº 567/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município Araguainha - MT.

V – RESPONSABILIDADE

1) Da Responsabilidade dos sistemas

O representante legal responde por cada sistema e terá como objetivo a normatização, regulamentação e aplicação, inerentes à matéria objeto da normatização do sistema. Executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central de Controle Interno.

E junto com a UCI, promover discussões técnicas, à aplicação e definição da rotina de trabalho, e identificar com a parceria os pontos de controle e respectivos procedimentos, objetos da instrução normativa elaborado, orientar na aplicação da instrução normativa dentro de cada sistema tendo por total responsabilidade o bom andamento do sistema.

VI - PROCEDIMENTOS

1) Dos Sistemas Administrativos:

São eles:

SCI - Sistema de Controle Interno

SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento

SCL - Sistema de Compras, Licitação e Contratos

STR - Sistema de Transporte

SRH - Sistema de Recursos Humanos

SCP - Sistema de Controle Patrimonial

SPP - Sistema de Previdência Próprio

SCB - Sistema de Contabilidade

SCC - Sistema de Convênios e Consórcios

SEC - Sistema de Educação

SSP - Sistema de Saúde Pública

STB - Sistema de Tributos

SFI - Sistema Financeiro

SBE - Sistema de Bem-estar Social

SOP - Sistema de Obras Públicas e Projetos

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno; o representante por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional dentro de cada sistema administrativo.

Araguainha, 29 de outubro de 2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 11/2015 - ANEXOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 11/2015 - ANEXOS

Versão: 01

Aprovação em: MODELO

Ato de aprovação: MODELO

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

A Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais, resolve recomendar a Unidade de Controle Interno a adoção dos procedimentos constantes desta presente Instrução Normativa na prática de suas atividades.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Dispor sobre procedimentos de controle interno no intuito de orientar a execução e o acompanhamento dos procedimentos de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática em todas as áreas das administrações direta e indireta, e do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas anuais do Poder Executivo e Autarquias e Fundações do Município de Araguainha/MT.

Anexo 1: Plano Anual de Auditoria Interna

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

Mês Setor/Departamento Atividades Status

Janeiro Tesouraria

Fevereiro Contabilidade

Março Planejamento

Abril Tributação

Maio Compras

Junho Licitações

Julho Contratos

Agosto Transportes

Setembro Pessoal

Outubro Convênios

Novembro Patrimônio

Dezembro Almoxarifado

Anexo 2: Relatório de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº /20xx

ÁREA AUDITADA: xxxxxx

No exame de auditoria realizado no dia xx de xxxxxx de 20xx, no Setor de xxxxxxx, realizamos os procedimentos constantes do Programa de Trabalho, específico para esta área, e encontramos algumas inconformidades, as quais descrevemos a seguir:

INCONFORMIDADES:

1. Título da inconformidade

1.1. Descrever as inconformidades encontradas.

Com a finalidade de regularizar as situações antes descritas e com o objetivo de melhorar os procedimentos dessa área, sugerimos as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES:

R 1. Descrever as recomendações para cada inconformidade encontrada.

É o relatório e recomendações.

(cidade, estado e a data)

(identificação e assinatura do responsável pela Unidade de Controle Interno)

Autoridade Notificada: (nome e cargo)

Data:

Assinatura:

DECRETO Nº. 069/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 069/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 012/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS PARA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - REMESSAS DE DOCUMENTOS E ATENDIMENTO AS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO.

A Prefeita Municipal de Araguainha - MT, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1 – Fica aprovada **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 012/2015, QUE DEFINE OS TRABALHOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - REMESSAS DE DOCUMENTOS E ATENDIMENTO AS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO** do Poder Executivo Municipal.

Art.2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogando – se as disposições em contrário.

Araguainha - MT, 03 de novembro de 2015.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2015, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, e o Dr. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de assessoria e consultoria jurídica.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (04/01/2016 à 31/12/2016)

VALOR GLOBAL: R$ 47.640,96 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)

ASSINADO: Em ARENÁPOLIS/MT, 18 de dezembro de 2.014.

ASSINAM: Assis José de Moura – Presidente da Câmara Municipal e Dr. Lussivaldo Fernandes de Souza – Assessor Jurídico.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2.015.

ASSIS JOSÉ DE MOURAPRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001.2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001 /2016.

A Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, **CONVOCA** a candidata do Concurso Público Municipal nº. 001/2011, realizado em 11/12/2011,com base no item 5.1.2, nos incisos, 7.2 e 9.1**,** citados no Edital do Concurso**,** paracomparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II deste edital, a fim de ser nomeada ao Cargo Público de Farmacêutico Bioquímico no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo máximo de 05 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATA CONVOCADA PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOIS-MT:

CLASS.	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL
4º	INGRID CONDOR LOUREIRO DA SILVA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	00481	6,25

Para a realização do exame médico admissional o candidato aprovado, deverá ser consultado por qualquer médico da rede municipal de saúde da cidade de Arenápolis/MT.

O candidato convocado deverá se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenápolis/MT, convocar a candidata classificada na colocação subseqüente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis/MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 04 DE JANEIRO DE 2016 .

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- Conta Bancária junto ao Banco do Brasil

- Cartão do PIS/PASEP;

- CPF da mãe;

- CPF do Pai;

- CPF do Conjuge (se casado(a));

- Comprovante de quitação eleitoral;

- Título de Eleitor;

- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela medicina do trabalho;

- 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes;

- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- Comprovante de Escolaridade;

- Declaração contendo endereço residencial;

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

- Declaração de Bens;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

- Os candidatos convocados farão exame médico admissional, por médico credenciado do trabalho.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT – CNPJ nº 24.9776540001-38

Nome do Servidor:

_____Identidade nº _____ Idade: ____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( ) Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____P.A: _____ mmHg Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna vertebral

_____

Membros

_____

Sistema Nervoso _____

Exames complementares

_____

_____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS- MATO GROSSO

AV. PREFEITO CAIO, 642-VILA NOVA –

ARENÁPOLIS/MT- CEP:78.420-000- Fone: 65-3343 1105

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF I – BELA VISTA, PSF II- VILA RICA E PSF III- CAMPINA, PSF IV-ESF SÃO MATEUS II, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 21 de janeiro de 2016, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 06 de janeiro de 2016.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 03/2014, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, e a Empresa GILSON PORTELA OLIVEIRA-MEI.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de assessoria e consultoria contábeis.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (04/01/2016 à 31/12/2016)

VALOR GLOBAL: 42.281,40 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

ASSINADO: Em ARENÁPOLIS/MT, 17 de dezembro de 2.015.

ASSINAM: Assis José de Moura – Presidente da Câmara Municipal e Gilson Portela Oliveira-MEI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2.015.

ASSIS JOSÉ DE MOURAPRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: II Termo Aditivo ao Contrato nº. 06/2014, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, e a Empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de locação e manutenção de sistemas de informática (softwares) na área de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (04/01/2016 à 31/12/2016)

VALOR GLOBAL: R$ 23.403,60 (vinte e três mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos);

ASSINADO: Em Arenápolis/MT, 11 de dezembro de 2.015.

ASSINAM: Assis José de Moura – Presidente da Câmara Municipal e José Carlos Urias – Representante legal da Empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.015.

ASSIS JOSÉ DE MOURAPRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.421/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária **Srª. ELIZABETH NEVES CORREA**,brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12711851999-6 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o n°. 025.722.283-94 ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*,**03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/01/2016 a 30/03/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.415/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária Srª**. ADELINA APARECIDA MAZUREK,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 890.085 SSP/MT e do CPF nº. 571. 305.821-20, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2 CLASSE C**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* da função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** da Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.013/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.418/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso n° 001/2015, a Srª. **GENY TEIXEIRA DA SILVA ARAÚJO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.679.683 SSP/PI e inscrita no CPF nº. 657.812.013-00, para exercer o cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO,** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde,* a partir de 04/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.404/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **MILENE GOMES HENRIQUE,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.850.503 SSP/MT e do CPF nº. 593.722.141-91, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2, CLASSE "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **DIRETOR – DL** na Escola Municipal Prof. Jari Edgar Zambiasi, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.980/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.414/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **ZENIR FREIRE VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1756582-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 390.162.772-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** da Escola Mun. José Ary da Costa, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.982/2014 e 7.162/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.405/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **OZENI RODRIGUES NOGUEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.1887813-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 031.248.361-97, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE C,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** do Centro de Educação Infantil Raio do Sol, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.985/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.406/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **RITA MALTEZO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.298.230 SSP/SC e do CPF nº. 292.798.871-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 3**, Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **COORDENADOR – CL,** na Escola Municipal Profª. Wilma Calvi Battisti, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.998/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.420/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária **Srª. APARECIDA SILVA CAETANO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.077.214-6 SSP/PR e do CPF nº. 413.116.209-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 5** Classe **"C"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*,**03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/01/2016 a 30/03/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.407/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **ROSILENE FIDELIS DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 542.940 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 573.321.182-20, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2,** Classe **"C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do cargo de **DIRETOR - DL** no Centro de Educação Infantil Profª Lucia Valtman Martins, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.978/2014 e 7.024/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.767/2016

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DA VRM PARA O I TRIMESTRE DE 2016"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 15,80** (Quinze Reais e Oitenta Centavos), como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **I Trimestre de 2016**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

Artigo 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de janeiro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.410/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **SILVIA ESTEVES GRAPIUNA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1373025-8 SSPMT e do CPF nº. 631.860.042-68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2 CLASSE B,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** do Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.986/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.408/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª **ROSINEIA FERREIRA DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. M-4.895.918 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 687.164.786-49, efetiva no cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE C**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **DIRETOR - DL** no Centro de Educação Infantil Albertina Felícia dos Santos, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.981/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.409/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária Sra. **SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 962.640 SSP/MT, e do CPF nº. 629.340.151-49**,** ocupante docargo de Carreira de **PROFESSOR 3**, Classe **"C,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **DIRETOR – DL** na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.415/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.414/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **ZENIR FREIRE VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1756582-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 390.162.772-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** da Escola Mun. José Ary da Costa, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.982/2014 e 7.162/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.768/2016

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT - FAPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no art. 70 da lei Municipal n.º637/2006, de 13/10/2006;

Considerando a realização de eleições em 20/10/2015, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Alextania Piran

b) Luciene Souza da Silva

II – Representantes do Poder Legislativo:

a) Josiani Ferreira Madalão

b) Silane Silva dos Anjos

III – Representantes dos Servidores (eleitos):

a) Edson Jose Pinheiro da Silva

b) Evaldo Brito

c) Karin Rodrigues dos Santos

d) Wilselene José Menezes Lopes

e) Ionar Aparecida Magalhães da Costa – Suplente

f) Patrícia Cesário Sabino – Suplente

Art. 2º Os membros acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 637/2006, de 13 de outubro de 2006, e seus respectivos Regimentos Internos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretario Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.413/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª **VERA LUCIA DAS DORES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1028951612 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº. 008.584.971-58, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE C**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **DIRETOR – DL** na Escola Municipal São José Operário, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.103/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.424/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades da funcionária **FABIANA RODRIGUES DE ASSIS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1718994-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 007.141.201-89, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde,* conforme requerimento protocolado sob o nº. 7. 972/2015, a partir do dia 04/01/2016, *t*ornando sem efeito a Portaria nº. 7. 219/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.412/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **TARCILA VALERIA ALVIM**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.30.222.363-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 737.478.742-15, do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE C**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** da Escola Municipal José Ary da Costa, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.260/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.427/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária Sra. **VALDENEA DANTAS JALES SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.252.243 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº. 812.422.634-20, ocupante do cargo de Carreira de **ENFERMEIRA**, para exercer o cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superiorde **Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA,** Nível **DAS-01,** a partir do dia 04/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.426/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal,e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à servidora Srª **CLAUDEMIRIA VAZ DE MORAES FERREIRA,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 1841547-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 018.156. 001-10, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE B**,e do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior deSecretária Adjunta de Governo e Planejamento **- SAGPLAN, com vencimentos integrais, a partir de 30/12/2015 e término em 26/06/2016, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2015.08.00069P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.422/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário **Sr. JEOVANE MACHADO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.10.520.411-6 SSP/PR e do CPF nº.040.214.561-55, ocupante do cargo de Carreira de

VIGIA, lotado no *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*,**03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/01/2016 a 30/03/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 093/91.

SUMULA:

"**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**."

O Sr. DARCY VAZ LAUX, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

faço saber que a Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

O Atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado; A Vigilância Sanitária; A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes; O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

.....

ARTIGO 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de maio de 1991.

DARCY VAZ LAUX

Prefeito Municipal

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Informamos que esta Lei pode ser encontrada em sua forma integral, na Sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.417/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido doSr **JORGE TEIXEIRA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 2449275-2 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.063.881-65, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Almoxarifado - DIVAL,** nível **DAI–02,** a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.808/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.425/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal,e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à servidora Srª **JENNYFFER SAVARIS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2604031-0 SESP/AM e inscrita no CPF nº. 014.561.072-16, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde* **com vencimentos integrais, a partir de 20/12/2015 e término em 16/06/2016, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2015.08.00068P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.411/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **SUELI DE FÁTIMA LOPES RODRIGUES DO NASCIMENTO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1009017-7 SJ/RO e inscrita no CPF sob o nº. 630.029.141-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2**, Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **DIRETOR – DL** na Escola Municipal Profª. Wilma Calvi Battisti, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.991/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.399/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **ANA APARECIDA WANDEL REI DO CARMO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 529.129 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 584.621.392-87, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2,** Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* da função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** do Centro de Educação Infantil Profª Lucia Valtman Martins, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.984/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.423/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário **Sr. VALDIR DIAS**,portador da Cédula de Identidade RG nº.391.247-SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº. 001.055.591-99, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*,**03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/01/2016 a 30/03/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.400/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o funcionário Sr. **EDELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000837492 SESDC/RO, e inscrito no CPF nº. 781.829.132-68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1**, **CLASSE "C",** *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, do cargo de **DIRETOR - DL** da Escola Municipal José Ary da Costa, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.979/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.401/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **EDNA SIMÃO DE OLIVEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.592.809 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 606.763.702-25, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 01 CLASSE C**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **COORDENADOR PEDÁGOGICO - CL** da Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7161/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.416/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 3.º Inciso II da Lei Complementar n.º 003/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JUNIOR ANTONIO DALPIAZ,** portador da Cédula de Identidade RG nº 0840024-5 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 792.896.571-20, do cargoem Comissão deDireção e Assessoramento Superiorde **Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA,** Nível **DAS-01,** a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.321/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.402/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **ELIKA OLIVEIRA DE LANA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.000978330 SSDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 930.744.332-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE B***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **DIRETOR – DL** no Centro de Educação Infantil Raio de Sol, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.301/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.428/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER,à funcionária Sra. **REGIANE CARDOSO DIAS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1123067-3 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 650.821.681-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2, Classe B,** para Classe **"C",** considerando a conclusão do **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇAO PEDAGÓGICA,** com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014, a partir do dia 1°/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.419/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 3.º Inciso II da Lei Complementar n.º 003/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **LUIZA NAVES NUNES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1451872-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 986.599.361-91, para exercer o cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediáriode Diretora deDepartamento Administrativo de Ação Social – **DEADAS, DAI-01,** a partir do dia 04/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.402/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária. Srª. **ELIKA OLIVEIRA DE LANA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.000978330 SSDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 930.744.332-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE B***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **DIRETOR – DL** no Centro de Educação Infantil Raio de Sol, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.301/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.403/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o funcionário Sr. **MARCELO MATEUS ALVES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1808580-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 016.820.191-79, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE C,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* do cargo de **DIRETOR – DL** na Escola Municipal Deoclides de Macedo, a partir do dia 1º/01/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.004/2014 e 7.022/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 44319, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise Estatística, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de janeiro de 2016.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 04.01.2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2015

Publicado dia 05 de janeiro de 2016, ANO XI, Nº2.386, Página 15:

ONDE SE LÊ:

CNPJ:	EMPRESA;	Valor:
08.480.723/0001-47	FB GERA & CIA LTDA-EPP	R$58.070,00

LEIA-SE

CNPJ:	EMPRESA;	Valor:
08.480.723/0001-47	FB GERA & CIA LTDA-EPP	R$56.070,00

Realização: Prefeitura de Cáceres/MT, 06 de janeiro de 2016.

Elivania Martins de Souza

Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 10 de Dezembro de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALCINDO CERCI NETO	852.740.629-20	9047/00016/2015
ALCINDO CERCI NETO	852.740.629-20	9047/00020/2015
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00025/2015
BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/0001-73	9047/00049/2015
BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/0001-73	9047/00050/2015
MANOEL ANTONIO CUIABANO	335.781.097-20	9047/00089/2015
ORLANDO NILSON TONIN	062.566.869-34	9047/00092/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: fernando hiroshi aburaya	Matrícula: 00015783
Cargo/Portaria de Nomeação n° : fical de tributos	Assinatura:

Data de afixação: 10/12/2015

Data de desafixação: 25/12/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 44319, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 546 de 05 de novembro de 2014, que designou o servidor **EMERSON DE OLIVEIRA PINHEIRO**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise Estatística da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de janeiro de 2016.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 04.01.2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2015 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretarias Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Decoração e Cenografia Natalina**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – TR, para atender as demandas da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Resultado: Empresa Vencedora, **PAMELA GRACIOLI VILAS BOAS EIRELI-ME CNPJ:18.123.718/0001-30**, dos itens **01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11** perfazendo um valor total **de R$ 197. 200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais).**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de janeiro de 2016.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria 582-2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 30 de Dezembro de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00002/2015
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00015/2015
FLORINDO PIVA	158.444.638-20	9047/00022/2015
BIOFERTIL AGROPECUARIA SA	92.751.825/0008-32	9047/00029/2015
DALVA PINTO DA SILVA	496.202.231-87	9047/00044/2015
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00058/2015
ANTONIO FRIGIERI FILHO	928.770.528-34	9047/00076/2015
ELISIO ACENDINO SEGALA	058.927.598-49	9047/00083/2015
ALEXANDRE ROBERTO PALUDO	039.482.329-03	9047/00112/2015
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00137/2015
FRIGONASA FRIGORIFICO APUCARANA S A	79.629.309/0001-03	9047/00144/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: fernando hiroshi aburaya	Matrícula: 00015783
Cargo/Portaria de Nomeação n° : fical de tributos	Assinatura:

Data de afixação: 30/12/2015

Data de desafixação: 14/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 12 de Novembro de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
HELIOS MOREIRA CESAR	084.547.529-00	9047/00009/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: fernando hiroshi aburaya	Matrícula: 00015783
Cargo/Portaria de Nomeação n° : fical de tributos	Assinatura:

Data de afixação: 12/11/2015

Data de desafixação: 27/11/2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 001/2016

PORTARIA N.º 001/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ivalda Pereira Pedrosa".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Ivalda Pereira Pedrosa,** portadora do CPF nº. 460.446.981-49, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/11/2015 a 25/03/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 093/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 303/2015, Publicada em 07 de Dezembro de 2015, retroagindo os efeitos desta, desde 07/11/2015.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 04 de Janeiro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 04.01.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2016

Dispõe sobre a convocação da servidora mencionada e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Jeovan Faria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o imperativo da efetiva prestação e continuidade de serviços públicos com qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Portaria Nº. 4522 de 08 de Janeiro de 2014, a qual concede "Licença para Tratamento de Assuntos Particulares sem Remuneração" a servidora **Cinthia Barbosa de Jesus no período de 08 de Janeiro de 2014 a 07 de Janeiro de 2016;**

CONSIDERANDO, por derradeiro, as disposições do Art. 96 da Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor abaixo relacionado para retornar imediatamente às suas atividades, junto a sua secretaria de lotação.

Ø ***Cinthia Barbosa de Jesus*** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, efetivo no cargo de **Auxiliar de Consultório Odontológico classe "A" Nível "02",**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Janeiro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde através do Memorando nº 1019, datado de 15 de dezembro de 2015, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **ZILDA DE SOUZA RIZOTTO,** portadora do RG nº 000.686.259 SSP/MS e CPF nº 572.416.601-10, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Apoio Administrativo**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **Revogação** do Edital de Pregão nº 176/2015, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contração de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para veículo camionete, ambulância, micro ônibus e ônibus, pertencentes à frota do Município**.

A Revogação do processo licitatório em tela deve-se a adequações no Edital.

Campo Novo do Parecis, 06 de janeiro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2015 PREGÃO: N° 105/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares e odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
133	16369	500	UNID.	ALCOOL 70% - UNIDADE	JALLES	3,45	1.725,00
147	29887	2.000	UNID.	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 24 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL,	LAMEDID	1,08	2.160,00
148	29888	1.500	UNID.	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 14 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, S	LAMEDID	1,08	1.620,00
149	29889	1.200	UNID.	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, S	LAMEDID	0,97	1.164,00
150	29890	1.800	UNID.	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, S	LAMEDID	0,97	1.746,00
151	29891	2.500	UNID.	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, S	LAMEDID	0,97	2.425,00
152	29892	2.000	UNID.	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22 - UNIDADE - CATETER INTRAVENOSO, USO ÚNICO, APIROGÊNICO, INDICADO NA TERAPIA INTRAVASCULAR PERIFÉRICA, CANULA EXTERNA FABRICADA EM POLIMERO FEP, COM PAREDES FINA, FLEXIVEL, S	LAMEDID	0,97	1.940,00
218	10317	20.000	UNID.	SERINGA DESCARTAVEL 20ML-UNID	LAMEDID	0,23	4.600,00
219	10319	25.000	UNID.	SERINGA DESCARTAVEL 3ML- UNID	LAMEDID	0,12	3.000,00
220	10320	25.000	UNID.	SERINGA DESCARTAVEL 5ML- UNID	LAMEDID	0,13	3.250,00

Totalizando o valor de R$ 23.630,00 (vinte e três mil, seiscentos e trinta reais).

(*) Republicado para correção, em 06.01.2015

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, alterada pelas Leis nº 1.603/2013, 1.608/2013 e 1.812/2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº.085, de 02 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto Executivo nº 127, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo para contratação de serviços em Programas com transferências de recursos da União ou do Estado e, dá outras providências,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social atravésdos Memorandos nºs. 828/2015 e 831/2045– SEMAS, de 10 de dezembro de 2015 e 15 de dezembro de 2015, respectivamente,

R E S O L V E

1.AUTORIZAR,a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento de cargos em projetos com transferências de recursos da União ou do Estado, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, alterada pelas Leis nº 1.603/2013, Lei nº 1.608/2013 e Lei nº 1.812/2015, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências.

2. As contratações por tempo determinado decorrentes do processo seletivo simplificado ora autorizado ficam condicionadas à existência dos pertinentes recursos orçamentários, para o ano de 2016.

3.NOMEAR,a partir desta data, a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2016 – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, destinada ao planejamento, organização, julgamento e demais atos necessários à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de **Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia, Instrutor de Artesanato, Instrutor de Informática, Ajudante de Serviços Gerais, Cozinheiro (a), Operador (a) de Programas Sociais, Orientador Social e Especialista em Saúde/Psicólogo (a),** em caráter temporário, para o ano de 2016.

4.A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS terá a seguinte composição:

I – Presidente: Janice Ronchi de Carvalho, matrícula nº 2519, CPF nº 370.423.279-34;

II – Secretária: Suzana Henrique, matrícula nº 1876, CPF nº 006.003.589-76;

III – Membro: Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula nº 1882, CPF nº 065.385.826-48;

IV – Membro: Geralda Cordeiro Alves, matrícula nº 037, CPF nº 702.826.121-53.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de janeiro de 2016.

***MAURO VALTER BERFT* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o pedido de demissão do servidor Rodolfo Andre Perin,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a pedido, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015, o servidor **RODOLFO ANDRE PERIN** efetivo no cargo de ***Agente Administrativo*** especialidade ***Agente Administrativo*****,**lotado na Secretaria Munici-

pal de Finanças, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 06 de Janeiro de 2016.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO FERNANDO BARCO	203.280.879-04	9779/00082/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Benedito Moreira dos Santos Matrícula: 00004334 Cargo/Portaria de Nomeação nº: Fiscal Municipal Assinatura:

Data de afixação: 06/01/2016

Data de desafixação: 21/01/2016

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI Nº 2.120, DE 27 DE AGOSTO DE 2015–LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados na LDO/2016 – Lei nº 2120/2015, de 27/08/2015, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Metas Anuais;

II - Anexo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

V - Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.

VI - Anexo VI – Receitas e Despesas Previdênciarias do RRPS:

VII - Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;

VIII - Anexo VIII – Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Anexo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

X - Relação de Metas Prioritárias para o Exercício 2016.

XI - Compatibilidade do Orçamento/Metas Fiscais.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de Dezembro 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/2016

PORTARIA Nº 006/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

REINTEGRA A SENHORA MARTA FRARES AO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 245, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado no Executivo Municipal, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	3/12/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARCELO SAMPAIO DE LARA	7/12/2015
JONATAS SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	02/12/2015
DENISE DE CASTRO BARBOSA	7/12/2015 14/12/2015

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELIANI APARECIDA SILVA	16/12/2015 a 17/12/2015
ELAINE TERESINHA MOURA	16/12/2015

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTONIO MARTINS	17/12/2015
ADILSON MOLINARIO	11/12/2015
MARLI PFEIFER	6/12/2015 a 10/12/2015
SERGIO SILVA MACEDO	01/12/2015
SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA	21/12/2015 a 22/12/2015
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	3/12/2015 17/12/2015 21/12/2015 a 23/12/2015
LUIZ CARLOS DE MELLO JUNIOR	01/12/2015 a 4/12/2015 7/12/2015 a 21/12/2015

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
NELSA GONÇALVES CARDOSO	8/12/2015
MAGDA DE MATOS GOES DE OLIVEIRA	23/12/2015 a 24/12/2015
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	7/12/2015 a 9/12/2015
SONIA MARIA ANZILAGO PERSON	3/12/2015 a 17/12/2015
ANDRE KOSLOSKI	7/12/2015 a 21/12/2015
FABIANA PEGORER	18/12/2015
JOSIANE DE SOUZA CAMARGO	7/12/2015
ROSA MARIA LOPES BARRETO	22/12/2015
ELISANGELA ROGERIO DOS SANT0S	17/12/2015 a 18/12/2015
JAQUELINE DELLATORRE	14/12/2015 a 15/12/2015
RAQUEL MÁRCIA INÁCIA FRONZA	18/12/2015
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	10/12/2015 16/12/2015 a 22/12/2015
ROSILENE PEREIRA LEÃO MOLINÁRIO	13/12/2015 a 15/12/2015
SANDRA LIBERATORE ARDAIA	7/12/2015 a 8/12/2015

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADELAR ANTUNES DOS SANTOS	17/12/2015 a 18/12/2015
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	01/12/2015 a 3/12/2015
OLIDIA SILVA BORGES MACIEL	11/12/2015
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	3/12/2015
NADIR MORARA	17/12/2015 a 18/12/2015

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI TERESINHA MAITO TOME	01/12/2015
CARMELINDA DALEMOLLE PIENIZ	4/12/2015
FLORINDA DA CONCEIÇÃO GUERO	9/12/2015 a 11/12/2015
MARIA NUNES FREIRE	01/12/2015 a 15/12/2015
MAUROCIR SILVA	14/12/2015
MARLENE DA SILVA PANHOSATO	7/12/2015 a 18/12/2015
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	8/12/2015 a 11/12/2015
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	14/12/2015
ABDO EL KADRI	01/12/2015 a 17/12/2015
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	11/12/2015 a 17/12/2015
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	8/12/2015
QUEILA MATHEUS	7/12/2015 a 11/12/2015
EVANIR DA COSTA COMIRAN	11/12/2015 a 14/12/2015
VERONEIDE SANTAN	4/12/2015
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	01/12/2015
ROSANA GOMES DE BRITO	8/12/2015
CRISTIANI SANTOS SILVA	7/12/2015
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	14/12/2015
CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	01/12/2015 a 8/12/2015
DANIELA MORAES LARA	10/12/2015
MARIA BETHANIA INACIO DOS SANTOS	8/12/2015 a 9/12/2015
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	10/12/2015 14/12/2015 a 15/12/2015
VERA LUCIA PINHEIRO	10/12/2015 a 11/12/2015 16/12/2015 a 18/12/2015
ADIR FERNANDES DE BARROS	01/12/2015 a 3/12/2015
FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES	17/12/2015
LAERCIA ELIANE BOLONINE	02/12/2015 a 4/12/2015 7/12/2015 a 9/12/2015

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
WELINGTON CARDOSO DE ASSIS	3/12/2015 a 9/12/2015

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de dezembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 056/ 2015

DA ESPÉCIE: prestação de serviços para edição.

DO OBJETO: serviços para edição, confecção e distribuição de jornal de circulação municipal.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO ADITADO: 01/01/2016 a 31/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa FRETAS OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº. 08. 208.776/0001-03 / CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GENI MARIA MACHADO DEREVIANI	02/10/2015
TEREZINHA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	27/10/2015
ROSEMEIRE CONCEICAO FAVERO	27/10/2015 a 28/10/2015
GISLAINE ORTOLAN	5/10/2015 a 9/10/2015

NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	16/10/2015 a 25/10/2015
DELOIR JOSÉ DE MORAES	8/10/2015
JOSEANE LUIZ BARBOSA	8/10/2015 a 9/10/2015
MARIA NUNES FREIRE	14/10/2015
LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA	01/10/2015 a 02/10/2015 27/10/2015
NILZA SCHITNI DE SOUZA	8/10/2015 23/10/2015
JANE REGINA PIZZI CELSO	15/10/2015 a 16/10/2015
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	01/10/2015 a 12/10/2015
DIONETE FÁTIMA CARVALHO DUARTE	7/10/2015 a 9/10/2015
MARLENE DA SILVA PANHOSATO	7/10/2015 a 9/10/2015
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	01/10/2015 a 02/10/2015
NILZA NEVES SANTANA	01/10/2015 a 02/10/2015
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	9/10/2015 14/10/2015 a 16/10/2015
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	26/10/2015 a 29/10/2015
OLINDA TEREZINHA RAUTA	6/10/2015
QUEILA MATHEUS	8/10/2015 a 9/10/2015 21/10/2015 a 23/10/2015 28/10/2015 a 30/10/2015
CLÁUDIA INES KAIM PIENIZ	14/10/2015 a 16/10/2015
ELAINE TEREZINHA MARTINELLO	01/10/2015
EVANILDA RAMOS DA SILVA	29/10/2015
GERALDA PEREIRA	27/10/2015 a 30/10/2015
ELAINE MARTINS MEDEIROS	23/10/2015
MARIA NUNES FREIRE	14/10/2015
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	23/10/2015
CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	02/9/2015 a 16/9/2015
QUEILA MATHEUS	8/10/2015 a 9/10/2015 21/10/2015 a 23/102015 28/10/2015 a 30/10/2015
TATIANE PINHEIRO DA SILVA	01/10/2015 a 13/10/2015
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	7/10/2015 a 16/10/2015 19/10/2015 a 21/10/2015
JANE REGINA PIZZI CELSO	15/10/2015 a 16/10/2015
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	01/10/2015 a 02/10/2015
THIARA DA SILVA NUNES	16/10/2015 a 30/10/2015
ELLEN GOMESD E LIMA SOUZA	15/10/2015 a 16/10/2015 21/10/2015
MARGARETH TAQUES DO ESPÍRITO SANTO	01/10/2015 a 02/10/2015
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	4/10/2015 a 8/10/2015
SÔNIA SAMARI	01/10/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	**PERÍODO**
MAGDA DE MATOS GOES DE OLIVEIRA	01/10/2015 20/10/2015 a 22/10/2015
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	18/10/2015 28/10/2015 a 30/10/2015
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	9/10/2015
GIULIANA FERNANDES	24/10/2015
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	22/10/2015 a 23/10/2015
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	24/10/2015
SONIA MARIA ANZILAGO PERSON	27/102015
ANDRE KOSLOSKI	01/10/2015 a 02/10/2015
SANDRELY SOUZA LOPES	23/10/2015
JOSIANE DE SOUZA CAMARGO	8/10/2015 a 9/10/2015
ELISANGELA ROGÉRIO DOS SANTOS	15/10/2015 a 16/10/2015
JOSEANE BISPO DUARTE	14/10/2015
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	9/10/2015
JAQUELINE DELLATORRE	15/10/2015
LARISSA BERNARDO FEITOSA	23/10/2015
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	01/10/2015
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	01/10/2015
TANIA FUZETTO GAMARRA	27/10/2015

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	**PERÍODO**
VALDEIR VON STEIN	01/10/2015 7/10/2015 29/10/2015
SÉRGIO SILVA MACEDO	9/10/2015
JOSÉ APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	8/10/2015 a 9/10/2015

SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA	27/10/2015
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	9/10/2015
LUIZ CARLOS DE MELLO JUNIOR	7/10/2015 a 9/10/2015 13/10/2015 a 16/10/2015
JOÃO BATISTA ANTUNES	13/10/2015 a 15/10/2015

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	5/10/2015
LUCIA CAPELETTI	9/10/2015
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01/10/2015

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	28/10/2015
JEMESON JOAQUIM DA SILVA	01/10/2015

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA APARECIDA COSTA	23/10/2015

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados no Executivo Municipal, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	01/10/2015
JULIANE PAES DE FARIAS	02/10/2015

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
INES ALVES DE LIMA	02/102015
JOSEANE LUIZ BARBOSA	23/10/2015
ROSELI DE OLIVEIRA	8/10/2015 a 9/10/2015
CLEONICE DE ARMADA FRANÇA	30/10/2015
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	21/10/2015 a 23/10/2015
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	27/10/2015 a 28/10/2015
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	8/10/2015
JOSEANE LUIZ BARBOSA	23/10/2015
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	7/10/2015 a 9/10/2015
ELIANE MARTINS MEDEIROS	27/10/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GIULIANA FERNANDES	8/10/2015
SONIA MARIA ANZILAGO PERSON	01/10/2015 a 02/10/2015 15/10/2015
TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	9/10/2015 19/10/2015

	26/10/2015 a 29/10/2015
LISANGELA DA SILVA	6/10/2015 a 8/10/2015 14/10/2015 a 15/10/2015
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	10/9/2015

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/ 2015.

DA ESPÉCIE: Aditamento de 25% ao contrato.

DO OBJETO: Serviços de saúde/enfermagem.

DO ADITAMENTO: Fica aditada ao contrato,num percentual de 25% na quantidade dos Itens registrados.

ASSINAM: – DIRCEU MARTINS COMIRAN Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e SONIA MARIA DE FARIAS LEITE / CONTRATADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 235, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada no Executivo Municipal, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
JULIANE PAES DE FARIAS	16/11/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
CLARICE VERONICA PFEIFER	25/11/2015 a 27/11/2015
MICHELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA	17/11/2015
JEMESON JOAQUIM DA SILVA	17/11/2015 a 20/11/2015 23/11/2015
ESTEFANIA NOVAIS GONÇALVES	17/11/2015

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELIANI APARECIDA SILVA	16/11/2015
ALINE HEINZ	16/11/2015
ELAINE TERESINHA MOURA	12/11/2015 a 13/11/2015

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
VALDEIR VON STEIN	3/11/2015 a 4/11/2015 13/11/2015 16/11/2015 25/11/2015
ANTONIO MARTINS	30/11/2015
ADILSON MOLINARIO	17/11/2015 a 21/11/2015
JOSE APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	19/11/2015
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	25/11/2015
LUIZ CARLOS DE MELLO JUNIOR	11/11/2015 16/11/2015 30/11/2015

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
NELSA GONÇALVES CARDOSO	6/11/2015 17/11/2015
MAGDA DE MATOS GOES DE OLIVEIRA	11/11/2015 a 14/11/2015

DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	19/11/2015
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	6/11/2015
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	17/11/2015
TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	3/11/2015
SANDRELY SOUZA LOPES	23/11/2015 a 26/11/2015
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	17/11/2015
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	6/11/2015
ERINA MARIA BARBIERO HEISSLER	11/11/2015
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	16/11/2015
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	16/11/2015
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	16/11/2015 a 17/11/2015

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	23/11/2015
OLIDIA SILVA BORGES MACIEL	19/11/2015
JOANA FERNANDES SANTOS	12/11/2015 a 13/11/2015
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	4/11/2015

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI TERESINHA MAITO TOME	30/11/2015
INES ALVES DE LIMA	24/11/2015
TEREZINHA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	18/11/2015 24/11/2015 a 26/11/2015
SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	16/11/2015 a 18/11/2015
GISLAINE ORTOLAN	19/11/2015
JOSEANE LUIZ BARBOSA	13/11/2015
MARIA NUNES FREIRE	11/11/2015 18/11/2015 23/11/2015
FERNANDO ALVES SILVA	26/11/2015
LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA	5/11/2015 a 14/11/2015
ODILA NELCI KRAMPE DONAT	25/11/2015
NILZA SCHITINE DE SOUZA	9/11/2015
MARLENE DA SILVA PANHOSATO	18/11/2015
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	12/11/2015
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	23/11/2015 a 27/11/2015
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS	25/11/2015
ROSELI DE OLIVEIRA	4/11/2015 a 6/11/2015 17/11/2015 a 18/11/2015
ELDIVA SCHILKE	5/11/2015 a 6/11/2015
ABDO EL KADRI	18/11/2015
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	17/11/2015 a 18/11/2015
GESSIMAR FELICIANO	9/11/2015
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	16/11/2015 a 19/11/2015
QUEILA MATHEUS	4/11/2015 a 5/11/2015 23/11/2015
EVANIR DA COSTA COMIRAN	9/11/2015 as 10/11/2015 23/11/2015
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	13/11/2015 a 22/11/2015
VALDOMIRO DOS SANTOS	23/11/2015
MARIO MARCIO RIBEIRO	3/11/2015 5/11/2015
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	13/11/2015
EVANILDA RAMOS DA SILVA	19/11/2015
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	3011/2015
ELIANE RAMOS DA SILVA	5/11/2015 a 9/11/2015
GERALDA PEREIRA	26/11/2015
ELIANE MARTINS MEDEIROS	16/11/2015 a 29/11/2015
LEANDRO SOUZA MESSIAS	9/11/2015 a 18/11/2015
MARINÊS DA SILVA VARGAS	18/11/2015 a 20/11/2015
NARGIWERE NAGLY KENADS TEODORO	6/11/2015
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	23/11/2015
JANET MIRANDA DE CAMPOS	6/11/2015
CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	24/11/2015
JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	6/11/2015
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	13/11/2015 17/11/2015 a 18/11/2015
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	6/11/2015 13/11/2015
VERA LUCIA PINHEIRO	23/11/2015
MARGARETH TAQUES DO ESPÍRITO SANTO	13/11/2015

EULEZIA SEBALHO EZEQUIEL	6/11/2015
GÉSSICA AMANN FROEHLICH	25/11/2015
ADIR FERNANDES DE BARROS	10/11/2015 a 11/11/2015 30/11/2015
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	18/11/2015
SONIA SAMARI	3/11/2015
FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES	3/11/2015 a 4/11/2015
MARIA APARECIDA RODRIGUES	9/11/2015
ZULEIDE APARECIDA MICHELS	9/11/2015 a 13/11/2015 23/11/2015 a 27/11/2015
LAERCIA ELIANE BOLONINE	24/11/2015 a 26/11/2015

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de novembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 244, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada no Executivo Municipal, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
JULIANE PAES DE FARIAS	01/12/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ADILSON MOLINÁRIO	13/12/2015

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	01/12/2015
SANDRELY SOUZA LOPES	9/12/2015
LISANGELA DA SILVA	16/12/2015 a 17/12/2015
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	01/12/2015 a 02/12/2015
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	02/12/2015 9/12/2015 21/12/2015

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA DIVINA BATISTA	01/12/2015
ELISANGELA OLIVEIRA CAMARGO DA CRUZ	16/12/2015 a 18/12/2015

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	02/12/2015 a 3/12/2015
ROSELI DE OLIVEIRA	11/12/2015 a 15/12/2015
ELAINE TEREZINA MARTINELLO	01/12/2015 a 02/12/2015
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	01/12/2015 a 02/12/2015
ROSANA GOMES DE BRITO	14/12/2015 a 18/12/2015

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de dezembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 054/ 2015.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA- do contrato original.

DO PRAZO ADITADO: até 31/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNICO E INFORMATICA LTDA, CNPJ. 05.870.713/0001-20/ CONTRATADA.

/ CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007, DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 001, de 5 de janeiro de 2016 e do edital do certame nº 001/2012;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a trigésima primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2012, **CARLA DAYANNE ILÁRIO DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 234, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
DENISE DE CASTRO BARBOSA	16/11/2015 a 17/11/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GIULIANA FERNANDES	21/11/2015
TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	30/11/2015
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	13/11/2015 30/11/2015
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	4/11/2015 a 5/11/2015 24/11/2015

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA DIVINA BATISTA	30/11/2015
MARINES RAMOS VIANA	17/11/2015 a 18/11/2015

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
TEREZINHA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	16/11/2015 a 17/11/2015
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	11/11/2015 a 13/11/2015
ELAINE TEREZINA MARTINELLO	23/11/2015 a 24/11/2015
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	30/11/2015
ELIANE RAMOS DA SILVA	16/11/2015 a 19/11/2015

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	10/11/2015

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de novembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001, DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº*.070, de 5 de outubro de 2012;

***CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/3/2012, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	CARLA DAYANNE ILÁRIO DA SILVA	31º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 246, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2015, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER	01/8/2014 a 31/7/2015
MARIA INES TEIXEIRA	01/11/2013 a 31/10/2014
MARLI PFEIFER	6/12//2014 a 5/12/2015

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2015, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ABDO EL KADRI	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
ADIR FERNANDES DE BARROS	22/12/2014 a 21/12/2015
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	9/3/2015 a 8/3/2016
ADRIANO PEREIRA MARTINS	22/12/2014 a 21/12/2015
ALBERTO OLIMPIO LUSTOSA	22/12/2014 a 21/12/2015
ALBERTO RAMPANELLI	22/12/2014 a 21/12/2015
ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	22/12/2014 a 21/12/2015
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	18/10/2015 a 17/10/2016
ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS	22/12/2014 a 21/12/2015
ANTÔNIO TELES MENEZES NETO	22/12/2014 a 21/12/2015
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	22/12/2014 a 21/12/2015
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	22/12/2014 a 21/12/2015
ARLINDO LIMA DOS SANTOS	22/12/2014 a 21/12/2015
AURICÉIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	31/7/2014 a 30/7/2015
BENEDITA FÁTIMA DE CAMARGO	02/01/2015 a 01/01/2016
BRUNO FERNANDES BRUGNHAGO	22/12/2014 a 21/12/2015
CARMELINDA DALEMOLLE PIENIZ	22/12/2014 a 21/12/2015
CÉLIA ALVES DE SOUZA	6/7/2015 a 5/7/2016
CELITA DONAT	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
CLAIR ZAMO PAGLIARINI	22/12/2014 a 21/12/2015
CLAUDEMIR GOMES LISBOA	22/12/2014 a 21/12/2015
CLÁUDIA INES KAIM PIENIZ	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	22/12/2014 a 21/12/2015
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	5/01/2015 a 4/01/2016
CLENILDA FILOMENA LOPES	22/12/2014 a 21/12/2015
CLEONICE DE ARMADA FRANÇA	22/12/2014 a 21/12/2015
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	02/01/2015 a 01/01/2016
CRISELDA SELZLER KLAHOLD	01/01/2015 a 31/01/2015
CRISTIANI SANTOS SILVA	12/5/2014 a 11/5/2015
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	22/12/2014 a 21/12/2015
DANIELA MORAES LARA	9/01/2015 a 8/01/2016
DAYANE MIRANDA MOREIRA	22/12/2014 a 21/12/2015
DELOIR JOSÉ DE MORAES	02/01/2015 a 01/01/2016
DELSON VERDÉCIO DE GUSMÃO	20/4/2015 a 19/4/2016
DIANE MÁRCIA BORGES CHAGAS	22/12/2014 a 21/12/2015
DIONE PEREIRA BEZERRA	23/01/2015 a 21/01/2016

DIONETE FÁTIMA CARVALHO DUARTE	22/12/2014 a 21/12/2015
EDIJANE AVELINO DOS SANTOS	22/12/2014 a 21/12/2015
EDNALVA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MILITÃO	22/12/2014 a 21/12/2015
ELAINE TEREZINHA MARTINELLO	3/9/2014 a 02/9/2015
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	20/01/2015 a 19/01/2016
ELDIVA SCHILKE	22/12/2014 a 21/12/2015
ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	22/12/2014 a 21/12/2015
ELIANE MARTINS MEDEIROS	22/12/2014 a 21/12/2015
ELIANE RAMOS DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
ELÍCIA GOMES TOMÉ DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
ELINALDA FRAZÃO DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
ELIZABETE MARAFON	22/12/2014 a 21/12/2015
ELIZANDRA RAMPANELLI	22/12/2014 a 21/12/2015
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	22/12/2014 a 21/12/2015
ERENIR DA COSTA DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015 23/01/2015 a 22/01/2016
ERINALDA FRAZÃO DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
ESTELLA MARI DANELUZ	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
EULEZIA SEBALHO EZEQUIEL	22/12/2014 a 21/12/2015
EVANILDA RAMOS DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
EVANIR DA COSTA COMIRAN	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
FABIANA MENDONÇA HEGNER	9/9/2015 a 8/9/2016
FABIANA SATURNINO DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES	14/5/2015 a 13/5/2016
FERNANDA FERREIRA TAVARES	20/01/2015 a 19/01/2016.
FERNANDO ALVES SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015 02/9/2014 a 01/9/2015
FLORINDA DA CONCEIÇÃO DE GUERO	01/01/2015 a 31/01/2015
FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
GENESIO BRITO DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
GENI MARIA MACHADO DERIVIANI	22/12/2014 a 21/12/2015
GERALDA PEREIRA	22/12/2014 a 21/12/2015
GESSIMAR FELICIANO	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	19/7/2014 a 18/7/2015
GILMAR VALENTIN RODRIGUES DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	22/12/2014 a 21/12/2015
GISELE VITORIANO LIDÓRIO	22/12/2014 a 21/12/2015
GISLAINE ORTOLAN	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
GLÓRIA MAGNA FERNANDES BALIERO BRUGADO	22/12/2014 a 21/12/2015
GREICE AMANN	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
HELENA PAVLAC ZUCATTO	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	22/12/2014 a 21/12/2015
INES ALVES DE LIMA	20/02/2014 a 19/02/2015
IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	22/12/2014 a 21/12/2015
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS	22/12/2014 a 21/12/2015
IRINEU ANTONIO DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
IRONE SALETE DA SILVA VERDI	01/3/2014 a 28/02/2015
IVANICE ELLVANGER CHALITO	22/12/2014 a 21/12/2015
JACIRA TOLIN MACHADO	19/7/2014 a 18/7/2015
JANE REGINA PIZZI CELSO	15/11/2014 a 14/11/2015 8/01/2015 a 7/01/2016
JANET MIRANDA DE CAMPOS	22/12/2014 a 21/12/2015
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	22/12/2014 a 21/12/2015
GÉSSICA AMANN FROEHLICH	22/4/2015 a 21/4/2016
JOCELIA DUARTE ARAÚJO CARDOSO	01/9/2014 a 31/8/2015
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
JOSÉ AUGUSTO SOARES ABREU	22/12/2014 a 21/12/2015
JOSÉ ZUCATTO	22/12/2014 a 21/12/2015
JOSEANE LUIZ BARBOSA	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	22/12/2014 a 21/12/2015
JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	22/12/2014 a 21/12/2015
KÊNIA APARECIDA SILVA DE MORAES	22/12/2014 a 21/12/2015
LEANDRO SOUZA MESSIAS	22/12/2014 a 21/12/2015
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	22/12/2014 a 21/12/2015
LEILA APARECIDA MOURA	25/6/2014 a 24/6/2015
LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS	22/12/2014 a 21/12/2015
LEILA PAULUS BORGES	22/12/2014 a 21/12/2015
LENILZA INACIO	22/12/2014 a 21/12/2015 28/01/2015 a 27/01/2016

LORENI LIESCH PALHARINI	22/12/2014 a 21/12/2015
LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA	22/12/2014 a 21/12/2015
LUCINÉIA RAMOS	3/01/2015 a 02/01/2016
LUZIA VELANI NOGUEIRA	22/12/2014 a 21/12/2015
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	20/01/2015 a 19/01/2016
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	19/7/2013 a 19/7/2014
MARGARETH TAQUES DO ESPÍRITO SANTO	22/12/2014 a 21/12/2015
MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	22/12/2014 a 21/12/2015
MARIA APARECIDA FERREIRA FLORES	22/12/2014 a 21/12/2015
MARIA BETHANIA INÁCIO DOS SANTOS	20/01/2015 a 19/01/2016
MARIA DE LOURDES FELIX DE SOUSA	22/12/2014 a 21/12/2015
MARIA DO CARMO SOUZA	22/12/2014 a 21/12/2015
MARIA HELENA DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
MARIA LUZIA BEZERRA	22/12/2014 a 21/12/2015
MARIA NUNES FREIRE	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
MARIA SUELI ALVES DA SILVA LAGOA	22/12/2014 a 21/12/2015 3/11/2014 a 02/11/2015
MARINES DA SILVA VARGAS	22/12/2014 a 21/12/2015
MARIO MARCIO RIBEIRO	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
MARLEI JUNGES	22/12/2014 a 21/12/2015
MARLENE DA SILVA PANHOSATO	22/12/2014 a 21/12/2015
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	22/12/2014 a 21/12/2015
MARLI TERESINHA MAITO TOMÉ	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
MAURO FLÁVIO DE SOUZA	22/12/2014 a 21/12/2015
MAUROCIR SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	22/12/2014 a 21/12/2015
MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHIMIDT	22/12/2014 a 21/12/2015
MAYRES DA SILVA ARAÚJO	22/12/2014 a 21/12/2015
NARGIWERE NAGLY KENADS TEODORO	22/12/2014 a 21/12/2015
NELI DE ABREU RODRIGUES	22/12/2014 a 21/12/2015
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
NILZA NEVES SANTANA	22/12/2014 a 21/12/2015
NILZA SCHITINI DE SOUZA	02/02/2014 a 01/02/2015
EDETE APARECIDA BATISTA	22/12/2014 a 21/12/2015
ODIRLEI PEREIRA DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
OLINDA TEREZINHA RAUTA	22/12/2014 a 21/12/2015
OZIEL DIAS FARIA	22/12/2014 a 21/12/2015
PAULO HELDER MARTINS LEITE	22/12/2014 a 21/12/2015
PAULO VICTOR DA ROSA	22/12/2014 a 21/12/2015
QUEILA MATHEUS	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
REGIANE SANTOS SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS	22/12/2014 a 21/12/2015
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
ROMEU PEREIRA FELIX	22/12/2014 a 21/12/2015
ROSA ALVES RIBEIRO	11/01/2015 a 10/01/2016
ROSANA GOMES DE BRITO	22/12/2014 a 21/12/2015
ROSELI DE OLIVEIRA	16/10/2014 a 15/10/2015
ROSENILDA SILVA ARAÚJO	22/12/2014 a 21/12/2015
ROSEMEIRE CONCEIÇÃO FAVERO	7/02/2015 a 6/02/2016
SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS	8/5/2014 a 7/5/2015
SANDRA MARIA DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	22/12/2014 a 21/12/2015
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	01/8/2014 a 31/7/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	22/12/2014 a 21/12/2015 22/12/2014 a 21/12/2015
TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEU DA SILVA	22/12/2014 a 21/12/2015
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	01/12/2014 a 30/11/2015
TATIANE MARTA LUIZ	22/12/2014 a 21/12/2015
TEREZINHA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	01/10/2014 a 30/9/2015
TIAGO PEREIRA SOARES	22/12/2014 a 21/12/2015
VALDOMIRO DOS SANTOS	22/12/2014 a 21/12/2015
VÂNIA LÚCIA PICCIUTO	22/12/2014 a 21/12/2015
VERA LUCIA PINHEIRO	23/01/2015 a 22/01/2016
VERONEI DE SANTANA	22/12/2014 a 21/12/2015
VIVIANE DA SILVA MENDES	22/12/2014 a 21/12/2015
VIVIANE DUARTE MAILHO CASSOL	22/12/2014 a 21/12/2015
ZILDA DE OLIVEIRA	22/12/2014 a 21/12/2015
ZULEIDE APARECIDA MICHELS	19/5/2015 a 18/5/2016

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de dezembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN
PORTARIA Nº 001/2016 - PREVICAN

De 06 de Janeiro de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contratos.

Nielson Guimaraes Silva, Diretor Executivo do PREVICAN de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Marciane Corbari**, para exercer a fiscalização dos Contratos realizados pelo órgão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Canarana - MT, 06 de Janeiro de 2016.

NIELSON GUIMARAES SILVFA

Diretor Executivo

PREVICAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 03/2016

DECRETO N.º 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Fixa o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira - MT, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 503/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA

Art. 1.º Fica fixado em R$ 63,67 (sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício Financeiro de 2016, observado para a correção monetária a variação de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro pontos percentuais) do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas IGP-M/FGV, apurado entre os meses de janeiro de 2015 e janeiro de 2016.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 01/2016

DECRETO N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre os efeitos do Salário Mínimo Federal, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2016, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira – MT; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal n.º 8.618, de 29 de dezembro de 2015, que R**egulamenta a Lei Federal n.º 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo,

DECRETA

Art. 1.º A partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2016, todos os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT, que ficar menor do que R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), deverão ser adequados a esse valor.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2.º As tabelas de vencimentos dos cargos públicos, constantes nas Leis Municipais, que seguem o valor do salário mínimo deverão ser adequados, por Decreto do Executivo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 02/2016

DECRETO N.º 002, DE 04 DE JANEIRO **DE** 2016.

Regulamenta a concessão e fixa o valor das diárias da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Públicos municipais no âmbito do Poder Executivo de Castanheira-MT, para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 62, da** Lei Complementar Municipal n.º 471/2005; e,

CONSIDERANDO a necessidade salutar de regulamentar no âmbito do Poder Executivo de Castanheira, Estado de Mato Grosso, a concessão de diárias, prevista no art. 68 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 471/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO que o valor das diárias não foi reajustado desde a publicação do Decreto Municipal n.º 042/2013, datado de 31 de junho de 2013, e dessa data até 01 de janeiro de 2016 foi apurado uma variação inflacionária de 18,86% (dezoito vírgula oitenta e seis pontos percentuais) pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas IGP-M/FGV,

DECRETA:

Art. 1.º As diárias da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para as hipóteses de deslocamento para fora do Município, a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fica fixada para o Exercício Financeiro de 2016, nos seguintes valores:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	NO ESTADO/R$		FORA DO ESTADO/R$	
Com/Pernoite	**Sem/Pernoite**	**Com/Pernoite**	**Sem/Pernoite**	
PREFEITA E VICE-PREFEITO	360,14	180,07	540,21	270,10
SECRETÁRIO MUNICIPAL **CHEFE DE GABINETE** **ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO** CONTROLADOR GERAL DO EXECUTIVO **SUPERVISOR**	347,14	173,57	520,72	260,36
DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	162,04	81,01	243,05	121,52

Art. 2.º O pagamento de diárias destinam-se a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3.º O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no ***caput***.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de janeiro de 2016.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2015

DATA: 04 de Dezembro de 2015

Súmula: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIO DE 2015, NO VALOR DE ATE R$ 14.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de **CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Abre-se um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14. 000,00 no orçamento de 2015 no âmbito da Câmara Municipal, a seguir discriminados:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 –Processo Legislativo

2.031 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2031.3390300000 – Material de Consumo R$ 9. 000,00

01.001.01.031.0001.2031.3390390000 – Outros Serv. De Terc.- P.J. R$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do Inciso, II, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial das seguintes atividades:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 –Processo Legislativo

1.029 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

01.001.01.031.0001.1029.4490520000 – Equipamento e Mat. Permanente R$ 12.000,00

1.137 – Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.1137.4490510000 – Obras e Instalações R$ 1. 000,00

2.031 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2031.3190130000 – Obrigações Patronais R$ 1. 000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIA - MT, 04 de Dezembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 094/2015

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Art.34 §6° do Decreto n° 7217 de 21 de Junho de 2010, *"Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado*"

DECRETA:

Art.1° Fica Decretado os membros relacionados a baixo para compor o Conselho Municipal de Saneamento Basico:

I – Representantes do Poder Executivo;

a) TITULAR: Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso – Secretaria do Meio Ambiente SUPLENTE: Gilseu dos Santos Franco – Auxiliar Administrativo

II- Representante da Câmara de Vereadores;

a) TITULAR: Marciel Pereira Ricarte – Vereador SUPLENTE: Ebeneziel Darby dos Santos - Vereador

III- Representante do Ministério Público atuando no Município;

a) TITULAR:

SUPLENTE:

V- Representantes do Lions Club de Cláudia/MT;

a) TITULAR: Carlos Lazarim

b) SUPLENTE: Darci Bento Rodrigues

VI- Representantes do Rotary Club de Cláudia/MT;

a) TITULAR: Antonia Virley Contato Garcia

b) SUPLENTE: João Alcir Machado

VII- Representantes do GAPA – Grupo Agro florestal e proteção Ambiental ;

a) TITULAR: Sidnei Camargo Scheffer

b) SUPLENTE: Antonio Candido da Silva

Art. 2º - O prazo de vigência da presente comissão será Novembro de 2015 a Novembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA-MT, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2015.

DATA: 01 de Dezembro de 2015

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICIPIO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei 564 de 05 de Maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por **superávit financeiro** no valor de R$ 106.884,85 (cento e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4. 320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Modalidade: 334.90.00.00..... R$ 106.884,85

TOTAL:..... R$ 106.884,85

Parágrafo segundo - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2014, apurado conforme balanço, nas seguintes Fontes de recursos:

Fonte de recursos:

3.24.000000 Transferência de Convênios – Outros.....R$ 106.884,85

TOTAL:..... R$ 106.884,85

***Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 01 (um) dia do mês de Dezembro de 2015.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIP

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o Nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.512.021/0001-84, e Inscrição Estadual

n.º 13190965-7, estabelecida a Rua Colonizador Enio Pipino, n.º 3333, bairro Setor Industrial Sul, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Srº. **Valmor Bressan**, sócio proprietário, portador do CIRG n.º 8009894232 SSP/RS e CPF n.º 116.554.290-00 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABIENTE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDADE	MARCA /FAB.	VL. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CHEVROLET CLASSIC LS 1.0 VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2015, COMBUSTÍVEL FLEX, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA DE 65CV, MINIMO 04 CILINDROS, MOTOR 1.0 (OU POTÊNCIA SUPERIOR), MÍNIMO 8V, 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS (NO MINIMO), TRAVA ELETRICA, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAMBIO MECANICO, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES E EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO.	UN	01	CHEVROLET	36. 500,00	36. 500,00
	TOTAL					36. 500,00

TOTAL: R$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

1.2 Os veículos registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser adquirido em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 06/01/2016 até 04/01/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os veículos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1.Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os itens licitados deverão ser entregues de forma parcelada conforme Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

4.2Os veículos registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento pela Secretaria responsável.

4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Osveículos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

4.5O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015-REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2015**a proposta da empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 06 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valmor Bressan /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Shirley Yotzchetz

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 595/2015

DATA:16 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 em **R$ 35. 800.000,00** (trinta e cinco milhões e oitocentos mil reais) distribuídos da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: **R$ 24.252.000,00** (vinte e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: **R$ 11.548.000,00** (onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta

a. Por Fonte

Fontes	Valor – R$
Receita Tributaria	6.642.000
Contribuições	1.126.400
Receita Patrimonial	1.039.500
Receita Serviços	104.500
Transferências Correntes	26.094.700
Deduções p/FUNDEB	-3.183.200
Outras Receitas Correntes	485.600
Deduções Receitas Corrente	-220.500
Receita Intra-orçamentária	1.246.000
Receitas de Capital	2.465.000
TOTAL	35.800.000

b. Por Categoria Econômica

Categoria Econômica	Valor – R$
1. Receitas Correntes	28.190.000,00
2. Receita de Capital	2.770.000,00
TOTAL	30.960.000,00

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 35.800.000,00** (trinta e cinco milhões, e oitocentos mil reais), sendo R$ 32.700.000,00 para a administração direta e R$ 3.100.000,00 para a administração indireta, que será apresentada na forma detalhada dos anexos previstos no art. 2º §§ 1º e 2º da Lei 4320/64, e nos demais quadros assim distribuída:

I – Administração Direta

a. Por Funções de Governo

Legislativa	1.450.000,00
Administração	3.744.850,00
Assistência Social	1.654.000,00
Previdência Social	3.100.000,00
Saúde	6.787.000,00
Educação	9.145.000,00
Cultura	449.000,00
Urbanismo	5.863.000,00
Saneamento	13.000,00
Gestão Ambiental	321.000,00
Agricultura	572.000,00
Transporte	260.000,00
Desporto e Lazer	1.295.000,00
Encargos Especiais	591.000,00
Reserva de Contingência	505.150,00
Reserva do RPPS	50.000,00
TOTAL	**35.800.000,00**

b. Por Programas de Governo

0001	GESTAO POLITICA DO PODER LEGISLATIVO	1.450.000,00
0002	GESTAO POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO	736.500,00
0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NOS GASTOS PUBLICOS	370.000,00
0004	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	1.263.500,00
0006	OPERACOES ESPECIAIS	484.000,00
0007	GESTAO DA POLITICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.396.000,00
0008	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER	1.212.000,00
0009	GESTAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	565.000,00
0010	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DA SAUDE	2.383.000,00
0011	GESTAO POLITICA DA SEC. DE INFRA. OBRAS E SERV PUBLICOS	2.082.000,00
0012	GESTAO E MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTES	329.000,00
0013	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.075.000,00
0014	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PREVI CLAUDIA	3.100.000,00
0015	INFRAESTRUT. A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	5.564.000,00
0016	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	1.005.000,00
0017	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	416.000,00
0018	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	5.875.000,00

0019	APOIO ADMINISTRATIVO	20.000,00
0020	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORAS	270.000,00
0021	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	481.000,00
0022	CIDADE ILUMINADA	121.000,00
0023	POLITICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	303.000,00
0025	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	25.000,00
0026	PROTECAO SOCIAL BASICA - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	365.000,00
0027	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD	27.000,00
0028	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	43.000,00
0029	MUNICIPIO MELHOR NO SOCIAL	11.000,00
0030	FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	11.000,00
0031	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO MUNICIPIO	30.000,00
0032	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	3.967.000,00
0033	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	369.000,00
0034	VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA E TURISMO	401.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
TOTAL	**35.800.000,00**	

c. Por Órgãos da Administração

01 – Câmara Municipal de Cláudia	1.450.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.096.500,00
03 – Secretaria de Administração	1.396.000,00
04 – Secretaria de Finanças	1.747.500,00
05 – Secretaria Mun de Educação Cult Desporto e Lazer	9.594.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde	6.794.000,00
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.654.000,00
08 – Secretaria Mun Obras, Transp. e Serviços Urbanos	7.164.000,00
09 – Secretaria Mun Desenvolvimento Econômico e Rural	832.000,00
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	321.000,00
13 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	591.000,00
14 – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município	3.100.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total	**35.800.000,00**

d. Por Órgão e Unidade

4 - POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**Em R$**
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**1.450.000,00**
01 - Câmara Municipal	1.450.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**1.096.500,00**
01 - Chefe de Gabinete	1.096.500,00
03 – SEC. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS	**1.396.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	1.396.000,00
04 – SEC. DE FINANÇAS	**1.747.500,00**
01 – Gabinete do Secretário	1.747.500,00
05 – SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP	**9.594.000,00**
01 – Gabinete Do Secretário	4.918.000,00
02 – Fundo Municipal de Educação	226.000,00
03 – Fundeb 60%	3.560.000,00
04 – Fundeb 40%	890.000,00
05 – Departamento de Cultura	491.000,00
06 – SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	**6.794.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	617.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	6.177.000,00
07– SEC. ASSISTENCIA TRABALHO E ACAO SOCIAL	**1.654.000,00**
01 – Gabinete da Sec. de Assistência Social	99.000,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.422.000,00
03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente	84.000,00
04 – Fundo Municipal de Idoso	49.000,00
08– SEC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	**7.164.000,00**
01 – Gabinete do Secretario	5.869.000,00
02 - Departamento de obras e Serviços Públicos	1.295.000,00
09 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONOM E RURAL	**832.000,00**
01 – Gabinete do Secretario	832.000,00
10– SEC. MUNICIPAL DE AMBIENTE	**321.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	321.000,00
11 – SEC. MUNIC. DE ESPORTES	**591.000,00**
01 – Gabinete Do Secretário	591.000,00
14 – FUNDO DE PREVID. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA	**3.100.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	3.100.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	**35.800.000,00**

e. Por Categoria Econômica

Pessoal e Encargos Sociais	14.907.500,00
Juros e Encargos	44.000,00
Outras Despesas Correntes	14.440.500,00
Investimentos	4.598000,00
Amortizacao da Divida	140.000,00
Reserva de Contingencia	1.670.000,00
TOTAL	**35.800.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º da presente Lei ou seja ate o valor de R$ 5.370.000,00 (cinco milhões e trezentos e setenta mil reais).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, bem como atendidas as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal 101/2000, com finalidade especifica previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei 4.320/64, integram esta Lei em forma de anexo a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, bem como o demonstrativo das medidas de compensação e renúncia de receita e ao aumento de despesa obrigatórias de caráter continuado, dando cumprimento ao disposto no Art. 5º - inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - São partes integrantes também da presente Lei os Anexos estabelecidos nos artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezeseis) dias do mês de Dezembro de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 004/2016 FRANCISCA MIRANDA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 004/2016

LOCATÁRIA: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965. 145/0001-27.**

LOCADORA: Senhora **FRANCISCA MIRANDA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº. . 598.447.011-04

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de dois imóveis comerciais, localizada à Avenida Araguaia, s/n – Setor Terra Firme, nesta Cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, destinado à instalação do Conselho Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO: Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), mensais, totalizando um valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 02 de janeiro e findando em 31 de dezembro do ano em curso.

DATA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2016 - JUAREZ FALONE DE ANDRADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2016

LOCATÁRIA: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Araguaia, nº 676, cidade de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001.

LOCADOR: JUAREZ FALONE DE ANDRADE, portador do CPF nº 015. 975.901 – 34

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de duas salas comerciais, sendo uma com 78,0 m² (setenta e oito metros quadrados), localizadas à Rua Goiás, nº 265 – Bairro Terra Firme, nesta cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, destinado a atender ao funcionamento da Agencia Fazendária, Junta de Serviço Militar, Politec e CTPF – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

LICITAÇÃO: Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso X, da lei 8666/93.

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 01 de janeiro e findando em 31 de Dezembro do ano em curso.

VALOR: O preço ajustado entre as partes é de R$ 800,00 (oitocentos reais), mensais, totalizando um valor de R$ 9.600,00 (nove mi e seiscentos reais), que

O valor do contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo de contrato acordado entre as partes

DATA ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 003/2015 - FRANCISCA MIRANDA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 003/2016

LOCATÁRIA: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965. 145/0001-27.

LOCADORA: **Francisca Miranda de Oliveira,** portadora do CPF nº. 598. 447.011-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial, localizado à Avenida Araguaia, s/n – Setor Terra Firme, nesta Cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **destinado a instalação da ação digital, ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social**.

LICITAÇÃO: Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), mensais, totalizando um valor de R$ 10. 656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

O valor do contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo de contrato acordado entre as partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 01 de janeiro e findando em 31 de dezembro do ano em curso

DATA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 /2015 - TAIPEÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 /2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018 /2015

PREGÃO: Nº. 013/2015 **– REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral,** portador da CIRG n° 2.262.068 SSP-GO e CPF n° 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG n° 2.957.279 SSP-GO e CPF n° 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **TAIPEÇAS- AUTO PEÇAS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.227.618/0001-40, estabelecida à Rua Anchieta nº 73, Qd.36-A, Lt. 14, Bairro Rodoviário, Cep: 74.430-020, Goiânia-Go. Neste ato representada por seu representante legal o Srº **JOSÉ EUSTAQUIO PINTO, inscrito na CI sob o nº 1.634216-866571 SSP/GO e CPF sob o nº 363.175.861-87,** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos, de acordo com os itens, especificações e quantidades constantes do anexo desta ata.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela em anexo:

5. DORECEBIMENTODOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 **(dois)**

5.3. dias, contado a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.4. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.5. A empresa devera entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6. DASOBRIGAÇÕESDACONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço.**

7. DASOBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

,

7.10. Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8.

DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8.2.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b)quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c)em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;

d)os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e)por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f)descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6 Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

IIVinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa– MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 23 de Dezembro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogerio Moreira

Secretaria Municipal de Administração

Taipeças – Auto Peças LTDA - ME

Empresas Vencedoras

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 001/2016 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 056/2014 BELCHIOR BERNADES

TERMO ADITIVO DE CONTRATONº. 001/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 056/2014

Contratante: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27

Contratado: Senhor **BELCHIOR BERNARDES MATOS,** portador do CPF nº. 247.245.211-04.

Objeto: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do tempo de vigência do contrato nº 056/2014, pelo período de um ano.

VALOR: O valor do contrato conforme reajuste é de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mensais, totalizando um valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Vigência: vigência de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Licitação: Carta Convite nº 017/2013

Data Assinatura: 30 de dezembro de 2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016 EMPAC - EXECUÇÃO OBRA DA CRECHE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016 EMPAC - CRECHE

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27.

CONTRATADO: Senhor FLAVIO EMILIO DE OLIVEIRA**,** portador do CPF nº. 016.189.488-73.

OBJETO: Consiste o objeto do presente contrato a Construção de uma Creche neste município, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento detalhado, e todas as orientações contidas na Licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2015 e seus respectivos anexos, integrantes deste contrato.

LICITAÇÃO: Este Instrumento contratual decorre da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 002/2015

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 09 (nove) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente a ordem de início de obras emitida pela contratante.

VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 1. 309.628,27 (Um milhão trezentos e novel mil seiscentos e vinte e oito reais).

DATA ASSINATURA: Cocalinho – MT, 04 de Janeiro de 2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 011 /2016 LUCIANA SILVESTRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 011 /2016

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00. 965.145/0001-27**

CONTRATADA: SenhoraLUCIANA SILVESTRE DE FARIAS MORAES**,** portadora do CPF nº 618.016.313-87 e CRM – GO nº. 10022.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de médicos no atendimento ambulatorial, suturas, pequenas cirurgias, acompanhamento pôs operatório e outros aqui não especificados, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações do contratado e da unidade da saúde da família.

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 01 janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, dispensando o recebimento provisório dos serviços, nos termos do Artigo 74, Inciso X, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 8666/93, sendo.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensais, totalizando um valor de R$ 102. 000,00 (cento e dois mil reais).

DATA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016.

CONTRATO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMIDANADO Nº 10/ 2016 ELEONE LUIZ

CONTRATO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2016

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00. 965.145/0001-27.**

CONTRATATO: Dr. ELEÔNE LUIZ DE SOUZA, CRM – Estado de Goiás sob o nº 3355, portador do CPF nº. 059.055.911/72.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de médicos no atendimento ambulatorial, suturas, pequenas cirurgias, partos, acompanhamento pós-operatório e outros aqui não especificados, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações do contratado e da unidade de saúde.

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 01 janeiro a 31 de dezembro do ano em curso**.**

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensais, totalizando um valor de R$ 102. 000,00 (cento e dois mil reais).

DATA ASSINATURA: Cocalinho – MT, 04 de janeiro de 2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADONº 009/2016 ALMIRO PONTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2016

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00. 965.145/0001-27.**

CONTRATATO: Senhoro **Dr. ALMIRO PONTES GREGÓRIO,** CRM nº. 6002, portador do CPF nº. 429.064.079-68.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de médicos no atendimento ambulatorial, suturas, pequenas cirurgias, partos, acompanhamento pós-operatório e outros aqui não especificados, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações do contratado e da unidade hospitalar.

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 01 janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensais, totalizando um valor de R$ 102. 000,00 (cento e dois mil reais) que serão pagos no final de cada mês ou impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente de serviço prestado.

DATA ASSINATURA: Cocalinho – MT, 04 de janeiro de 2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 008/2015 ROSÂNGELA CÂNDIDA DA SILVA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 008/2015

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00. 965.145/0001-27.**

LOCADORA: Sra. **ROSANGELA CÂNDIDA DA SILVA,** portadora do CPF nº. 958.418.061-49

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de uma sala comercial, de 60,0m² (sessenta metros quadrados), localizada à Avenida Araguaia, s/nº - Centro, nesta cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, destinado a atender ao arquivamento provisório da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

LICITAÇÃO:Este contrato esta sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso II, da lei nº. 8666/93

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (06) seis meses, com vigência do dia 02 janeiro e findando em 30 de junho do ano em curso.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), mensais, totalizando um valor de R$ 8. 880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).

DATA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2016 APOENA TABAJARA DE CARVALHO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2016

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00. 965.145/0001-27.**

LOCADORA: Srº. APOENA TABAJARA DE CAVALHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 156.676.111-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de duas salas comerciais, sendo uma com 65,0 m² (sessenta e cinco metros quadrados), localizadas à Avenida Araguaia s/n– Bairro Terra Firme, nesta cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, destinado a atender ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Cocalinho.

LICITAÇÃO: Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso X, da lei 8666/93.

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 01 de janeiro e findando em 31 de Dezembro do ano em curso**.**

VALOR: O preço certo e total ajustado entre as partes é de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), mensais, totalizando um valor de R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

DATA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 006/2016 CLÁUDIA SANTANA DA SILVA

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00. 965.145/0001-27.**

LOCADORA: Sra. **CLÁUDIA SANTANA DA SILVA**, portadora do CPF sob o nº 622.184.921-72.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação imóvel residencial, de 104,0m² (cento e quatro metros quadrados), localizada à Rua José Silveira da Silveira, Qd. 02 Lt. 05 – Setor Central, nesta cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, destinado a atender a moradia do Comandante da Policia militar de nossa cidade.

LICITAÇÃO: Este contrato esta sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso X, da lei nº. 8666/93

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 01 de janeiro e findando em 31 de dezembro do ano em curso.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), mensais, totalizando um valor de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

DATA ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 005/2016 ANA PAULA SOARES GONÇALVES

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 005/2016 ANA PAULA SOARES GONÇALVES

LOCATÁRIA: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Araguaia, nº 676, cidade de Cocalinho – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n. º 00.965.145/0001-27.

LOCADORA: ANA PAULA ALVES SOARES GONÇALVES, portadora do CPF nº. 005.997.731-03

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de sala comercial, sendo com 30 m² (trinta metros quadrados), localizada à Avenida Araguaia, s/nº - Centro, nesta cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, destinado a atender ao funcionamento provisório do Laboratório do Hospital Municipal.

LICITAÇÃO: Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso II, da lei 8666/93.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, totalizando um valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

O valor do contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo de contrato acordado entre as partes

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (12) doze meses, com vigência do dia 01 janeiro e findando em 31 de dezembro do ano em curso.

DATA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 040/2015.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 040/2015.

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, no exercício das atribuições que lhe confere no decreto 347/GP/2014, torna publico para conhecimento de todos os interessados, a **RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 040/2015.**

A ONDE LÊ – SE: 28 de Janeiro de 2016, às 15h30min

CONSIDERE – SE: 28 de Janeiro de 2016, às 09h00min

Colniza/MT, em 06 de Janeiro de 2016.

_____

CRISTIANE P. DE S. SANTOS DORNELES

PREGOEIRA OFICIAL

DECRETO N° 347/GP/2014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 039/2015.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 039/2015.

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, no exercício das atribuições que lhe confere no decreto 347/GP/2014, torna publico para conhecimento de todos os interessados, a **RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 039/2015.**

AONDE LÊ – SE: 28 de Janeiro de 2016, às 09h00min

CONSIDERE – SE: 28 de Janeiro de 2016, às 15h30min

Colniza/MT, em 06 de Janeiro de 2016.

_____

CRISTIANE P. DE S. SANTOS DORNELES

PREGOEIRA OFICIAL

DECRETO N° 347/GP/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO 84/2012

REF: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato Original por mais 90 dias;

Vigência: 01/01/2016 a 31/03/2016;

Contratada: LL CONSTRUTORA LTADA;

Data: 28/12/2015;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DECIMO ADITIVO CPL 85/2012

REF: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato Original por mais 90 dias;

Vigência: 01/01/2016 a 31/03/2016;

Contratada: J. DA SILVA & CIA LTDA - ME;

Data: 28/12/2015;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 001/2016

DECRETO Nº 001-2016

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NO INÍCIO DO ANO/EXERCÍCIO 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o início das atividades administrativas do ano/exercício 2016 desta Prefeitura, que exige atenção diferenciada por se tratar do último ano administrativo desta Gestão;

- a necessidade de realizar adequações no quadro administrativo da Prefeitura, em virtude da iminente convocação dos aprovados no Concurso Público realizado no ano de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - O período correspondido entre 5 de janeiro à 31 de janeiro de 2016 será considerado como período de recesso administrativo nos termos deste DECRETO;

Art. 2º - No período de recesso somente ocorrerão atividades internas nos seguintes setores: Gabinete do Prefeito, Recepção, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças, Contabilidade, Recursos Humanos, permanecendo inalterado o horário de trabalho;

Art. 3º - Os setores considerados essenciais, tais como Setor de Tributos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura permanecerão executando seus serviços, contudo a Secretaria de Infraestrutura somente atenderá casos de urgência, conforme análise do Secretário da Pasta, com exceção da coleta de lixo e limpeza urbana, que não poderão ser suspensas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art.5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 5 de janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2016 DE 05 DE JANEIRO DE 2016 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - CIRLEY MOREIRA DE JESUS PACHECO

Portaria nº 013/2016 de 05 de Janeiro de 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento da Servidora de 04/01/2016.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 04/01/2016 a 31/12/2016 a Servidora Pública Municipal a Sra. CIRLEY MOREIRA DE JESUS PACHECO, matricula 010102, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2016.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 002/2016

DECRETO N°: 002/2016

DECRETA EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO PISO MÍNIMO AOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, a partir de janeiro de 2016, equiparação do salário mínimo no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), aos servidores públicos municipais com remuneração inferior ao mínimo vigente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Confresa-MT, 05 de Janeiro de 2016

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO CPL 83/2012

REF: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato Original por mais 90 dias;

Vigência: 01/01/2016 a 31/03/2016;

Contratada: CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA;

Data: 28/12/2015;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2016

DO OBJETO:Registrar em ATA preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento analisador hematológico;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R$ 78.500,00 ;

DATA: Confresa, 06 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado: Mendes & Carneiro Ltda-ME**;**

.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 32/2014

Ref: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato original por mais 212 dias;

Vigência: 02/08/2015 a 01/03/2016;

Contratada: Alfa Comercio de Equipamentos Ltda-ME;

Data: 05/01/2016;.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL 001/2016

DO OBJETO:Registrar em ATA preços para futuras e eventuais prestação de serviços de remendos de pneus e camarás;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R$ 79.945,00;

DATA: Confresa, 06 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado:Luís Fernandes da Costa 54983770100

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PREVIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2016 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 001/2015, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2º	140268	TIAGO SOUZA TEIXEIRA

CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	139954	ANDRÉIA APARECIDA BATISTA PORTO

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 06 de Janeiro de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG60.793/2014)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

Objeto: Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 22/02/2016 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Suplente

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Compras

Ana Paula Villaça de Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LEI MUNICIPAL Nº 399 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Inclusão / Alteração de Projeto/Atividade na Lei Municipal Nº 351/2013 do Plano Plurianual do Município de Curvelândia-MT para o quadriênio 2014/2017."

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei Municipal Nº 351/2013 do Plano Plurianual do Município de Curvelândia -MT para o quadriênio 2014/2017, conforme o anexo desta Lei.

Paragrafo Único - Faz parte integrante desta Lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, MT, 22 de Dezembro de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LEI MUNICIPAL Nº 400 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal Nº. 389/2015, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2016."

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IIA – Programas metas e Ações da Lei Nº 389/2015, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2016.

Paragrafo único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IIA – Programas metas e Ações para o exercício Financeiro de 2016.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, MT, 22 de Dezembro de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LEI MUNICIPAL Nº 398 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Curvelândia para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências".

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população curvelandense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R$ 14.300.000,00 (Quatorze Milhões e Trezentos Mil de Reais), sendo R$ 10.759.249,42 (dez milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 3.540.750,58 (três milhões, quinhentos e quarenta mil e setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia para o Exercício de 2016 estima a Receita em R$ 14.300.000,00 (Quatorze Milhões e Trezentos Mil de Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 1.154.800,00 (Um Milhão e Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 12.545.200,00 (Doze Milhões e Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Curvelândia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	14.419.500,00
1.1	Receitas Tributárias	434.100,00
1.2	Receitas De Contribuições	436.200,00
1.3	Receita Patrimonial	470.200,00
1.6	Receitas de Serviços	167.100,00
1.7	Transferências Correntes	12.861.873,00
1.9	Outras Receitas Correntes	50.027,00
2	RECEITA DE CAPITAL	1.068.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.068.000,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	437.900,00
7.2	Receita de Contribuições	437.700,00
7.9	Outras Receitas Correntes	200.,00
SOMA	15.565.400,00	
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	1.625.400,00
9.1	Dedução de Receitas	1.625.400,00
TOTAL	14.300.000,00	

§ 2º- A despesa do Município de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR	
01	Câmara Municipal	600.000,00
02	Gabinete do Prefeito	433.950,00
03	Secretaria de Administração, Planejamento	1.841.891,00
04	Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer	3.446.170,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	2.645.137,87
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	2.461.621,13
07	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	543.430,00
08	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.010.000,00
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	163.000,0
10	Previdência Municipal	1.154.800,00
TOTAL	14.300.000,00	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	600.000,00
04	Administração	3.088.601,13
08	Assistência Social	860.000,00
09	Previdência	390.600,00
10	Saúde	2.645.137,87
12	Educação	3.141.400,00
13	Cultura	105.000,00
15	Urbanismo	525.000,00
16	Habitação	150.000,00
17	Saneamento	142.900,00
20	Agricultura	163.000,00
23	Comercio e Serviços	271.000,00
25	Energia	87.000,00
26	Transporte	916.000,00
27	Desporto e Lazer	199.770,00
99	Reserva de Contingência	1.014.591,00
TOTAL	14.300.000,00	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	600.000,00
0003	Administração Geral	3.609.992,13
0004	Agricultura	163.000,00
0015	Urbanismo	525.000,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	1.180.600,00
0041	Ensino Infantil	99.600,00
0042	Educação Básica	1.803.200,00
0044	Ensino Superior	58.000,00
0046	Desporto e Lazer	199.770,00
0055	Difusão de Cultura	105.000,00
0057	Habitação	237.000,000
0075	Saúde	2.645.137,87
0076	Saneamento	142.900,00
0081	Assistência	860.000,00

0082	Previdência	1.154.800,00
0088	Transportes Rodoviários	916.000,00
TOTAL	14.300.000,00	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	10.759.249,42	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.069.892,13
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.674.357,29
DESPESAS DE CAPITAL	2.526.159,58	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.501.159,58
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	25.000,00
RESERVAS	1.008.591,00	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	1.014.591,00
TOTAL	14.300.000,00	

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	600.000,00
TOTAL	600.000,00	

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	566.000,00	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	343.200,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	222.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	34.000,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	34.000,00
TOTAL	600.000,00	

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Curvelândia abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 3.814.737,87 (Três Milhões e Oitocentos e Quatorze Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	860.000,00
09	Previdência Social	R$	390.600,00
10	Saúde	R$	2.645.137,87
	TOTAL	**R$**	**3.895.737,87**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia para o Exercício de 2016 estima a receita em R$ 1.154.800,00 (Um Milhão e Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais) e fixa a despesa em R$ 1.154.800,00 (Um Milhão e Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	716.900,00
1.2	Receitas de Contribuições	349.200,00
1.3	Receita Patrimonial	367.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	700,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	437.900,00
7.2	Receitas de Contribuições	437.700,00
7.9	Outras Receita Correntes	200,00
TOTAL	1.154.800,00	

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	641.200,00
SOMA	1.154.800,00	

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	390.600,00	
3.1.00.00.00.00	Pessoal.e Encargos Sociais	91.200,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	299.400,00
RESERVAS	764.200,00	
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	764.200,00

SOMA	1.154.800,00

Art.5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 05% (cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

a) Fica vedado a elaboração de projeto de lei de créditos suplementares, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem indicação dos recursos correspondentes.

Art.6º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados pra o exercício financeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, MT, 22 de Dezembro de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de n.º **001/2016**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA ATENDEREM JUNTO AOS POSTOS DE SAÚDE DO CENTRO, POSTO DE SAÚDE DO JARDIM BOA ESPERANÇA E POSTO DE SAÚDE JOSÉ LOURENÇO FILHO, ONDE ESTÃO IMPLANTADOS O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS**. Sendo a abertura e julgamento no dia **22/01/2016** às **08:00 horas**, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT, a pasta completa contendo o Edital na integra, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação, CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 07 de Janeiro de 2016.

GESLAN CARLOS LUIZ

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 002-2016

DECRETO MUNICIPAL Nº. 002/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UFMD (Unidade Fiscal do Município de Denise) PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA,** Prefeito do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo em especial a Lei Municipal nº. 547/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o valor da UFMD (Unidade Fiscal do Município de Denise) em R$ 29,27 (Vinte e nove reais e vinte e sete centavos) para o Exercício de 2016, conforme o que determina a Lei Municipal n°. 547/2009.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de janeiro de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 001-2016

DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, COM FULCRO NO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 8.618 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA,** Prefeito do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público e em especial ao Decreto Presidencial n.º 8.618 de 29 de dezembro de 2015, estabelece em R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica estabelecido em R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016.

Parágrafo Único - Este decreto trata basicamente da internalização do novo valor do salário mínimo nacional vigente a partir do dia 1º de janeiro de 2016, não tendo efeito para correção de valores salariais acima dele.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
OFÍCIO N.0 197/2015 - PMD

Denise-MT,29 de Dezembro de 2015.

limo. Sr.

UBIRATAN ALVES DE FREITAS

Gerente- GIDUR Cuiabá- MT

Senhor Gerente,

O Poder Executivo do Município, através de seu, representante Exmo . Prefeito Municipal Senhor Pedro Tercy Barbosa, brasileiro, casado, advogado , Cédula de Identidade RG N.0 RG 256 936 SSP / MT, inscrito no CPF/MF sob o N.0 241.108.411-00, venho através deste, informar que a empresa vencedora do certame Pregão Presencial n° 004/2015, cujo objeto: aquisição de (01) veículo VW saveiro, sendo esta aquisição vinculada a convênio com o MAPA (Ministério da Agricultura , Pecuária e Abastecimento), contrato de repasse: 807179/2014, cancelou o faturamento do veículo devido a falta de pagamento.

Sendo só, para o momento.

Atenciosamente .

PEDRO TERCY BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 003/2016

EMENTA: NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL E COMISSÃO DA EQUIPE DE APOIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR PEDRO TERCY BARBOSA,

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSONANTE COM A LEI FEDERAL N.º 10520 DE 17/07/2002 E DECRETO MUNCIPAL N.º 008/2008 DE 20/05/2008, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Pregoeiro Oficial do Município de Denise, bem como a Comissão de Equipe e Apoio do Pregoeiro, nomeada por força da Portaria N.º 003/2016.

Art. 2º - Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Portaria, fica reconstituída a Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município de Denise-MT, na forma do que dispõe a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal N.º 008/2008 de 20/05/2008, da seguinte maneira:

I – **Pregoeiro Oficial**: JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

II – Equipe de Apoio: ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

GESLAN CARLOS LUIZ

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na formada lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2016.

Pedro Tercy Barbosa Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 001/2016

EMENTA: NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O SR. PEDRO TERCY BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

NOMEIA:

Art. 1º - Nomeiade acordo com a Lei N.º 8.666/93, com as alterações dadas pelas leis N.ºs 8.883/94, 8.648/98 e 9.854/99, a nova **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015, composta dos seguintes membros.

Presidente: GESLAN CARLOS LUIZ - CPF: 008.678.511-71;

Relator: JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA - CPF: 503.735.521-49;

Membro: ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO - CPF: 732.746.581-20.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas nas Leis 4.320/64 e Lei 8.666/93 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2016.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 001/2016

O Senhor OSANIR FERREIRA NASCIMENTO, Secretário Municipal de FINANÇAS de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer valor da UPFD – Unidade de Padrão Fiscal de Diamantino para o exercício de 2016.

I – Fica estipulado para o ano de 2016 o valor da UPFD

R$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

II – Esta correção da UPFD é feito com base nos índices

do INPC para os dose meses do ano anterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

Diamantino/MT, 04 de Janeiro de 2016.

Osanir Ferreira Nascimento

Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2012.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2012.

Objeto: Prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 01 (um) mês, passando a expirar em 29/01/2016;

Fundamento Legal: art. 57 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Diamantino e ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

DIAMANTINO /MT em 06 de janeiro de 2015

JOSENIL COSTA LUBE - PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATADO (A):**BOYEK & ALCANTARA LTDA ME**

CNPJ : 20.101.691/0001-27

DO OBJETO: objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para locação de 01 caminhão compactador com capacidade mínima para 9.500 toneladas, medindo 7 metros de comprimento ou mais e 04 container com 04 rodízios giratórios, com medidas mínimas de 1,77 x 1,15 x 2,10m, para armazenamento de resíduos sólidos, com custos de manutenção corretiva, preventiva, combustível e mão de obra por parte do contratante nos termos do presente instrumento contratual e edital de PREGÃO Nº 019/2015.

DATA : 06/01/2016.

VIGENCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

DOM AQUINO - MT, 06 DE JANEIRO 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATADO (A): **PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIA LTDA**

CNPJ: 24.816.340/0001-53

DO OBJETO: O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para construção de ponte de madeira com extensão de 22 metros, sob o córrego da cabeceira verde no distrito de Entre Rios. MUNICIPIO de DOM AQUINO MT.

DATA : 04/01/2016.

VIGENCIA: **60 (sessenta)** dias, podendo ser prorrogada na forma da lei.

VALOR: o valor global de 144.269,55 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

DOM AQUINO - MT, 04 DE JANEIRO 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA NO 02-2016

PORTARIA Nº. 02/2016

ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto previsto no Artigo 46, Inciso IX, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Senhores(as)**, AZARIAS SILVERIO DA COSTA NETO, ELIZABETH DE SOUZA SILVA e DIVINO FERREIRA DA COSTA** para, sob a Presidência do primeiro, integrarem e responderem pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, nos ternos do Art. 51 da Lei nº. 8.666/93, para o período de 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 002/2016

PORTARIA 002/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O Exmo. Senhor **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Designar para compor a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, a partir de 04 de janeiro de 2016 nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, os servidores abaixo.

Presidente: Liliany Pupim

Secretário: Angélica Paula de Oliveira Membro: William David da Hora Membro: Janderson Freitas da Costa

Membro: Alexandra Aparecida Garcia

Art. 2° - Na ausência ou impedimento do presidente ou qualquer membro da comissão de Licitação por qualquer motivo, o mesmo será substituído pelo servidor subsequente na ordem do Artigo anterior

Art. 3° - Designar para atuar como Pregoeiras em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do poder executivo do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT as servidoras:

1 - Dandra Renata Souza Lima 2 - Vanessa Resende de Oliveira

Art. 4° - Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Licitação também atuarão como equipe de apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do poder executivo do Município de Figueirópolis D'Oeste –MT, com exceção do presidente.

Art. 5°- Caberá a pregoeira e Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos preceitos gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de janeiro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA NO 03-2016

PORTARIA Nº. 03/2016

ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais, tendo em vista o disposto previsto no Artigo 46, Inciso IX, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os senhores **IVANILDO ZAGO-PROS, RONALDO NOGUEIRA MACHADO** e **DIVINO FERREIRA DA COSTA** para, sob a Presidência do primeiro, integrarem e responderem pela Comissão Permanente de Inventario de Bens Móveis da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para o período de 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 003/2016

PORTARIA 003/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: "EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1° - EXONERAR a pedido o Sr **NILSON MARQUES DA SILVA,** do cargo de Secretario Municipal de Educação a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 2° - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 04 de Janeiro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 001/2016

PORTARIA 001/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: "EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1° - EXONERAR a pedido a Sr.ª **ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ,** do cargo de Assessoria Jurídica a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 2° - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 04 de Janeiro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA NO 31-2015

PORTARIA Nº. 31/2015

ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam Depreciados os bens móveis da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, de acordo com o levantamento do patrimônio público feito pela Comissão Permanente de Reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal, nomeada através da Portaria Nº. 01/2015, o qual segue abaixo:

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 005/2016

PORTARIA 005/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Artigo 1° - NOMEIA A Sr.ª **MARIA ESPERANCA BARBOSA ROSAN**, para responder pela Secretaria Municipal de Educação interinamente, a partir de 04 de Janeiro de 2016.

Artigo 2° - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 04 de Janeiro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
001- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

001- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Concurso Público** realizado no dia **20 de Janeiro de 2013**, **CONVOCA** pelo presente edital o candidato aprovado para o preenchimento da vaga abaixo relacionado:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSCRIÇÃO**
2º	VALDECIR FERREIRA	00355

II. O Candidato convocado terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de **06 de janeiro de 2016,** para tomar posse no referido cargo, conforme edital. O candidato deverá apresentar-se no Departamento de Re-

cursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias Legíveis Autenticadas ou Acompanhadas de Originais:

*Certidão de Nascimento ou Casamento;

*Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos);

*Declaração de Freqüência dos filhos na Escola (menores de 14 anos);

*Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos);

*Carteira de Identidade (RG);

*Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado);

*Título de Eleitor;

*Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas ultimas eleições);

*Reservista (se for do sexo masculino);

*Carteira de Trabalho – CTPS (caso já tenha trabalhado com carteira assinada);

*PIS/PASEP;

*Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar);

*Diploma/Certificado;

*Conta Salário Banco do Brasil, Agência 1589-X (Guarantã do Norte/MT);

*Carteira de Motorista (para motoristas e operadores de Máquinas Pesadas);

*Comprovante do Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas);

*Declaração de Residência (para imóvel alugado declaração do proprietário com firma reconhecida);

*Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;

*Declaração de Bens ou Cópia de Declaração de Imposto de Renda Original;

*01 Foto 3x4 (recente);

*Declaração de não acumulo de Cargo Público;

*Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária de seu Cargo a qual exercerá sua função;

*Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais;

*Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Guarantã do Norte/MT;

***Atestado Médico com os seguintes exames:**

a) Urina Tipo I; b) Hemograma Completo; c) Protoparasitologico; d) VDRL; e) Glicemia (em jejum); f) RX do Tórax; g) Colpocitologia Oncótica (para mulheres acima de 35 anos de idade); h) PSA (para homens acima de 40 anos de idade); i) Colesterol total e frações HDL e LDL (para homens e mulheres acima de 40 anos de idade); j) Audiometria (para motoristas e operadores de máquinas pesadas); k) Exame Oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas).

Guarantã do Norte/MT, 06 de janeiro de 2016.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 06/01/2016.

NP 16/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL PSS Nº 008/2015

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Pedro Ferronatto, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2015, nos seguintes termos:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
09	IVONETE DE JESUS SERAFIM	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	9,0	1º	AP
13	JUCIELY VIEIRA DILLEMBURG [1]	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	8,0	2º	OC
05	SUELLEN MAYARA MARQUES ALESSI [2]	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	8,0	3º	OC
04	DILVA MARIA ZINI [3]	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	8,0	4º	OC
15	EVERTON FELIPE DA SILVA SOUZA [4]	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	8,0	5º	OC
07	CRISTIANE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	8,0	6º	OC
26	ADRIELE ANDREIZE DA SILVA [5]	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	7,5	7º	OC
18	LUCAS TEIXEIRA SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	7,5	8º	OC
08	LIDIANE CRISTINA SOUZA RODRIGUES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	7,0	9º	OC
06	CLAUDIA ALVES DA SILVA [6]	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	6,5	10º	OC
01	JOSILENE SILVA MOTA VELOSO [7]	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	6,5	11º	OC
16	CLEITON STRADA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	6,5	12º	OC
22	LUCIMAR PASTORIO [8]	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	5,5	13º	OC
14	ELIANE APARECIDA SEVERO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	5,5	14º	OC
23	CRISTIANE ROSA DA SILVA [9]	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	5,0	15º	OC
19	CLAUDETE PRESTES XAVIER	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	5,0	16º	OC
03	FATIMA ROZANE MORETTO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	4,5	-	DC
24	ROSA MARIA DE ARAGAO ARRUDA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	3,5	-	DC
02	DIVANILDA DE SOUSA SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	-	-	NC
10	ALINE GONÇALVES MARTINS DOS SANTOS PASQUALI	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	-	-	NC
11	LAUANA EVA LETREILLE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	-	-	NC
12	ANGELA ARAUJO BRITO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	-	-	NC
17	PAULO VELOZO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	-	-	NC
20	OLIVAN DELAPRIA FOSCHIERA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	-	-	NC
21	MATEUS CECHETTI ZANATTA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	-	-	NC

25	IZABEL LEAL DE SOUZA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	-	-	NC

SIGLAS E ABREVIAÇÕES:

INSC = Número de inscrição	**PT = Pontos**	**OC = Ordem Classificatória**	**RE = Resultado**
AP = Aprovado	**NC = Não Compareceu**	**DC = Desclassificado**	**RP = Reprovado**

O presente Edital deverá se publicado na Imprensa Oficial do Município (**www.amm.org.br**), no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte **(www.ipirangadonorte.mt.gov.br)** e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital de Abertura do PSS nº 008/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

[1] Empate na nota geral entre a 2ª e 3ª colocadas; desempate entre a 2ª e3ª colocadas pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'a' do Edital de Abertura.

[2] Empate na nota geral entre a 3ª e 4ª colocadas; desempate entre a 3ª e 4ª colocadas pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'b' do Edital de Abertura.

[3] Empate na nota geral entre a 4ª e 5ª colocadas; desempate entre a 4ª e 5ª colocadas pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'b' do Edital de Abertura.

[4] Empate na nota geral entre a 5ª e 6ª colocadas; desempate entre a 5ª e 6ª colocadas pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'a' do Edital de Abertura.

[5] Empate na nota geral entre a 7ª e 8ª colocadas; desempate entre a 5ª e 6ª colocadas pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'a' do Edital de Abertura.

[6] Empate na nota geral entre a 10ª e 11ª colocadas; desempate entre a 10ª e 11ª colocadas pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'a' do Edital de Abertura.

[7] Empate na nota geral entre a 11ª e 12ª colocadas; desempate entre a 11ª e 12ª colocadas pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'a' do Edital de Abertura.

[8] Empate na nota geral entre a 13ª e 14ª colocadas; desempate entre a 13ª e 14ª colocadas pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'a' do Edital de Abertura.

[9] Empate na nota geral entre a 15ª e 16ª colocadas; desempate entre a 15ª e 16ª colocadas pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'a' do Edital de Abertura.

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 072 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara Situação de Emergência no Município de Ipiranga do Norte - MT afetadas pela ESTIAGEM – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. ESTIAGEM – 1.4.1.1.0.

O Senhor Pedro Ferronatto, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT.

CONSIDERANDO o longo período, maior que 45 dias de estiagem que vem afetando gravemente o Município;

CONSIDERANDO que a principal atividade econômica do Município é a agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO que a perda do potencial produtivo das lavouras esta estimado entre 36% e 45%, dada a situação das lavouras, classificadas como ruins ou péssimas, com stand baixo, plantas baixas e sem vigor produtivo, com pouco engalhamento, reduzido número de vagens por planta, alto numero de grãos chochos, esverdeados e com peso reduzido.

CONSIDERANDO a necessidade de habilitar o Município para buscar recursos em outras esferas de Governo, necessários para restaurar a normalidade de sua atividade sócio-econômica.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

CONSIDERANDO o interesse público, o bem estar da população

DECRETA

Art.1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Ipiranga do Norte, em virtude do desastre classificado e codificado como ***estiagem.***

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.

Pedro Ferronatto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DECRETO N.º 095/2015 DE: 02.12.2015

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 47.980,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 921/2015 de 09/10/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 47.980,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.001	0004	3.1.90.11.00.00.00.00	392,31
2.002	0011	3.1.90.03.00.00.00.00	1.488,00
2.002	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	19.999,69
2.002	0015	3.1.90.13.00.00.00.00	26.100,00
TOTAL			**47.980,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.001	0008	3.3.90.36.00.00.00.00	16.912,00
2.001	0010	3.1.90.93.00.00.00.00	21.019,36
2.002	0016	3.1.91.13.00.00.00.00	8.860,28
2.002	0020	4.6.90.71.00.00.00.00	1.188,36
TOTAL			**47.980,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede férias referentes ao mês de dezembro, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADEMIR BASTOS	CONSULTOR E ASSESSOR TÉCNICO III	02/12/2014 A 02/12/2015	02/12/2014 A 31/12/2015	01/01/2016
ADILSON NUNES FERREIRA	COLETOR DE LIXO	22/07/2014 A 22/07/2015	01/12/2015 A 30/12/2015	31/12/2015
ADRIANA CASTELO BRANCO DA SILVA	GERENTE DE MELHOR ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA	14/01/2014 A 14/01/2015	20/12/2015 A 18/01/2016	19/01/2016
AGDA ALVES RAMALHO	ENFERMEIRO	05/05/2014 A 05/05/2015	07/12/2015 A 16/12/2015	17/12/2015
ALAIR ROCHA DA SILVA	RECEPCIONISTA	05/03/2014 A 05/03/2015	07/12/2015 A 05/01/2016	06/01/2016
ALEX ALVES DA SILVA	SECRETARIO DE FINANÇAS	02/01/2013 A 02/01/2014	01/12/2015 A 30/12/2015	31/12/2015
ALEXANDRA CAMPOS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	01/04/2014 A 01/04/2015	02/01/2016 A 31/01/2016	01/02/2016
ÁLVARO JOSE MENEZES MOTEIRO NETO	FONOAUDIÓLOGO	11/09/2014 A 11/09/2015	21/12/2015 A 19/01/2016	20/01/2016
APARECIDA JOSE MACHADO DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2014 A 01/04/2015	18/12/2015 A 16/01/2016	17/01/2016
BENEDITA GALDINA	ARTÍFICE EM COPA E COZINHA	05/04/2012 A 05/04/2013	10/12/2015 A 08/01/2016	09/01/2016
BENEDITO PEREIRA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2013 A 01/04/2014	09/12/2015 A 07/01/2016	08/01/2016
CAMILA ANDRADE NANTES	ENFERMEIRO	04/09/2014 A 04/09/2015	28/12/2015 A 12/01/2016	13/01/2016
CIBELY ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/06/2014 A 13/06/2015	02/12/2015 A 31/12/2015	01/01/2016
DELTA MARIA ARRUDA MACIEL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/02/2014 A 10/02/2015	04/11/2015 A 03/12/2015	04/12/2015
DENISE OLIVEIRA DE ASSIS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	02/09/2014 A 02/09/2015	14/12/2015 A 12/01/2016	13/01/2016
EDEVANE INÁCIO DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/032014 A 27/03/2015	22/12/2015 A 05/01/2016	06/01/2016
ELENO LINO DE ARAUJO	COORDENADOR	02/01/2014 A 02/01/2015	02/12/2015 A 31/12/2015	01/01/2016
ELIANE NEUBERT	COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS	28/02/2013 A 28/02/2014	04/01/2016 A 15/01/2016	16/01/2016
EUGENIA GRACIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05/08/2014 A 05/08/2015	10/12/2015 A 08/01/2016	09/01/2016
EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA	GUARDA	06/09/2013 A 06/09/2014	21/12/2015 A 19/01/2015	20/01/2015
FERNANDA FARIAS DE ALMEIDA	GARI	13/09/2014 A 13/09/2015	14/12/2015 A 12/01/2016	13/01/2016

FLAVIO SANTOS DE ALMEIDA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	10/09/2013 A 10/09/2014	04/12/2015 A 02/01/2016	03/01/2016
HELENA MARIA MAGNI ARAUJO	ENFERMEIRO	10/02/2013 A 10/02/2014	02/12/2015 A 31/12/2015	01/01/2016
JANAINA DA SILVEIRA FRAGERRI	PSICÓLOGO	01/04/2013 A 01/04/2014	21/12/2015 A 19/01/2016	20/01/2016
JHONATAN PRESOTTO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS	02/01/2013 A 02/01/2014	01/12/2015 A 30/12/2015	31/12/2015
JOANA PEREIRA SILVEIRA	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS	01/04/2012 A 01/04/2013	01/12/2015 A 30/12/2015	31/12/2015
JOSE FRANCISCO NETO	GUARDA	02/04/2014 A 02/04/2015	07/12/2015 A 05/01/2016	06/01/2016
JULIANA MORAIS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27/05/2014 A 27/05/2015	08/12/2015 A06/01/2016	07/01/2016
KLERITA SOUZA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2012 A 07/03/2013	14/12/2015 A 12/01/2016	13/01/2016
LAÉRCIO ALVES	GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	05/01/2014 A 05/01/2015	07/12/2015 05/01/2016	06/01/2016
LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA	GERENTE DE PESSOAL	14/10/2014 A 14/10/2015	29/12/2015 A 27/01/2016	28/01/2016
LAZARA NUNES DA SILVA	ARTÍFICE EM COPA E COZINHA	20/09/2014 A 20/09/2015	10/12/2015 A 08/01/2016	09/01/2016
LUCELMA DE ALMEIDA ROCHA	GARI	07/03/2014 A 07/03/2015	04/01/2016 A 02/02/2016	03/02/2016
LUZINETE DORNEL PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2014 A 01/07/2015	28/12/2015 A 26/01/2016	27/01/2016
MANOEL DOURADO MARQUES	SECRETARIO DE CULTURA	29/04/2014 A 29/04/2015	04/01/2016 A 02/02/2016	03/02/2016
MARCELA DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/10/2014 A 10/10/2015	15/12/2015 A 13/01/2016	14/01/2016
MARCOS APARECIDO JANJACOMO	MOTORISTA	27/03/2013 A 27/03/2014	15/12/2015 A 13/01/2016	14/01/2016
MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES MESQUITA	CONSELHEIRA TUTELAR	16/04/2014 A 16/04/2015	23/11/2015 A 22/12/2015	23/12/2015
MARIA DIVINA FERREIRA DE ASSIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30/07/2014 A 30/07/2015	05/12/2015 A 03/01/2016	04/01/2016
MARIA ELIANA SCHUSSLER SCHNIDT	RECEPCIONISTA	07/03/2013 A 07/03/2014	21/12/2015 A 19/01/2016	20/01/2016
MARIA JOSE ALVES RODRIGUES	GUARDA	27/08/2014 A 27/08/2015	01/12/2015 A 30/12/2015	31/12/2015
MARINA TUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/04/2013 A 23/04/2014	19/12/2015 A 17/01/2016	18/01/2016
MARISE EVANGELINA MARTINS FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/09/2014 A 03/09/2015	04/01/2016 A 02/02/2016	03/02/2016
MARLENE LUCIA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2011 A 02/04/2012	12/12/2015 A 10/01/2016	11/01/2016
MICHELI FERREIRA DE MELO	RECEPCIONISTA	05/03/2014 A 05/03/2015	08/12/2015 A 06/01/2016	07/01/2016
NAIELDA MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/11/2013 A 01/11/2014	21/12/2015 A 19/01/2016	20/01/2016
NELY FRANCISCA DA SILVA	CONSULTOR E ASSESSOR TÉCNICO I	13/03/2013 A 13/03/2014	04/01/2016 A 02/02/2016	03/02/2016
ORMEZINDA TORQUATO ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/09/2014 A 06/09/2015	02/12/2015 A 31/12/2015	01/01/2016
PAULO CORTEZ	GUARDA	05/08/2008 A 05/08/2009	01/12/2015 A 30/12/2015	31/12/2015
RENATA RODRIGUES DE MATOS	FISIOTERAPEUTA	04/09/2014 A 04/09/2015	28/12/2015 A 26/01/2016	27/01/2016
RINALDO ALVES DA SILVA	GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	10/04/2013 A 10/04/2014	01/12/2015 A 30/12/2015	31/12/2015
ROSELI MEDEIRO DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLI-CAS	30/07/201A A 30/07/2015	05/12/2015 A 30/01/2016	04/01/2016
ROSIMEIRE FERREIRA	GUARDA	02/09/2014 A 02/09/2015	20/12/2015 A 18/01/2016	19/01/2016
SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA	GERENTE DE CONTABILIDADE	25/02/2012 A 25/02/2013	01/12/2015 A 30/12/2015	31/12/2015
SANDRA REGINA SILVA AFONSO	GUARDA	04/09/2014 A 04/09/2015	14/12/2015 A 12/01/2016	13/01/2016
SERGIO WEBER SILVA LAET	CONSULTOR E ASSESSOR TÉCNICO II	13/03/2013 A 13/03/2014	04/01/2016 A 02/02/2016	03/02/2016
SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/02/2013 A 10/02/2014	21/12/2015 A 19/01/2016	20/01/2016
SIRLENE CARDOSO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/04/2008 A 25/04/2009	14/12/2015 A 12/01/2016	13/01/2016
TEREZINHA PRESOTTO DE ARAUJO	ARTÍFICE EM COPA E COZINHA	01/04/2014 A 01/04/2015	07/12/2015 A 05/01/2016	06/01/2016
VALTER JOSE VEDOVELHO	ELETRICISTA DE MEDIA E BAIXA TENSÃO	27/06/2014 A 27/06/2015	04/01/2016 A 18/01/2016	19/01/2016
VANDERLEIA SOUZADA SILVA	MONITOR DE ESPORTES E LAZER	03/03/2014 A 03/03/2015	14/12/2015 A 12/01/2016	13/01/2016
VANUZA VELASCO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/08/2015 A 04/08/2015	18/12/2015 16/01/2016	17/01/2016
WALTER DE ALMEIDA MAGALHÃES	MOTORISTA	12/09/2014 A 12/09/2015	21/12/2015 A 19/01/2016	20/01/2016

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 007/2016.

Dispõe sobre contratação Temporária em caráter excepcional e dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 898/2015;

Considerando a Lei Municipal 931/2015(contratação de pessoal por tempo determinado) de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a Srta. Simone Aires Pinto, brasileira, solteira, filha de: Jose Aires Pinto e Marlene de Souza, natural de Pimenta Bueno-RO, nascida em: 08/06/1981, portadora do CPF 303.787.068-02, RG 33559229-6SSP/SP., Expedição: 27/01/2003, para o cargo de Agente de Segurança, em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - A funcionária ora contratada receberá salario base com base no anexo I, da Lei Municipal 898/2015,.

Art. 3º - Com base no artigo 46, inciso III, da Lei Municipal 898/2015 São atribuições do cargo de Agente de Segurança: Serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como manter a ordem interna, inclusive acionado os serviços policiais em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

Art.4º - A carga horaria será de acordo com a Lei Municipal 898/2015, sendo trabalho em revezamento 12x36, período noturno.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº009/2016.

Dispõe sobre Concessão de férias regulamentares e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas nas Leis municipais nºs 898/2015 cominada com a 379/99 em seus artigos 75 e 76

RESOLVE,

Art. 1º.CONCEDER o servidor **Sr. Pedro Pereira Neto**, Assessor Parlamentar/Legislativo,matrícula funcional 128, admitido em 01/01/2013, Portador do CPF 444.821.911-91, Férias Regulamentares de 30(trinta) dias de gozo de férias, a partir de 04 de janeiro 2016, relativo ao período aquisitivo: 01/01/2015 a 31/12/2015.

Art. 2º

- Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 006/2016.

Dispõe sobre contratação Temporária em caráter excepcional e dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 898/2015;

Considerando a Lei Municipal 931/2015(contratação de pessoal por tempo determinado) de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **Contratar** a Srta. **Jaine Rocha Anselmo,** brasileira, solteira, filha de: João Batista da Silva Anselmo e Eleni Rocha da Silva, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascida em: 08/05/1994, portadora do CPF 048.520.501-71, RG 2104866-5 SSP/MT., Expedição 06/10/2006, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - A funcionária ora contratada receberá salario base com base no anexo I, da Lei Municipal 898/2015,.

Art. 3º - Com base no artigo 46, inciso I, da Lei Municipal 898/2015 São atribuições do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**: manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente o lixo a parte externa da sede da Câmara; utilizar-se de luvas e equipamentos necessários a preservação de sua saúde; estar atento para a correta limpeza dos aparelhos eletro- eletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza; comunicar a Secretaria Executiva quando verificar algum defeito na parte elétrica, hidráulica ou estrutural da sede; manter o jardim em perfeito estado e disponibilizar café e água gelada durante todo o expediente; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

Art.4º - A carga horaria será de acordo com a Lei Municipal 898/2015, sendo 06:00 horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, podendo se alterada conforme necessidade da Câmara.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 005-2016.

Dispõe sobre contratação Temporária em caráter excepcional e dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 898/2015;

Considerando a Lei Municipal 931/2015(contratação de pessoal por tempo determinado) de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **Contratar** o **Sr. Joao Batista da Silva**, brasileiro, casado, filho de: Joao Pereira da Silva e Pedrosa F. de Arruda, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em: 24/06/1944, portador do CPF 202.761. 411-72, RG 230.071 SSP/MT., Expedição: 17/02/1979, para o cargo de **Agente de Segurança,** em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - O funcionário ora contratado receberá salario base com base no anexo I, da Lei Municipal 898/2015,.

Art. 3º - Com base no artigo 46, inciso III, da Lei Municipal 898/2015 São atribuições do cargo de **Agente de Segurança: S**erviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como manter a ordem interna, inclusive acionado os serviços policiais em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

Art.4º - A carga horaria será de acordo com a Lei Municipal 898/2015, sendo trabalho em revezamento 12x36, período noturno.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

PORTARIA N° 261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Suspende o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 256/2015, dos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 256/2015, dos Servidores abaixo relacionados.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
ALEX ALVES DA SILVA	SECRETARIO DE FINANÇAS	02/01/2013 A 02/01/2014
ALEXANDRA CAMPOS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	01/04/2014 A 01/04/2015
ELENO LINO DE ARAÚJO	COODENADOR	02/01/2014 A02/01/2015
JHONATAN PRESOTTO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS	02/01/2013 A 02/01/2014
JOANA PEREIRA SILVEIRA	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS	01/04/2012 A 01/04/2013
LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA	GERENTE DE PESSOAL	14/10/2014 A 14/10/2015
RINALDO ALVES DA SILVA	GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	10/04/2013 A 10/04/2014
SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA	GERENTE DE CONTABILIDADE	25/02/2012 A 25/02/2013

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 004/2016.

Dispõe sobre contratação Temporária em caráter excepcional e dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 898/2015;

Considerando a Lei Municipal 931/2015(contratação de pessoal por tempo determinado) de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **Contratar** a **Sra.**, **Clementina Da Silva Souza Campos,** brasileira, casada, filha de: Adolfo de Souza e Clementina da Silva, natural de Rio Verde de Mato Grosso- MS, nascida em: 04/12/1972, portadora do CPF 638.068.351-87, RG 2902968-6 SSP/MT., Expedição 25/09/2014, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - A funcionária ora contratada receberá salario base com base no anexo I, da Lei Municipal 898/2015,.

Art. 3º

- Com base no artigo 46, inciso I, da Lei Municipal 898/2015 São atribuições do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**: manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente o lixo a parte externa da sede da Câmara; utilizar-se de luvas e equipamentos necessários a preservação de sua saúde; estar atento para a correta limpeza dos aparelhos eletro- eletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza; comunicar a Secretaria Executiva quando verificar algum defeito na parte elétrica, hidráulica ou estrutural da sede; manter o jardim em perfeito estado e disponibilizar café e água gelada durante todo o expediente; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

Art.4º - A carga horaria será de acordo com a Lei Municipal 898/2015, sendo 06:00 horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, podendo se alterada conforme necessidade da Câmara.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

PORTARIA N° 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Institui nova Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis n° 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a nova Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2016, com 3 (três) membros.

1 – RINALDO ALVES DA SILVA

CPF- 432.878.241-04

Presidente.

2 – ODECI DALLA VALLE

CPF-MF: 371.330.479-34

Secretário.

3 – BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81

Membro.

Parágrafo único – Os membros da nova Comissão Permanente de Licitação/CPL de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° - Caberá a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas, respeitadas as exigências e formalidades legais vigentes, que disciplinam a matéria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – Mt. , 04 de janeiro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Designar servidores para comporem a nova equipe técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade pregão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinado com a Lei 10.520/2000,

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a Nova Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão a partir desta data, com 3 (três) membros, sendo Servidores Públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente (Efetivos e Estáveis), abaixo relacionados.

1 – JULIANE PRESOTTO

CPF-MF: 030.805.271 – 43.

Pregoeira.

2 – JOANA SILVEIRA PEREIRA

CPF-MF: 843.450.121 – 04

Equipe de Apoio.

3 – RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA

CPF-MF: 615.701.251 – 04.

Equipe de Apoio.

4 –ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.717.241 – 24

Equipe de Apoio.

Parágrafo único – Os membros da Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos atos praticados pela Equipe, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 04 de janeiro de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 010/2016.

Dispõe sobre contratação Temporária em caráter excepcional e dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 898/2015;

Considerando a Lei Municipal 931/2015(contratação de pessoal por tempo determinado) de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **Contratar** a **Sra. Elizethe Pinheiro da Silva de Almeida,** brasileira, casada, filha de: Joao Pinheiro dos Santos e Gertrudes Maria da Silva, natural de Arenapolis-MT., nascida em: 11/06/1972, portadora do CPF 919.914.981-87, RG 0945767-4 SSP/MT., Expedição: 07/01/2008, para o cargo de **Agente de Segurança,** em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis do Poder Legislativo Municipal, a partir de 05 de janeiro de 2016.

Art. 2º - A funcionária ora contratada receberá salario base com base no anexo I, da Lei Municipal 898/2015,.

Art. 3º - Com base no artigo 46, inciso III, da Lei Municipal 898/2015 São atribuições do cargo de **Agente de Segurança: S**erviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como manter a ordem interna, inclusive acionado os serviços policiais em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

Art.4º - A carga horaria será de acordo com a Lei Municipal 898/2015, sendo trabalho em revezamento 12x36, período noturno.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº008/2016.

Dispõe sobre Concessão de férias regulamentares e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas nas Leis municipais nºs 898/2015 cominada com a 379/99 em seus artigos 75 e 76

RESOLVE,

*Art. 1º.***CONCEDER** a servidora Sra. Erica Farias dos Santos, Assessora Parlamentar/Legislativo,matrícula funcional 119, admitida em 06/11/2013, Portadora do CPF 001.472.981-48, Férias Regulamentares de 30(trinta) dias de gozo de férias, a partir de 05 de janeiro 2016, relativo ao período aquisitivo: 06/11/2014 a 05/11/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 003/2016.

Dispõe sobre contratação Temporária em caráter excepcional e dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 898/2015;

Considerando a Lei Municipal 931/2015(contratação de pessoal por tempo determinado) de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **Contratar** o **Sr. Aguinaldo Pereira de Anicésio,** brasileiro, solteiro, natural de Itiquira – MT, nascido em 11/03/1975, filho de Antônio Pereira de Anicésio e Doralice Pereira de Anicésio, devidamente inscrito no CPF nº 615.609.281-15 e RG nº 1011128-0 SSP/MT., expedida em: 24/06/1993, para o cargo de **Motorista,** em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - O funcionário ora contratado receberá salario base com base no anexo I, da Lei Municipal 898/2015,.

Art. 3º - Com base no artigo 46, inciso V, da Lei Municipal 898/2015, São atribuições do cargo de Motorista: Promover a manutenção nos veículos da Câmara Municipal, especialmente aquele que estiver sob sua responsabilidade; somente dirigir o veículo em condições seguras, levando-se em consideração seu estado físico e psicológico; atentar para o não recebimento de multas de trânsito de todo gênero; responsabilizar pela sua própria segurança e demais passageiros do veículo em que estiver como condutor, somente dirigir em condições climáticas favoráveis; respeitar incondicionalmente as regras de trânsito; sempre transitar com veículos contendo todos os equipamentos de segurança necessários; manter por meio de relatório do tipo “Diário de Bordo” todas as informações sobre o controle de saídas e chegadas do veículo, contendo necessariamente: a) data e hora da saída e chegada; b) quilometragem de saída e chegada; c) nível de combustível de saída e chegada e d) local e assunto de destino; manter-se vigilante e sempre informar ao Secretário Executivo quanto a real condição dos documentos e manutenção dos veículos; no exercício da função sempre estar habilitado, sendo que essa nunca poderá estar vencida; sempre utilizar lentes corretoras na hipótese de obrigatoriedade; utilizar para serviço público apenas veículo oficial; sempre utilizar veículo oficial mediante autorização e para fins restritos do serviço público; não fornecer caronas sob qualquer pretexto; prestar socorro a acidentados em via terrestre, especialmente se fizer parte do acidente; manter estojo com produtos de primeiros socorros sempre a disposição no interior do veículo; manter o veículo limpo, especialmente em sua área interna; nunca dirigir sobre efeitos de álcool ou psicotrópicos ingeridos em qualquer quantidade; ser adepto

da direção preventiva; atender as determinações e diretrizes do Secretário Executivo e Presidência.

a)

- Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Completo.

b) - Característica específica: possua Carteira Nacional de Habilitação para carros de passeio (CNH categoria “B”), e manter-se habilitado enquanto estiver no cargo.

Art.4º - A carga horaria será de acordo com a Lei Municipal 898/2015, podendo ser cumprida em local diverso da sede da Câmara.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 002/2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICURGUIO LINS DE SOUZA - Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** a Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, para o exercício 2016, a partir de 04 de janeiro de 2016, ficando constituída da seguinte forma:

Cargo	Nome	CPF
Presidente	José Aureliano do Nascimento	CPF 019.504.171-23 Mat.Func - 177
Secretário	Shirlei Marcelo Braz	CPF024.992.701-28 Mat.Func. 182
Relator	Kennia Mary da Silva Bioto	CPF 969.843.761-49 Mat.Func. 169
Suplente	Moline Soares Oliveira	CPF 042.759.781-10- Mat. Func. 181

Artigo 2º - As atribuições da comissão permanente de licitação são aquelas definidas no Artigo 51 da Lei nº 8666/93, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

I

- Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compra, locação, alienação , serviços e outros;

II - Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação Federal e Estadual especificada;

III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

IV - Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

V - Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º – Os trabalhos da Comissão de Licitação, nomeada por esta portaria, não serão remunerados.

Artigo 4º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 001/2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICURGUIO LINS DE SOUZA - Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** a Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, para o exercício 2016, a partir de 04 de janeiro de 2016, ficando constituída da seguinte forma:

Cargo	Nome	CPF
Presidente	Lúbia Teodoro Rodrigues	CPF 015.023.831-28 Mat..Func 161 -
Secretário	Valdeci Pereira dos Santos	CPF 009.651.421-32 Mat.Func. 180
Relator	Maria Cristina Pereira Vieira	CPF 934.966.301-59 Mat.Func. 100
Suplente	Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça	CPF 148.011.751-04 - Mat. Func. 005

Artigo 2º – A comissão de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventario, termo de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo Municipal, dentre eles:

Realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;

Armazenar os bens e materiais de forma a conservar-lhes as características originais;

Responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações das unidades do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT.,

Realizar a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do Poder Legislativo, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação;

Realizar periodicamente inventários de bens municipais;

Dar baixa do patrimônio dos bens alienados e inservíveis;

Elaborar Plano de Ação com objetivo de instruir os trabalhos relacionados ao inventário patrimonial do Poder Legislativo do Município de Itiquira.MT.

Artigo 3º

– Os trabalhos da Comissão de Patrimônio, nomeada por esta portaria, não serão remunerados, salvo disposição posterior em contrário.

Artigo 4º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de janeiro de 2016.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 041/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO DESERTA.**

Itiquira/MT, 06 de janeiro de 2016.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 022/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: A. ALVES GODINHO NETO EIRELI; OBJETO** "Contratação da empresa **A. ALVES GODINHO NETO EIRELI, CNPJ: 21.575.819/0001-57,** para realização de Shows Artísticos durante as comemorações alusivas ao **Natal de Luzes e Reveillon da Cidade de Jaciara/MT"**; **PRAZO: 2 (dois) meses; VALOR GLOBAL R$** 40.000,00 (quarenta mil reais);**ASSINATURA: 22/12/2015.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 021/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: RUSSI E RUSSI LTDA; OBJETO** "Registro de preço para eventual aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para abastecimento da Frota do Município de Jaciara/MT";**PRAZO: 3 (três) meses; VALOR GLOBAL R$** 85.750,00 (oitenta e cinco mil setecentos e cinqüenta reais);**ASSINATURA: 09/11/2015.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que o Pregão Presencial nº 019/2015, para Registro de Preço nº 019/2015, do tipo menor preço por Item, objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT,** cuja data de abertura se deu no dia 29/12/2015 ás 10:00horas, onde foi declarado como vencedora do certame a empresa **SEVERINO ALMIRANTE KRAUS EIRELI – ME.** Na data de hoje a empresa vencedora do certame representada pelo seu proprietário que esteve presente no setor de licitações onde na presença do Pregoeiro e da Equipe Apoio apresentou dentro do prazo a Certidão Negativa de Débitos Estaduais (PGE) – (Procuradoria Geral do Estado), Regularizada atendendo em todas as exigências do edital tornando o habilitado no certame. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 05 de Janeiro de 2016.

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI COMPLEMENTAR 115/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº. 115, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

"CRIA O NOVO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CÓDIGO SANITÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A saúde é um direito social e fundamental de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal, sendo DEVER do Município, concorrentemente com o Estado e com a União, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar físico, mental e social da coletividade.

Art. 2º É DEVER da coletividade e dos indivíduos, em particular, cooperar com os órgãos e as entidades competentes, adotando uma forma de vida higiênica e saudável, combatendo a poluição em todas as suas formas, orientando, educando e observando as normas legais de educação e saúde.

Art. **3º**– Esta Lei contém medidas de polícia administrativa de competência do Município, matéria de higiene pública, costumes locais, funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e residenciais, instituindo as necessárias relações entre poderes públicos e munícipes.

Parágrafo Único – A Administração pública local poderá disciplinar e restringir direitos e liberdades individuais em razão do bem-estar da coletividade e deverá exercer o poder de polícia administrativa como esta Lei lhe confere.

Art. **4º** – As Autoridades Sanitárias, no exercício da função como integrantes das equipes e grupos técnicos da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador, farão cumprir as Leis, Regulamentos e Normas Técnicas Especiais (NTE), expedindo termos de autos de infração, notificação e de imposição de penalidade.

Art. **5º** – As Autoridades Sanitárias terão livre acesso a qualquer hora em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços do Município de Jauru – MT.

Art. **6º** – A ação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica ocorrerá em caráter permanente e constituirá atividade de rotina pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. **7º** – O dever de cada pessoa em relação à saúde consiste:

a) Adoção de hábitos, atos e condições higiênicas seguras;

b) Na cooperação e informação que lhe for solicitada pelo Órgão Sanitário competente;

c) No atendimento de normas, recomendações e orientações relativas à saúde.

TÍTULO II

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. **8º** – A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde, somente serão efetuados depois de devidamente licenciados pelo órgão competente do Sistema Único de Saúde – SUS, e pelo órgão competente de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – o Funcionamento do Estabelecimento sem qualquer das licenças mencionadas no *caput* deste artigo, implicará em infração administrativa sujeita a aplicação de penalidade, salvo comprovada a impossibilidade do município em fornecê-las.

Art. **9º** – A licença sanitária (regularização documental para que pessoas físicas ou jurídicas exerçam as atividades ao regime de Vigilância Sanitária) que terá validade de um ano deverá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - É dever das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades sujeitas ao regime de Vigilância Sanitária procurar o departamento de vigilância sanitária municipal e solicitar, até Dezembro de cada ano, a revalidação da licença sanitária para o período seguinte, sob pena de impedimento de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - O alvará para funcionamento a ser emitido pelo Departamento de Tributos estará sujeito à constatação da validade da licença emitida pela vigilância sanitária.

§ 3º - Constados indícios de irregularidades, a vigilância sanitária poderá, a qualquer momento, realizar novas inspeções.

Art. **10º** – Para o transporte de produtos sujeitos à inspeção da Vigilância Sanitária, os veículos devem ser licenciados pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, e as instalações deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas vigentes.

Art. **11** – O pedido de Licença Sanitária para instalação e funcionamento das empresas de produtos de interesses da Saúde, será encaminhado ao órgão sanitário competente, seguindo as instalações, conforme Normas Técnicas vigentes.

Art. **12** – As licenças ou suas revalidações poderão ser suspensas, cassadas ou canceladas, nos seguintes casos:

I – Por solicitação da empresa;

II – Pelo não funcionamento da empresa, por mais de 120 (cento e vinte) dias;

III – Por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.

§ 1º - A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.

§ 2º - Nos casos referidos nos incisos II e III deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário competente.

Art. 13 – O Órgão Sanitário competente da Prefeitura Municipal de Jauru fixará as exigências e condições para o licenciamento e funcionamento dos locais de interesse da Saúde, a que se refere esta Lei, através de regulamento de Leis e Normas Técnicas Especiais (NTE), a serem elaboradas posteriormente, ou na sua falta, serão utilizadas normas especiais de vigilância sanitária dos órgãos estadual e federal.

TÍTULO III

SAÚDE E SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – A promoção das medidas de saneamento constitui uma obrigação estatal das coletividades e dos indivíduos que para tanto ficam adstritos no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, ordens, vedações e interdições ditadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições regulares, nos limites de sua jurisdição territorial, no que respeita aos aspectos sanitários e da poluição ambiental, prejudicial à saúde, observará e fará observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 16 – É de competência do Município, através dos órgãos ambientais, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas.

Art. 17 – O sistema de vigilância à saúde participará de aprovações, manterá fiscalização e controle de toda obra, empreendimento, processo produtivo e de consumo, atividade de exploração de recursos naturais de qualquer natureza e qualquer atividade desenvolvida no ambiente, nele compreendido o do trabalho e que, direta ou indiretamente possam constituir risco à saúde ou à qualidade de vida.

Parágrafo Único – No pedido de licença ou em ato de fiscalização, os responsáveis ficam obrigados a fornecer todos os dados solicitados pela autoridade de vigilância à saúde.

CAPÍTULO II

DAS ÁGUAS E SEUS USOS, DO PADRÃO DE POTABILIDADE.

Art. 18 – As instituições de administração pública ou privada do Estado, bem como as fundações responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público, deverão adotar obrigatoriamente, as normas do Ministério Público.

Art. 19 – Os Órgãos e Entidades, a que se refere o artigo anterior, estão obrigados às medidas técnicas corretivas, destinada a sanar as falhas relacionadas com a observância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 20 – Os Órgãos e Entidades do Município observarão e farão observar as normas técnicas sobre a proteção de mananciais.

Art. 21 – É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água, na forma prevista da Legislação Federal e Estadual e demais normas complementares.

§ 1º - Sempre que ocorrer impassibilidade de atendimento pela Administração Pública de instalação e rede de abastecimento em conjuntos habitacionais ou em unidades isoladas, os mesmos deverão possuir sistemas particulares devidamente aprovados pela Autoridade competente.

§ 2º - Em se tratando de poços ou aproveitamento de fontes naturais para abastecimento de água potável, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um cadastro desses estabelecimentos, para monitoramento da qualidade da água extraída.

§ 3º - Sempre que o município, através da Vigilância Sanitária ou ambiental, detectar falhas ou anormalidades no sistema de abastecimento de água, oferecendo riscos à saúde, solicitará imediatamente dos responsáveis medidas necessárias para sanar o problema.

Art. 22 – É VEDADO o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Parágrafo Único – Nas áreas não servidas por rede de esgoto, a Prefeitura poderá autorizar o lançamento de água servida e esgotos sanitários na rede de águas pluviais, desde que sejam devidamente tratados e quando comprovada tecnicamente, através de estudo próprio, a incapacidade de absorção do solo.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos, quando for o caso, examinará e aprovará os planos contidos nos projetos a que se refere o artigo anterior.

Art. 24 – Os projetos de Sistema de Abastecimento de água devem, obrigatoriamente obedecer aos padrões de potabilidade e fluoretação estabelecidos pelo órgão sanitário competente, conforme Norma Técnicas Especial.

Parágrafo Único – À água distribuída será adicionado teor conveniente de cloro a fim de evitar contaminações.

Art. 25 – É proibido o uso de águas contaminadas em hortas, pomares e áreas de irrigação.

Art. 26 – Todos os reservatórios de água potável, principalmente os de repartição pública, deverão receber desinfecção e limpeza a cada 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser diminuído a critério da autoridade sanitária competente, devendo obedecer os seguintes requisitos:

I – Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;

II – Facilidade de sua inspeção por parte da fiscalização sanitária;

III – Tampa removível.

Art. 27 – Todo e qualquer sistema de tratamento de água deverá possuir um técnico devidamente habilitado e capacitado para a função.

Art. 28 – Os proprietários do imóvel estão obrigados às medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas com a observância das normas e padrão de potabilidade da água.

SEÇÃO I

DAS PISCINAS E LOCAIS DE BANHO

Art. 29 – Para efeitos desta Lei, as piscinas e demais locais de banho, classificam-se em:

I – De uso público – utilizados pela coletividade em geral;

II – De uso coletivo restrito – utilizado por grupos de pessoas, tais como: piscinas de clubes condominiais, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis, edifícios, condomínios fechados e conjuntos habitacionais;

III – De uso familiar – os pertencentes a residenciais, unifamiliares;

IV – De uso especial – os destinados a fins terapêuticos ou outros que não o de esporte e recreação.

Art. 30 – As piscinas deverão cumprir as Normas Técnicas e, estarão sujeitas a inspeção periódica da Vigilância Sanitária e quando razões de saúde pública assim o recomendarem.

Art. 31 – Estão sujeitos à interdição por parte da Vigilância Sanitária: as piscinas e locais de banho que não cumprirem as Normas Técnicas, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 32 – Está sujeito ao pagamento de multa o proprietário de piscina **de uso público** e **de uso coletivo restrito,** em funcionamento, sem respectiva Licença de Funcionamento ou sem vistoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 33 – É vedada a conexão do sistema de esgotamento de água de piscina com as redes de instalações sanitárias, ficando os infratores sujeitos a multa e desligamento compulsório do mesmo.

Art. 34 – É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde, das empresas que fazem o tratamento de água de piscinas, firmas de limpeza, e desinfecção de reservatórios, bem como, das transportadoras de água através de caminhões-pipa.

Art. 35 – É obrigatório o controle médico sanitário, dos banhistas que utilizam piscinas de **uso público** e **de uso coletivo restrito**.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ESGOTOS SANITÁRIOS E DO DESTINO DOS DEJETOS

Art. 36 - Todo e qualquer sistema de esgoto sanitário, público ou privado estará sujeito à fiscalização e controle pela Vigilância Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 37 - Os prédios residenciais, comerciais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistemas de esgoto, serão obrigados a fazer as ligações ao sistema.

Art. 38 - Os sistemas e instalações em desacordo com artigos anteriores deverão ser corrigidos de modo às exigências das mesmas em prazo a ser estabelecido pela autoridade sanitária.

Art. 39 - É proibido o lançamento direto ou indireto de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas, galerias de águas pluviais e/ou lote vizinho.

Art. 40 - É proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais na rede de esgoto.

Art. 41 – É obrigatório o cadastramento das empresas de desentupimento de esgoto e limpeza de fossa no órgão municipal competente para monitoramento da deposição final dos dejetos.

§ 1º - Os resíduos dos sanitários dos veículos de transportes de passageiros deverão ser tratados e depositados em locais apropriados ao destino final destes dejetos.

§ 2º- É proibido o lançamento de resíduo sólido, líquido, e pastoso em locais não autorizados pela autoridade sanitária.

SEÇÃO II

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 42 - Todo e qualquer sistema de produção, acondicionamento, coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e líquidos, estará sujeito a aprovação e fiscalização da autoridade sanitária Municipal.

Art. 43 - Todos os serviços referidos no artigo anterior, de empresa pública ou privados, deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado, cujo termo de responsabilidade deverá ser encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal quando da solicitação da licença de autorização sanitária.

Art. 44 - Os estabelecimentos que, em função de suas atividades que, produzam de forma constante, periódica ou eventuais resíduos sólidos que possam ser caracterizados como perigosos segundo a NBR 10.004 da ABNT ou outra norma que vier a substituí-la, são responsáveis pela sua adequada armazenagem, coletas, transporte, reciclagem e destino final.

Art. 45 – Quaisquer estabelecimentos de saúde que produz lixos e resíduos hospitalares sépticos e cirúrgicos, deverão ter a sua regulamentação por Normas Técnicas Especiais, fixando critérios quanto ao seu acondicionamento, fluxo, transporte interno e externo, coleta e disposição final.

Art. 46 - Sempre que a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destino final dos resíduos sólidos não forem da competência do poder Municipal, a responsabilidade sobre a realização desses serviços será do próprio gerador.

Parágrafo Único - O gerador poderá entregar a uma empresa privada ou ao serviço público, a execução de parte ou de todo o serviço de coleta, transporte, reciclagem e destino final dos resíduos por ele gerados.

Art. 47 - É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes, gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 48 - As instalações destinadas ao manuseio de resíduos sólidos com vistas à sua reciclagem serão projetadas, operadas e mantidas de forma sanitariamente satisfatória, a fim de não virem a comprometer a saúde pública e o ambiente.

Art. 49 - Nas áreas não atendidas por serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, serão adotadas soluções coletivas ou individuais para o destino final desses resíduos de modo a não comprometer a saúde pública e o ambiente.

Art. 50 - As vias e logradouros públicos serão mantidos em condições de higiene, de modo a não causar riscos à segurança e à saúde pública.

Art. 51 - Os terrenos e edificações públicos ou privados serão mantidos em condições de higiene, de modo a não causar riscos à saúde pública.

Art. 52 - O lixo "in natura", não deve ser utilizado na agricultura ou para alimentação de animais.

Art. 53 - Não será permitida a disposição de resíduos sólidos a céu aberto em lixões ou vazadouros.

Art. 54 - Para disposição dos resíduos deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 55 - Deverá ser desenvolvido programa Municipal de controle de transporte e de disposição final do lixo industrial.

Art. 56 - A coleta, o transporte e o destino final do lixo, processar-se-ão em condições que não acarretem malefícios ou inconveniências à saúde, ao bem-estar público e à estética.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, PINTURA PULVERIZADA OU VAPORIZADA E SIMILARES

Art. 57 – Os estabelecimentos de que trata esta seção estão sujeitos, no que couber, às prescrições referentes aos estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 58 – Os serviços de limpeza, lavagem lubrificação pulverização ou outro que resulte em partículas em suspensão serão realizados em compartimentos próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior.

Art. 59 – O lançamento dos despejos e águas residuais na rede pública será procedido de filtros de areia ou poços convenientemente dispostos, de forma a reter os óleos ou graxas.

Art. 60 – A desobediência às normas desta seção sujeitará o infrator a multa pecuniária e interdição do estabelecimento, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS HABITAÇÕES E EDIFICAÇÕES EM GERAL

Art. 61 – Além das especificações contidas neste Código, a Secretaria Municipal de Saúde poderá definir normas sanitárias que deverão ser seguidas pelo proprietário de edificações em geral, quando a aprovação de seu projeto pelo órgão municipal competente.

Art. 62 – Nenhum projeto será aprovado sem satisfazer as condições de higiene e segurança sanitária.

Parágrafo Único – A autoridade sanitária competente poderá solicitar o embargo de construções, correções ou retificações, sempre que comprovar a desobediência às Normas Técnicas, no interesse da saúde pública.

Art. 63 – Os proprietários ou possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos.

Art. 64 – Para preservação e manutenção da higiene das habitações é PROIBIDO:

I – Conservar água estagnada nos pátios, quintais, terrenos e áreas livres abertas ou muradas;

II – Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servido de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos do Município;

III – Construir instalações sanitárias sobre rios, riachos, córregos ou qualquer curso d'água.

Parágrafo Único – O não cumprimento a este artigo sujeitará o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração.

Art. 65 – Os proprietários ou possuidores a qualquer título deverão adotar medidas destinadas e evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando à execução das providências determinadas pelas autoridades competentes em seus terrenos e edificações.

Art. 66 – As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação.

CAPÍTULO V

HOTEL, MOTEL, PENSÕES E SIMILARES

Art. 67 - O funcionamento dos estabelecimentos de Hotel, Motel, Pensões e Similares deverá observar as Normas Técnicas e resoluções instituídas pela autoridade sanitária.

Art. 68 - Os leitos, roupas de cama e banho deverão ser desinfectados com produto químico, aprovado pelo Ministério da Saúde.

Art. 69 - As dependências sanitárias, móveis e piso deverão ser desinfectados após serem utilizados e os vasos sanitários em números suficiente e higienicamente limpos, permanentemente, desinfetados e preferencialmente com a doação de toalhas e assentos sanitários descartáveis.

Art. 70 - A estrutura física adequada a cada atividade desenvolvida deverá apresentar boas condições de higiene e conservação.

Art. 71 - Fornecer equipamento de proteção individual aos funcionários da limpeza (luvas, botas, avental e máscara dentre outros que julgar necessário para proteção do funcionário).

Art. 72 - É obrigatório o uso de sabonete individual e descartável.

Art. 73 - Os motéis deverão cumprir o Código de Postura Municipal.

Art. 74 - Os estabelecimentos que realizam serviço de manipulação de alimentos deverão obedecer às determinações sanitárias contidas neste código, além outras emanadas por autoridades sanitárias superiores, sob pena de incorrer em infrações sanitárias.

Art. 75 - A desobediência às determinações deste capítulo torna os infratores sujeito à interdição do estabelecimento além da multa pecuniária.

Art. 76 - Nos motéis é proibida a comunicação direta com dependências residenciais.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CONGÊNERES

Art. 77 - Os estabelecimentos de ensino e congêneres e locais que se destinam a atender crianças de O a 5 anos, denominados Creches, deverão obedecer os padrões de higiene, segurança e cumprir as Normas e Regulamentos ditadas pela autoridade sanitária competente do Município.

CAPÍTULO VII

DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, PEDICURES, DEPILAÇÃO, LIMPEZA DE PELE E SERVIÇOS AFINS

Art. 78 - O funcionamento do estabelecimento de cabeleireiros deverá observar as Normas Técnicas Especiais (NTE), resolução n° 47/94 do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 79 - A desobediência às normas desta seção sujeitará o infrator a multa pecuniária e interdição do estabelecimento, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

ÓTICA

Art. 80 - É instrumento destinado à industrialização, manipulação e ou comercialização de lentes oftalmológicas.

Art. 81 - Estes estabelecimentos estão sujeitos a fiscalização da autoridade sanitária do Município e devem obedecer as Normas Técnicas Especiais (NTE).

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS

NORMAS GERAIS

Art. 82 – Todo produto destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzida e exposto à venda em todo o município, é objeto de ação fiscalizadora exercida pelos órgãos e entidade de vigilância sanitária competentes, nos termos desta Lei e da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único - Todos os estabelecimentos deverão possuir Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 83 – Os gêneros alimentícios devem ser obrigatoriamente, protegidos por invólucros próprios e adequados ao armazenamento, transporte, exposição e comercialização.

§ 1º - Os alimentos destinados ao consumo imediato tenham ou não sofrido processo de cocção, só poderão ser exposto a venda devidamente embalados.

§ 2º - No acondicionamento de alimentos é **PROIBIDO** o contado com jornais, papéis tingidos, papéis ou filmes plásticos usados com a face impressa, que tenham corantes ou outras substancias químicas prejudiciais à saúde.

Art. 84 - Na industrialização e comercialização de alimentos, bem como na preparação de refeições, deve-se evitar o contato manual direto, devendo-se fazer uso apropriado de processos mecânicos, circuitos fechados, utensílios e outros dispositivos.

Parágrafo Único – Os alimentos manipulados devem ser consumidos no mesmo dia, mesmo que conservados em locais refrigerados.

Art. 85 – Os produtos alimentícios perecíveis, alimentos in-natura, produtos semipreparados ou para o consumo pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para sua conservação e deverão permanecer em equipamentos próprios que permitam a temperatura adequada.

Parágrafo Único - Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os proteja das contaminações e deteriorizações.

Art. 86 – **É PROIBIDO:**

I – Expor a venda ou entregar ao consumo produtos, cujo prazo de validade tenha vencido ou apõe-lhes novas datas depois de expirados o prazo, alimentos adulterados, falsificados ou nocivos à saúde;

II – Fornecer ao consumidos sobras ou restos de alimentos que tenham sido servidos, bem como aproveitar as referidas sobras ou restos para elaboração de novos alimentos;

III – Reutilizar gordura ou óleo de fritura em geral, que apresente sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados;

IV – Fornecer manteiga ou margarina, doces, geléias, queijos, e similares sem que estejam devidamente embalados e protegidos;

V – Dar ao consumo carne fresca que não tenha sido abatida em matadouros licenciados pela Prefeitura.

Art. 87 – O gelo usado na preparação e na composição de alimento e bebidas deve ser potável, respeitando os padrões de qualidades exigidos pelas normas de saúde pública, também no tocante no transporte e acondicionamento.

Art. 88 – Na preparação do caldo de cana devem ser observadas as exigências quanto aos critérios higiênicos sanitários para bares, lanchonetes, trailers e similares.

Art. 89 – Os estabelecimentos de comercialização de carnes devem revestir-se de todas as medidas de higiene exigidas em Normas Técnicas Especiais, sendo facultado ao consumidor denunciar aos setores competentes qualquer irregularidade quanto ao aspecto da carne comercializada.

Parágrafo único: os aspectos quanto a origem das carnes devem ser averiguados pelo setor competente com profissional habilitado para tanto.

Art. 90 – Só será permitida a comercialização de peixes frescos em feiras livres moveis, em recipientes adequados a sua conservação, sendo obrigatório o uso de recipientes próprios para recolher as partes não comestíveis.

Art. 91 – A autoridade sanitária, em ocorrendo enfermidades transmitidas por alimentos, poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levan-

tamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, tendo em vista a proteção da saúde publica.

Art. 92 – O destino dos restos de alimentos, sobras intactas e lixos nos locais de manipulação dos mesmos, obedecerá às técnicas recomendadas pelas autoridades sanitárias

Art. 93 – Além dos aspectos dispostos anteriormente, as autoridades da vigilância sanitária observarão:

I – O controle de possíveis contaminações microbiológicas, químicas e radioativas, principalmente em alimentos derivados de animais, tais como: a carne, o pescado e o leite;

II – Procedimentos de conservação geral;

III – Impressão nos rótulos das embalagens da composição dos alimentos, endereçados do fabricante e todos os elementos exigidos pela legislação pertinente, para conhecimento do consumidor, assim como prazo de validade;

IV – Embalagens e apresentação dos produtos de acordo com a legislação pertinente;

V – Verificação das fontes dos registros dos alimentos e sua respectiva aprovação e autorização de comercialização.

Parágrafo Único - No cumprimento das atividades de que trata este artigo, a fiscalização da vigilância sanitária deverá verificar se foram cumpridas as Normas Técnicas relativas a:

a) Limites admissíveis de contaminação biológica e bacteriológica;

b) Medidas de higiene relativas às diversas fases de operação do produto, os resíduos e coadjuvantes de cultivo, tais como defensivos agrícolas e similares;

c) Níveis de tolerância de resíduos e de aditivos internacionais que se utilizam exclusivamente por motivos tecnológicos, durante a fabricação, transformação e elaboração de produtos alimentícios;

d) Resíduos de detergentes utilizados para limpeza ou materiais postos em contato com os alimentos;

e) Contaminações por poluição atmosférica ou água;

f) Exposição a radiações ionizantes a níveis compatíveis e outras.

SEÇÃO II

COLETAS DE AMOSTRAS / ANÁLISE FISCAL

Art. 94 - Compete à autoridade sanitária, realizar coletas de amostras dos produtos manipulados, desde a produção até a comercialização, para fins de análise e controle de qualidade dos alimentos.

Parágrafo Único - Se à quantidade ou natureza do alimento não permitir a coleta de amostra prevista, será o mesmo apreendido mediante lavratura do termo de apreensão e levado ao laboratório oficial na quantidade encontrada.

Art. 95 - Das amostras coletadas, duas serão enviadas ao laboratório oficial para análise fiscal e a terceira ficará em poder do detentor ou responsável pelo alimento e/ou estabelecimento, sendo que em caso eventual de perícia de contraprova será utilizada uma das duas amostras enviadas ao laboratório ou a que está em poder do detentor.

Art. 96 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade sanitária notificará o responsável para apresentar defesa escrita e/ou requerer perícia de contraprova no prazo de 10 (dez) dias ou 24 horas, no caso de produtos perecíveis.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo acompanhado de 01 (uma) via do laudo analítico deverá ser feita imediatamente após o seu recebimento.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no "caput" deste artigo, sem que o responsável tenha apresentado defesa ou requerido perícia de contraprova, o laudo analítico da análise fiscal será considerado como definitivo.

Art. 97 - A coleta de amostra será realizada sem interdição da mercadoria em questão.

Parágrafo Único - Se a análise fiscal da amostra for condenada, a autoridade sanitária poderá efetuar de acordo com as características de pericibilidade e quantidade do alimento nova coleta de amostra com interdição da mercadoria.

SEÇÃO III

APREENSÃO, INTERDIÇÃO E INUTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 98 - Os alimentos manifestamente deteriorados e os Alterados, de tal forma que as alterações sejam visivelmente constatadas por duas testemunhas, serão apreendidos e inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária.

§ 1º - A autoridade sanitária lavrará o termo respectivo de apreensão, sendo este assinado pelo infrator, na recusa deste, por duas testemunhas, ou mencionar no termo a recusa da assinatura do infrator.

§ 2º - Quando a critério da autoridade sanitária, o produto for possível de utilização para fins industriais ou agropecuários, sem prejuízo para a saúde pública ou inconveniente, poderá ser transportado por conta e risco do infrator para local designado, acompanhado por autoridade sanitária que verificará sua desatinação ate o momento de não ser mais possível colocá-la para consumo humano.

Art. 99 - A interdição do produto e/ou estabelecimento durará o tempo necessário para realização de novas análises e inspeções no local, não podendo em qualquer caso exceder o prazo de 90 (noventa) dias para os não perecíveis e de 48 (quarenta e oito) horas para os perecíveis findados o qual o produto e estabelecimento ficarão automaticamente liberados.

§ 1º - Se a análise fiscal não comprovar algum item em desacordo com a legislação vigente, a autoridade sanitária notificará ao interessado dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do laudo oficial, a liberação da mercadoria.

§ 2º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do alimento, a autoridade sanitária notificará o responsável na forma do artigo deste regulamento, mantendo interdição até a decisão final.

Art. 100 - O possuidor ou responsável pelo alimento interditado fica proibido de entregá-lo ao consumo, desviá-lo ou substituí-lo no todo ou em parte até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade sanitária.

Art. 101 - Fica terminantemente proibida a exposição ao consumo de produtos, cujo prazo de validade esteja vencido, embalagem danificada ou violada e sem data de fabricação ou vencimento e sem registro de inspeção sanitária competente.

SEÇÃO IV

PRODUTOS CASEIROS E/OU AMBULANTES

Art. 102 - Todos os produtos caseiros estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e às Normas Técnicas Especiais.

Art. 103 - A autoridade sanitária municipal ficará responsável pelo processo de registro e controle de todos os produtos alimentícios de origem caseira, comercializados no Município.

Parágrafo Único - A autorização é restrita a venda dentro do Município, podendo ser cancelada a qualquer momento ao desrespeitar esse Regulamento e Normas Técnicas Especiais.

CAPÍTULO X

LOCAIS DE TRABALHO

DOS ESTABELECIMENTOS INDÚSTRIAS, COMERCIAIS

NORMAS GERAIS

Art. 104 - Todos os locais de trabalho onde se desenvolvam atividades industriais, comerciais, deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Especiais.

Parágrafo Único - O cumprimento deste artigo não dispensa a observância de outras disposições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 105 – Às autoridades da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, incumbe fiscalizar as condições sanitárias dos locais de trabalho, o grau de risco para a saúde do trabalhador, os equipamentos, maquinários e demais instrumentos de trabalho, bem como os dispositivos de proteção individual.

Parágrafo Único – é obrigatório à instalação de sanitários, tanto para utilização pelos funcionários, como pelos freqüentadores em supermercados, padarias, confeitarias, lanchonetes, bares e similares.

Art. 106 – As indústrias e estabelecimentos que estiverem relacionados direta ou indiretamente com a Saúde a se instalarem no território municipal deverão submeter à Secretaria Municipal de Saúde, para exame prévio da autoridade sanitária competente, o plano completo da solução de esgotamento sanitário e do lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, visando evitar os prejuízos à saúde da população e do meio ambiente.

§ 1º - Este procedimento será feito, sem prejuízo do procedimento exigido para aprovação do projeto por parte do órgão competente de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º - Para fins do exame prévio de que se trata este artigo, as empresas deverão apresentar detalhadamente as metas de suas linhas de produção, suas fazes de transformação, indicação dos produtos, subprodutos e resíduos resultantes em cada fase, quantidades, qualidade, natureza e composição.

Art. 107 – Os órgãos competentes municipais, em matéria de proteção da saúde e defesa do meio ambiente, observarão as Normas Técnicas sobre proteção dos mananciais, dos serviços de estabelecimento público de água destinada ao consumo humano e das instalações prediais, aprovados pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo da Legislação Supletiva Estadual e Municipal.

§ 1º - As águas residuais de qualquer natureza, quando por suas características físicas, química ou biológica, alterar prejudicialmente a composição das águas receptoras, deverá sofrer prévio tratamento, só sendo permitido seu lançamento quando não acarretar prejuízo à saúde humana e ao seu equilíbrio ecológico.

§ 2º - As indústrias já instaladas são obrigadas a promover as medidas necessárias para corrigir os inconvenientes da poluição e da contaminação das águas receptoras, de áreas territoriais e da atmosfera, dentro do prazo fixado pela autoridade sanitária e ambiental competente, conforme a gravidade da situação.

§ 3º - O não cumprimento das determinações dos órgãos competentes, dentro do prazo fixado, faculta às autoridades de Vigilância Sanitária e da Defesa do Meio Ambiente lavrar auto de infração, podendo interditar o estabelecimento sem prejuízo da penalidade pecuniária cabível, bem como de outras penalidades decorrentes das legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 108 – A autoridade sanitária terá livre acesso a qualquer local dos estabelecimentos industriais e comerciais.

Parágrafo Único – A autoridade sanitária, em inspeção de rotina, verificará aspectos referentes a:

a) – Localização; acesso; número; capacidade, e distribuição das dependências; forros dos tetos; portas e janelas; iluminação; ventilação, abastecimento de água; eliminação das águas servidas; instalações sanitárias dos empregos e para o público; local para guarda do vestuário dos empregados, pias e tanques para lavagem dos alimentos, acondicionamento;

b) – Maquinários; móveis e utensílios; instalações para proteção e conservação dos alimentos; instalações para limpeza dos equipamentos;

c) – Condições dos alimentos e matérias-prima; manipulação dos alimentos, proteção contra contaminação e contra a alteração; eliminação das sobras de alimentos;

d) – Asseio pessoal, hábitos de higiene e estado de saúde dos manipuladores.

CAPÍTULO XI

PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS TRABALHADORES

Art. 109 – As empresas devem, obrigatoriamente, mandar realizar exames médicos nos operários que trabalham com combustíveis de preferência a cada três meses, se a legislação estadual ou federal não dispuser de forma diversa.

Parágrafo Único: o município, por meio da vigilância da saúde do trabalhador ou outro setor competente, deverá fazer cumprir o dispositivo contido neste artigo, por meio de realização de inspeção periodicamente.

Art. 110 – Além das proteções exigidas pela legislação trabalhista, os operários deverão trabalhar com proteção de:

a) – mascaras contra gases;

b) – óculos de proteção visual;

c) – luvas especiais;

d) – botas de canos longos;

e) – macacões de mangas longas.

Parágrafo Único: os profissionais da área da saúde deverão fazer usos de E.P.I's em consonância com a legislação especial que dispuser sobre a matéria.

SEÇÃO I

DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR URBANO

Art.111 – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas educativas e o estudo das causas de infortúnios e acidentes de trabalho, indicando os meios para sua prevenção.

Art.112 – É dever do empregador urbano, fornecer o equipamento de proteção individual – E.P.I., devendo observar:

a) - o tipo adequado à atividade a ser desempenhada;

b) - fornecer apenas o E.P.I. aprovado pelo Ministério do Trabalho;

c) - dar treinamento ao trabalhador sobre o uso correto do E.P.I.;

d) - tornar seu uso obrigatório;

e) - substituir o E.P.I. imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) - responsabilizar-se por sua higienização e manutenção periódica.

SEÇÃO II

DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR RURAL

Art. 113 – O empregador rural é obrigado a fornecer, gratuitamente, ao seu empregado equipamento de proteção individual E.P.I. em prefeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias;

a) Sempre que as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou não fornecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ ou doenças profissionais;

b) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

c) Para atendimento de situações de emergência.

Art. 114 – Atendidas as peculiaridades de cada atividade, o empregador deverá fornecer aos trabalhadores E.P.I. para a proteção da cabeça, dos olhos e da face, dos ouvidos, das vias respiratórias, dos membros superiores e inferiores, e do tronco, observadas em cada caso as normas trabalhista em vigor.

Parágrafo Único - Constará nas normas técnicas a descrição dos E.P.I. de que trata este artigo.

Art. 115 – Os E.P.I. e as roupas utilizadas em tarefas onde se empregam substâncias tóxicas ou perigosas, serão rigorosamente higienizados e mantidos em locais apropriados, sem risco de contaminação da roupa de uso comum do trabalhador e seus familiares.

Art. 116 – Compete ao empregador pessoalmente ou a seus prepostos, gerentes ou subcontratantes de mão-de-obra, quanto aos E.P.I.:

I – Instituir e conscientizar o trabalhador quanto à necessidade do uso adequado do mesmo para proteção de sua saúde;

II – Substituir, imediatamente, o E.P.I. danificado ou extraviado;

Art. 117 – Compete ao trabalhador rural:

I – Usar obrigatoriamente e adequadamente o E.P.I. indicado para finalidade a que se destinar;

Art. 118 – Compete aos órgãos regionais do Ministério do Trabalho, em colaboração, quando necessário, com o setor de Vigilância da Saúde do Trabalhador ou outro setor competente da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Orientar os empregadores e trabalhadores rurais quanto o uso do E.P. I. quando solicitado ou em inspeção de rotina.

II – Fiscalizar o uso adequado e a qualidade do E.P.I.

Art. 119 - O Ministério do Trabalho e o Ministério da Saúde poderão determinar o uso de outros E.P.I. sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO III

DOS PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 120 – Esta seção trata dos produtos químicos utilizados no trabalho rural, agrotóxicos e afins, fertilizantes e corretivos.

Art. 121 – Para fins desta Lei, define-se:

I – AGROTÓXICOS – Substâncias de natureza química, destinadas a prevenir, destruir ou repelir, direta ou indiretamente, qualquer forma de agente patogênico ou de vida animal ou vegetal que seja nociva às plantas e animais úteis aos homens, e aos produtos e derivados vegetais e animais. Consideram-se substâncias afins os hormônios reguladores de crescimento e produtos químicos e bioquímicos de uso veterinário.

II – FERTILIZANTES – Substâncias minerais ou orgânicas naturais ou sintéticas, fornecedoras de um ou mais nutrientes das plantas, os produtos que contenham princípio ativo ou agente capaz de ativar, direta ou indiretamente, sobre o todo ou sobre parte das plantas, visando elevar sua produtividade;

III – CORRETIVOS – Produtos destinados a corrigir uma ou mais características do solo, desfavoráveis as plantas.

Art. 122 – É proibido o uso de qualquer produto químico que não esteja registrado e autorizado pelos órgãos competente, ou cujo uso tenha sido proibido pelo Ministério da Saúde e pela Legislação ambiental em vigor.

Art. 123 – É dever do empregador rural e seus prepostos fornecerem orientação e treinamento aos seus empregados por intermédio de profissionais legalmente habilitados quanto ao manuseio, preparo e aplicação dos agrotóxicos e afins.

Art. 124 – A formação, atuação, atribuições e responsabilidades do aplicador de agrotóxicos atenderão as normas estabelecidas pelos Ministérios acima especificados.

Parágrafo Único – O empregador ou contratante de trabalhador rural ou seus prepostos serão co-responsáveis na ocorrência de intoxicação humana, animal ou da água ou do meio ambiente, provocados por manipuladores ou aplicadores de agrotóxicos e afins, fertilizantes ou corretivos, sob sua responsabilidade, ainda que com eles não mantenham nenhum vínculo empregatício.

Art. 125 – O trabalhador que apresentar sintomas de intoxicação será imediatamente levado ao atendimento médico, portando os rótulos embalagens ou a relação dos produtos com os quais tenha tido contato.

Parágrafo Único – O empregador, contratante, preposto ou responsável do local onde ocorrer o acidente será responsabilizado penalmente por omissão de socorro, caso não tome as providências imediatas e possa vir a ocorrer, por essa omissão, lesões que provoquem invalidez ou morte do trabalhador, sem prejuízo das multas e outras penalidades cabíveis decorrentes desta legislação e outras pertinentes.

Art. 126 – As instruções relativas à conservação, manutenção, limpeza, utilização dos equipamentos de aplicação, assim como a armazenagem dos produtos químicos, e o transporte, deverá obedecer às normas nacionais vigentes, sendo observadas as instruções fornecidas pelos fabricantes, bem como as condições de segurança explicitas no rótulo e bula.

Parágrafo Único – Os empregadores e seus prepostos serão responsabilizados em caso de estocagem e armazenamento inadequados, de que possa resultar contaminação, em qualquer grau, em seres vivos e ao meio ambiente.

Art. 127 – Os usuários de agrotóxicos deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente, conforme disposição de legislação federal, estadual e municipal, além de outras a serem implementadas.

§ 1º – Na ausência de postos ou centros de recolhimentos de embalagens de agrotóxicos, os estabelecimentos comerciais, após receber os recipientes vazios dos adquirentes, serão obrigados a encaminhá-los aos locais de coleta apropriados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 2º - Os comerciantes de produtos agrotóxicos, deverão, obrigatoriamente, apresentar junto a vigilância sanitária municipal, comprovantes de entregas das embalagens de agrotóxicos, sob pena de incorrer em infração administrativa, além de imposição de multas.

CAPÍTULO XII

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 128 - Entendem-se por substâncias e produtos de interesse da saúde os alimentos de origem animal e vegetal, produtos dietéticos, gêneros alimentícios, água mineral e de fontes, medicamentos, drogas, insumos, próteses, órteses, correlatos, equipamentos de proteção individual, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários, inseticidas, raticidas, revestimentos, substâncias e/ou outros produtos que possam fazer agravos à saúde.

Art. 129 - Compete ao Sistema Único de Saúde a normatização, controle e fiscalização das condições sanitárias e técnicas de importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, aplicação, comercialização e uso das substâncias e produtos de interesse da saúde.

Art. 130 - As empresas públicas ou privadas produtores, distribuidores, comercializadores e as que prestam serviços relacionados aos produtos de interesse da saúde, deverão manter responsáveis técnicos legalmente habilitados, suficiente qualitativa e quantitativamente, para a correspondente cobertura das diversas atividades de acordo com as normas deste código e conforme a legislação sanitária vigente.

Art. 131 - Todo produto à venda e/ou entregue ao consumo deverá atender as Normas Técnicas quanto a registro do órgão competente, conservação, embalagem, rotulagem, prazo de validade e outros aspectos nelas estabelecidas.

Parágrafo Único - Ressalvados os casos previstos em lei, é vedado comercializar produtos medicamentosos sem a devida autorização do órgão sanitário competente.

Art. 132 - Todo estabelecimento, ou local destinado à importação, exportação, extração, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito, transporte, distribuição, esterilização, reprocessamento, aplicação, comercialização, uso de produtos de interesse da saúde, deverá possuir Licença Sanitária de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário competente.

Parágrafo único – Não poderá ser expedido alvará de funcionamento sem prévio alvará, autorização/consentimento da vigilância sanitária.

CAPÍTULO XIII

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 133 **- Ficam sujeitos à Vigilância Sanitária os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas com a saúde.**

Art. 134 **- Para fins deste código e demais Normas Técnicas consideram-se serviços de saúde todos os estabelecimentos destinados precipuamente a promover e proteger a saúde individual das doenças e agravos que acometam o indivíduo, prevenir, limitar os danos por eles causados e reabilitá-los quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.**

Art. 135 - Os serviços de saúde obedecerão as Normas Técnicas Especiais.

Art. 136 - Os Serviços médicos de saúde que executarem procedimentos em regime de internação deverão implantar e manter comissões de controle de infecção hospitalar.

§ 1º - Caberá à direção administrativa e ao seu responsável técnico dos serviços, comunicar a autoridade sanitária a instalação, composição e eventuais alterações na comissão mencionada neste artigo, bem como notificar as ocorrências de infecção hospitalar regularmente, conforme estabelecido na legislação sanitária.

§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar, será considerada de natureza gravíssima.

CAPÍTULO XIV

AÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 137 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde através dos seus órgãos competentes, proceder às investigações e levantamentos para manter absolutamente atualizadas as informações e dados estatísticos de doenças e óbitos, tendo em vista as medidas de controle dos mesmos, como proteção e prevenção á saúde da população.

Art. 138 – A Secretaria Municipal de Saúde deve fazer publicar e distribuir a todas as entidades de classe, as Associações de Moradores de Bairros, ás escolas, as igrejas e templos, uma relação das doenças transmissíveis, seus principais sintomas e medidas de prevenção e cautelar que devem ser observadas.

Art. 139 – É dever de todo cidadão comunicar á autoridade sanitária local a ocorrência, ou a simples suspeita de ocorrência de doença transmissível constante da relação de que traz o artigo anterior.

Art. 140 – É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, por parte das seguintes pessoas:

I – Médicos que forem chamados para prestarem cuidados ao doente, mesmo que não assumam a direção do tratamento;

II – Responsáveis por hospitais ou estabelecimentos congêneres;

III – Farmacêuticos, bioquímicos, veterinários, dentistas, enfermeiros e pessoas que exerçam profissões afins;

IV – Responsáveis por laboratórios que executem exames microbiológicos sorológicos, antomo patológicos e radiológicos;

V – Responsáveis por estabelecimentos de ensino, locais de trabalho, hotéis, pensões e congêneres, ou habitações coletivas em que se encontre o doente;

VI – Responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer meio de transporte em que se encontre o doente;

VII – Responsáveis pela verificação de óbitos;

Art. 141 – A notificação compulsória das doenças tem caráter sigiloso, não sendo, em hipótese alguma, revelada pela autoridade sanitária, a identidade da pessoa que realizou a notificação, salvo se a mesma assim o permitir.

Art. 142 – Para auxiliar a ação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista resguardar e prevenir a saúde, o bem-estar e diminuir os riscos à população, o Cartório de Registro, bem como os médicos e os hospitais, deverão comunicar os casos de óbitos decorrentes de uso excessivo de drogas, bem como de acidentes de trânsito causados por motoristas dopados ou alcoolizados.

Art. 143 – As pessoas de que tratam os artigos 139 e 140, que descumprirem a notificação compulsória, estão sujeitas as fiscalizações da Vigilância Sanitária, incorrendo em atuação de caráter fiscal, com aplicação de penalidade pecuniária.

CAPÍTULO XV

DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 - Para efeitos deste código, entende-se por doença transmissível aquela que é causada por agentes animados ou por seus produtos tóxicos e/ou também causada por agentes físicos como a radioatividade, agentes químicos como os agrotóxicos, dentre outros capazes de serem transferidos, direta ou indiretamente, de uma pessoa, de animais, de vegetais, do ar, do solo ou da água para o organismo de outra pessoa ou animal.

Art. 145 - É dever da autoridade sanitária executar e fazer executar, as medidas que visem a preservação, prevenção e recuperação da saúde, e impeçam a disseminação das doenças transmissíveis.

Parágrafo Único - A autoridade sanitária competente coordenará, junto aos órgãos de Saúde, os meios necessários para a fiel execução do disposto neste artigo.

Art. 146 - A autoridade sanitária, no que tange às doenças transmissíveis, com a finalidade de suprimir ou diminuir o risco para a coletividade, representada pelas pessoas, animais e outros infectados ou contaminados, interromper ou dificultar a transmissão, proteger convenientemente os suscetíveis e facilitar o acesso a qualquer ação terapêutica necessária, promoverá a adoção de todas as medidas necessárias eficientes e eficazes que o caso requer.

§ 1° - A autoridade sanitária exercerá permanente vigilância sobre as áreas em que ocorram acidentes e/ou doenças transmissíveis, determinando medidas de controle, visando a evitar sua propagação.

§ 2° - Quando necessário, a autoridade sanitária requisitará auxílio da autoridade policial para execução integral das' medidas relativas à profilaxia das doenças transmissíveis.

§ 3° - O Município dará prioridade à alocação de técnicos e materiais para o controle de doenças transmissíveis.

§ 4° - Na luta contra as doenças transmissíveis, pela melhoria das condições gerais da salubridade, da terapêutica e da prevenção de doenças, serão oferecidas gratuitamente pelos órgãos Estaduais e Municipais, todas as facilidades para:

a) o adequado tratamento dos doentes em estabelecimentos oficiais ou particulares conveniados, inclusive reabilitação completa do paciente;

b) os exames físico-químicos e microbiológico de água urbana ou rural em laboratórios oficiais ou conveniados, para consumo humano domiciliar ou para eliminar detecção de nova fonte de água mineral com prioridades terapêuticas ou favoráveis à saúde, a serem comprovadas posteriormente.

§ 5° - A Secretaria Municipal de Saúde competente baixará Normas Técnicas Especiais, visando disciplinar as medidas e atividades referidas neste artigo.

Art. 147 - Sempre que necessário, a autoridade sanitária competente adotará medidas de quimioprofilaxia, visando prevenir e impedir a propagação de doenças.

Art. 148 - O isolamento e a quarentena estarão sujeitos à vigilância direta da autoridade sanitária, a fim de se garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

§ 1 ° - Em caso de isolamento, o tratamento clínico poderá ficar a cargo médico de livre escolha do doente, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§ 2° - O isolamento deverá ser efetuado preferencialmente em hospitais públicos, podendo ser feito em hospitais privados ou em domicílios, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em regulamento e ouvida à autoridade sanitária competente.

Art. 149 - Fica proibido o isolamento em hotéis, pensões, casa de cômodos, habitações coletivas, inclusive edifícios de apartamentos, escolas, asilos, creches e demais estabelecimentos congêneres e similares.

Art. 150 - O isolamento e a quarentena importarão sempre no abono de faltas ao trabalho ou à escola, cabendo à autoridade a emissão de documento comprobatório da medida adotada.

Art. 151 - A autoridade sanitária competente deverá adotar medidas de vigilância epidemiológica, objetivando o acompanhamento de comunicantes e de pessoas procedentes de áreas onde ocorram moléstias endêmicas ou epidêmicas, por intervalo de tempo igual ao período máximo de incubação da doença.

Parágrafo Único -As doenças transmissíveis que impliquem na aplicação de medidas referidas no caput deste artigo, constarão de Normas Técnicas Especiais a serem baixadas periodicamente pelo Ministério da Saúde.

Art. 152 - A autoridade sanitária submeterá os portadores a um controle apropriado, dando aos mesmos adequados tratamentos, a fim de evitar a eliminação de agentes etiológicos para o ambiente.

Art. 153 - A autoridade sanitária proibirá que os portadores de doenças transmissíveis se dediquem à produção, fabricação, manipulação e comercialização de produtos alimentícios e congêneres, durante o período de transmissibilidade.

Parágrafo Único - Os portadores de doenças transmissíveis, não poderão ser demitidos em virtude da proibição a que se refere este artigo.

Art. 154 - Quando necessário, a autoridade sanitária determinará e/ou executará a desinfecção concorrente ou terminal e, se for o caso, apoiará os órgãos competentes na descontaminação concorrente ou terminal.

Art. 155 - Em caso de zoonose, a Secretaria Municipal de Saúde competente, por meio de profissional capacitado para tal atribuição, coordenará e/ou executará a aplicação de medidas constantes da legislação que rege a matéria.

Art. 156 - Na iminência ou no curso de epidemia, a autoridade sanitária poderá ordenar a interdição total ou parcial, de locais públicos ou privados, onde haja concentração de pessoas, durante o período que entender conveniente.

Art. 157 - Na iminência ou no curso de epidemias consideradas essencialmente graves ou diante de calamidades naturais e acidentais que possam provocá-las, a autoridade sanitária poderá tomar medidas de máximo rigor, inclusive com restrição total ou parcial ao diretório de locomoção.

Art. 158 - Quando se houverem esgotado os meios de persuasão ao cumprimento da Lei, a autoridade sanitária recorrerá ao concurso de autoridade policial para execução das medidas de combate às doenças transmissíveis.

SEÇÃO II

DA AÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DA NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS

Art. 159 - As informações, investigações, levantamentos, inquéritos, estudos e pesquisas necessárias à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravo à saúde, constituem a ação de Vigilância Epidemiológica.

Art. 160 - É da responsabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, definir as Unidades de Vigilância Epidemiológica integrantes da Rede de Serviços de Saúde de sua estrutura, que executará as ações de vigilância epidemiológica, abrangendo todo o território do Município de Jauru.

Art. 161 - Para efeito deste código, entende-se por notificação compulsória a comunicação à autoridade sanitária competente, dos casos e dos óbitos suspeitos ou confirmados das doenças enumeradas em Normas Técnicas Especiais.

§ 1º - Serão emitidas, periodicamente, Normas Técnicas Especiais relacionando as doenças e situações de agravo à saúde, de notificação compulsória.

§ 2º - De acordo com as condições epidemiológicas ou com a incidência estatística, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a notificação de quaisquer infecções, infestações, contaminações ou agressões constantes das Normas Técnicas Especiais, em indivíduos que estejam eliminando o agente etiológico ou seu derivado para o meio ambiente, ou recebendo agressões ambientais, mesmo que não apresente, no momento, sintomatologia clínica alguma.

§ 3º - Incluem-se na exigência referida no parágrafo anterior, as contaminações provocadas por agentes inanimados, físicos ou químicos, causados por ocorrências localizadas e/ou emergenciais.

Art. 162 - A notificação compulsória dos casos de doenças tem caráter sigiloso, obrigando, neste sentido, os notificantes e as autoridades sanitárias que a atenha recebido.

§ 1º - A identificação do paciente portador de doenças referidas no caput deste artigo, fora do âmbito médico-sanitário, somente poderá efetivar-se em caráter excepcional, em casos de grande risco à comunidade, a juízo de autoridade sanitária e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável.

§ 2º - Quando se tratar de paciente portador de doença de notificação compulsória, como a SIDA/ AIDS ou outras características similares, detectadas no âmbito médico-hospitalar-laboratorial ou na própria comunidade, além do disposto no parágrafo anterior, sua identificação se restringirá, exclusivamente, aos profissionais diretamente ligados à sua assistência médica e às autoridades sanitárias notificadas.

§ 3° - Quando se tratar de pacientes referidos no parágrafo anterior, o sigilo referido no caput deste artigo deverá ser extensivo a todas as fases da doença, para isso adotando-se dispositivos adequados quanto à confirmação e comunicação de diagnóstico e encaminhamento do paciente, realizados com responsabilidade através de cuidados, tais como: utilização dos testes laboratoriais mais sensíveis com resultados em envelopes lacrados, chamados do paciente sem dados que leve a suspeita da doença, comunicação da doença com suporte psiquiátrico, se necessário, encaminhamento e atendimento médico/laboratorial adequados ao sigilo, e não utilização, nas unidades de saúde envolvidas, de listas com identificação dos pacientes, o que deverá ser feito por numeração, em cadastros, fichas, bolsas de sangue, dentre outros.

Art. 163 - É dever de todo cidadão, comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato comprovado ou presumível de agravo à saúde da população.

Art. 164 - A notificação deve ser feita á autoridade sanitária, em fase de simples suspeita, o mais precocemente possível, pessoalmente, por e-

mail, telefone, telegrama, carta ou por outro meio, devendo ser dada preferência ao meio mais rápido possível, respeitando o disposto no artigo 162.

Art. 165 - São obrigados a fazer notificação à autoridade sanitária de casos suspeitos ou confirmados de doenças relacionadas na Lista de Notificação Compulsória do Estado: médicos e outros profissionais de saúde, no exercício de profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde, de ensino, os responsáveis pelos meios de transporte (automóvel, ônibus, trem, etc.), onde tenha estado o paciente, respeitando o disposto no artigo 162.

Art. 166 - Quando ocorrer doença de notificação compulsória em estabelecimento coletivo, a autoridade sanitária comunicará ao responsável, o qual deverá acusar o recebimento da notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, também, por escrito, assim como o nome, a idade e residência daqueles que faltarem ao estabelecimento por 03 (três) dias consecutivos, respeitando o disposto no artigo 162.

Art. 167 - As notificações recebidas pela autoridade sanitária local e/ou regional serão comunicadas ao órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas.

Art. 168 - A Secretaria de Estado de Saúde deverá comunicar imediatamente à autoridade sanitária Federal a ocorrência, no Estado, de doença transmissível de notificação compulsória, conforme modelo aprovado pelo órgão Federal competente e de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas.

Art. 169 - Notificado um caso de doença transmissível, ou observados, de qualquer modo, a necessidade de uma investigação epidemiológica, compete à autoridade sanitária a adoção das demais medidas cabíveis.

Art. 170 - Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnostico e averiguação do agravo na comunidade.

Parágrafo Único - A autoridade sanitária poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológico, junto à indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar necessário.

Art. 171 - A autoridade sanitária providenciará a divulgação constante dos dispositivos deste código, referentes à notificação compulsória de doenças transmissíveis.

Art. 172 - A autoridade sanitária facilitará o processo de notificação compulsória.

Único - Nos óbitos por doenças constantes das Normas Técnicas Especiais de Notificação Compulsória, o Cartório de Registro Civil que registrar o óbito, deverá comunicar o fato à autoridade sanitária, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a qual verificará se o caso foi notificado nos termos deste código, tomando as devidas providências, em caso negativo.

SEÇÃO III

DAS VACINAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 173 - A Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas e recomendações pertinentes, fará executar, no Município as vacinações de caráter obrigatório, definidas no Programa Nacional de Imunização, coordenando, controlando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento das ações correspondentes.

Art. 174 - Para efeitos deste código, entende-se por vacinas de caráter obrigatório, aquelas que devem ser ministradas sistematicamente, a todos os indivíduos de um determinado grupo etário ou à população em geral.

Art. 175 - Para efeitos deste código, entende-se por vacinação básica, o número de doses de uma vacina, a intervalos adequados, necessários para que o indivíduo possa ser considerado imunizado.

Art. 176 - As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e pelas entidades públicas, bem como pelas entidades privadas subvencionadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 177 - As vacinações obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos, inclusive quando executados por profissionais em suas clínicas ou consultórios, ou estabelecimentos privados de prestação de serviços de saúde.

Art. 178 - Os atestados de vacinação obrigatória terão prazo de validade determinado e não poderão ser retidos, em qualquer hipótese, por pessoa física ou jurídica, devendo ser fornecidos gratuitamente.

Art. 179 - O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação será comprovado através de documento de vacinação, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - O documento comprobatório será emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos, no exercício de atividades privadas, quando devidamente credenciado por tal fim pela Secretaria Municipal de Saúde competente.

Art. 180 - A execução da vacinação obrigatória será da responsabilidade imediata da Rede de Serviços da Saúde, composta por Centros de Vacinação, que integram determinados estabelecimentos de saúde referidos pela Secretaria de Saúde competente, cada um com atuação junto à população residente ou em trânsito, em áreas geográficas ou contíguas, de modo a assegurar uma cobertura integral.

Art. 181 - É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores dos quais tenham a guarda e responsabilidade.

Parágrafo Único - Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar atestado médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 182 - No caso de contra-indicação de vacina, esta será adiada por prazo fixado pela autoridade sanitária, até que possa ser efetuada sem prejuízo da saúde do interessado.

Art. 183 - A autoridade sanitária promoverá de modo sistemático e continuado, o emprego da vacinação contra aquela enfermidade para as quais esse recurso preventivo seja recomendável.

Art. 184 - A Secretaria de Saúde competente publicará periodicamente, as relações das vacinações consideradas obrigatórias no Município, de acordo com Programa Nacional de Imunização.

Art. 185 - O Prefeito Municipal, por proposta da Secretaria de Saúde competente, ouvido o Ministério da Saúde, poderá sugerir medidas legislativas complementares, visando ao cumprimento das vacinações obrigatórias por parte da população de seu território.

Parágrafo Único - A vacinação básica será iniciada na idade mais adequada, devendo ser seguida de doses de reforço nas épocas indicadas, a fim de assegurar a manutenção da imunidade conferida.

Art. 186 - A matrícula nas escolas de ensino fundamental, privadas ou públicas municipais, dependerá da apresentação de comprovante de vacinação promovida pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Compete à Direção da Escola e ao Conselho Comunitário Escolar, cumprir a determinação contida no caput, acompanhando o processo vacinal dos alunos, mantendo controle e emitindo relatório semestral, para a Secretaria Municipal de Saúde, que conterá a estatística e sugestões para adoção de providências que implementem o programa.

§ 2º - Compete ainda, à Direção da Escola o encaminhamento do aluno e seus pais ou responsáveis à Unidade de Saúde mais próxima, caso não apresentem na ocasião da matrícula, o comprovante de vacinação.

§ 3º - A Secretaria de Saúde e suas Unidades descentralizadas promoverão a vacinação e expedição do respectivo certificado.

§ 4º - Não havendo condição de promover de imediato a vacinação, o aluno será matriculado com ressalva, devendo retomar ao órgão da Secreta-

ria de Saúde para posterior cumprimento da determinação contida neste artigo.

Art. 187 - No caso de justificação epidemiológica, ou seja, mudança de faixa etária de risco será obrigatória a aplicação da vacina e correspondente emissão do atestado.

Art. 188 - Na admissão da criança em creches e similares será obrigatória a apresentação de documento comprobatório de recebimento de vacinas indicadas para o seu grupo etário.

Parágrafo Único - Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar às creches e qualquer estabelecimento de ensino público ou privado, o documento comprobatório de vacinação de crianças menor de cinco (05) anos matriculadas.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 189 - Cabe à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Jauru, a fiscalização e controle de estoque de produtos sob regime de registro sanitário especial respeitando a legislação específica para entorpecentes e as substâncias capazes de produzir dependência física ou psíquica, e baixará normas complementares e/ou regulamentares sem prejuízo da legislação sanitária específica vigente.

§ 1º - Cabem à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, instruções sobre receituário, utensílios e equipamentos.

§ 2º - As farmácias e drogarias serão obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Art. 190 - Cabe à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a legislação específica para fisioterápicos, baixar normas complementares e/ou regulamentares sem prejuízo da legislação sanitária específica vigente.

CAPÍTULO XV

DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 191 – Somente na zona rural permitir-se-á a criação de bovinos, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e outros animais que, pelas suas características possam ser prejudiciais à higiene e bem estar da população urbana e ao meio ambiente.

Art. 192 – As clínicas veterinárias poderão localizar-se em zona urbana desde que funcionem em consonância com as normas higiênico-sanitárias estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 193 – A forma de remoção, bem como os prazos para sua concretização, será analisado caso a caso, de acordo com as peculiaridades de cada criação.

Art. 194 – Os estabelecimentos rurais não beneficiados pelos sistemas públicos de água e esgoto ficam obrigados a adotar medidas indicadas pela autoridade sanitária no que concerne à provisão suficiente para o consumo humano, animal e vegetal, bem como ao destino final dos dejetos.

Art. 195 – Todos os locais destinados ao recolhimento e confinamento de animais, deverão revestir-se de todas as medidas de higiene recomendáveis, com água corrente para a lavagem diária do piso, estando sujeitos a atuação da Vigilância e passíveis de atuação, com apreensão dos animais que, por falta das condições de higiene e profilaxia necessárias, estiverem suspeitos de doenças ou contaminações.

CAPÍTULO XVI

DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 196 – A criação, o controle da população animal na zona urbana, bem como a prevenção e o controle de zoonoses no Município obedecerão ao disposto em normas Regulamentadora do Município, e não poderá perturbar o sossego alheio.

Art. 197 – O manejo da fauna doméstica através do Centro de Controle de Zoonoses respeitará, além do disposto na Norma Regulamentadora acima citada, as seguintes disposições:

I – O animal apreendido receberá tratamento digno e adequado no ato da apreensão e durante o período de sua permanência no alojamento;

II – A apreensão de animal errante será divulgada pelos veículos de comunicação, indicando-se a localização para a devolução do mesmo ao seu dono, suas características físicas e outros dados que forem julgados importantes;

III – O sacrifício de animais que não forem procurados somente processar-se-á mediante diagnóstico sanitário de profissional habilitado e que justifique sua morte;

IV – O sacrifício de animais nos termos do inciso anterior será através de métodos que não submetem os animais a crueldade.

Art. 198 – Os possuidores de animais domésticos ferozes deverão manter afixadas placas de advertência no alinhamento do lote, conforme previsto nas Normas Regulamentadora.

Art 199 – É proibido jogar animais mortos em vias e logradouros públicos, cabendo ao proprietário providenciar o enterro do referido animal, sob pena de incorrer em sanções administrativas, com a conseqüente aplicação de multas.

Art. 200 – O proprietário é responsável pelo cuidado e zelo dos animais a que lhe pertence, sendo vedado qualquer forma de abandono destes, sob pena de incorrer em sanções administrativas com a imposição de multas, podendo ainda responder por maus tratos de animais conforme legislação específica.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art. 201– Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a mantê-los limpos, de forma a evitar a proliferação dos formigueiros, caramujos, focos ou viveiros de moscas e mosquitos e demais animais nocivos existentes.

§ 1º Constatada a ocorrência de focos dos insetos a que faz menção o caput deste artigo, caberá ao proprietário providenciar os meios necessários para extingui-los e evitar a sua proliferação.

§ 2º – Verificada pela fiscalização do Município, a infração ao que dispõe o caput deste artigo e o § 1º, será emitida intimação ao proprietário do terreno, fixando prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, para solução do problema.

§ 3º – Se após este prazo, o proprietário não tomar as providências devidas, o Município incumbir-se-á de tomá-las, cobrando do mesmo, as despesas que tiver, acrescidas de 20% (vinte por cento), para cobrir custos de administração, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 202 – No caso de extinção de insetos nocivos em edificações que exijam serviços especiais, estes deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional habilitado, com assistência direta do proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Art. 203 – verificado a ocorrência dos insetos nocivos a que faz menção o art. 201, em logradouros ou vias públicas, caberá ao município providenciar a limpeza e outros meios que se fizer necessário para evitar a proliferação destes insetos.

CAPÍTULO XVIII

DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

Art. 204 - Ressalvada a competência do (a) Prefeito (a) Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do poder executivo em âmbito Municipal, são autoridades sanitárias:

I - O Secretário Municipal de Saúde ou autoridade equivalente;

II - O Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

III - Os dirigentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal;

IV - Os membros das Equipes ou Grupos Técnicos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal.

V – Os fiscais/agentes da Vigilância Sanitária ou outra pessoa designada mediante portaria para realizar as atribuições inerentes a vigilância sanitária.

Parágrafo único- Estende-se por autoridade sanitária, o servidor capacitado e designado para executar as ações de inspeções/visitas sanitárias estabelecidas por este código.

Art. 205 - As autoridades sanitárias terão competência para fazer cumprir, no exercício de suas funções, as leis e regulamentos sanitários, este código e suas Normas Técnicas Especiais (N.T.E.), podendo expedir Termos, Autos de infração e de Imposição de Penalidades, objetivando a prevenção e repressão das ações ou omissões que possam por qualquer forma comprometer a Saúde Pública.

Parágrafo Único- Às autoridades sanitárias fica assegurada ainda a proteção funcional, jurídica ou policial para o exercício de suas atribuições.

Art. 206 - Quando no exercício de suas atribuições específicas, as autoridades sanitárias gozarão de livre acesso ao estabelecimento, podendo utilizar-se de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária para instrução de Processo Administrativo, inclusive máquina fotográfica e filmadora, e deverá ser responsável civil e criminalmente pela guarda de informações de caráter sigiloso.

DO FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS (FESSAN)

Art. 207 - Fica criado o Fundo Especial de Serviços Sanitários (FESSAN), com a finalidade de prover recursos para equipamentos, materiais e realização de outras despesas de capital necessário aos serviços de saúde pública na área de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico do Município.

Art. 208 - O FESSAN será constituído dos recursos advindos da receita proveniente da taxa de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único – Integram ainda os recursos do FESSAN:

a) Auxílio, subvenção ou dotações Municipais, Estaduais, Federais ou Privadas, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes tomados pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

b) Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venham a ser por lei ou através de Decreto Municipal, atribuída ao FESSAN;

c) Receita proveniente da aplicação de multas por infrações deste Código Sanitário e Legislação Sanitária vigente;

d) O resultado da alienação de material ou equipamentos pertencentes ao FESSAN, julgado inservível;

e) Quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 209 - Os recursos a que se refere esta Lei serão depositados em conta bancária, com a denominação de "Fundo Especial de Serviços Sanitários", que será movimentada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 210 - O saldo positivo do FESSAN Municipal, apurado em balaço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 211 - O Conselho Municipal de Saúde, além de suas atribuições normais, exercerá fiscalização nas aplicações dos recursos do FESSAN.

Art. 212 - Fica o Poder Executivo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, autorizado a estabelecer por Decreto o percentual das destinações de recursos referentes à taxa de fiscalização de Serviços Sanitários Municipais.

CAPÍTULO XIX

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 213 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima de denunciar ao Poder Público Municipal qualquer ato contrário à vigilância sanitária, estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 214 - Constitui infração, toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância desta Lei e de outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso do seu poder de polícia, assim como o não cumprimento das exigências determinadas pelos órgãos competentes, tendo em vista a melhor convivência e coexistência entre os cidadãos.

Art. 215 - Será considerado infrator, todo aquele que mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e ainda, os encarregados da execução das leis tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

§1º – Quando a infração for coletiva, a pena será aplicada ao líder ou líderes da infração.

§ 2º – Quando da impossibilidade de determinar o líder, a pena será aplicada a todos os confratores.

Art. 216 – Para efeitos de reincidência considera-se aquele que violar preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido notificado anteriormente.

Art. 217 – Não são diretamente passíveis de aplicação das penas definidas nesta Lei:

I– os incapazes, na forma da Lei;

II– os que forem coagidos a cometer infração.

Art. 218 – Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes, a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I– sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II– sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;

III– sobre aquele que deu causa a contravenção forçada.

Art. 219 – Dará motivo à lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas desta Lei, que for levada a conhecimento do Órgão Municipal.

Parágrafo Único – Recebendo tal comunicação, a autoridade competente deverá, sempre que couber, ordenar as medidas cabíveis e as previstas neste Código.

Art. 220 - As infrações classificam-se em:

I - Leves - aquelas em que seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - Graves - aquelas em que for verificada uma circunstância agravante e/ou reincidente.

III- Gravíssimas - aquelas em que seja verificada duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 221 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores desta lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativas ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - redução de atividade;

IV - inutilização de produtos;

V - interdição temporária ou definitiva das atividades incompatíveis com as normas legais (Federal, Estadual e Municipal) pertinentes e a coletividade em geral bem como o patrimônio público;

VI - cassação da licença, ou autorização de funcionamento e localização;

VII - embargo;

VIII - apreensão dos instrumentos utilizados na pratica de infração e dos produtos dela decorrentes;

IX - remoção das atividades incompatíveis com as normas estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrente e observados os dispostos nas Leis Federais e Estaduais;

X - reparação e indenização dos danos causados ao meio ambiente e a coletividade em geral, bem como ao patrimônio púbico;

XI - perda ou suspensão dos incentivos fiscais.

Art. 222 - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 223 - Na aplicação das penalidades serão considerados os seguintes fatores:

ATENUANTES:

a) - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontaneidade em repara ou limitar o dano causado, comunicando pessoalmente as autoridades competentes;

b) - Observância no imóvel, de princípios relativos à utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

c) - a ação do infrator, não deve ter sido fundamental para a consecução do evento;

d) - comunicação prévia pelo infrator de perigo eminente de degradação ambiental a autoridades competentes;

e) - colaboração com os agentes encarregados pela fiscalização, e do controle ambiental;

AGRAVANTES:

a) - Se o infrator for reincidente ou cometer a infração continuada;

b) - ter o agente cometido infração para obter vantagens pecuniárias;

c) - o infrator coagir outrem para a execução material da infração do meio ambiente;

d) - ter o infrator agido com dolo, ainda com eventual fraude ou má fé;

e) - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

f) - a infração atingir áreas de proteção legal;

g) - utilizar-se o infrator, das condições de agentes públicos para a prática da infração;

h) - o emprego de métodos cruéis no abate e captura de animais;

i) - tentativa de se eximir de responsabilidade atribuindo-se a outrem;

j) - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;

k) - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde publica;

l) - dano, mesmo eventual;

m) - impedir ou dificultar a ação fiscal.

Art. 224 - Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro e em triplo em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal.

Art. 225 - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termo de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com administração municipal, bem como, receber incentivos ou premiação advindas da administração municipal.

Art. 226 - O infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, aplicar-se a cada pena separadamente.

SEÇÃO III

DAS MULTAS

Art. 227 - As multas aplicadas deverão ser pagas dentro do prazo determinado para a defesa administrativa.

§ 1º - Se o autuado entrar com a defesa, o auto de infração acompanha o processo fiscal, ficando suspenso o prazo para recolhimento da multa até a decisão final.

Art. 228 - Não entrando o autuado com defesa, nem recolhendo aos cofres públicos Municipais a importância devida das multas nos prazos aqui estabelecidos, será a mesma inscrita como dívida ativa do Município, passível de execução fiscal, nos moldes da legislação tributaria municipal.

Art. 229 - A multa será judicialmente executada, ou sendo o valor insuficiente para a propositura da execução judicial, está ser levado a protesto no cartório competente, se o infrator recusar-se a satisfazê-lo no prazo legal.

Art. 230 - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentados serão atualizados, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 231 - As multas pecuniárias a que se refere este Código serão aplicadas de acordo com a infração, mediante os seguintes critérios.

I- Infrações Leves - de 10 a 20 UPF- JAURU;

II - Infrações Graves - de 21 a 40 UPF-JAURU;

III -Infrações Gravíssimas - de 41 a 80 UPF-JAURU.

Parágrafo Único - Independentemente da aplicação da multa e demais sanções cabíveis, poderá o Poder Público buscar o ressarcimento das despesas porventura havidas no combate a conseqüências do consumo dos produtos ou serviços que causem danos à saúde pública ou individual.

CAPÍTULO XX

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

SEÇÃO I

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 232 - O procedimento fiscal inicia-se com a visita do fiscal ao local onde se desenvolve qualquer atividade de que trata esta Lei.

Art. 233 - As advertências para o cumprimento de disposições desta e das demais leis e decretos municipais podem ser objeto de Notificação Preliminar que será expedida pelos órgãos municipais competentes.

§ 1º - Entende-se por NOTIFICAÇÃO, o instrumento legal lavrado pela autoridade sanitária, a qual constará a providência ou medida a serem tomadas à bem da higiene pública, para sanar as irregularidades observadas.

§ 2º - Para o cumprimento das recomendações lavradas em notificação, ressalvados os casos previstos nesta lei, o contribuinte deverá respeitar os prazos nela previstos, não podendo exceder a 01 (uma) notificação, e em caso de reincidência ou não cumprimento das recomendações estabelecidas pelos fiscais no prazo estipulado, o fiscal sanitário, emitirá o auto de infração, instrumento este, válido para aplicação das penalidades previstas neste Código.

§ 3º - Para os estabelecimentos comerciais que expõe a venda produtos fora do prazo de validade, no ato da inspeção, será emitido a noti-

ficação e o auto de infração com as correspondentes irregularidades, sendo ainda, realizado a apreensão das mercadorias exposta com o prazo de validade expirado.

Art. 234 - A Notificação Preliminar será feita com cópia, onde ficará registrado o ciente do notificado e conterá os seguintes elementos:

I - nome do infrator, endereço e data;

II - indicação do fato objeto da infração e dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;

III - prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a critério do agente fiscal para regularizar a situação;

IV - assinatura do notificante.

§ 1º - Recusando-se o notificado a dar o ciente, será tal recusa declarada na Notificação Preliminar, firmada por duas testemunhas.

§ 2º - Ao notificado é dado o original da Notificação Preliminar, ficando cópia com o órgão municipal competente.

§ 3º - Quando for constatada pelo Fiscal/Agente Sanitário qualquer irregularidade, devidamente justificada, que possa causar dano a saúde, o prazo da notificação preliminar será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 235 - Decorrido o prazo fixado pela Notificação Preliminar, sem que o notificado tenha tomado as providências para sanar as irregularidades apontadas, será lavrado o Auto de Infração e imposição de multa.

Parágrafo Único - Mediante requerimento devidamente justificado pelo notificado, o órgão municipal competente pode prorrogar o prazo fixado na notificação, nunca superior ao prazo anteriormente determinado.

SEÇÃO II

AUTO DE INFRAÇÃO

Artigo 236 – Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições desta Lei e de outras leis, decretos e regulamentos do Município, Estadual e Federal.

Parágrafo Único – São autoridades para lavrar o Auto de Infração, os fiscais/agentes Sanitários ou outros funcionários designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 237 – Os Autos de Infração serão lavrados em 03 (três) vias, destinando-se a segunda ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo e obedecerão à modelo especial e conterão, obrigatoriamente:

I - Nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e documento que a identifique (RG, CPF ou CNPJ);

II - Mencionar o local, dia, mês, ano e hora da lavratura da autuação;

III - A infração concedida, com a identificação do dispositivo legal infringido;

IV - A penalidade a ser aplicada, e, quando for o caso, o prazo para a correção de irregularidades;

V - A assinatura do autuado e, caso o mesmo se recuse, a de uma testemunha se houver.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º - Se o infrator ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção a essa circunstância.

§ 4º - O processo administrativo será aberto pelo órgão responsável pela fiscalização Municipal.

Art. 238 - O auto de infração é o documento hábil para a formalização das infrações de penalidades cabíveis.

Art. 239 - O autuado tomará ciência do auto de infração por uma das seguintes formas:

I - Pessoalmente, dando sua ciência do auto de infração por lavratura;

II - Por seu representante legal ou preposto, ou ainda, considerar-se-á dado ciência com a assinatura de uma testemunha, em caso de recusa do infrator;

III - Por carta registrada com aviso de recebimento (AR);

IV - Por edital publicado no Órgão Oficial.

Art. 240 - O auto de infração poderá ser cancelado somente pelo órgão expedidor ou superior, mediante devida justificativa.

Art. 241 - As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente à multa primária.

SEÇÃO III

DA APREENSÃO

Art. 242 - A apreensão consiste na tomada dos objetivos que constituem prova de material de infração dos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 243 - Da à apreensão lavrar-se-á o termo próprio contendo a descrição dos objetos ou mercadorias apreendidas, a indicação do lugar onde ficarão depositadas e assinatura do depósito, o qual estará designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante, observadas as formalidades legais.

Art. 244 - Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou cumprimento dás exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis após apreensão, serão os objetos ou mercadorias apreendidos, levados à hasta pública ou leilão, após a publicação do edital.

Parágrafo Único - Quando a apreensão recair em mercadorias de fácil deterioração, estas poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serem doadas, a critérios da administração, a associações de caridade e demais entidades beneficentes ou de assistência social, sem assistir ao autuado direito de reclamar indenização.

Art. 245 - A devolução do material só se fará depois de pagas às multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Parágrafo Único - Apurando-se na venda em hasta pública ou leilão, importância superior à multa, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado, para que em prazo não superior a 30 (trinta) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

CAPÍTULO XXI

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 246 - Do auto de infração que consta às irregularidades sujeitas as penalidades deste código, caberá recurso para o Órgão Municipal competente, de onde foi lavrado o auto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, nos termos do artigo 239.

Parágrafo Único - A defesa do autuado deverá ser escrita, fundamentada com os documentos que entender necessários e dirigido ao Órgão Municipal competente, de onde houver procedido ao auto.

Art. 247 - A autoridade competente remeterá esta defesa ao fiscal autuante para a devida constatação no prazo de 05 (cinco) dias, voltando em seguida no prazo de mais 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Estes prazos podem ser dilatados por igual período, caso a autoridade julgadora entenda serem necessários maiores fundamentos ou requeira diligência.

Art. 248 - Sendo acatada a defesa, o auto de infração será julgado improcedente, não haverá aplicação da multa, encerrar-se-á nesta fase a defesa administrativa.

Art. 249 - Sendo a defesa julgada improcedente, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será lançada multa ao infrator, que, intimado, deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Não havendo recursos, será lavrada a multa em UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município de Jauru, de acordo com a tabela de multa por infração.

Art. 250 - Recebida à defesa dentro do prazo produzirá efeito suspensivo de cobrança de multas.

Art. 251 - O órgão competente do Município tem prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão sobre o processo.

§ 1º - Se entender necessária, a autoridade pode, no prazo indicado no "Caput" deste Artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao autuado ou ao reclamante e ao impugnante, por 5 (cinco) dias úteis, a cada um, para alegação final ou determinar diligência necessária.

§ 2º - Verificado o disposto no § 1º deste artigo, a autoridade tem novo prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão.

Art. 252 - O autuado, o reclamante e o autuante serão notificados da decisão de primeira instância:

I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de recibo de cópia de decisão proferida;

II - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator; e,

III - por carta, acompanhada da cópia da decisão, com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio.

Art. 253 - Da decisão de primeira instância, cabe recurso ao Prefeito.

Art. 254 - O recurso deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência de decisão em primeira instancia, protocolando normalmente na Prefeitura, instruído com toda a documentação que se fizer necessário.

Art. 255 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial, confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 256 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas, somente terão efeitos suspensivos relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma desta Lei.

Art. 257 - São vedados, numa só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto, o mesmo autuado ou reclamante.

Art. 258 - O Prefeito tem prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 259 - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, não incidirá, no caso de decisão condenatória, quaisquer correções de eventuais valores no período compreendido entre o término do prazo e a data da decisão condenatória.

Art. 260 - O recurso interposto na segunda instancia dirigido ao prefeito (a) municipal, depois de decidido, encerra a esfera recursal em âmbito administrativo.

Art. 261 - As decisões definitivas serão executadas pela notificação do infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis satisfazer o pagamento da multa e efetivar o ressarcimento devido.

Parágrafo Único - Vencido o prazo sem pagamento, será determinada a imediata inscrição como dívida ativa e a remessa de certidão à cobrança executiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 262 - Na ausência das Normas Técnicas Especiais (N.T.E.), que atendam às necessidades comprovadas a qualquer caso específico no Município, poderá ser elaborada pelo corpo técnico do Município, devendo ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 263 – Os prazos estabelecidos nesta Lei contar-se-ão por dias úteis.

§ 1º – Não será computado no prazo, o dia inicial.

§ 2º – Prorrogar-se-á para o primeiro dia útil, o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 264 – O poder Executivo e Legislativo fará ampla divulgação do texto desta Lei às instituições públicas e privadas, sindicatos, associações de moradores, à comunidade industrial e comercial, e a todos os munícipes.

Art. 265 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos com amparo em demais normas federal, estadual e municipal, utilizando para tanto a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 266 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 053/2008.

Paço Municipal, "Presidente Tancredo de Almeida Neves", 21 de dezembro de 2015.

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR 116/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o **CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JAURU – ESTADO DE MATO GROSSO** e dá outras providências.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta lei institui as medidas de poder de polícia administrativa, a cargo da municipalidade, relativas à higiene, à ordem, e à segurança públicas, aos bens do domínio público e ao funcionamento de estabelecimentos em geral, regulamentando as obrigações do poder público municipal e dos habitantes do Município de Jauru.

Artigo 2º – Fica sujeita às prescrições da presente Lei, toda Pessoa Física ou Jurídica residente, domiciliada ou em trânsito neste Município.

Artigo 3º – Compete ao Prefeito e aos Servidores Públicos Municipais, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei.

Artigo 4º – Todo cidadão é obrigado a cooperar por meios próprios com a Administração Municipal no desempenho de suas funções legais.

Artigo 5º – Todo Munícipe é habilitado a comunicar ao Poder Público, os atos que transgridam leis e regulamentos pertinentes à postura municipal.

Artigo 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal atendendo os aspectos de similaridade às disposições previstas nesta Lei considerando os pareceres proferidos pelos órgãos técnicos competentes e obedecidas às leis federais e estaduais.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 7º _ São diretrizes desse Código de Posturas:

I – a prevalência do interesse coletivo sobre o individual;

II – a promoção e defesa da dignidade de toda pessoa no uso dos espaços públicos;

III – o bem-estar da população relacionado à saúde, à higiene, à segurança, ao conforto, à estética e à tranqüilidade do logradouro público;

IV – a responsabilidade de todos com a segurança, com a preservação do espaço público, do patrimônio cultural e do meio ambiente;

V – o desenvolvimento sustentável;

VI – a preservação e melhoria da paisagem urbana;

VII – a preservação e valorização de Jauru e o respeito às regras do seu conjunto urbanístico.

Parágrafo único. Para efeito deste Código de Posturas, entende-se por logradouro público o espaço de uso comum do povo, de livre acesso, reconhecido pelo Poder Público e inalienável, tais como vias públicas, calçadas, parques, áreas verdes, praças, jardins públicos, ciclovias, estacionamentos, passagem de pedestres e etc.

CAPÍTULO II

BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Artigo 8º – Para efeito desta Lei, constituem-se bens públicos municipais:

I – bens de uso comum da população, tais como, praças logradouros, equipamentos e mobiliário urbano;

II – bens de uso especial, tais como, edificações e terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos públicos municipais.

§ 1º – É livre a utilização dos bens de uso comum, respeitados os costumes, a tranqüilidade e a higiene.

§ 2º – É livre o acesso aos bens de uso especial nas horas de expediente ou visitação pública, respeitando:

I- o regulamento pertinente aos recintos dos bens de uso especial;

II- licença prévia no que tange aos recintos de trabalho.

Artigo 9º – Todo cidadão é obrigado a zelar pelos bens públicos municipais, respondendo civil e penalmente pelos danos que aos mesmos causar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os responsáveis por danos causados aos bens públicos municipais são obrigados a indenizar o Município dos custos para a reparação dos prejuízos que os seus atos resultarem, acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre o valor do dano, a título de penalização.

CAPÍTULO III

ESPAÇOS PÚBLICOS

Seção I

Logradouros Públicos

Artigo 10 – É garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto no caso de realização de obras públicas ou em razão de exigência de segurança.

Artigo 11 – É vedada a utilização dos logradouros públicos para atividades diversas daquelas permitidas nesta Lei.

Artigo 12 – A realização de eventos e reuniões públicas, a colocação de mobiliários e equipamentos, a execução de obras públicas ou particulares nos logradouros públicos dependem de autorização do Município, sob pena de o Poder Público Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, embargar a realização do evento, atividade ou obra.

Artigo 13 – O Município definirá a numeração das edificações, observando os seguintes critérios:

I – cada número corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo da via pública, desde o seu início até o meio da testada da edificação existente no lote;

II – a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública, em ordem crescente nos sentidos Sul-Norte e Leste-Oeste;

III – os números adotados serão sempre inteiros;

IV – serão fornecidos tantos números por lote quantas forem as unidades de edificações que tiverem acesso à rua.

Artigo 14 – O número predial será indicado pelo Município, quando da expedição do Alvará de Construção.

Artigo 15– A placa de numeração será afixada pelo proprietário, obedecendo, obrigatoriamente, padrão definido pelo Município.

Parágrafo Único – A placa será afixada junto ao alinhamento predial ou na fachada da edificação, a uma altura entre 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) e 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do nível do passeio, em local visível.

Seção II

Passeios Públicos

Artigo 16 - A construção, limpeza e manutenção do passeio público, em toda a testada dos terrenos, localizados em logradouros públicos providos de meio-fio e asfalto, é de responsabilidade dos proprietários de lote.

Artigo 17 - Os serviços de limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, bem como as sarjetas fronteiriças às residências são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que os executará diretamente ou por terceiros, mediante contrato precedido de licitação.

Artigo 18 - Os proprietários de imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos são obrigados a executar e conservar as calçadas na extensão correspondente de suas divisas, de acordo com os padrões definidos pelo órgão de planejamento, obedecendo às disposições do Código de Obras, além respeitar o que segue:

I – O disposto no caput aplica-se a todas as divisas dos imóveis voltadas para vias ou logradouros públicos.

II – A obrigatoriedade de construção da calçada não se aplica aos casos de vias não pavimentadas.

III – é proibida a construção de degraus e a alteração da declividade natural dos passeios públicos, exceção feita aos logradouros públicos com declividade maior do que 20% (vinte por cento), que terão projeto específico aprovado pelo Município;

IV – o acesso de veículos deverá situar-se a uma distância mínima de 6,00 m (seis metros) da esquina, entendida como o ponto de interseção dos alinhamentos do lote;

V – é obrigatória a execução de rampa, com rebaixamento de meio-fio, em esquinas, na posição correspondente a travessia de pedestres, para passagem de deficientes físicos.

VI – os canteiros centrais e ilhas de canalização do tráfego interceptadas por faixa de travessia de pedestres terão rampas para deficientes físicos, nos termos do inciso anterior;

VII – não será permitida a colocação de caixa coletora de água pluvial, grade ou boca-de-lobo sobre a sarjeta no local de travessia de pedestres.

Artigo 19 - De acordo com o seu planejamento, o Município poderá adotar para cada logradouro ou trecho de logradouro público, tipo de revestimento do passeio público dentro de um padrão específico.

§ 1º - É vedada a pavimentação com ladrilhos entremeados de grama, na faixa mínima definida para o trânsito de pedestres.

§ 2º - A faixa pavimentada terá largura mínima de 1,50 m (Um metro e meio).

Artigo 20 – Nos passeios públicos, será previsto espaço para a arborização, ao longo do meio-fio, com dimensões determinadas pelo órgão público competente e desde que as espécies de árvores sejam autorizadas.

Artigo 21 – É proibido expor, lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público:

I - lixo, animais mortos, folhagens, material de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, graxas, gorduras, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento;

II - papéis, mercadorias, objetos, mobiliário, mostruários, cartazes, faixas, placas e similares invólucros.

III - restos de alimentos ou quaisquer detritos.

Parágrafo Único – O responsável pelo veículo dotado de equipamento para depositar entulho, terra e resíduos de construções que estacionar a caçamba sobre o passeio público, será multado e, no caso de reincidência, terá sua licença municipal cassada, se houver.

Artigo 22 – É proibida a colocação de objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens que não os autorizados pelo órgão público competente.

Artigo 23 – É proibida a instalação de qualquer mobiliário urbano, nos passeios públicos, exceto os permitidos por esta Lei e que deverão atender os seguintes requisitos:

I – instalação de mobiliário urbano de grande porte, tais como, bancas de revistas e abrigo de parada do transporte coletivo: a partir de 10,00 (dez) metros da interseção dos alinhamentos dos meio-fios;

II – as placas de sinalização de trânsito de veículos, de pedestre e toponímico poderão ser instaladas na esquina, próximo ao meio-fio.

Artigo 24 – É proibido o estacionamento e o trânsito de veículos nos passeios públicos.

SEÇÃO III

Invasão de Logradouro Público

Artigo 25 – A invasão de logradouro público será punida de acordo com a legislação vigente.

§ **1º –** Verificada, mediante vistoria administrativa, a invasão ou usurpação de logradouro público, em conseqüência de obra de caráter permanente ou provisório, exceto tapumes e barraco de obras, o Município deverá promover, imediatamente, a demolição necessária, a fim de que o referido logradouro fique desembaraçado e a área invadida reintegrada ao domínio público.

§ **2º** – Idêntica providência à referida no parágrafo anterior, deverá ser tomada pela fiscalização municipal, nos casos de invasão de margens de cursos d'água ou de valas, considerado o limite estabelecido no parágrafo seguinte desse artigo.

§ **3º** Fica estipulado que ao longo das águas correntes e dormentes, margens d'água ou valas e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica ou em caso de habitações urbanas, ocasião em que o espaço de reserva obrigatória poderá ser reduzido mediante laudo do responsável técnico do município.

§ **4º** – Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o infrator, além da penalidade cabível, será obrigado a pagar ao Município, os serviços feitos por este, acrescentando-se, aos custos, 20% (vinte por cento), correspondentes a despesas administrativas.

SEÇÃO IV

Áreas de Risco

Artigo 26 – É vedado realizar edificações habitacionais em locais definidos como área de risco

Parágrafo Único – As áreas de risco definidas, abordadas no inciso anterior constarão na planta genérica.

SEÇÃO V

Feiras em Espaço Público

Artigo 27 – As feiras em espaço público constituem-se em exposição, produção e comercialização de produtos alimentícios, bebidas, artesanato, obras de artes plásticas, peças antigas, livros e similares, bem como promoção de eventos culturais com o objetivo de estimular a venda de produtos regionais, diretamente ao público consumidor.

Parágrafo Único – A feira será realizada sempre em área fechada ao trânsito de veículos.

Artigo 28 – Compete ao Município aprovar, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação, funcionamento e atividade das feiras em espaço público, bem como articular-se com os demais órgãos envolvidos no funcionamento das mesmas.

Parágrafo Único – A organização, promoção e divulgação da feira poderão ser delegadas a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação própria.

Artigo 29 – O Executivo Municipal estabelecerá o regulamento das feiras que disciplinará o funcionamento das mesmas, considerando sua tipicidade.

Parágrafo Único – O regulamento estabelecerá, além de outras normas:

I - dia, horário, local de instalação e funcionamento;

II - padrão dos equipamentos a serem utilizados;

III - produtos a serem expostos ou comercializados;

VI - normas de seleção e cadastramento dos feirantes.

Artigo 30 – As feiras deverão atender as disposições constantes nesta Lei, no que trata das condições de higiene e saúde.

Artigo 31 – Compete aos feirantes:

I – cumprir as normas desta Lei e do regulamento previsto no art. 31;

II – expor e comercializar exclusivamente no local e em área definidos pelo Município;

III – não utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação visual, sem prévia e expressa autorização do Município;

IV – apresentar seus produtos e trabalhos em mobiliário urbano tendo concordância do Poder Público;

V – não utilizar aparelho sonoro ou qualquer forma de propaganda que tumultue a realização da feira ou agrida a sua programação visual;

VI – zelar pela conservação de jardins, monumentos e mobiliários urbanos existentes na área de realização da feira;

VII – respeitar o horário de funcionamento da feira;

VIII – portar carteira de inscrição e de saúde e exibi-las quando solicitado pela fiscalização;

Artigo 32 – Em feira de comercialização de produtos é obrigatória a colocação de preços, nas mercadorias expostas, bem como sua classificação, de maneira bem visível.

Artigo 33 – Terão prioridade nas feiras em espaços públicos, produtores locais.

Artigo 34 – Após o encerramento de suas atividades diárias, os feirantes deverão proceder à varrição de suas barracas e da área de circulação adjacente, recolhendo e acondicionando, corretamente, em sacos plásticos, o produto da limpeza, resíduos e detritos de qualquer natureza, para fins de coleta e transporte, a cargo do Município ou de concessionária.

Artigo 35 – É reservado ao Executivo Municipal, o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer feira, em virtude de:

I – impossibilidade de ordem técnica, material, legal ou financeira, para a sua realização;

II – desvirtuamento de suas finalidades determinantes;

III – distúrbios no funcionamento da vida comunitária da área onde se localizar.

SEÇÃO VI

Proibição de Serviços de Atendimento

De Veículos em Logradouro Público

Artigo 36 – É vedada a reparação de veículos nos logradouros públicos localizados nas áreas urbanas, sob pena de multa.

Parágrafo Único – Excetuam-se, das prescrições do presente artigo, os casos de assistência de urgência, absolutamente indispensáveis ao prosseguimento da marcha normal do veículo, sendo, porém, necessária sinalização conforme determina o Código Nacional de Trânsito.

SEÇÃO VII

Divertimentos Públicos

Artigo 37 – Divertimentos públicos para os efeitos desta Lei são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Artigo 38 – O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos é obrigatório e será acompanhado dos certificados que comprovam terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Parágrafo Único – Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem satisfazer as condições dispostas nas demais leis urbanísticas vigentes e sem Alvará ou licença do Município e esses somente serão fornecidos se comprovada à quitação, por parte do interessado, dos tributos municipais, exceto nos casos de isenção por direito.

Artigo 39 – Os promotores de eventos culturais, religiosos e esportivos, dentre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em função da atividade.

Artigo 40 – Na definição da localização de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista, o sossego da população.

Artigo 41 – Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições:

I – tanto as salas de entrada, como as de espetáculo, serão mantidas rigorosamente limpas;

II – os aparelhos de renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

III – deverão obedecer as normas quanto à edificação, com especial atenção ao isolamento acústico, de forma a não causar incômodo à vizinhança;

IV – deverão satisfazer as normas de segurança estabelecidas pelo corpo de bombeiros e, deste, obter a anuência de funcionamento para o fim determinado;

V – haverá instalações sanitárias independentes, para o sexo masculino e feminino;

VI – o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação;

VII – deverão satisfazer as normas de higiene prescritas por esta Lei e pela Saúde Pública e desta obter anuência de funcionamento para o fim determinado, ostentando em lugar visível, a concessão de licença de funcionamento e a sua última renovação;

VIII – todas as portas de saída deverão abrir de dentro para fora e encimadas pela inscrição “Saída”, à distância e luminosa, de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;

IX – as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis e quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência.

Artigo 42 – As casas de espetáculo de sessões consecutivas deverão obrigatoriamente possuir exaustores em número suficientes para fins de circulação do ar.

Artigo 43 – Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo, os espetáculos serem iniciados em hora diversa da marcada.

§ 1º – Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores, o preço integral da entrada.

§ 2º – As disposições deste artigo se aplicam inclusive, às competições esportivas, para as quais se exija pagamento de entrada**.**

Artigo 44 – Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou salas de espetáculo e similares.

Artigo 45 – Não serão fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde, creches, escolas, maternidades ou similares.

Artigo 46 – Para o funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis desta Lei, deverá ser observado o seguinte:

I – a parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas.

II – a parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil comunicação com as viaspúblicas, de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada à permanência do público.

Artigo 47 – A armação de circos de pano, parques de diversões ou palcos para shows e comícios só poderá ser permitida em locais autorizados pelo Município.

§ 1º – O Município dará a autorização do que trata o caput deste artigo, mediante apresentação, pelos requerentes, de Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme normas do Crea/MT.

§ 2º – Os estabelecimentos de que trata este artigo, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de inspecionados em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes, e expedido o laudo de vistoria respectiva.

§ 3º – Autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º – Ao conceder a autorização, o Município poderá estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 5º – A seu juízo, o Município poderá não renovar a autorização para um circo ou parque de diversão ou obrigá-lo a atender novas restrições, ao conceder-lhe a renovação solicitada.

Artigo 48 – Para permitir a armação de circos, palcos ou barracas em logradouros públicos, poderá o Município, exigir, se julgar conveniente, um depósito em dinheiro, como garantia das despesas com eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único – O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; caso contrário, serão deduzidas, do mesmo, as despesa com tais serviços.

Artigo 49 – Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para serem realizados, de licença do Município.

Parágrafo Único – Excetuam-se das disposições deste artigo, as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou sem entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Artigo 50 – Nos estádios, ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizam competições esportivas, é proibida, por ocasião destas, a venda de bebidas em vasilhame de vidro, a fim de evitar risco de vida, integridade corporal ou a saúde dos esportistas, juízes, autoridades em serviços e assistentes em geral.

Parágrafo Único – Nos casos a que se refere o caput deste artigo, só será permitida a venda de bebidas em vasilhames plásticos ou similar, que sejam apropriados e de uso absolutamente individual.

Artigo 51 – É expressamente proibido durante os festejos carnavalescos atirarem qualquer substância que possa molestar os transeuntes.

Parágrafo Único – Fora do período destinado aos festejos carnavalescos, não é permitido, a quem quer que seja, apresentar-se mascarado ou fantasiado nos logradouros públicos, salvo com licença especial das autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

MOBILIÁRIO URBANO

Artigo 52 – Consideram-se mobiliário urbano os elementos de escala micro-arquitetônica integrantes do espaço público urbano, tais como:

I – postes e hastes;

II – palanque, palco e arquibancadas;

III – caixa de correio;

IV – termômetros e relógios públicos;

V – hidrante;

VI – arborização pública;

VII – jardins e canteiros;

VIII – Banca de jornal e revista;

IX – abrigo para passageiros do transporte coletivo;

X – banco de jardim;

XI – telefone público e armário de controle mecânico;

XII – lixeiras públicas;

XIII – painel de informação de interesse e utilidade pública;

XIV – equipamento sinalizador;

XV – outros de natureza similar.

Artigo 53 – O mobiliário urbano será, obrigatoriamente, padronizado pelo órgão de planejamento do Município;

Parágrafo Único – O mobiliário urbano deverá ser mantido permanentemente em perfeitas condição de funcionamento e conservação.

Artigo 54 – A localização de mobiliário urbano depende de licença do Município e obedecerão as disposições desta Lei.

§ 1º – O Município, para concessão de licença de instalação de mobiliário urbano, exigirá croqui de situação e, quando for o caso, a apresentação de perspectivas e fotografias, para análise do impacto que terá no meio urbano.

§ 2º – A instalação de novo mobiliário urbano não poderá prejudicar o pleno funcionamento daqueles já existentes e legalmente instalados.

§ 3º – Compete ao Município definir a prioridade do mobiliário, bem como determinar a remoção ou transferência dos conflitantes.

SEÇÃO I

Arborização Pública

Artigo 55 – Entende-se por arborização pública, para efeito desta Lei, toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

Artigo 56 – Com relação à arborização pública, é expressamente proibido:

I – podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores, sem licença do Município;

II – pintar, caiar e pichar as árvores públicas e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com o intuito de promoção, divulgação e propaganda;

III – fixar nas árvores, faixas, cartazes e anúncios.

IV – prender animais nos troncos da arborização urbana; (carroceiros)

V – jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Artigo 57 – Compete ao Município, executar o plantio, a poda, o replantio, a troca e a manutenção das árvores nos logradouros públicos.

§1º - As podas, replantio e manutenção das árvores que se localizam em frente a edifícios residenciais deverão ser efetuados pelo munícipe, após a devida licença e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se houver ou outra correlata.

§ 2º – O Município, na execução dos serviços previstos no caput deste artigo, observará o disposto no Plano de Arborização regulamentado por decreto.

§ 3º – Na necessidade de complementação de serviços de poda, estende-se essa competência, mediante autorização expressa, à empresa do setor de distribuição de energia elétrica, conforme parâmetros definidos pelo Município, excetuando-se os casos emergenciais.

Artigo 58 – Constituem infração passível de punição civil, penal e administrativa, quaisquer atos lesivos que importem na destruição total ou parcial das árvores que compõem a arborização pública.

Parágrafo Único – São responsáveis, pessoalmente ou solidariamente, todos os que concorram, direta ou indiretamente, para a prática dos atos prescritos no caput deste artigo.

SEÇÃO II

Postes

Artigo 59 – A colocação, em logradouro público, de poste destinado à rede de energia elétrica e iluminação pública, telefonia, sinalização de trânsito, nomenclatura de logradouro, relógio e termômetro públicos e similares, depende de autorização do Município.

Parágrafo Único – Atendidas as disposições desta Seção e da Seção que trata da execução de obras e serviços nos logradouros públicos, o Município poderá conceder autorização, indicando a posição e as condições convenientes para instalação.

Artigo 60 – A colocação de poste no passeio público deverá ser:

I – preferencialmente na projeção da divisa dos lotes;

II – com distância entre a face externa do meio-fio e o eixo do poste de:

a) 0,35 m (trinta e cinco centímetros), nos passeios com largura de até 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros);

b) 0,50 m (cinqüenta centímetros) nos passeios com largura superior a 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

SEÇÃO III

Palanques, palcos, arquibancadas,

Coretos e instalações provisórias

Artigo 61 – A juízo exclusivo do Município, poderá ser armado em logradouro público, palanque, palco, coretos e arquibancadas para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, desde que solicitados ao Poder Público.

§ 1º – Para licença de instalação do mobiliário urbano especificado no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – ter localização e projeto aprovados pelo Órgão Público;

II – não perturbar o trânsito;

III – não prejudicar a arborização urbana, o calçamento, a pavimentação e o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pela promoção, os estragos, por ventura, verificados;

IV – instalar iluminação elétrica, na hipótese de utilização noturna, conforme normas técnicas da concessionária desse serviço e mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional habilitado.

§ 2º – Encerrado o evento, o responsável removerá o mobiliário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o qual, o Município fará a remoção, cobrando as respectivas despesas, acrescidas de 20% (vinte por cento), e dará ao mesmo, a destinação que entender.

SEÇÃO IV

Toldos

Artigo 62 - A colocação de marquises, estores e toldos sobre passeios, qualquer que seja o material empregado, deve ser autorizada previamente pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – Quando qualquer toldo não se encontrar em perfeito estado de conservação ou for instalado em locais impróprios, o Município deverá intimar o responsável a retirar imediatamente a instalação.

SEÇÃO V

Bancas de jornal e revistas

Artigo 63 – A localização das bancas de jornal e revistas nos logradouros públicos obedecerá:

I – distância mínima entre uma banca e outra de:

a) 150,00 (cento e cinqüenta) metros de raio, quando situadas na área central;

b) 300,00 (trezentos) metros de raio, quando situadas fora da área central;

c) 70,00 (setenta) metros de raio, quando situadas em uma mesma praça pública;

II – é vedada a localização a uma distância mínima de:

a) 10 (dez) metros da esquina, ou seja, da interseção dos meio-fio;

b) 6,00 (seis) metros dos pontos de parada do transporte coletivo;

c) 10,00 (dez) metros de edificação tombada ou destinada a órgão de segurança e militar;

d) 10,00 (dez) metros de acesso a estabelecimento bancário ou de repartição pública;

e) 120,00 (centro e vinte) metros de raio, de loja destinada à venda de jornais e revistas já existente.

Parágrafo Único – As bancas de jornal e revistas não poderão ser instaladas em passeio público com largura inferior a 4,00 (quatro) metros e não poderão também prejudicar a arborização urbana.

Artigo 64 – As bancas de jornal e revistas deverão seguir padrão estabelecido pelo Município, não podendo ultrapassar as seguintes dimensões:

I – 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) de comprimento, medida longitudinal ao passeio público;

II – 2,00 (dois) metros de largura, medida transversal ao passeio público;

III – 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) de projeção vertical (altura).

Parágrafo Único – O afastamento da banca em relação ao alinhamento predial e ao meio-fio será definido pelo Município, de acordo com as características do local de instalação.

Artigo 65 – É vedado alterar o modelo padrão da banca, com instalações móveis ou fixas, colocar anúncio diverso da atividade licenciada ou mudar a localização da mesma, sem autorização do Município.

SEÇÃO VI

Barracas nas Festas Públicas

Artigo 66 – Nas festas de caráter público ou religioso, poderão ser instaladas barracas provisórias.

§ 1º – As barracas deverão funcionar exclusivamente no horário e período fixados para a festa, para a qual foram autorizadas.

§ 2º – Quando destinadas à venda de alimentos e bebidas, as barracas deverão ter licença expedida pela autoridade competente, além da autorização do Município.

Artigo 67 – Nos festejos juninos, não poderão ser instaladas barracas provisórias para a venda de fogos de artifício.

Artigo 68 – Nas festas juninas e comemorações religiosas, será permitida a instalação de barracas para a comercialização de artigos peculiares a estes períodos, bem como de alimentos e bebidas.

Artigo 69 – Além das demais exigências, as barracas em festas públicas permitidas de acordo com disposições desta seção, devemter funcionamento por prazo máximo de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO IX

COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Artigo 70 – Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços e industrial, poderá funcionar sem licença do Município.

Parágrafo Único – O Município concederá licença de funcionamento observando as disposições desta Lei, demais normas legais e regulamentos pertinentes e mediante o pagamento dos tributos e taxas devidos pelos interessados.

Artigo 71 – O pedido de licença para funcionamento deverá ser feito mediante requerimento, especificando com clareza:

I – o ramo de atividade;

II – local em que o requerente pretende exercer sua atividade;

III – número de empregados;

IV – área útil da (s) instalação (ões);

V – parecer técnico do órgão ambiental estadual, no caso de atividade industrial ou qualquer outro estabelecimento que se constitua em possível poluidor do meio ambiente.

Artigo 72 – Para ser concedida licença de funcionamento, a edificação e as instalações em geral deverão ser previamente vistoriadas pelos órgãos competentes, em particular, no que diz respeito às condições de higiene e segurança.

§ 1º – O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes do Município, de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas nesta Lei e que efetuou o pagamento dos tributos municipais.

§ 2º - As micro-empresas, MEI (Micro-Empreendedor Individual) e empresas de pequeno porte terão direito a isenção da taxa de alvará por prazo máximo de 6 (seis) meses. Ultrapassado esse prazo deverão recolher a referida taxa junto ao departamento municipal de tributos.

Artigo 73 – O proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e deverá exibir à autoridade competente, sempre que esta o exigir.

Artigo 74 – Para mudança de local, o proprietário do estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial deverá solicitar permissão ao Município, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas por esta Lei, pelo Código de Obras e pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano.

Artigo 75 – A licença de localização poderá ser cassada:

I – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego ou da segurança pública;

II – quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento ou por processo instruído com documentos falsos ou adulterados;

III – quando se tratar de atividade diferente da requerida;

IV – se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização, à autoridade competente;

V – por solicitação da autoridade competente, com base em motivos fundamentados.

§1º – Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º – Poderá ser igualmente fechado, todo estabelecimento que exercer atividade sem licença expedida em conformidade com o que preceitua esta Lei.

Artigo 76 – Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que, pela sua natureza de produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde pública.

SEÇÃO I

Comunicação e Publicidade

Artigo 77 – A exploração dos meios de publicidade nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município, sujeitando o interessado, ao pagamento de taxa definida no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo, todos os cartazes, letreiros, painéis, emblemas, placas, faixas, tabuletas, folhetos ou similares, mostruários e outdoors, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

Artigo 78 – Não será permitida a colocação de anúncio em logradouros públicos, nas árvores e postes, nas passarelas e grades de proteção para pedestres, cabine de telefone, monumentos, bem como em terrenos de domínio privado, quando:

I – provoque impacto visual considerado agressivo;

II – pela sua natureza, provoque aglomeração prejudicial ao trânsito público;

III – de alguma forma, prejudique os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

IV – seja ofensivo à moral ou contenha dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

V – obstrua, intercepte ou reduza o vão das portas e janelas;

VI – contenha incorreção de linguagem;

VII – pelo seu número ou má distribuição, prejudique o aspecto das fachadas.

Artigo 79 – A propaganda falada em lugares públicos é sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal, e terá que ser realizada a uma distância mínima de 150 metros de escolas, hospitais, casas de saúde, creches, asilos e congêneres.

Parágrafo Único – A execução do serviço de propaganda falada em lugares públicos deverá seguir o seguinte horário:

I – nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

II – aos Sábados das 07:30 às 11:30 horas.

Artigo 80 – Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda por meio de anúncios em logradouro público deverão mencionar:

I – indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os anúncios;

II – a natureza do material da sua confecção;

III – as dimensões;

IV – as inscrições e o texto;

V – as cores empregadas;

VI – sistema de iluminação a ser adotado, quando se tratar de instalação de luminosos.

Artigo 81 – Os anúncios luminosos deverão obedecer às seguintes exigências:

I – a haste de sustentação não poderá ser fixada no passeio público;

II – o luminoso deverá ser instalado a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) do nível do passeio público.

III – a sua luminosidade não poderá ofuscar outra edificação.

Artigo 82 – É proibido distribuir folheto, prospecto, volante ou similar, com fim publicitário, em logradouro público, sem autorização do Município.

Parágrafo Único – Apropaganda de que trata o caput deste artigo se dará, mediante licença do Município, atendendo as seguintes condições:

I – distribuidores deverão usar uniforme onde conste identificação da empresa;

II – obedecer horários e locais devidamente autorizados pelo Poder Público;

III – no material publicitário deverá constar o seguinte dizer: "É proibido jogar este folheto em espaço público";

IV – anexar, ao pedido de licença, a nota fiscal emitida pela empresa responsável pela impressão do material de publicidade, especificando o número de unidades a serem distribuídas.

Artigo 83 – Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Artigo 84 – É expressamente proibido pichar e afixar cartazes em mobiliário urbano, muro, parede e tapume.

Artigo 85 – A instalação de elementos de comunicação e publicidade, além das demais exigências contidas nesta Lei, obedecerá:

I – projeção, no máximo, até a metade do passeio público;

II – altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros), medidos do piso do passeio até a parte inferior do elemento;

III – não poderá ter haste de fixação ou apoio no passeio público.

Artigo 86 – Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito às formalidades desta Seção poderão ser apreendidos e retirados pelo Município, até que sejam atendidas todas as exigências legais, além de pagamento da multa prevista nesta Lei.

SEÇÃO II

Segurança dos Estabelecimentos

Artigo 87 – A licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços serão concedidos, desde que atendidas as disposições desta Lei, mediante ainda a apresentação de laudo de vistoria atendendo regulamento emitido pelo Município quanto à prevenção contra incêndio.

Artigo 88 – As empresas que utilizam equipamentos com componentes radioativos são obrigadas a efetuar registro especial junto ao Município.

§ 1º – As empresas deverão manter esses equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, evitando que pessoas não preparadas os manuseie.

§ 2º – As empresas ficam responsáveis pela segurança dos equipamentos e pelo pessoal que os opera.

Artigo 89 – Fica terminantemente proibida a permanência, mesmo que temporária, de qualquer espécie de lixo radioativo no Município.

SEÇÃO III

Horário de Funcionamento

Artigo 90 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços obedecerão aos horários estipulados nesta Seção, observados os preceitos da legislação que regula o contrato e as condições de trabalho.

Artigo 91 – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

I – nos dias úteis poderão abrir a partir das 07h00min da manhã estendendo-se até às 18:00 horas;

II – aos sábados poderão abrir a partir das 07h00min da manhã estendendo-se até às 12:00 horas.

III – fica estabelecido ponto facultativo aos sábados para o funcionamento dos comércios das 13:00 às 18:00 horas, isento do pagamento de qualquer taxa.

§ 1º – É obrigatória a fixação de horário de funcionamento em parede externa ou à porta, de forma bem visível.

§ 2º – O funcionamento de atividades que produzam ruído deve obedecer ao disposto no artigo 115º desta Lei.

§ 3º – Nos estabelecimentos comerciais, o horário normal de seu funcionamento é extensivo aos depósitos de mercadorias.

Artigo 92 – Aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços permanecerão fechados.

Artigo 93 – Apesar de terem de observar, obrigatoriamente, o horário normal de funcionamento, as lojas de acessórios de veículos poderão servir ao público a qualquer hora da noite, para atender situações de emergências.

Artigo 94 – Em qualquer dia e hora, será permitido o funcionamento de estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades, excluindo o expediente de escritório, observadas as disposições da legislação trabalhista, quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados:

I – distribuição de leite e gás;

II – serviços de transporte coletivo;

III – agências de viagens;

IV - postos de abastecimento de veículos;

V – borracharias;

VI – institutos de educação e de assistência;

VII – farmácias, drogarias e laboratórios;

VIII – hospitais, casas de saúde e postos de serviços médicos;

IX – hotéis, pensões e hospedarias;

X – casas funerárias.

Artigo 95 – O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 7:30 (sete horas e trinta minutos) horas às 19:00 (dezenove) horas, nos dias úteis, exceto as que estiverem de plantão.

§ 1º – É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupção de horário.

§ 2º – Todas as farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas, visíveis externamente, das que estiverem de plantão.

§ 3º – O regime obrigatório de plantão obedecerá escala fixada por meio de decreto do executivo municipal, consultados os proprietários de farmácias e drogarias.

Artigo 96 – Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitadas as disposições da legislação trabalhista:

I – panificadoras: diariamente das 5 (cinco) horas às 20 (vinte) horas e, aos domingos e feriados das 6 (seis) horas às 11 (onze) horas;

II – restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias e sorveterias: diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 8 (oito) horas às 03 horas da manhã do dia seguinte;

III – cafés: diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 6 (seis) horas às 23 (vinte e três) horas;

IV – barbeiros, cabeleireiros e engraxates: nos dias de segunda-feira à sábados , das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas;

V – exposições, teatros, cinemas, circos, quermesses, parques de diversão, auditórios de emissoras de rádio, bilhares, piscinas, campos de esporte, ginásios esportivos e salões de conferência: diariamente, inclusive aos domingos e feriados, de 8 (oito) horas à 1 (uma) hora da manhã seguinte;

VI – casas noturnas: diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 20 (vinte) horas às 4 (quatro) horas da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno;

VII – danceterias: funcionamento exclusivamente às sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados das 22:00 às 04:00 horas da manhã do dia seguinte e aos domingos das 18:00 às 22:00 horas.

VIII – Mercado e afins: diariamente das 7 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas e, aos domingos e feriados das 6 (seis) horas às 11 (onze) horas;

Artigo 97 – No funcionamento de estabelecimento de mais de um ramo de atividade deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – prevalecerá o horário determinado para a atividade principal, definindo a mesma com base no estoque e receita;

II – os anexos compreendidos pelas atividades cujo funcionamento não seja permitido fora do horário normal deverão ficar completamente isolados;

III – o estabelecimento não poderá negociar com artigos dos seus anexos, cuja venda só seja permitida no horário normal, sob pena de cassação da licença especial.

Artigo 98 – O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais é livre, salvo casos especiais.

Parágrafo Único – As seções de administração e vendas dos estabelecimentos industriais obedecerão o horário de funcionamento estabelecido para atividades comerciais e de prestação de serviços.

Artigo 99 – No período de 15 (quinze) a 31 (trinta e um) de dezembro, correspondente aos festejos de Natal e Ano-Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar nos dias úteis, além do horário normal de abertura e fechamento, mediante decreto expedido pelo Município, concedendo licença especial.

Parágrafo Único – Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, véspera de Natal e Ano-Novo, os estabelecimentos comerciais e varejistas poderão funcionar até às 18 (dezoito) horas, mesmo que seja domingo.

Artigo 100 – Na véspera e Dia de Finados, os estabelecimentos que negociarem com flores naturais, coroas, velas e outros artigos próprios para esta data poderão funcionar das 6 (seis) horas às 18 (dezoito) horas, independente de licença especial.

Artigo 101 – Na véspera do Dia das Mães, dos Pais e das Crianças, os estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos até às 21 (vinte e uma) horas.

SEÇÃO IV

Comércio Ambulante

Artigo 102 – O exercício da atividade ambulante dependerá de alvará de licença, que será concedido em conformidade com as prescrições da legislação municipal.

Artigo 103 – A licença de vendedor ambulante só será concedida pelo Município, mediante o atendimento, pelo interessado, das seguintes formalidades:

I – requerimento ao órgão competente do Município, mencionando a idade, nacionalidade e residência;

II – apresentação pelos ambulantes que comercializam produtos alimentícios da carteira de saúde ou atestados fornecido pela entidade pública competente, provando que o pretendente foi vacinado e que não possui doença contagiosa que coloque a saúde pública em risco;

III – apresentação da carteira de identidade e de carteira profissional;

IV – recibo de pagamento de taxa de licença.

Artigo 104 – A atividade ambulante poderá ser exercida com o emprego de:

I – veículo automotor ou tracionável;

II – bancadas ou tabuleiros;

III – cadeira de engraxate;

IV – pequeno recipiente térmico;

V – outros, de natureza similar, não constantes desta lista.

Artigo 105 – No alvará de funcionamento constarão os seguintes elementos essenciais:

I – nome do vendedor ambulante e respectivo endereço;

II – número de inscrição;

III – endereço da residência do comerciante ou responsável;

IV – ramo da atividade e indicação das mercadorias objeto da licença;

V – horário de funcionamento e região permitida, quando for o caso;

VI – validade da licença.

Artigo 106 – A licença de vendedor ambulante, por conta própria ou de terceiros, será concedida sempre a título precário, e exclusivamente a quem exercer a atividade, sendo pessoal e intransferível.

§ 1º – A licença valerá apenas para o exercício que for concedido.

§ 2º – A licença não dará direito ao ambulante, de ocupar outra pessoa na venda de suas mercadorias, mesmo a pretexto de auxiliar.

§ 3º – Não se inclui na proibição do parágrafo anterior, o auxiliar que, por ventura, for necessário, exclusivamente para condução de veículo utilizado.

Artigo 107 – O Município, para definição dos locais onde será permitido o comércio ambulante, levará em consideração:

I – a freqüência de pessoas;

II – a existência de espaços livres para a exposição das mercadorias;

III – a retirada todos os dias dos seus pertences de uso.

IV _ O tipo de mercadoria que será colocada à venda, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido imediatamente próximo.

V – Espaço, para que sendo preciso utilizar mesas e cadeiras, reserve-se 1,5m (um metro e meio) de passagem.

VI – O perímetro escolar de segurança estabelecido na alínea c do inciso II do artigo 111 desta Lei.

Artigo 108 – São obrigações do vendedor ambulante:

I – comercializar somente mercadorias especificadas no alvará de funcionamento, no local e limites demarcados e no horário estipulado;

II – colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo;

III – manter seus equipamentos em bom estado de conservação e aparência;

IV – manter limpa a área em um raio de 5 (cinco) metros do local autorizado, portando recipiente para recolhimento do lixo;

V – acatar as determinações da fiscalização.

Artigo 109 – É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

I – estacionar nas vias públicas ou em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados através de decreto instituído pelo executivo Municipal;

II – impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;

III – transitar pelos passeios públicos conduzindo cestos ou outros volumes grandes;

IV – comercializar mercadorias não especificadas no alvará;

V – localizar-se em frente aos pontos de parada de transporte coletivo e na direção de passagens de pedestres;

VI – ingressar em veículo de transporte coletivo, para efetuar venda de seu produto;

VII – vender bebida alcoólica;

VIII – usar copos, pratos e talheres que não sejam descartáveis;

IX – exercer o comércio ambulante em área menor de 100 metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento escolar.

Parágrafo Único – Nos casos de ambulantes visitantes ou transeuntes, os mesmos além da licença só poderão desenvolver suas atividades em locais previamente designados pelo Executivo Municipal.

Artigo 110 – Não será licenciado o comércio ambulante de:

I – alimento preparado no local, quando considerado impróprio pela autoridade municipal;

II – pássaros e outros animais;

III – produto inflamável, explosivo ou corrosivo;

IV – armas e munições;

V – fumos, charutos, cigarros ou artigos para fumantes;

VI – carnes ou vísceras;

VII – outros artigos que, a juízo do Município, oferecem perigo à saúde e à segurança pública ou que possam apresentar qualquer inconveniente.

Artigo 111 – Pela inobservância das disposições desta Seção, além das multas, o infrator estará sujeito a:

I – apreensão da mercadoria;

II – suspensão de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;

III – cassação do alvará de licença.

Parágrafo Único – A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de regularizada completamente a situação do vendedor ambulante e de pagamento da multa devida.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

DE USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

Exploração Mineral

Artigo 112 – A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro dependem de licença do Município, que as concederá, observados os preceitos desta Lei e das disposições vigentes na legislação federal e estadual pertinentes.

§ 1º – O Município estabelecerá regulamentação própria sobre locais, sanções e reserva de área para este fim.

§ 2º – Juntamente com o pedido de licença, o requerente deverá apresentar um plano de recuperação ambiental, que deverá ser implementado, concomitantemente, com a lavra.

Artigo 113 – A licença para pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro será processada mediante a apresentação de requerimento, assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, com as seguintes indicações:

I – nome e residência do proprietário do terreno;

II – nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;

III – localização precisa da entrada do terreno;

IV – declaração indicando o processo de exploração e o tipo de explosivo a ser empregado, quando for o caso.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser instruído ainda com os seguintes documentos:

I- prova de propriedade do terreno;

II- autorização para a exploração, passada pelo proprietário em cartório, no caso de não ser ele próprio o explorador;

III- planta de situação, na escola 1:5.000 (um por cinco mil), com a indicação do relevo do solo, por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100,00 (cem) metros em torno da área a ser explorada;

IV- perfis do terreno;

V- ventos predominantes na Região.

Artigo 114 – As licenças para exploração serão sempre por prazo determinado.

Parágrafo Único – Ao conceder a licença, o Município poderá fazer as restrições que julgar necessárias, baseadas na política de desenvolvimento do Município.

Artigo 115 – Será interditada a atividade, embora licenciada e explorada de acordo com esta Lei, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Artigo 116 – Os pedidos de prorrogação de licença, para continuação da exploração, serão feitos por meio de requerimento e acompanhado com o documento de licença anteriormente concedido.

Parágrafo Único – Para concessão de prorrogação de licença, deverá ser observado o artigo 113.

Artigo 117 – O Município poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no local da exploração, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas ou evitar danos irreparáveis à fauna, flora, cursos ou mananciais d'água.

Artigo 118 – A exploração de pedreiras com o uso de explosivos dependerá também de autorização do Ministério do Exército, ficando sujeita, tanto a implantação de suas instalações como o seu funcionamento, às disposições estabelecidas por aquele órgão.

SEÇÃO II

Inflamáveis e Explosivos

Artigo 119 – Para efeito desta Lei, são considerados inflamáveis:

I – fósforo e materiais fosforados;

II – gasolina e demais derivados de petróleo;

III – éteres, álcoois, aguardente e óleos em geral;

IV – carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos;

V – gás metano e gás liqüefeito de petróleo;

VI – toda e qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135 graus celsius.

Artigo 120 – Para efeito desta Lei, são considerados explosivos:

I – fogos de artifício;

II – nitroglicerina, seus compostos e derivados;

III – pólvora e algodão-pólvora;

IV – espoletas e estopins;

V – fulminantes, cloretos, forminatos e congêneres;

VI – cartuchos de guerra, caça e minas.

Artigo 121 – É expressamente proibido:

I – fabricar, guardar, armazenar, comercializar e transportar materiais inflamáveis e explosivos de qualquer natureza, sem licença especial e em local não autorizado pelo Município;

II– manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender as exigências legais quanto à construção e segurança;

III– depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Artigo 122 – A licença especial para fabricar, guardar, armazenar, comercializar e transportar materiais inflamáveis e explosivos de qualquer natureza dependerá de condições de controle ambiental, das exigências contidas na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano e no Código de Obras, além da legislação estadual e federal pertinentes.

Artigo 123 – É proibido:

I– queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou pelas janelas e portas que abrirem para esses espaços;

II– soltar balões de gazes rarefeitos, produzidos a partir da queima de oxigênio, balões de São João, em todo o território do Município;

III– fazer fogueira nos logradouros públicos, sem a prévia autorização do Município;

IV– utilizar, sem justo motivo, armas de fogo, dentro do perímetro urbano do Município.

§ 1º – As proibições de que tratam o inciso I poderão ser suspensas em dias de regozijo público ou festividade religiosa de caráter tradicional, devidamente autorizadas pelo Município.

§ 2º – Os casos previstos no parágrafo anterior serão regulamentados pelo Município, que poderá, inclusive, estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Artigo 124 – No interesse público, o Município fiscalizará a fabricação, o armazenamento, o comércio e o transporte de materiais inflamáveis e explosivos de qualquer natureza.

SEÇÃO III

Cemitérios

Artigo 125 – Os cemitérios são logradouros públicos considerados de utilidade pública, destinados ao sepultamento dos mortos.

Artigo 126 – Compete, exclusivamente ao Município, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento dos cemitérios.

Parágrafo Único – O Município poderá conceder a terceiros, o direito de implantar, explorar ou operar cemitério, sempre precedido de concorrência pública.

Artigo 127 – Os cemitérios novos a serem implantados serão preferencialmente do tipo "Parque", com forração e arborização formada por espécies nativas ou ornamentais em geral.

Artigo 128 – A concessionária de cemitério formalizará os seus contratos com os adquirentes de titularidade de direito, regendo-se pela Lei Civil.

Artigo 129 – A concessionária de cemitério obrigar-se-á:

I - manter em livro próprio, o registro de inumação e exumação, em ordem cronológica, com indicações necessárias à localização do jazigo;

II - comunicar mensalmente ao Município, a relação dos inumados, acompanhada das fichas individuais, contendo os dados descritos no óbito;

III - comunicar as transladações e exumações, com prévia aprovação do Município, lavrando-se os termos, obedecidos os prazos regimentais;

IV - manter em perfeitas condições de higiene e limpeza, o cemitério, benfeitorias e instalações;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações e regulamentos municipais atinentes à espécie;

VI - manter o serviço de vigilância na necrópole, impedindo o uso indevido de sua área;

VII - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes;

VIII - colocar à disposição do Município, para inumação de indigentes, a cota de 10% (dez por cento) do total dos jazigos;

IX - manter o serviço de sepultamento durante o horário definido pelo Município através de regulamento;

X - manter as suas expensas, as áreas ajardinadas, devidamente cuidadas e tratadas;

XI - manter livros, fichas e outros materiais de expediente, de acordo com modelos fornecidos pelo Município;

XII - não construir, nem permitir a construção de benfeitorias na área do cemitério, além das necessárias para a sua administração e manutenção, e desde que licenciadas pelo Município;

XIII - sepultar sem indagar razões de ordem religiosa, política ou racial.

Artigo 130 – Nos sepultamentos realizados em cemitério público municipal, bem como os demais serviços funerários, os valores cobrados serão os da Taxa de Cemitério, constantes no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – No caso de cemitério concedido, o Município aprovará a tabela de preços dos serviços, obrigando-se o concessionário a dar publicidade à mesma.

Artigo 131 – A concessionária é a responsável direta pelos tributos que incidam sobre o imóvel e a atividade.

Artigo 132 – Os direitos dos adquirentes são limitados pelo regulamento municipal que disciplina a inumação e exumação, bem como pelas condições constantes do convênio celebrado entre o Município e o concessionário.

Artigo 133 – A implantação de cemitério obedecerá a legislação federal e estadual pertinente, o Código de Obras, a Lei de Zoneamento e Uso do Solo, o Código de Defesa do Meio Ambiente, a presente Lei e regulamentos.

Artigo 134 - É vedado criar restrições ao sepultamento, com fundamento em crença religiosa, por discriminação de raça, sexo, cor, condição social ou econômica ou por convicções políticas.

Parágrafo Único – É vedado, no interior dos cemitérios, perturbar a ordem e a tranqüilidade, desrespeitar os sentimentos alheios e os credos religiosos, ou assumir qualquer atitude contrária aos bons costumes ou que firam princípios éticos.

Artigo 135 – É vedado o sepultamento antes do prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:

I - quando a causa da morte tiver sido moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - quando o cadáver apresentar sinais inequívocos de putrefação.

Artigo 136 – É vedado o sepultamento humano sem o correspondente atestado de óbito.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, na impossibilidade de obtenção do documento, o sepultamento será realizado mediante determinação da autoridade competente, ficando a obrigação do posterior envio do atestado ou certidão de óbito ao cemitério.

Artigo 137 – Toda sepultura deverá apresentar condições para que não haja a liberação de gazes ou odores pútridos, que possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação do lençol d'água subterrânea e de rios, de vales, de canais, assim como de vias públicas.

Artigo 138 – A execução de covas, muretas, carneiras, nichos, gavetas de túmulos, jazigos e mausoléus devem obedecer normas técnicas e regulamento municipal específico.

CAPÍTULO V

HIGIENE PÚBLICA NO MUNICÍPIO

Artigo 139 – Compete ao Município, zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e o bem-estar da população, favorecendo o seu desenvolvimento social.

Parágrafo Único – Para assegurar as condições estabelecidas no caput deste artigo, compete ao Município fiscalizar:

I – a higiene dos passeios e logradouros públicos;

II – a higiene das edificações uni-habitacionais e pluri-habitacionais;

III – a higiene das edificações na área rural;

IV – a higiene dos poços e fontes de abastecimento de água domiciliar;

V – a higiene da alimentação pública;

VI – higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços;

VII – a higiene nas piscinas de natação;

VIII – a higiene quanto ao acondicionamento de produtos alimentícios;

IX – a higiene da coleta e o destino final dos resíduos sólidos urbanos;

X – a poluição do ar e das águas e o controle dos despejos industriais;

XI – a limpeza dos terrenos;

XII – a limpeza e desobstrução dos cursos d'água e das valas;

XIII – as condições higiênicas e sanitárias dos cemitérios municipais.

Artigo 140 – Na inspeção em que for verificada irregularidade, o servidor público municipal competente deverá apresentar relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.

Parágrafo Único – O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for de sua alçada, ou remeterá cópia do relatório às autoridades estaduais ou federais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

Artigo 141 – Quando se tratar de infração a qualquer dispositivo desta Lei, o servidor público municipal competente deverá lavrar o respectivo auto de infração, que fundamentará o processo administrativo de contravenção.

SEÇÃO I

Higiene dos logradouros Públicos

Artigo 142 – O serviço de limpeza das ruas, praças e demais logradouros públicos será executado pelo Município, diretamente, por concessão ou permissão.

Artigo 143 – Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela construção, limpeza e conservação do passeio público, zelando pelo seu uso devido.

§ 1º – A lavagem ou varrição do passeio público e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º – É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou detrito sólido de qualquer natureza para os receptores e boca-de-lobo dos logradouros públicos.

§ 3º – É proibido fazer varrição do interior dos prédios, terrenos e dos veículos, para a via pública, assim como despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouro público.

§ 4º - Os terrenos edificados ou não, com frente para via pavimentada devem ser obrigatoriamente cercados e possuírem passeio público em toda a extensão de testada.

§ 5º - Os proprietários de quaisquer terrenos, edificados ou não, são obrigados a cercar suas propriedades e a mantê-los em perfeito estado de limpeza, de forma a impedir que sejam usados como depósito de lixo de qualquer natureza.

Artigo 144 – A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

Artigo 145 – Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

I – consentir o escoamento de águas servidas, das edificações para as ruas;

II – conduzir, sem as precauções devidas, qualquer material que possa comprometer o asseio dos logradouros públicos;

III – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixos ou quaisquer corpos.

IV – atirar lixo, materiais velhos, animais mortos ou qualquer detrito nos logradouros públicos ou terrenos baldios.

Artigo 146 – É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Artigo 147 – É proibido à perfuração de fossas e poços em passeios públicos, exceto nos casos em que não possa ser construída em outra localidade, ocasião em que as fossas deverão ser construídas de forma embutida, permitindo o livre trânsito de pessoas.

Parágrafo Único – A construção de fossas e poços em passeio público, dependendo de prévia autorização dos Fiscais de Obras e Posturas do município de Jauru.

Artigo 148 – Serão permitidas fossas, tanto nas instalações individuais como nas coletivas, apenas onde não existir rede pública de coleta de esgoto sanitário.

Parágrafo Único – Quanto à localização, a fossa deverá atender os seguintes requisitos:

I – ficar em local seco e ter coroamento acima do nível das águas que correm na superfície do terreno;

II – ser executada de forma que não implique em poluição da superfície do terreno e não permita a proliferação de insetos, mau cheiro e aspectos desagradáveis à vista;

III – estar situada em local que ofereça facilidades para despejo dos dejetos e manutenção;

IV – ser limpa, obrigatoriamente, a cada 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

Higiene das Habitações

Artigo 149 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio, os seus quintais, pátios e terrenos.

§ 1º – Não são permitidos dentro do perímetro urbano, terrenos baldios ou com edificação cobertos de mato, servindo como depósito de lixo, pantanosos ou com água estagnada.

§ 2º – As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Artigo 150 – As chaminés, de qualquer espécie, deverão ter altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Artigo 151 – Somente na impossibilidade do fornecimento de água pelo sistema de abastecimento público, será permitido o suprimento através de poços freáticos, artesianos ou semi-artesianos, seguindo as condições hidrológicas locais e necessidade de consumo e mediante autorização do Poder Público.

Artigo 152 – Os poços ou fontes para abastecimento de água domiciliar deverão ser periodicamente limpos.

Artigo 153 – Os poços artesianos ou semi-artesianos poderão ser adotados somente nos casos de grande consumo de água e desde que o lençol freático profundo permita volume suficiente e em condições de portabilidade.

§ 1º – Os estudos e projetos relativos à perfuração de poços artesianos e semi-artesianos deverão ser aprovados pelo Órgão Público.

§ 2º – A perfuração dos poços artesianos e semi-artesianos deverá ser executada por empresa especializada.

§ 3º – Além do teste dinâmico de vazão e do equipamento de elevação, quando for o caso, os poços artesianos e semi-artesianos deverão ter a necessária proteção sanitária, por meio de encamisamento e vedação adequada.

Artigo 154 – O reservatório de água deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – ser executado com elementos e possuir equipamentos que impossibilitem a poluição ou contaminação da água;

II – ter extravasor dotado de canalização de limpeza, bem como de telas ou outros dispositivos contra a entrada de pequenos animais, no reservatório;

III – ser dotado de tampa removível;

IV – apresentar facilidade para inspeção e limpeza.

Parágrafo Único – No caso de reservatório inferior, a sua localização ficará sempre condicionada às precauções necessárias quanto à natureza do mesmo e à proximidade de instalações de esgoto.

SEÇÃO IV

Higiene nas Edificações da Área Rural

Artigo 155 – Na edificação rural, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei, deverão ser observadas as seguintes condições de higiene:

I – adotar cuidados especiais quanto à profilaxia sanitária de todas as dependências, promovendo, inclusive, a dedetização periódica;

II – evitar, junto às mesmas, formação de poças de águas pluviais ou servidas;

III – assegurar a necessária proteção aos poços ou fontes utilizados para abastecimento de água.

Artigo 156 – Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinqüenta) metros das habitações e serem executados atendendo os requisitos mínimos de higiene.

§ 1º – No manejo de estábulos, estrebarias, pocilgas e aviários deverá ser impedida a estagnação de resíduos e dejetos, de forma a assegurar a necessária limpeza.

§ 2º – As águas residuais deverão ser canalizadas para local recomendável, do ponto de vista sanitário.

Artigo 157 – O animal que for constatado doente deverá ser colocado, imediatamente, em compartimento isolado, até serem tomadas as provi-

dências necessárias, inclusive a comunicação ao Órgão Público, dependendo do caso.

Artigo 158 – Apenas compete aos Fiscais de Obras e Posturas fiscalizar as edificações na área rural, devendo comunicar as secretarias competentes acerca das irregularidades encontradas para que adotem as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

LIMPEZA URBANA

Artigo 159 – A limpeza urbana seguirá as definições contidas nesta Lei e regulamentos.

§ 1º – Compete ao Município, exclusivamente, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar os serviços de limpeza urbana.

§ 2º – É facultado ao Município, delegar a terceiros, sob regime de concessão, precedido de concorrência pública, a execução dos serviços de limpeza urbana, comercialização dos produtos e subprodutos dos resíduos sólidos, bem como contratar empresas particulares para o serviço de coleta de lixo domiciliar.

§ 3º – O serviço prestado pelos particulares seguirá as orientações do Município e será em caráter precário, ficando sujeitos à rescisão unilateral do contrato, caso sejam deficientes ou em desacordo com as normas legais e regulamentares impostas.

Artigo 160 – Resíduos sólidos, para efeito desta Lei, classificam-se em:

I – resíduo sólido domiciliar;

II – resíduo sólido público;

III – resíduo sólido especial.

§ 1º – Considera-se resíduo sólido domiciliar, para fins de coleta regular ou de coleta seletiva, os produzidos pela ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida nesta Lei e regulamentos.

§ 2º – Considera-se resíduo sólido público, o material resultante das atividades de limpeza urbana, executadas em passeios, vias e logradouros públicos e do recolhimento de resíduos depositados em lixeiras públicas.

§ 3º – Considera-se resíduo sólido especial aquele cuja produção diária exceda o volume ou peso fixados para a coleta regular ou o que, por sua composição qualitativa ou quantitativa, requeira cuidados especiais, em pelo menos uma das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte, deposição final, assim classificados:

I- resíduo sólido declaradamente contaminado, considerado contagioso ou suspeito de contaminação, proveniente de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, necrotérios, prontos-socorros, sanatórios, consultórios e congêneres;

II- materiais biológicos, assim considerados: restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares;

III- cadáveres de animais de grande porte;

IV- restos de matadouros de aves e pequenos animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração, provenientes de feiras públicas permanentes, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, cebos, vísceras e resíduos sólidos tóxicos em geral;

V- substância e produtos venenosos ou envenenados, restos de material farmacológico e drogas condenadas;

VI- resíduos contundentes ou perfurantes, cuja produção exceda o volume de 100 (cem) litros ou 50 (cinqüenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas;

VII- veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nos logradouros públicos, carcaças, pneus e acessórios de veículos, bens móveis domésticos imprestáveis e resíduos volumosos;

VIII- resíduo sólido industrial ou comercial cuja produção exceda o volume de 500 (quinhentos) litros ou 220 (duzentos) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas;

IX- resíduo sólido proveniente de calamidade pública;

X- resíduo sólido poluente, corrosivo e químico em geral;

XI- resíduo sólido de material bélico, explosivo e inflamável;

XII- resíduo sólido nuclear e/ou radioativo;

XIII- outros que, pela sua composição, se enquadrem na presente classificação.

Artigo 161 – O Município de Jauru poderá executar a coleta e deposição final dos resíduos classificados no parágrafo terceiro do artigo anterior, em caráter facultativo e a seu exclusivo critério, cobrando sob forma de preço público, a ser fixado em cada caso, pelo Órgão Municipal, a exceção dos resíduos classificados nos incisos I e II do artigo anterior, que deverão receber tratamento conforme regulamento específico.

Artigo 162 – A varrição, a raspagem ou remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos, a capinação das calçadas e sarjetas, a limpeza de áreas públicas em aberto, a desobstrução de boca-de-lobo e bueiros e demais serviços de limpeza pública serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, de acordo com os programas e planos estabelecidos pelo Órgão Municipal.

SEÇÃO I

Acondicionamento e Apresentação

dos Resíduos Sólidos à Coleta

Artigo 163 – Entende-se por acondicionamento, o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens permitidas, de acomodar em contêineres ou recipientes, os resíduos sólidos urbanos para fins de coleta e transporte.

Artigo 164 – O resíduo sólido domiciliar destinado à coleta regular deverá ser acondicionado pelo usuário em sacos plásticos, em recipientes e contêineres, ou outras embalagens permitidas de acordo com as recomendações da Secretaria de Obras do Município ou outra correlata.

§ 1º – Os munícipes deverão providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os recipientes de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – É proibido acondicionar junto com o lixo domiciliar, qualquer explosivo ou material tóxico em geral.

Artigo 165 – As características dos recipientes, sua forma de acondicionamento e obrigatoriedade de uso deverão atender às determinações técnicas e regulamentos desta lei e das instruções estabelecidas pela secretaria municipal competente.

Artigo 166 – O lixo proveniente de hospitais, ambulatórios, casas de saúde, farmácias, clínicas médica e odontológica e estabelecimentos congêneres será, obrigatoriamente, acondicionado em sacos plástico de cor branca, de acordo com as especificações da ABNT.

Artigo 167 – Serão considerados irregulares os recipientes que apresentarem mal estado de conservação e asseio.

Artigo 168 – O lixo domiciliar acondicionado na forma desta Lei deverá ser apresentado à coleta, com a observância dos seguintes requisitos:

I– os recipientes e contêineres devem apresentar-se em perfeitas condições de conservação e higiene;

II – será concedido ao munícipe, prazo limite máximo de uma hora antes da coleta, para a apresentação do lixo corretamente acondicionado, caso o Município ou a concessionária do serviço determine horário para a mesma;

III – havendo coleta nas primeiras horas da manhã, o munícipe poderá apresentar o lixo na noite anterior, após as 19 horas.

IV – o munícipe terá prazo de uma hora depois da coleta, para o recolhimento dos recipientes ou contêineres, salvo motivo de força maior;

IV – quando a coleta regular de lixo domiciliar for realizada em horário noturno, não será permitida a exposição do lixo antes das 18 (dezoito) horas, devendo, os munícipes, obrigatoriamente, recolherem os recipientes até as 8 (oito) horas do dia seguinte.

§ 1º – Os horários de coleta regular de lixo poderão ser fixados ou modificados por Portaria, fundamentada na conveniência pública, com divulgação prévia, podendo ser feita por Zona Urbana ou outro critério.

§ 2º – Os recipientes e contêineres que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados para tal serão apreendidos pelo setor competente municipal, a exceção do inciso II deste artigo, por força maior, justificada.

169 – Os Alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais só serão expedidos após fiscalização exercida pelos fiscais de Obras do município que ateste que o empreendimento atende aos requisitos desta seção.

§ 1º - A licença para funcionamento poderá ser cassada a qualquer momento, uma vez verificada qualquer irregularidade no que diz respeito às determinações desta lei.

Artigo 170 – A colocação de lixeira de apresentação de lixo domiciliar de propriedade particular, à coleta, poderá ser sobre o passeio público, desde que não cause transtornos ao trânsito de pedestres, obedecendo critérios estabelecidos pelo órgão público competente.

Parágrafo Único – O posicionamento da lixeira, mesmo fazendo parte integrante do gradil, deverá permitir fácil acesso e retirada do lixo, pelos servidores do órgão de limpeza pública ou funcionário da concessionária.

SEÇÃO II

Coleta, Transporte e Deposição

Final dos Resíduos Sólidos

Artigo 171 – Entende-se por coleta regular de resíduo sólido domiciliar, a remoção e o transporte para os destinos apropriados, do conteúdo dos recipientes plásticos fechados, fardos embalados ou contêineres padronizados, obedecendo regulamentações quanto a peso e/ou volume e horários determinados.

Parágrafo Único – Os recipientes e contêineres em desacordo com a padronização prevista serão recolhidos juntamente com o lixo e terão conveniente destino, a critério do Poder Público.

Artigo 172 – A coleta e o transporte de resíduo sólido público processar-se-á de conformidade com as normas e planos estabelecidos para as atividades regulares de limpeza urbana, pelo Órgão Municipal competente ou pela concessionária.

Parágrafo Único – Dependerão também de plano estabelecido pelo Órgão Municipal, as normas especiais para o tipo de resíduo a ser coletado e transportado, que deverão ser estabelecidas através de regulamento.

Artigo 173 – A destinação e a deposição final de resíduos sólidos domiciliar, público e especial somente poderão ser realizadas, em locais e por métodos aprovados pelo Município, dentro de sua área de jurisdição.

Artigo 174 – O transporte em veículos, de qualquer material a granel ou de resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, deve ser executado de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos e em condições que não tragam inconvenientes à saúde e ao bem-estar público.

§ 1º – Os veículos transportadores de material a granel, assim entendidos os que transportam terra, resíduos de aterro e/ou de terraplenagem em geral, entulho de construção e/ou demolição, areia, cascalho, brita, agregados, escórias, serragem, carvão, adubo, fertilizantes, composto orgânico, cereais e similares deverão:

I- ser dotados de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos;

II- trafegar com carga rasa, com altura limitada à borda da caçamba do veículo, sem qualquer coroamento e ter equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública.

§ 2º – Produtos pastosos e resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, como os provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossas ou poços absorventes, restos de abatedouros, restos de açougues, sebo, vísceras e similares só poderão ser transportados em carrocerias estanques.

§ 3º– Nos serviços de carga e descarga dos veículos, os responsáveis, tanto pelo serviço quanto pela guarda dos produtos transportados, sob pena de incidirem ambos nas mesmas sanções previstas nesta Lei, deverão:

I- adotar precauções na execução dos serviços, de forma a evitar prejuízos à limpeza dos ralos, caixa receptora de águas pluviais, passeios, vias e logradouros públicos;

II- providenciar a retirada imediata das cargas e produtos descarregados, dos passeios e logradouros públicos;

III- providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente todos os resíduos caídos;

IV- obedecer aos horários e locais indicados pelo Município.

CAPITULO IX

CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Artigo 175 – Para o exercício do poder de polícia quanto ao controle da poluição ambiental, o Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, para execução de tarefas que objetivem a proteção e conservação do meio ambiente.

Artigo 176 – É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, do solo, da água e do ar, causadas por substancia sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

I – crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança ou ao bem-estar público;

II – prejudique a flora e fauna;

III – contenha óleo, graxa ou lixo;

IV – prejudique o uso do meio ambiente para fins domésticos, agropecuários, recreativos, piscicultura e outros fins úteis ou que afetem a sua conformação estética.

Artigo 177 – O Município desenvolverá ações no sentido de combater e controlar fontes de poluição ambiental, através de análise, estudos e levantamentos das características do solo, das águas e do ar.

Artigo 178 – As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle de poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente.

SEÇÃO I

Controle dos Despejos Industriais

Artigo 179 – Compete ao Município fiscalizar a poluição do ar, das águas, bem como de controlar os despejos industriais.

Artigo 180 – Quando da implantação de estabelecimento industrial no município, deverá, o setor competente, efetuar vistoria e exigir a adoção de

providencias que impeçam o lançamento de detritos e de substâncias residuais e a poluição do ar, prejudiciais à saúde da população.

Artigo 181 – Os responsáveis pelos estabelecimentos industriais deverão dar aos resíduos, tratamento e destino que os tornem inofensivos aos empregados e à coletividade.

§ 1º – Os resíduos industriais sólidos deverão ser submetidos a tratamento, antes de incinerados, enterrados ou removidos.

§ 2º – O lançamento de resíduos industriais líquidos nos cursos de água dependerá de permissão da autoridade sanitária competente, a qual fixará o teor máximo de materiais poluidores admissíveis no fluente.

SEÇÃO II

Preservação do Solo

Artigo 182 – Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos no solo, sem autorização do Município e dos órgãos federais ou estaduais, no que couber.

Parágrafo Único – A utilização do solo como destino final de resíduos potencialmente poluidores deverá ser feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, de transporte e destino final, aprovados pelo Município ou órgão estadual, seja em propriedade pública ou particular.

Artigo 183 – Quando a deposição final dos resíduos exigir a execução de aterro sanitário deverão ser tomadas as medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Artigo 184 – Depende de autorização do Município, a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem em sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de recursos hídricos, poluição atmosférica ou descaracterização significativa da paisagem.

Artigo 185 – Para qualquer movimento de terra, deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas conseqüências.

Parágrafo Único – O aterro ou desaterro deverá ser seguido de recomposição do solo e da cobertura vegetal, adequada à contenção do carreamento dos sólidos pelas águas pluviais.

SEÇÃO III

Preservação do Ar

Artigo 186 – É proibido a queima, ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, exceto mediante autorização do Município.

Parágrafo Único – O Município poderá autorizar a queima, conforme previsto no caput deste artigo, nas seguintes situações:

I – para treinamento de combate a incêndio;

II – para evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para a proteção à agricultura e à pecuária.

Artigo 187 – É proibida a instalação e funcionamento no perímetro urbano, de incineradores domiciliares ou prediais, de qualquer tipo.

Artigo 188 – Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora.

Artigo 189 – O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxidade que não afetem a saúde da população.

Parágrafo Único – Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Artigo 190 – O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Artigo 191 – As fontes de poluição adotarão sistemas de controle de poluição do ar, baseados na melhor tecnologia e prática disponível para cada caso.

Parágrafo Único – A adoção de tecnologia para o controle da poluição do ar deverá observar os padrões de emissão recomendada pelos órgãos competentes, da União e do Estado.

SEÇÃO IV

Preservação dos Recursos Hídricos

Artigo 192 – É proibido fazer despejos e atirar detritos em qualquer curso d'água, canal, lagoas, poços e chafarizes.

Artigo 193 – Não é permitida a localização de instalações sanitárias externas, pocilgas, estábulos e demais usos assemelhados, a menos de 30 metros dos cursos d'água.

Artigo 194 – É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso.

Parágrafo Único – As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas e retificadas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas.

SEÇÃO V

Fauna e Flora

Artigo 195 –O Município colaborará, nos seus limites territoriais, com a União e o Estado, na fiscalização da legislação que trata sobre a proteção da fauna e da flora.

Artigo 196 – Considera-se de preservação permanente, as diversas formas enunciadas no Código Florestal e resoluções dos órgãos competentes.

Artigo 197 – A derrubada de mata dependerá de licença do órgão estadual de meio ambiente e do Município.

Parágrafo Único – A licença poderá ser negada, se a mata for considerada de utilidade pública.

Artigo 198 – Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte, por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular.

Artigo 199 – Os espécimes de fauna silvestre, em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são bens de interesse comum, sendo proibida sua utilização, destruição, perseguição, caça ou aprisionamento.

Artigo 200 – É proibida a comercialização de espécimes da fauna e flora silvestres ou de objetos deles derivados.

SEÇÃO VI

Uso de Agrotóxicos

Artigo 201 – Fica proibido o uso de agrotóxicos dentro do perímetro urbano da sede e dos distritos do Município de Jauru-MT.

Parágrafo Único – É aberta exceção quanto ao estabelecido no caput deste artigo, para o caso de horticultores e limpeza de terrenos, desde que com a devida orientação técnica e parecer do órgão de controle do meio ambiente.

Artigo 202 – Fica criada uma faixa de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de largura, adjacente à linha limítrofe do perímetro urbano, onde não será permitido o uso de agrotóxicos.

Artigo 203 – É proibido sobrevoar a cidade de Jauru e outras aglomerações urbanas do Município, com aeronaves de pulverização agrícola.

§ 1º – Qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela execução de serviços de pulverização agrícola, com o uso de aeronave, fica obrigada, além de multa prevista nesta Lei, a ressarcir todos os prejuízos causados a terceiros, no caso de pulverizar, por acidente ou intencionalmente, qualquer propriedade alheia ou área de preservação.

§ 2º – O pagamento das indenizações e multas previstas no parágrafo anterior não exonera o infrator de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Artigo 204 – O Município promoverá comunicação sobre a infração, junto aos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, nos casos de reincidência, situação que implicará também na retenção da aeronave, por 30 (trinta) dias ou prazo determinado pela autoridade judicial.

SEÇÃO VII

Queimadas

Artigo 205 – As queimadas em roçados, palhadas ou matos ficarão sujeitos à regulamentação federal e estadual, relativas à matéria.

SEÇÃO VIII

Extinção de insetos nocivos

Artigo 206 – Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros, caramujos, focos ou viveiros de moscas e mosquitos e demais animais nocivos existentes dentro do seu imóvel.

§ 1º – Verificada pela fiscalização do Município, a infração ao que dispõe o caput deste artigo, será emitida intimação ao proprietário do terreno, fixando prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para solução do problema.

§ 2º – Se após este prazo, o proprietário não tomar as providências devidas, o Município incumbir-se-á de tomá-las, cobrando do mesmo, as despesas que tiver, acrescidas de 20% (vinte por cento), para cobrir custos de administração, sem prejuízo da multa cabível.

§ 3º – As despesas de que trata o parágrafo anterior corresponderão ao custo com mão-de-obra, transporte e inseticida e serão cobradas no ato da prestação do serviço, na forma determinada pela legislação municipal vigente.

Artigo 207 – No caso de extinção de insetos nocivos em edificações que exijam serviços especiais, estes deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional habilitado, com assistência direta do proprietário do imóvel ou seu representante legal.

CAPÍTULO X

POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA.

E ORDEM PÚBLICA

Seção I

Costumes, Moralidade e Sossego Público.

Artigo 208 – É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito e permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I – auditórios, salas de conferências e de convenções;

II – museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas e salas de exposição de qualquer natureza;

III – corredores, salas e enfermarias de hospitais e casas de saúde;

IV – creches e salas de aula das escolas públicas e particulares;

V – veículos de transporte coletivo, táxis e ambulâncias;

VI – elevadores;

VII – depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamento e depósito de material de fácil combustão;

VIII – repartições públicas;

IX – restaurantes.

§ 1º – Nos locais em que aludem os incisos deste artigo é obrigatória a afixação de cartazes ou avisos indicativos da proibição e em posição de fácil visibilidade.

§ 2º – Nos locais a que se refere o inciso VII deste artigo, nos cartazes e avisos deverão constar ainda os seguintes dizeres: “Material inflamável”.

§ 3º – Nos restaurantes, poderá ser disponibilizado espaço reservado para fumantes;

§ 4º – É considerado infrator deste artigo, o fumante e/ou o estabelecimento/entidade que não atender o disposto neste artigo.

Artigo 209 – É expressamente proibido às casas de comércio ou aos ambulantes, a exposição de cartazes, gravuras, livros, termos, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.

Parágrafo Único – A reincidência na infração deste artigo implicará na cassação da licença de funcionamento.

Artigo 210 - Fica estabelecido o Perímetro Escolar de Segurança, assim entendido a área contígua aos estabelecimentos de ensino escolar da rede pública e particular.

§ 1º O Perímetro Escolar de Segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, tranqüilizando os professores, pais e alunos, evitando o mau uso das cercanias das escolas por parte de: vendedor ambulante ou estabelecimentos comerciais com comércio de quaisquer produtos farmacêuticos e ervas medicinais, fogos de artifício, bebidas com qualquer teor alcoólico, animais vivos ou embalsamados, pastéis, churrasquinhos, lingüiças e carnes de quaisquer espécies, embutidos e laticínios, doces e guloseimas que não estejam devidamente embalados, com indicação visível de sua origem na embalagem, frutas retalhadas, relógios, jóias e óculos. Estes estão proibidos de exercer sua atividade a uma distância mínima de 100m (cem metros) de qualquer portão de acesso a estabelecimento escolar;

Artigo 211 – Os proprietários de estabelecimentos em que se venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo Único – As desordens, algazarras ou barulhos verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o funcionamento, no caso de reincidência.

Artigo 212 – É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I – motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento;

II – buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou qualquer outro aparelho similar;

III – a propaganda realizada com alto-falantes, tambores, cornetas e similares;

IV – produzidos por arma de fogo;

V – morteiro bombas e demais fogos ruidosos;

VI – apitos ou silvos de sirene de fábricas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos e nem depois das 22 (vinte e duas) horas e antes das 6 (seis) horas.

VII – batuques, congadas e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades;

VIII – shows musicais ao vivo ou com aparelhos mecânicos, executados em restaurantes, bares e similares, nas proximidades de edificações resi-

denciais, antes de tomadas as precauções necessárias quanto ao isolamento acústico, previsto nas normas técnicas;

IX – sons produzidos por equipamentos elétricos ou eletrônicos.

Parágrafo Único – Excetuam-se das proibições deste artigo:

I- tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiro e de polícia, quando em serviço;

II- apitos das rondas de guardas policiais.

Artigo 213 – É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 6 (seis) horas e depois das 20 (vinte) horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

Parágrafo Único – Excetua-se da proibição deste artigo, a execução de serviços públicos de emergência.

Artigo 214 – As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta freqüência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio recepção.

Parágrafo Único – As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação dos dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18 (dezoito) horas, nos dias úteis.

SEÇÃO II

Medidas Referentes aos Animais

Artigo 215 – É proibida a permanência de animais na vias e logradouros públicos.

Artigo 216 – Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos pela Municipalidade.

Artigo 217 – O animal recolhido, em virtude do disposto nesta Seção, poderá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da multa e taxa de manutenção respectiva.

§ 1º – Não sendo retirado o animal neste prazo, o Município poderá efetuar a sua venda, em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou dar-lhe a destinação permitida por Lei.

Artigo 218 – O Município poderá criar sistema de registro de cães, que será renovado anualmente, adotando campanhas para o ato.

§ 1º – Os proprietários de cães registrados, deverão adotar uma placa de identificação, a ser colocada na coleira do animal, que pode ser fornecida pelo município mediante pagamento.

§ 2º – Para registro dos cães é obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação anti-rábica.

§ 3º – No caso de cão registrado, quando apreendido, o seu proprietário será notificado sobre o prazo para retirada, dentro do constante do Artigo 245, acrescidos da taxa de soltura.

§ 4º - Caso seja encontrado cão sem cadastro e seja reconhecido o proprietário o mesmo pagará multa.

Artigo 219 – O cão registrado poderá andar em logradouros públicos, desde que em companhia de seu dono ou responsável, respondendo este, pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Parágrafo Único – Os cães que ofereçam riscos, só poderão estar em logradouro público, conduzido por seu dono e com focinheira.

Artigo 220 – São proibidos espetáculos com feras e cobras ou qualquer animal bravio e perigoso, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Artigo 221 – É expressamente proibido criar ou manter animal em espaços particulares, no meio urbano, que venha a prejudicar ou colocar em risco a vizinhança, tais como:

I – abelha;

II - eqüino, muar, bovino, ovino e suíno;

III – pequenos animais (coelho, peru, pato, galinha poedeira ou de corte);

IV – pombos nos forros e no interior das edificações.

Artigo 222 – Na área rural, os proprietários de gado e outros animais serão obrigados a manter cercas reforçadas e adotar providências adequadas para que estes não incomodem ou causem prejuízos a terceiros, nem vaguem pelas estradas.

Parágrafo Único – Os proprietários que infringirem as prescrições do presente artigo ficam sujeitos às penalidades legais.

Artigo 223 – É proibido a qualquer pessoa, maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa poderá denunciar os infratores as autoridades municipais.

SEÇÃO III

Trânsito Público

Artigo 224 – O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Artigo 225 – É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto no caso de obras públicas ou quando exigências de policiamento o determinarem.

Parágrafo Único – Sempre que houver absoluta necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Artigo 226 – Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais nas vias públicas em geral.

§ 1º – Tratando-se de materiais cuja carga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.

§ 2º – Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Artigo 227 – As caçambas para coleta de entulhos deverão atender os seguintes requisitos:

I – ser dispostas na faixa de estacionamento da via pública, paralelamente ao meio-fio;

II – estar sinalizadas com faixas refletivas, para alertar o trânsito noturno;

III – não deverão permanecer detritos no local, depois de sua remoção;

IV – o seu conteúdo não poderá ultrapassar a sua capacidade, evitando, assim, espalhar excesso pela via pública, no momento do transporte.

Artigo 228 – É proibido danificar, encobrir ou retirar placas de sinalização de trânsito existentes nas áreas urbanas de circulação pública.

Artigo 229 – Não será permitida a passagem ou estacionamento na cidade de animais, tropas ou rebanhos exceto em locais designados especialmente para este fim.

Artigo 230 – Nos logradouros públicos, ficam proibidos os seguintes atos prejudiciais à segurança no trânsito:

I – atirar ou depositar detritos que possam causar danos aos transeuntes ou incomodá-los;

II – conduzir animal em disparada;

III – conduzir ou conservar animais de grande porte sobre passeio, praças ou jardins públicos, salvo em eventos festivos em que seja tradicional o uso desses animais.

IV – conduzir animal bravio sem a devida precaução;

V – arrastar madeira ou qualquer outro material volumoso e pesado;

VI– amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

§ 1º – É proibido conduzir sobre os passeios públicos, veículos de qualquer espécie, exceto os carrinhos de crianças ou de portadores de necessidades especiais.

§ 2º – É vedado a qualquer ciclista apoiar-se em veículo em movimento.

Artigo 231 – Assiste ao Município, o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos aos logradouros públicos.

§ 1º – Nos logradouros de pavimentação asfáltica, é proibido o trânsito de veículo dotado de rodas com aro de ferro, esteiras de metal ou assemelhados.

§ 2º – O infrator das prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior fica sujeito à apreensão imediata de seu veículo e ao pagamento dos danos causados à pavimentação, além de multa.

SEÇÃO IV

Vias Urbanas e Estradas Rurais

Artigo 232 – A construção, modificação ou utilização das vias urbanas, além do previsto nesta Lei, obedecerá as disposições contidas na Lei do Sistema Viário.

Parágrafo Único – A modificação de estradas urbanas dentro do limite de terrenos de propriedade particular deverá ocorrer mediante autorização do Município, à custa do proprietário, não lhe assistindo o direito a qualquer indenização e sem interrupção do trânsito.

Artigo 233 – Para a utilização das estradas rurais, deverá ser observado, além do disposto na legislação estadual pertinente, o que segue:

I – não poderá ser utilizado o leito das estradas rurais para canalizar as águas das chuvas oriundas das propriedades adjacentes;

II – não poderão ser utilizadas para plantio, as faixas de domínio;

III – as obras de conservação de solo não poderão danificar as vias e rodovias e nem dar uma conformação ao terreno que resulte no escoamento das águas pluviais para as mesmas;

IV – é atribuição do departamento estadual de estradas de rodagem marcar os limites da faixa de domínio, com o intuito de conter a erosão e permitir o crescimento da mata natural, até onde não haja comprometimento da segurança da rodovia.

Artigo 234 – Quanto às estradas rurais, fica proibido:

I – fazer qualquer tipo de alteração, como fechar, estreitar ou mudar o traçado, sem autorização do Município;

II – impedir a livre passagem pelas estradas, com a colocação de palanques, cercas, entulhos, máquinas e veículos estacionados etc.;

III – jogar objetos que possam prejudicar os veículos e as pessoas que nelas transitam;

IV – destruir as valas que servem de escoamento de águas pluviais;

V – fazer escavações de qualquer natureza, na área de domínio.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XI

INFRAÇÕES, AUTOS ADMINISTRATIVOS,

E PENALIDADES

Artigo 235 – Infração é toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso do poder de polícia.

§ 1º – Será considerado infrator todo aquele que cometer infração, assim como quem auxiliar alguém na prática de infração e os encarregados da execução das leis, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

§ 2º – Quando a infração for coletiva, a pena será aplicada ao líder ou líderes da infração.

§ 3º – Quando da impossibilidade de determinar o líder, a pena será aplicada a todos os confratores.

Artigo 236 – Reincidente é aquele que violar preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido notificado anteriormente.

Artigo 237 – Não são diretamente passíveis de aplicação das penas definidas nesta Lei:

I– os incapazes, na forma da Lei;

II– os que forem coagidos a cometer infração.

Artigo 238 – Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes, a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I– sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II– sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;

III– sobre aquele que deu causa a contravenção forçada.

Artigo 239 – Dará motivo à lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas desta Lei, que for levada a conhecimento do Órgão Municipal.

Parágrafo Único – Recebendo tal comunicação, a autoridade competente deverá, sempre que couber, ordenar as medidas cabíveis e as previstas neste Capítulo.

SEÇÃO I

Notificação Preliminar

Art. 240 – As advertências para o cumprimento de disposições desta e das demais leis e decretos municipais podem ser objeto de Notificação Preliminar que será expedida pelos órgãos municipais competentes.

Art. 241 – A Notificação Preliminar será feita com cópia, onde ficará registrado o ciente do notificado e conterá os seguintes elementos:

I - nome do infrator, endereço e data;

II - indicação do fato objeto da infração e dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;

III - prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a critério do agente fiscal para regularizar a situação;

IV - assinatura do notificante.

§ 1º – Recusando-se o notificado a dar o ciente, será tal recusa declarada na Notificação Preliminar, firmada por duas testemunhas.

§ 2º – Ao notificado é dado o original da Notificação Preliminar, ficando cópia com o órgão municipal competente.

§ 3º – Quando for constatada pelo Fiscal de Postura qualquer irregularidade, devidamente justificada, que possa causar dano a saúde, a segurança pública e ao meio-ambiente, o prazo da notificação preliminar será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 242 – Decorrido o prazo fixado pela Notificação Preliminar, sem que o notificado tenha tomado as providências para sanar as irregularidades apontadas, será lavrado o Auto de Infração e imposição de multa.

Parágrafo Único – Mediante requerimento devidamente justificado pelo notificado, o órgão municipal competente pode prorrogar o prazo fixado na notificação, nunca superior ao prazo anteriormente determinado.

Seção II

Auto de Infração

Artigo 243 – Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições desta Lei e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Parágrafo Único – São autoridades para lavrar o Auto de Infração, os fiscais de Obras ou outros funcionários designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 244 – Os Autos de Infração obedecerão à modelo especial e conterão, obrigatoriamente:

I– hora, dia, mês, ano e lugar em que foi lavrado;

II– nome de quem o lavrou, relatando com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;

III– nome completo do infrator, sua profissão e residência;

IV– a disposição legal infringida;

V– assinatura de quem lavrou o auto, do infrator ou de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 1º As omissões ou incorreções do Auto não acarretam sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa agrava a pena, devendo, nesse caso, constar a assinatura de duas testemunhas com seus nomes legíveis e respectivos endereços

§ 3º Recusando-se o infrator a assinar o Auto, a recusa será averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar**.**

Artigo 245 – O autuado tomará ciência do auto de infração por uma das seguintes formas:

I – Pessoalmente, dando sua ciência do auto de infração por lavratura;

II – Por seu representante legal ou preposto, ou ainda, considerar-se-á dado ciência com a assinatura de uma testemunha, em caso de recusa do infrator;

III – Por carta registrada com aviso de recebimento (AR).

IV – Por edital publicado no Órgão Oficial.

Artigo 246 – O Auto de Infração poderá ser cancelado somente pelo órgão expedidor ou superior, mediante devida justificativa.

SEÇÃO III

Multas

Artigo 247 – A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer, será pecuniária, através de cobrança de multa.

Artigo 248 – O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Artigo 249 – Independentemente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pela presente Lei, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

I – de 50 (cinqüenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da UPFM, nas infrações aos dispositivos dos Capítulos VII e X desta Lei.

II – de 15 (quinze) a 200 (duzentas) vezes o valor da UPFM, nas infrações aos demais dispositivos desta Lei;

Parágrafo Único – Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I- maior ou menor gravidade da infração;

II- circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III- antecedentes do infrator, com relação às disposições da presente Lei.

Art. 250 - Na aplicação das penalidades serão considerados os seguintes fatores:

ATENUANTES:

- Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontaneidade em repara ou limitar o dano causado, comunicando pessoalmente as autoridades competentes;

- Observância no imóvel, de princípios relativos à utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

- a ação do infrator, não deve ter sido fundamental para a consecução do evento;

- comunicação prévia pelo infrator de perigo eminente de degradação ambiental a autoridades competentes;

e) - colaboração com os agentes encarregados pela fiscalização, e do controle ambiental;

AGRAVANTES:

- Se o infrator for reincidente ou cometer a infração continuada;

- ter o agente cometido infração para obter vantagens pecuniárias;

- o infrator coagir outrem para a execução material da infração do meio ambiente;

- ter o infrator agido com dolo, ainda com eventual fraude ou má fé;

- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

- a infração atingir áreas de proteção legal;

g) - utilizar-se o infrator, das condições de agentes públicos para a prática da infração;

h) - o emprego de métodos cruéis no abate e captura de animais;

- tentativa de se eximir de responsabilidade atribuindo-se a outrem;

- ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta lei;

k) - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde publica;

l) - dano, mesmo eventual;

m) - impedir ou dificultar a ação fiscal.

Artigo 251 - A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis e se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º – A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º – Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais terão seus valores monetários atualizados com base no INPC.

Artigo 252 – Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber qualquer quantia ou crédito que tiverem junto ao Município, participar de concorrência, coleta ou tomada de preço, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título, com a Administração Municipal.

Artigo 253 – Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único – Reincidente, neste caso, é o que violar preceito nesta Lei, por cuja infração já tenha sido autuado e punido anteriormente.

Artigo 254 – A aplicação das penalidades referidas nesta Lei não isenta o infrator, das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas nas legislações federal ou estadual, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, na forma do aplicado no Código Civil.

SEÇÃO IV

Auto de Apreensão

Artigo 255 – Nos casos de apreensão, o bem apreendido poderá ter as seguintes destinações, dependendo de cada caso:

I – ser recolhido ao depósito do Município;

II – ser depositado em mãos de terceiros ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais;

III – outras destinações, a critério do Órgão Público Municipal.

Artigo 256 – O Auto de Apreensão obedecerá à modelo especial e conterá, obrigatoriamente:

I – hora, dia, mês, ano e lugar em que o bem foi apreendido;

II – nome completo do infrator, sua profissão e residência;

III – natureza da infração;

IV – nome de quem o lavrou, relatando com toda a clareza o(s) bem(ns) apreendido(s) e o estado e as condições em que se encontra(m);

V – assinatura de quem o lavrou, do infrator ou de duas testemunhas capazes, se houver.

Artigo 257 – A devolução do bem apreendido só se fará depois de efetuado o pagamento das multas que tiverem sido aplicadas e indenizado o Município, das despesas que tiver com a apreensão, transporte e/ou depósito.

Artigo 258 – No caso de não ser reclamado e retirado no prazo de 30 (trinta) dias, o bem apreendido será vendido em hasta pública, pelo Município, sendo a importância aplicada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior, bem como de outros custos eventuais, sendo o saldo, destinado para entidades filantrópicas, mediante documento instruído e processado.

§ 1º – Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação e retirada do depósito do Município será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – Em caso de bem apreendido em que não for possível ou viável o processo de venda em hasta pública, o Município dará a destinação que lhe convir ou inutilizará, conforme cada caso.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Artigo 259 – O infrator tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, contado a partir da intimação da lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo Único – A defesa terá a forma de petição, ao órgão municipal competente, facultada a anexação de documentos.

Artigo 260 – Sendo a defesa julgada improcedente, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será lançada multa ao infrator, que, intimado, deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 261 – Recebido à defesa dentro do prazo produzirá efeito suspensivo de cobrança de multas.

§ 1º – A apresentação de defesa não terá efeito suspensivo quanto a imposição da cessação ou remoção sumária das causas a que se relaciona a infração e da reparação dos danos provocados, nos seguintes casos:

I - ameaça à segurança e à saúde;

II - perturbação do sossego público;

III - obstrução de vias públicas;

IV - ameaça ao meio ambiente;

V - prejuízo à criança ou ao adolescente e

VI - qualquer outra infração que produza dano irreparável se não for coibida sumariamente.

§ 2º – Independente da lavratura do Auto de Infração e da definição de penalidades, multas e do resultado do julgamento, o fato ou coisa que dá origem à infração deve ser sumariamente removido.

Artigo 262 – O órgão competente do Município tem prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão sobre o processo.

§ 1º – Se entender necessária, a autoridade pode, no prazo indicado no "Caput" deste Artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao autuado ou ao reclamante e ao impugnante, por 5 (cinco) dias úteis, a cada um, para alegação final ou determinar diligência necessária.

§ 2º – Verificado o disposto no § 1º deste artigo, a autoridade tem novo prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão.

Artigo 263 – O infrator terá prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de lavratura do Auto de Infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao setor competente.

Artigo 264 – Se a defesa for julgada improcedente ou não for apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 265 – O autuado, o reclamante e o autuante serão notificados da decisão de primeira instância:

I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de recibo de cópia de decisão proferida;

II - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator e

III - por carta, acompanhada da cópia da decisão, com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio.

Artigo 266 – A decisão de primeira instância, cabe recurso ao Prefeito.

Parágrafo Único – O recurso de que trata este Artigo deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão de primeira instância pelo autuado, reclamante ou impugnante.

Artigo 267 – O recurso será feito por petição, facultada a anexação de documentos.

Parágrafo Único – São vedados, numa só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto, o mesmo autuado ou reclamante.

Artigo 268 – O Prefeito tem prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão final.

Artigo 269 – Não sendo proferida a decisão no prazo legal, não incidirá, no caso de decisão condenatória, quaisquer correções de eventuais valores no período compreendido entre o término do prazo e a data da decisão condenatória.

Artigo 270 – As decisões definitivas serão executadas pela notificação do infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis satisfazer o pagamento da multa e efetivar o ressarcimento devido.

Parágrafo Único – Vencido o prazo sem pagamento, será determinada a imediata inscrição como dívida ativa e a remessa de certidão à cobrança executiva.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 271 – Os prazos estabelecidos nesta Lei contar-se-ão por dias úteis.

§ 1º – Não será computado no prazo, o dia inicial.

§ 2º – Prorrogar-se-á para o primeiro dia útil, o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 272 – O Poder Executivo Municipal deverá baixar decretos, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições desta Lei.

Artigo 273 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Artigo 274 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a íntegra da Lei Municipal Complementar nº. 60 de 28 de Setembro de 2009.

Paço Municipal, "Presidente Tancredo de Almeida Neves", 21 de dezembro de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS Prefeita Municipal

LEI Nº. 667/2015

LEI ORDINÁRIA Nº. 667 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Revoga integralmente a Lei Ordinária nº 442/2010, de 01º de setembro de 2010."

A Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 442/2010, de 01 de setembro de 2010, que denominada a Rua Francisco de Melo Palheta de "Rua José Peres".

Artigo 2º - Volta a supra citada Rua denominar-se "Rua Francisco de Melo Palheta".

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se integralmente a Lei Ordinária 442/2010.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" em Jauru - MT, 21 de dezembro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 01,02 E 03-2016

PORTARIA GP/Nº 001/2016.

DESIGNA SERVIDORES A INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, prefeito do Município de Juara,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Considerando o disposto previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal nº 969 de 29 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Públicos Municipais para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo relacionado:

I. **Luiz Carlos Correia** – **Presidente** II. **Murilo Salles Barbon - Membro** III. **Sandra Vieira Marques Teixeira** – **Membro**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 107/2015 datada de 23/02/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de Janeiro de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº. 002/2016.

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio em Licitação NA MODALIDADE DE PREGÃO da Prefeitura do Município de Juara - MT e dá outras providências.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, prefeito do Município de Juara,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Considerando o disposto previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 969 de 29 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar pregoeiro e servidores para atuar como Equipe de Apoio em Licitação na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Juara-MT e Fundo Municipal da Previdência Social - Prev-Juara, conforme abaixo relacionados;

PREGOEIRO

José Roberto Pereira Alves

EQUIPE DE APOIO

Meritawara Nibetad Baganha

Alexandre Antônio de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Nº. 002/2015 datada de 05/01/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de Janeiro de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 003/2016.

Dispõe sobre Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Urbanos e Rurais da Prefeitura Municipal os Servidores Públicos do Município de Juara - MT e dá outras providências.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, prefeito do Município de Juara,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores**: Maria Cleonice Marcelino de Souza**-Presidente**, Rosemar de Alencar, Leandro Francisco Schmitz** e **Marcio Roberto de Matos** - **Membros**, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Urbanos e Rurais, para fins de ITBI, a partir de 04 de Janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP Nº 004/2015 de 05/01/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de Janeiro de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

EXTRATO DE CONTRATO N. 03/2012 - TERMO ADITIVO N. 287/2015.

Extrato do Sexto Termo Aditivo nº. 287/2015, ao Contrato n. 03/2012.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: W. D. TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.962.493/0001-76, com sede social na Avenida Mestre Falcão nº 563, Bairro Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Sócio Diretor Srº Wilson Sartoretto, portador da Cédula de Identidade n.º 5.812.352-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e CPF n.º 858.296.419-68.

Processo: TOMADA DE PREÇOS N. 015/2011

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual por 12 (doze) meses, tendo seu vencimento previsto para 31 de Dezembro de 2016, sem alterações de valores, conforme justificativa técnica e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, memorando nº 027/SMPOG/ 2015,por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE JUARA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2011, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, conforme discriminação no Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 15/2011 e Termo de Convênio nº 092/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação e a Prefeitura Municipal de Juara/MT.

Vencimento: 31/12/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 003/2016.

PREGÃO N. 003/2016/SECAD/SRP

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SMAST / PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 07/01/ 2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.cidadecompras.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **07h30 horas local, do dia 18 de Janeiro de 2016**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.cidadecompras.combr que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 20/01/2016 até às 07h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

SESSÃO DE LANCES: Dia 20 de Janeiro de 2016 a partir das 07h30 local.

Juara-MT, 06 de Janeiro de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 668, 677, 713,714,715,716 E 717/2015

PORTARIA Nº 668/2015.

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Miguel Piovesan, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

Considerando, a recomendação do COPARP – Conselho de Politicas de Remuneração de Pessoal conforme ATA da reunião ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Nicodemos Nunes**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Mecânico Maquina Pesada, Matrícula nº 1624**, Divaci Vieira da Silva**, brasileiro, maior, efetivo no cargo **Agente de Saúde,** matricula nº 414 e Valdir Pereira de Carvalho**,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de Mecânico de Maquina Pesada**,** matrícula nº 4451, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar denúncia e irregularidade na conduta do servidor **EZEQUIEL DA LUZ**, conforme Processo SAD nº 13.747/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 677/2015.

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Miguel Piovesan, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Neiva Cristiane Tardivo,** brasileira, maior, efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, **Michele Barreto de Gois**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo, **Edmilson Nogueira da Silva,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Técnico Nível Médio**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**,

com sede na Rua Niterói, numero 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar as Irregularidades e Eventual Responsabilidade pela Guarda e Conservação dos Bens, de acordo com o Art. Nº 11 da Instrução Normativa Nº 05/2011 – 03/01/2011 – Decreto Nº 453/2011, conforme Processo SAD nº 18.547/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA GP/Nº 713/2015.

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE SINDICANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Edson Miguel Piovesan, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Mailson de Souza Guimarães,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Especialista Saúde**, **Magali Maria Dias**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Técnico da Saúde - Read**, **Márcia Fracasso Tecco Jorge,** brasileira, maior, efetiva no cargo de **Enfermeiro**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, numero 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar as Irregularidades e Eventual Responsabilidade pela Guarda e Conservação dos Bens, de acordo com o Art. Nº 11 da Instrução Normativa Nº 05/2011 – 03/01/2011 – Decreto Nº 453/2011, conforme Processo SAD nº 18.657/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº 714/2015.

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE SINDICANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Edson Miguel Piovesan, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Luiz Frederico Serpa Chormiak**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Operador de Máquina Pesada**, Matricula nº 4478**, Israel Rovari de Souza,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Técnico Nível Médio**, matrícula nº 4585 e **Juliany Mara Gouveia de Oliveira**, brasileira, maior, efetiva no cargo **Auxiliar Administrativo** matricula nº4402, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos do servidor **Márcio Henrique Cordeiro da Silva,** conforme Processo nº 19.534 e 17.143/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº 715/2015.

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE SINDICANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Edson Miguel Piovesan, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Leonardo Fernandes Maciel Esteves**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Advogado**, Matricula nº 5609**, Selma Barbosa de Souza,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Técnico da Saúde-Readequado**, matrícula nº 357 e **Angelia Pereira**, brasileira, maior, efetiva no cargo **Agente Administrativo da Saúde** matricula nº4556, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos da servidora **Andréia Cristina Correia S Trindade Santos,** conforme Processo nº 2.849/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº716/2015.

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Edson Miguel Piovesan, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Adriana Pires de Oliveira**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Enfermeiro**, Matricula nº 4311, **Joselia Pereira da Silva**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente de Serviço ,Matrícula **1610** e **Luiz Ito,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Especialista Saúde,** matrícula nº219, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos e possíveis irregularidades da servidora **Marina Miyako Takeda**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PORTARIA Nº717/2015.

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Edson Miguel Piovesan, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Fabio Wisiniewski**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Instrutor Esportivo**, Matricula nº 4313, **Jailton Nunes Rodrigues**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Professor** ,Matrícula **6043** e Roberto Aparecido Trabaquini**, b**rasileiro, maior, efetivo no cargo de **Instrutor Esportivo,** matrícula nº482, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos e possíveis irregularidades do servidor **Claudio Pereira de Souza**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 002/2016

PREGÃO N. 002/2016/SECAD/SRP

TIPO: ELETRÔNICO

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL "ELÍDIA MASCHIETTO SANTILLO".

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 06/01/2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.cidadecompras.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **09h00 – DF, do dia 15 de Janeiro de 2016**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.cidadecompras.combr que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E ENVIO DE LANCES: Dia 19 de Janeiro de 2016 a partir das 09h00 – DF.

Juara-MT, 07 de Janeiro de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2016

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/01/2016, às 13:30 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 008/2016 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JURUENA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM ELETRICISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS .

Juruena, 06 de Janeiro de 2016.

THAIS PIRES MORAES PREGOEIRA OFICIAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/01/2016, às 08:00 horas, no endereço,

Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 007/2016 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS.

Juruena, 06 de Janeiro de 2016.

_____

THAIS PIRES MORAES PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO PREGAO 017/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2015 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR, AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER UNIDADES DESTA PREFEITURA"***

VENCEDOR:

S. RESENDE BATISTA & CIA LTDA - ME – CNPJ: 17.662.541/0001-88

VALOR TOTAL: R$ 151.740,00 (Cento Cinquenta Hum Mil, Setecentos Quarenta Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 29 DE DEZEMBRO 2015.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

EXTRATO ATA 016/2015

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e S. Resende Batista & Cia Ltda - Me

OBJETO: "Registro De Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Climatizador De Ar, Ar Condicionado e Eletrodomésticos, Para Atender Unidades Desta Prefeitura"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: 151.740,00 (Cento Cinquenta Hum Mil, Setecentos Quarenta Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e S. Resende Batista & Cia Ltda – Me – CNPJ: 17.662.541/0001-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA N°001/2016

MIRASSOL DOESTE – MT, 06 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

MIRASSOL D`OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, Estado de

Mato Grosso, Sr. JOSE DE SOUZA, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto

na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Credenciamento

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, com a competência de desempenhar as

funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações

posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou

impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta: Vanessa Gonçalves Ribeiro- Auxiliar

Administrativo e Financeiro, Gleicy Martinez Ochiuto – Agente Administrativo e Financeiro e Ana

Paula Belisário do Nascimento– Recepcionista e Atendente.

Artigo 2º- Ficam nomeados como suplentes: Kerley Cristina Amaral Ferreira – Eng. Sanitarista

e Valter Cesar Coutinho – Encanador de redes de água e esgoto.

Artigo 3º-Compete à Comissão Permanente de Credenciamento – CPC, praticar todos os atos

previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações

pertinentes buscando:

I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a

dinâmica anual de contratações demandadas;

II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da

Administração Direta e Indireta;

III – Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à

homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;

IV – Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela

Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de

1993;

V – Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e

entidades de origem;

VI – Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8. 666 de21 de julho de

1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;

VII – Definir, com base na estratégia de contratações do SAEMI, entre a utilização de

procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos

pelas normas gerais de licitações e contratos;

VIII – Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja

previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e

inexigibilidade de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou

entidade adquirente;

IX – Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município,

inclusive editando as normas necessárias a tanto;

X – Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de

Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos

das contratações da Administração Municipal;

XI – Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta

e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;

XII – Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;

XIII – Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;

XIV – Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação

necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município

na rede mundial de computadores; e

XV – Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios

criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta

providência.

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de

01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no

período subsequente.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a

portaria 001/2015, de 05 de Janeiro de 2015, considerando a renovação da comissão permanente de

credenciamento desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D`Oeste – MT, aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro do ano

de 2016.

_____

JOSE DE SOUZA

DIRETOR GERAL - SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 003/2015

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e dezeseis, o **SAEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27 e com sede à Rua: Ricardo Druzian Galo nº 161 Mirassol II, nesta cidade, neste ato representado pela sua Diretor do SAEMI , Sr. JOSE DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG: 735158 SSP/MT e CPF: 594.231.881-68, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, e de outro lado a(s) empresa POSTO CITY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA.: PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3689, MIRASSOL D OESTE – MT, fone (65) 3241 1255, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, legalmente representada por EMERSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 880.364.641-87 e portador do RG n° 1.010.012-1 SJ-MT, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2015**, integrante do processo administrativo nº 0003/2015, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **registro de preços** para futura e eventual aquisição parcelada de COMBUSTIVEIS.

1.2

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ÓLEO DIESEL**	7000	Posto City	R$ 3,24	R$ 22.680,00
2	**GASOLINA COMUM**	1800	Posto City	R$ 3,59	R$ 6.462,00
	TOTAL GERAL	**R$ 29.142,00**			

1.2 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo SAEMI, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir,** facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado à vista, 10 (dez) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo SAEMI.

2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos Do SAEMI, localizada na Rua: Ricardo Druzian Galo nº 161 Mirassol II, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do SAEMI de Mirassol d'Oeste e conter o número do correspondente empenho.

2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente; 2.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de execução.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – O SAEMI realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao SAEMI convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao SAEMI, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos serviços, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo SAEMI.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.13 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 (quatro) de janeiro de 2016.

5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

5.2 - O prazo de entrega do(s) serviço(s) não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de emprenho).

5.3 – O prazo de validade dos serviços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir

da entrega da mesma.

3.4 – O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega.

6 – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo SAEMI, deverá(ão) ser entregue(s) no **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, localizada na **RUA:RICARDO DRUZIAN GALO N° 161** ou outro local a ser definido pelo SAEMI, com todas as despesas com frete e descarregamento por conta da(s) empresa(s);

6.2 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2016:

Destinação		Dotação Orçamentária
DESPESA	**33.90.30**	**MATERIAL DE CONSUMO**

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2016.

7.2 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do SAEMI de (NOME DO SAEMI), e as entidades assistidas ou conveniadas com o

SAEMI.

7.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador SAEMI, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO SAEMI

9.1 – O SAEMI se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o SAEMI de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao SAEMI, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SA-EMI, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

10.7 - O fornecimento será realizado conforme solicitação do SAEMI (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado

10.9 – A empresa tem que estar disponível 24 horas por dias incluindo sábados, domingos e feriados para abastecimento de combustiveis.

10.10 – A empresa assim que for notificada do serviço tem o prazo Maximo de 2 (duas) horas para iniciar a realização do serviço.

10.11 – O serviço tem que ser realizado conforme necessidade da contratante.

10.12 - Os abastecimentos com combustíveis serão realizados diretamente na bomba, razão pela qual as licitantes deverão estar localizadas no perímetro urbano do Município de Mirassol D'Oeste-MT, mediante apresentação de solicitação e controle de consumo e quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou do recipiente que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

10.13 - Entregar dos combustíveis em local designado pelo SAEMI, sendo que o prazo máximo de entrega dos combustíveis é de imediata após a solicitação, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

10.14 - O produto comprado será recebido de forma parcelada, conforme necessidade do Saemi, os produtos precisa estar disponível para retirada na sede do Município de licitante de forma imediata, inclusive finais de semana, feriados ou estado de calamidade pública.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo administrativo 40/2015, Pregão n° 0003/2015.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O SAEMI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002..

12.2 - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Mirassol d' Oeste ou do SAEMI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do SAEMI, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do SAEMI.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que o SAEMI rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAEMI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado; b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do SAEMI, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de MIRASSOL D' OESTE - MT, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mirassol d'Oeste –MT,04 de Janeiro de 2016.

JOSE DE SOUZA POSTO CITY LTDA

DIRETOR DO SAEMI CNPJ nº 10.717.170/0001-45

EMERSON PEREIRA DA SILVA

CPF sob o n° 880.364.641-87

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATOS DE CONVÊNIOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2013 celebrado entre o Município de Mirassol D´Oeste-MT e a APAE-MIR. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, reajustar o valor mensal da transferência de recursos nos termos da Lei nº 1.335/2015, bem como ratificar as demais cláusulas. Valor Global: R$ 66.000,00. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 18/12/2015.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2013 celebrado entre o Município de Mirassol D´Oeste-MT e a Fundação de Integração Social-FIS. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, reajustar o valor mensal da transferência de recursos de acordo com o índice acumulado do INPC dos últimos 12 meses, bem como ratificar as demais cláusulas. Valor Global: R$ 31.959,36. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 18/12/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2014 celebrado entre o Município de Mirassol D´Oeste-MT e a Associação da Casa de Acolhimento a Criança Renascer. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, reajustar o valor mensal da transferência de recursos de acordo com o índice acumulado do INPC dos últimos 12 meses, bem como ratificar as demais cláusulas. Valor Global: R$ 195.034,08. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 18/12/2015.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 13 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FLAVIO ALVES DA SILVA.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a **LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 1998**, Seção II DAS FÉRIAS, Art. 69, conceder férias:

À FLAVIO ALVES DA SILVA, com base no Art. 69 da Lei Complementar 008, de 15 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- O servidor estará de FÉRIAS do dia 04 de **janeiro** de 2016 a 03 de *março* de 2016, gozando o mesmo de 60 (sessenta) dias de férias, retornando as atividades no dia 04 de **março** de 2016.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 16 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO VALTER LUIZ NAZARIO.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a **LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 1998**, Seção II DAS FÉRIAS, Art. 69, concede férias:

À VALTER LUIZ NAZARIO, com base no Art. 69 da Lei Complementar 008, de 15 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- O servidor estará de FÉRIAS do dia 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016, retornando as atividades no dia 03 de fevereiro de 2016.

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 14 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA KERLEY CRISTINA A. FERREIRA PINHAL.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a **LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 1998**, Seção II DAS FÉRIAS, Art. 69, concede férias:

À KERLEY CRISTINA A. F. PINHAL, com base no Art. 69 da Lei Complementar 008, de 15 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- O servidor estará de FÉRIAS do dia 01 de janeiro a 30 de janeiro de 2016, retornando as atividades no dia 31 de janeiro de 2016.

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 15 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO WAGNER DOMINGUES DO AMARAL.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a **LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 1998**, Seção II DAS FÉRIAS, Art. 69, concede férias:

À **WAGNER DOMINGUES DO AMARAL**, com base no Art. 69 da Lei Complementar 008, de 15 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- O servidor estará de FÉRIAS do dia 01 de janeiro de 2016 a 30 de janeiro de 2016, retornando as atividades no dia 31 de janeiro de 2016.

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N°002/2016

MIRASSOL DOESTE – MT, 06 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`

OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E REVOGA A ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, Estado de

Mato Grosso, Sr. JOSE DE SOUZA, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto

na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste, com a competência de desempenhar as

funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações

posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou

impedimento ao subseqüente na ordem que se apresenta: Gleicy Martinez Ochiuto– Agente

Administrativo e Financeiro, Kerley Cristina Amaral Ferreira– Eng. Sanitarista e Vanessa

Gonçalves Ribeiro- Auxiliar Administrativo e Financeiro.

Artigo 2º - Ficam nomeados como suplentes: Ana Paula Belisário do Nascimento– Recepcionista e

Atendente e Joel Nascimento Salvaterra – Operador Volante.

Artigo 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL praticar todos os atos previstos na

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes buscando:

I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a

dinâmica anual de contratações demandadas;

II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da

Administração Direta e Indireta;

III – Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à

homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;

IV – Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela

Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de

1993;

V – Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e

entidades de origem;

VI – Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8. 666 de21 de julho de

1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;

VII – Definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura de Mirassol D`Oeste, entre a

utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional,

quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;

VIII – Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja

previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e

inexigibilidade de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou

entidade adquirente;

IX – Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município,

inclusive editando as normas necessárias a tanto;

X – Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de

Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos

das contratações da Administração Municipal;

XI – Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta

e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;

XII – Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;

XIII – Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;

XIV – Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação

necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município

na rede mundial de computadores; e

XV – Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios

criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta

providência.

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de

01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no

período subseqüente.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a

portaria 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, considerando a renovação da comissão permanente de

licitação desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D`Oeste – MT, aos 06(seis) dias do mês de Janeiro do

ano de 2016.

_____

JOSE DE SOUZA

DIRETOR GERAL - SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 005/2016

PORTARIA Nº. 005/2016

"Dispõe sobre a nomeaçãoda Sra. ***Daliene da Silva Carvalho,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Daliene da Silva Carvalho**, portadora do RG nº. 2060109-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 029.051.701.07, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Projetos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de Janeiro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2015

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Nortelândia-MT.

Contratado: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL HOPITAL DAS CLÍNICAS DENISE,** inscrito no CNPJ sob n° 03.509.072/0001-57.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 039/2015 pelo prazo de 180 dias contados de 29 de dezembro de 2015.

Dotações orçamentárias:**0277-04.001.10.302.0068.2036-3390.39.00.00.00**

Assinatura: 29/12/2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2012

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2012

Contratante: Município de Nortelândia-MT

Contratado: Dr. Linealdo de Aguiar Sobral, CPF 113.153.004-78 e CRM 522/1990.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 043/2012. A prorrogação do prazo do referido termo contratual se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Dotações orçamentárias: 04.001.10.301.0067.2034-3190.04.00.00.00

Valor: R$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais) valor global.

Assinatura: 30/12/2015.

Prazo de prorrogação: de 30/12/2015 a 31/12/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2015

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, CNPJ sob nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: BRUNNA PORTELA ALVES, inscrita no CPF n° 005.621. 501-02.

Valor: R$ 27.825,00 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Dotação Orçamentária:

0042-02.002.04.122.0002.2007-3390.36.00.00.00

Vigência: Ass. 30.12.2015 – Vcto: 31.12.2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012

Contratante: Município de Nortelândia-MT

Contratado: Dr. Sandro Leite dos Santos, inscrito no CPF nº. 593.865. 501-30 e OAB/MT sob o nº. 7.532.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 037/2012. A prorrogação do prazo do referido termo contratual se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Dotações orçamentárias: 02.002.04.122.0002.2007-3390.36.00.00.00

Valor: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) valor global.

Assinatura: 30/12/2014.

Prazo de prorrogação: de 30/12/2015 a 31/12/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORTELÂNDIA-MT, CNPJ sob nº 13.869.864/0001-96.

Contratado: TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 02.558. 157/0001-62.

Valor: R$ 30.807,00 (trinta mil oitocentos e sete reais).

Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel e acesso a internet móvel.

Dotação Orçamentária:

0290-04.002.10.301.0023.2032-3390.39.00.00.00

Vigência: Ass. 30.12.2015 – Vcto: 31.12.2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012

Contratante: Município de Nortelândia-MT

Contratado: Dr. Sandro Leite dos Santos, inscrito no CPF nº. 593.865. 501-30 e OAB/MT sob o nº. 7.532.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 037/2012. A prorrogação do prazo do referido termo contratual se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Dotações orçamentárias: 02.002.04.122.0002.2007-3390.36.00.00.00

Valor: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) valor global.

Assinatura: 30/12/2014.

Prazo de prorrogação: de 30/12/2015 a 31/12/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.255.903/ 0001-98.

Objeto: o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo da Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, tratamento e Disposição Final, dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Dotações orçamentárias:

0290-04.002.10.301.0023.2032-3390.39.00.00.00

valor:não houve alteração de valor.

Data da assinatura 30/12/2015

validade:31/012/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2013

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2013

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Nortelândia-MT.

Contratado: TWI Empreendimentos Tecnológicos e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação de prazo** do Contrato Administrativo 009/2013, para fornecimento de Serviços de Consultoria e de Dispositivos Móveis do Tipo Tablet.

Dotações orçamentárias: 0314-04.003.10.301.0067.2034-3390.39.00.00. 00

Valor: sem acréscimo de valor.

Assinatura: 30/01/2015.

validade da prorrogação:31/12/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 038/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

Contratado: **M. P. De Oliveira Silva Soluções Web, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03**

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e ajuste de valores referente a prestação de serviços manutenção do sistema administrador da web site **WWW.NORTELÂNDIA.MT.GOV.BR**, hospedagens, suporte técnico, atendimento, administração das contas de e-mail, locação do sistema administrador, alteração de visual e de dados sempre que necessário, perfazendo um total de onze mensalidades

Valor: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Dotação orçamentária:

0090-03.001.04.122.0004.2009-3190.39.00.00.00

Prazo de vigência: Ass. 30-12-2015 – Vcto: 31-12-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 006/2016

PORTARIA N° 006/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, designa o Senhor **Elias Eugênio da Silva,** para responder interinamente sem ônus pelo Departamento de Transito Transporte e Segurança –Detran Local, a partir de 04/01/2016 a 31/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 04 de Janeiro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 298/2015

Portaria nº 298/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72,residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 92/2015** - Aquisição de Pneus novos de 1ª linha, Câmara e protetor de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura, Empresa HANNELIESE REITER PATTIS -EPP a partir de 11/12/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2015 AO CONTRATO Nº. 014/2015 NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DA AMM, NO DIA 29/12/2015

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2015 AO CONTRATO Nº. 014/2015

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 29/12/2015

ONDE SE LÊ:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	2102 - Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB 40%	33.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	81	R$ 1. 673,57
Transporte Escolar	2264 - Manutenção do Transporte Escolar/Salário Educação	33.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	83	R$ 4. 530,02
	2265 - Manutenção do Transporte Escolar / PNATE	33.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -	85	R$ 2. 927,00

LEIA-SE:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	2102 - Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB 40%	33.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	81	R$ 1. 673,57
Transporte Escolar	2264 - Manutenção do Transporte Escolar/Salário Educação	33.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	83	R$ 4. 530,02
	2265 - Manutenção do Transporte Escolar / PNATE	33.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -	85	R$ 2. 927,43

Nossa Senhora do Livramento, 23 de dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 108/2014 E 109-2014

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 108/2014

Fica rescindido a partir de 30 de dezembro de 2015, o Contrato Temporário nº 108/2014,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª Oliva Venância dos Santos,**

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Carlos Roberto da Costa - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de dezembro de 2015.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 109/2014

Fica rescindido a partir de 30 de dezembro de 2015, o Contrato Temporário nº 109/2014,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª Ana Cecília da Costa Almeida,**

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Carlos Roberto da Costa - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de dezembro de 2015.

PORTARIA Nº 299/2015

Portaria nº 299/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248. 761-72,residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 93/ 2015** - Aquisição de Pneus novos de 1ª linha, Câmara e protetor de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura, Empresa A. M DE ABREU & CIA LTDA -ME a partir de 11/12/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 005/2016

PORTARIA N° 005/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido a servidora Sra. **Maria de Fátima Silva Morais Pereira,** do Cargo efetivo de Apoio Administrativo lotada na Secretaria de Educação**,** a partir de 05/01/2016, conforme processo nº 7/ 2016.

Nossa Senhora do Livramento -MT, em 05 de Janeiro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 296/2015

Portaria nº 296/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEILTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581. 938.801-10,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 90/ 2015** – aquisição de bandeiras e mastros para atender as necessidades da sec. de Educação, a partir de 01/12/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297/2015

Portaria nº 297/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248. 761-72,residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 91/ 2015** - Aquisição de Pneus novos de 1ª linha, Câmara e protetor de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura, Empresa PNEUS VIA NOBRES LTDA a partir de 11/12/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de dezembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 071/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Clausula Segunda do Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamentos nº 071/2015. Fica acrescentada a Cláusula Segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 60 (sessenta) dias, terminando a vigência do contrato em 29 de Fevereiro de 2016.

Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2013

Na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 18/12/2015, página 358, **onde se lê**, Extrato Decimo Segundo Termo Aditivo – Contrato n° 048/213

Leia-se: Extrato Sétimo Termo Aditivo – Contrato n° 048/2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ANTONIO LIMA GALADINOVIC.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditivar o valor mencionado na Clausula Terceira e prorrogar o prazo de vigência mencionado na Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 015/2012. Fica acrescentado

a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R$ 9.212,16 (nove mil duzentos e doze reais e dezesseis centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 767,68 (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). com vencimento para o dia 05 do mês subsequente ao mês vencido, referente à execução dos serviços mencionados do contrato em epigrafe durante os meses de janeiro à dezembro do exercício de 2016. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2016.

Data da Assinatura: 21 de Dezembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2016 PROCESSO SELETIVO 004-2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2015, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

a) Carteira de Identidade – RG;

b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2014;

d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

e) Carteira de Trabalho;

f) Título Eleitoral;

g) Comprovante de Residência;

h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

l) Declaração de não acúmulo de cargos;

k) Uma foto 3x4;

l) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

m) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

n) Laudo médico do SUS municipal, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função.

o) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

p) CNH (se for o caso); e,

q) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.10 à 2.3.12 do Edital 004/2015 do Processo Seletivo Simplificado;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perca do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2016

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Auxiliar Administrativo

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
169199	Denise Maria Nunes Leal	70,0	1
169117	Aline Almeida Viana	70,0	2
168964	Pollyane Batista da Rocha	65,0	3
165763	Claudia Daniela Soares	60,0	4

Auxiliar Administrativo – Programa Equipe Volante

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
167725	Daiane Costa Silva Nunes	65,0	1

Médico

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
165788	Renata Magioni	82,0	1

Eletricista de Energia Elétrica

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
167657	Edson Domingos de Oliveira	68,0	1

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 003/2016 PEDIDO DE EXONERAÇÃO - ADRIANO LIMA DE SOUZA

PORTARIA Nº 003/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir 04/01/2016** o Senhor **ADRIANO LIMA DE SOUZA**, matrícula 2177, brasileiro, solteiro, portador do RG 1818389-1 SSP/MT e CPF n.º 021.271.001-07, residente e domiciliado na Rua Link, Bairro Sol Nascente, na cidade de Nova Lacerda – MT, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS – CLASSE A.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente o Termo de Posse 076/2015 de 29/06/2015 e Portaria 155/2015 de 29/06/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias de Janeiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 004/2016 - ELEVAÇÃO DE CLASSE

PORTARIA Nº 004/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe aos** servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidor	Elevação de Classe
06	*Gumercindo Satiro da Silva*	*E*
30	*Maria Aparecida da Silva*	*E*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 055/2011

10º ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº055/2011–ASS-18/12/2015-Vcto 17/02/2016- Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA – OBJ: PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGENCIA E EXECUÇÃO.

Nova Marilândia-MT, 18 de dezembro de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2016

DECRETO Nº 05/2016

De 06 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRTA. ANA CRISTINA ALVES DA ROCHA, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Srta. ANA CRISTINA ALVES DA ROCHA, do cargo de Chefe de Divisão Administrativa, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação, revogada às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 06 de Janeiro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2016

DECRETO Nº 04/2016

Data: 07 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: EXONERA O SR. VILSO LUIZ PEGORINI, DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica exonerado o senhor VILSO LUIZ PEGORINI, do cargo de Diretor de Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 06 de Janeiro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE CONVÊNIOS

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS

Convênio Contr.Repasse Data	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADO	SITUAÇÃO
700053/2011 667598 28.07.2011	CONSTRUCAO DE ESCOLA(S), NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PUBLICA DE EDUCACAO INFANTIL – PROINFANCIA. MEC/FNDE.	04/10/2015	1.229.790,46	Mendanha Construtora Ltda Me	Em execução.
700172/2011 667867 10.10.2011	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA - PAR. MEC/FNDE	14/09/2015	815.568,23	Cesira Bergamini Amâncio e Cia Ltda ME	Em execução.
668032 221/2011 08.11.2011	DEFESA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE BUEIROS , processo n. 59050. 000718//2011-14	09/08/2015	757.000,00 454.000,00 liberados	Aguardando planilha para licitar novamente	Em execução. 48,1%
762061/2011 0369704-02/2011 22/12/2011	CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA – ME/CAIXA	07/12/2015	405.794,74 292.500,00 113.294,74 contrapartida 146.250,00 liberado	Cesira Bergamini Amâncio e Cia Ltda ME	Em execução 1ª medição
778593/2012 1000898-99/2013	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MACHADO DE ASSIS. MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA	07.02.2016	350.200,00 343.000,00 7.200,00 57.845,75	Cesira Bergamini Amâncio e Cia Ltda ME	LICITADO, AGUARDA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO CAIXA.
790152/2013 1008422-89 Ppta 065764/2013	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS – MAPA/CAIXA.	07/12/2015	368.510,20 378.675,65 360.750,00 360.750,00 7.760,20 17.925,65	Construtora global e engenharia ltda	Em execução
185/2013 SECID	EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA NA AV. MARIA DO CARMO, JOAQUIM VIEIRA, AV. ARLINDO NOSSOL, AV, BARÃO DE MELGAÇO, AV. PERIMETRAL LESTE, AV. DA ÁGUIA E AV. PERIMETRAL LESTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE	23/12/2015	307.529,14 130.752,91	Cesira Bergamini Amâncio e Cia Ltda ME	Em execução.
TC/PAC 0418/14 07/05/2014	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – FUNASA. PROCESSO 25100.007365/2014-71. Publicação DOU n. 91, de 15/05/2014, pag 125.	07/05/2016	3.874.756,27	COEL Cia Obras Eng. Ltda	Em execução
262.01.02/2011-97 29.06.2012	Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Mcidades. Nº unidades Habitacionais: Até 40.	Até a conclusão da obra.	Subvenção Federal Unitária: R$: 25.000,00.	Licitação do Ministério.	Em execução.
016/2014 SETPU/MT	Sinalização Viária em ruas e avenidas no Município de Nova Monte Verde - MT com um Total de 22.192,00m²	17/05/2016	101.010,94 98.990,72 2.020,22 20.000,00	MA – Comércio e Serviços Ltda	Em execução
015/2014 SETPU/MT	Pavimentação Asfáltica,Tipo Tratamento Superficial Duplo TSD na Rua Manuel Francisco da Hora com total de 4.782,61m².	16/05/2016	337.696,33 320.811,51 16.884,82 62.000,00	Construtora Linear Ltda EPP	Em execução
PRÓVIAS 2014 Processo n. 17944. 001079/2013-61	PRÓVIAS – 2014. BANCO DO BRASIL	54 meses	1.250,000,00	LICITADO Alfa Com. Equip. Ltda M. Diesel Caminhões e ônibus	Aprovado na instituição.
806615/2014 Proc. 54240. 001305/2014-49 Ppta 037637/2014	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais Padrão Alimentador, no P. A. Monte Verde, no âmbito do PNHR, no mun. de Nova Monte Verde – MT. MDA/INCRA.	22/06/2016	1.200.037,57 1.176.037,57 24.000,00	Empenhado	Assinado, publicado. Aguarda vistoria Incra para ajustes no projeto.
044/2014 FUNDED/MT	Implantação de Academia da Terceira Idade em Nova Monte Verde - MT.	27/12/2015	33.158,00 30.000,00 3.158,00	Aguarda Liberação recurso	Assinado e publicado

Nova Monte Verde MT 29 de junho de 2015

Arion Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 798/2015

LEI Nº 798/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: AUTORIZA O AJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido recomposição salarial de 10% (dez) por cento para todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Monte Verde, cuja aplicação será na folha de pagamento da competência de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Fica autorizado mensalmente a inclusão de "Provento Adicional Retroativo" à razão de 4% (quatro) por cento sobre o salário base nas competências de março/2016 até dezembro/2016, calculados, sobre o salário base de janeiro de 2016, exclusivamente aos Professores em efetivo exercício de sala de aula.

§ Único. O Provento Adicional ora autorizado é fruto dessa recomposição salarial retroativa ao mês setembro de 2015, que cumulativamente até dezembro de 2015, equivale à 40% (quarenta) por cento do salário base.

Artigo 3º - Atualiza-se para aplicação salarial as Tabelas atinentes aos cargos dos servidores enquadrados pela Lei Municipal 626/2013 e posteriores alterações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 21 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR - 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	
Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado		
1	1,5	1,7	1,85	2,3		
I	1	1.302,15	1.953,23	2.213,66	2.408,98	2.994,95
II	1,04	1.354,24	2.031,35	2.302,20	2.505,34	3.114,74
III	1,085	1.412,83	2.119,25	2.401,82	2.613,74	3.249,52
IV	1,135	1.477,94	2.216,91	2.512,50	2.734,19	3.399,26
V	1,19	1.549,56	2.324,34	2.634,25	2.866,68	3.563,98
VI	1,25	1.627,69	2.441,53	2.767,07	3.011,22	3.743,68
VII	1,32	1.718,84	2.578,26	2.922,02	3.179,85	3.953,33
VIII	1,41	1.836,03	2.754,05	3.121,25	3.396,66	4.222,87
IX	1,5	1.953,23	2.929,84	3.320,48	3.613,47	4.492,42
X	1,53	1.992,29	2.988,43	3.386,89	3.685,74	4.582,27
XI	1,56	2.031,35	3.047,03	3.453,30	3.758,00	4.672,11
XII	1,59	2.070,42	3.105,63	3.519,71	3.830,27	4.761,96

TÉC. ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	
Ens. médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado		
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1	1.085,12	1.627,68	1.844,70	2.007,47	2.495,78
II	1,04	1.128,52	1.692,79	1.918,49	2.087,77	2.595,61
III	1,085	1.177,36	1.766,03	2.001,50	2.178,11	2.707,92
IV	1,135	1.231,61	1.847,42	2.093,74	2.278,48	2.832,71
V	1,19	1.291,29	1.936,94	2.195,20	2.388,89	2.969,97
VI	1,25	1.356,40	2.034,60	2.305,88	2.509,34	3.119,72
VII	1,32	1.432,36	2.148,54	2.435,01	2.649,86	3.294,42
VIII	1,41	1.530,02	2.295,03	2.601,03	2.830,54	3.519,04
IX	1,5	1.627,68	2.441,52	2.767,06	3.011,21	3.743,66
X	1,53	1.660,23	2.490,35	2.822,40	3.071,43	3.818,54
XI	1,56	1.692,79	2.539,18	2.877,74	3.131,66	3.893,41
XII	1,59	1.725,34	2.588,01	2.933,08	3.191,88	3.968,28

TÉC. ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	
Ens. Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado		
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1	1.302,15	1.953,23	2.213,66	2.408,98	2.994,95
II	1,04	1.354,24	2.031,35	2.302,20	2.505,34	3.114,74
III	1,085	1.412,83	2.119,25	2.401,82	2.613,74	3.249,52
IV	1,135	1.477,94	2.216,91	2.512,50	2.734,19	3.399,26
V	1,19	1.549,56	2.324,34	2.634,25	2.866,68	3.563,98
VI	1,25	1.627,69	2.441,53	2.767,07	3.011,22	3.743,68
VII	1,32	1.718,84	2.578,26	2.922,02	3.179,85	3.953,33
VIII	1,41	1.836,03	2.754,05	3.121,25	3.396,66	4.222,87
IX	1,5	1.953,23	2.929,84	3.320,48	3.613,47	4.492,42
X	1,53	1.992,29	2.988,43	3.386,89	3.685,74	4.582,27
XI	1,56	2.031,35	3.047,03	3.453,30	3.758,00	4.672,11
XII	1,59	2.070,42	3.105,63	3.519,71	3.830,27	4.761,96

APOIO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (Aux. de Professor/sala)

CLASSE/NÍVEL	A	B	
Ens. médio	magistério		
		1	1,5
I	1	868,09	1.302,14
II	1,04	902,81	1.354,22
III	1,085	941,88	1.412,82
IV	1,135	985,28	1.477,92
V	1,19	1.033,03	1.549,54
VI	1,25	1.085,11	1.627,67
VII	1,32	1.145,88	1.718,82
VIII	1,41	1.224,01	1.836,01
IX	1,5	1.302,14	1.953,20
X	1,53	1.328,18	1.992,27
XI	1,56	1.354,22	2.031,33
XII	1,59	1.380,26	2.070,39

APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA) – 30 HORAS

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	
Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens. Médio Profissional.		
		1	1,5	1,7
I	1	1.052,60	1.578,90	1.789,42
II	1,04	1.094,70	1.642,06	1.861,00
III	1,085	1.142,07	1.713,11	1.941,52
IV	1,135	1.194,70	1.792,05	2.030,99
V	1,19	1.252,59	1.878,89	2.129,41
VI	1,25	1.315,75	1.973,63	2.236,78
VII	1,32	1.389,43	2.084,15	2.362,03
VIII	1,41	1.484,17	2.226,25	2.523,08
IX	1,5	1.578,90	2.368,35	2.684,13
X	1,53	1.610,48	2.415,72	2.737,81
XI	1,56	1.642,06	2.463,08	2.791,50
XII	1,59	1.673,63	2.510,45	2.845,18

APOIO ADMINISTRATIVO (Zeladora, Vigia, Merendeira, Aux. Corredor/banho)

30 HORAS

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	
Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens. Médio Profissional.		
		1	1,44	1,63
I	1	798,01	1.149,13	1.300,76
II	1,04	829,93	1.195,10	1.352,79
III	1,085	865,84	1.246,81	1.411,32
IV	1,135	905,74	1.304,27	1.476,36
V	1,19	949,63	1.367,47	1.547,90
VI	1,25	997,51	1.436,42	1.625,95
VII	1,32	1.053,37	1.516,86	1.717,00
VIII	1,41	1.125,19	1.620,28	1.834,07
IX	1,5	1.197,02	1.723,70	1.951,13
X	1,53	1.220,96	1.758,18	1.990,16
XI	1,56	1.244,90	1.792,65	2.029,18
XII	1,59	1.268,84	1.827,12	2.068,20

NUTRICIONISTA - 30 HORAS

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	
Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado		
1	1,2	1,35	1,8		
1	1	2.471,70	2.966,04	3.336,80	4.449,06
2	1,04	2.570,57	3.084,68	3.470,27	4.627,02
3	1,085	2.681,79	3.218,15	3.620,42	4.827,23
4	1,135	2.805,38	3.366,46	3.787,26	5.049,68
5	1,19	2.941,32	3.529,59	3.970,79	5.294,38
6	1,25	3.089,63	3.707,55	4.170,99	5.561,33
7	1,32	3.262,64	3.915,17	4.404,57	5.872,76
8	1,41	3.485,10	4.182,12	4.704,88	6.273,17
9	1,5	3.707,55	4.449,06	5.005,19	6.673,59
10	1,53	3.781,70	4.538,04	5.105,30	6.807,06
11	1,56	3.855,85	4.627,02	5.205,40	6.940,53
12	1,59	3.930,00	4.716,00	5.305,50	7.074,01

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 805/2015

LEI Nº 805/2015

Data 21 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.016, em igual valor de R$ 22.370.000,00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Nova Monte Verde – PREVVER, em R$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), e o montante à ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 2.471.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e um mil reais), assim distribuídos:

Orçamento Fiscal R$ 17.621.200,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Direta R$ 5.888.200,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R$ 1.370.000,00

(-) Dedução para formação do FUNDEB R$ 2.471.000,00

(-) Dedução de Principal e JM de Tributos Municipais R$ 18.400,00

(-) Dedução de Principal de Dívida Ativa R$ 10.000,00

(-) Dedução de juros e Multas de Dívida Ativa R$ 10.000,00 SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL R$ 22.370.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2” da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES	19. 654.000,00
1.1. Receita Tributária	1.119.500,00
1.2. Receita de Contribuições	140.000,00
1.3. Receita Patrimonial	55.000,00
1.4. Receita de Serviços	31.000,00
1.5. Transferências Correntes	20. 610.600,00
1.7. Outras Receitas Correntes	207.300,00
(-) Dedução p/ descontos Principal de Tributos Municipais	(18.400,00)
(-) Dedução p/ descontos Principal de Dívida Ativa	(10.000,00)
(-) Dedução p/ descontos Juros e Multas de Dívida Ativa	(10.000,00)
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	(2.471.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL	1.346.000,00
2.1. Operações de Crédito Interna	50.000,00
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.3. Transferências de Capital	1.245.000,00
2.3. Outras Transferências de Capital	1.000,00
TOTAL	21.000.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Monte Verde – PREVVER, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	1.370.000,00
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	408.000,00
1.2. Receitas Patrimoniais	386.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	21.000,00
1.4. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	565.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	1.370.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALORES
Legislativa	950.000,00
Judiciária	112.000,00
Administração	2.464.400,00
Assistência Social	1.326.000,00
Saúde	4.545.700,00
Trabalho	26.000,00
Educação	5.402.500,00
Cultura	327.200,00

Urbanismo	319.000,00
Habitação	16.500,00
Saneamento	116.500,00
Gestão Ambiental	258.500,00
Agricultura	590.100,00
Comunicações	15.000,00
Energia	95.000,00
Transporte	3.076.000,00
Desporto e Lazer	351.600,00
Encargos Especiais	758.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
Previdência Social	1.370.000,00
TOTAL	22.370.000,00

2. ESPECIFICAÇÃO POR PROGRAMA	VALORES	
0001	Manutenção do Poder Legislativo	946.000,00
0002	Manutenção da Infraestrutura do Poder Legislativo	4.000,00
0003	Gestão com Transparência	15.000,00
0004	Gestão Administrativa Eficiente	1.812.000,00
0005	Melhorias dos Próprios Públicos	27.000,00
0006	Atendimentos à outras Esferas de Governo	43.200,00
0007	Apoio Financeiro e Tecnológico	60.000,00
0008	Cuidados no Trânsito	31.000,00
0009	Programa Meu Lar, Minha Vida	16.500,00
0010	Administração Superior	446.700,00
0011	Parcerias com Instituições Privadas	220.000,00
0012	Melhorias e Investimentos nas Estruturas	223.000,00
0013	Programa de Atendimento das Dívidas	538.000,00
0014	Atenção Especial a Pessoa Idosa	36.500,00
0015	Eficiências nos Controles	64.000,00
0016	Melhorias dos Serviços Urbanos	53.000,00
0017	Implantação de Áreas de Recreio e Lazer	25.000,00
0018	Investimentos em Infraestrutura	228.500,00
0019	Melhorias na Iluminação Pública	95.000,00
0020	Atenção ao Desporte Amador	15.000,00
0021	Atenção e Cuidados com a Malha Viária	1.622.500,00
0022	Cultura é Qualidade de Vida	193.200,00
0023	Geração de Emprego e Renda	78.000,00
0024	Educação de Qualidade	1.427.000,00
0025	Apoio ao Ensino Superior	68.000,00
0026	Alimentação Escolar de Qualidade	145.000,00
0027	Melhorias para Educação	50.000,00
0028	Recursos Vinculados ao FUNDEB	2.900.000,00
0029	Transporte Escolar de Qualidade	695.000,00
0030	Cultura e Desenvolvimento Social	4.600,00
0031	Melhorias dos Serviços Públicos	18.500,00
0032	Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade	2.199.800,00
0033	Bloco II - Atenção MAC - Saúde com Qualidade	1.907.100,00
0034	Bloco IV - Assistência Farmacêutica - Saúde com Qualidade	134.000,00
0035	Bloco V - Gestão do SUS - Saúde com Qualidade	10.000,00
0036	Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade	249.100,00
0037	Bloco VI – Invest. na Rede SUS - Saúde com Qualidade	35.000,00
0038	Atividades de Lazer e Recreação Desportivas	336.600,00
0039	Incentivo ao Turismo	17.000,00
0040	Atenção a Produção Rural	503.100,00
0041	Incentivo ao Pequeno Produtor	35.000,00
0042	Implantação do Saneamento Básico	111.500,00
0043	Apoio às Festividades e Comemorações Cívicas	47.000,00
0044	Incentivo e Apoio Cultural	57.400,00
0045	Previdência do Servidor (PREVVER)	1.370.000,00
0046	Educação e Proteção Ambiental	241.500,00
0047	Plano de Ações Articuladas PAR	105.000,00
0048	Atendimentos Jurídicos	112.000,00
0049	Proteção Social Básica	1.051.500,00
0050	Apoio aos Conselheiros da Saúde	10.700,00
0051	Apoio aos Conselheiros da Assistência Social	15.000,00
0052	Apoio aos Conselheiros da Educação	12.500,00
0053	Apoio aos Conselheiros do Setor Produtivo	19.000,00
0054	Atendimento aos Benefícios Eventuais	35.000,00
0055	Crianças e Adolescentes: Prioridade Absoluta	107.000,00
0056	Proteção Social Especial	20.000,00
0057	Assistência Social Comunitária	27.000,00
0061	Manutenção com Recursos do Fethab	1.250.000,00
9999	Reserva de Contingência	250.000,00
	SOMA	22.370.000,00

3. ESPECIFICAÇÃO POR AÇÕES	VALORES

2001	Manutenção e Encargos da Câmara	945.000,00
2002	Manutenção e Encargos do PREVVER	1.370.000,00
2003	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	446.700,00
2004	Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica	112.000,00
2005	Manutenção e Encargos: JSM. Cart. Eleitoral e outros	43.200,00
2006	Manutenção e Encargos Secret. de Planejamento e Adm.	1.812.000,00
2007	Contribuições ao PASEP	220.000,00
2008	Contribuições a Entidades e Associações	60.000,00
2009	Capacitação dos Servidores	12.500,00
2010	Pagamento da Dívida Fundada	65.000,00
2011	Informações e Publicações dos Atos Oficiais	15.000,00
2012	Manutenção da Secretaria de Educação	1.055.500,00
2013	Manutenção do Transporte Escolar	660.000,00
2014	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Ens. Fund.	125.000,00
2015	Manutenção do PDDE	5.500,00
2016	Atendimento IGD/SUAS	21.000,00
2017	Manutenção do Salário Educação	199.000,00
2018	Manutenção do Magistério Ensino Fundamental	1.181.500,00
2019	Manutenção do Magistério Educação Infantil	907.000,00
2020	Manutenção do Magistério EJA	32.200,00
2021	Manutenção dos Gastos Fundeb 40% - Ens. Fundamental	504.800,00
2022	Manutenção dos Gastos Fundeb 40% - Educ. Infantil	237.000,00
2023	Manutenção dos Gastos Fundeb 40% - EJA	7.500,00
2024	Manutenção do Departamento de Cultura	157.200,00
2025	Manutenção e Apoio a Eventos Culturais	21.900,00
2026	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	440.800,00
2027	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	146.000,00
2028	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10.700,00
2029	Manutenção do Bloco de Atenção Básica	1.315.000,00
2030	Manutenção do Bloco MAC	1.681.100,00
2031	Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde	249.100,00
2032	Manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica	134.000,00
2033	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS	10.000,00
2034	Manutenção do Bloco de Invest. na Rede de Serviços SUS	35.000,00
2035	Manutenção da Central de Regulação MAC - Bloco II	80.000,00
2036	Manutenção do Gab. do Sec. de Agric., Meio Amb. e Saneam.	418.600,00
2037	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	154.500,00
2039	Manutenção do Fundo de Investimento Social	33.500,00
2040	Manutenção do Depto de Obras e Transportes	1.587.500,00
2041	Manutenção do Depto de Serv. Urbanos	53.000,00
2042	Manutenção da Iluminação Pública	95.000,00
2043	Manutenção do DAE	56.500,00
2044	Manutenção do Esporte Lazer e Juventude	300.600,00
2045	Manutenção e Encargos com o Controle Interno	64.000,00
2046	Manutenção do Conselho Tutelar	38.000,00
2048	Reestruturação do Quadro Servidores e Concurso Público	1.000,00
2049	Reestruturação do Quadro Servidores e Concurso Público	6.000,00
2050	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	20.000,00
2052	Manutenção do Conselho Municipal do Setor Prod. CMDRS	19.000,00
2053	Manutenção do Departamento de Turismo	17.000,00
2054	Manutenção e Encargos com ACS	370.000,00
2055	Manutenção do Conselho da Educação	12.500,00
2056	Manutenção dos Conselheiros da Assistência Social	15.000,00
2057	Manutenção da Patrulha Mecanizada aos Produtores	15.000,00
2058	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Educ. Infantil	10.000,00
2059	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE EJA	10.000,00
2061	Incentivo e Apoio a realização da Expoverde	22.500,00
2062	Incentivo e Apoio ao Carnaval Popular	12.000,00
2063	Apoio e Realização de eventos Cívicos e Populares	13.000,00
2064	Manutenção da Biblioteca Municipal	36.000,00
2065	Manutenção da Banda Marcial Municipal	22.000,00
2066	Apoio a Realização do Festiverde	25.500,00
2067	Apoio e Incentivo a Produção da Agricultura Familiar	10.000,00
2068	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal CDIVAT	35.000,00
2069	Manutenção do CMDCA	5.000,00
2070	Aquisição de Brinquedoteca	7.000,00
2071	Manutenção Gabinete Sec. Assist. Social, Trab. e Cidadania	148.000,00
2072	Manutenção do Serviço de Convivência Fortalec. de Vínculos	121.000,00
2074	Manutenção dos Benefícios Eventuais	35.000,00
2075	Manutenção e Atendimento Ações do CRAS	71.000,00
2076	Atendimento a Criança ao Adolescente e ao Idoso	20.000,00
2077	Atendimento ao Programa Bolsa Família - IGD/PBF	26.000,00
2078	Manutenção do Fundo Municipal da Defesa Civil	27.000,00
2079	Manutenção Especial para Educação Infantil	40.000,00
2080	Manutenção de Convênio com APAE	65.000,00
2081	Manutenção do PAIF	474.000,00
2082	Manutenção da Equipe Volante	157.000,00

2083	Manutenção com Universidades	58.000,00
2084	Pagamento da Dívida Fundada Provias	445.000,00
2085	Pagamento da Dívida Fundada Seduc	28.000,00
2086	Atenção e Cuidados com o Meio Ambiente	70.000,00
2088	Manutenção do Fundo Municipal dos Dir. Criança e do Adoles.	64.000,00
1001	Ampliação e Reforma da Sede da Câmara	4.000,00
1002	Construção, Ampliação e Reforma do Paço Municipal	1.000,00
1003	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário	5.000,00
1004	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios	20.000,00
1005	Construção de Habitações Rurais	5.000,00
1006	Convênios com Universidades	10.000,00
1007	Aquisição de Veículos e Ônibus Escolares	20.000,00
1008	Implantação do Laboratório de Informática	20.000,00
1009	Implantação do Laboratório de Ciências	15.000,00
1010	Construção e Coberturas de Quadras Esportivas	5.000,00
1011	Ampliação e Reforma dos Centros Municipais de Educação	5.000,00
1012	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	10.000,00
1013	Aquisição de Veículos e Ônibus Transporte Escolar	5.000,00
1014	Construção, Reforma, Readequação das Estruturas Escolares	20.000,00
1015	Const., Reforma, Amp. e Read. de Unidades Educacionais	5.000,00
1016	Construção e Readequação da Biblioteca Municipal	4.600,00
1017	Construção, Ampliação e Readequação Unidade de Saúde	50.000,00
1018	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	12.000,00
1019	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios e Veículos	12.000,00
1020	Implant. Sistema de Captação de Água e Adução Trat. Esgoto	55.000,00
1021	Apoio ao Programa de regularização Ambiental	5.000,00
1022	Instalação da Central de Inseminação	20.000,00
1023	Incentivo a Implantação de Agroindustria	33.000,00
1024	Ampliação, Reforma, readequação do Viveiro de Mudas	10.000,00
1025	Aquisição de Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios	25.000,00
1026	Aquisição e Instalação de Resfriadores de Leite	17.000,00
1027	Construção, Ampliação, Reforma e Readequação CRAS	16.000,00
1028	Aquisição Equipamentos, Utensílios e Veíc. Assist. Social	18.000,00
1029	Aquisição e Implantação da Academia do Idoso	16.500,00
1030	Construção de Unidades Habitacionais Urbana	11.500,00
1031	Abertura, reabertura e Conservação de Estradas	1.000.000,00
1032	Apoio a Instalação de Empresas no Município	20.000,00
1033	Aquisição de Maquinários e Caminhões	25.000,00
1034	Construção, Recuperação e Reforma de Pontes e Bueiros	28.500,00
1035	Melhorias e Manutenção Praças, Jardins e Áreas de Lazer	25.000,00
1036	Construção do terminal Rodoviário	10.000,00
1037	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares	200.000,00
1038	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios	15.000,00
1039	Construção de Espaço de Lazer	10.000,00
1040	Construção de Mini Estádio com Pista de Atletismo	5.000,00
1041	Construção e Readequação de locais de práticas esportivas	21.000,00
1042	Apoio e Prevenção de Acidentes	31.000,00
1043	Incentivo e Recuperação de Rios, Riachos e Nascentes	7.000,00
1044	Aquisição de Equipamentos e mobiliário Educação Infantil	5.000,00
1045	Aquisição de Equipamentos e mobiliário Ens. Fundamental	15.000,00
1046	Ampliação e Reformas de Escolas Municipais	25.000,00
1047	Aquisição de Material Didático e Pedagógico	35.000,00
1048	Aquisição de Ônibus Escolares	15.000,00
1049	Aquisição de Bicicletas para o Transporte Escolar	10.000,00
1050	Aquisição de Veículos e Vans para Secretaria	10.000,00
1051	Construção, Ampliação, Melhorias em Quadras Esportivas	10.000,00
1052	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	10.000,00
1053	Aquisição de Veículos e Ônibus para o Transporte Escolar	15.000,00
1054	Implantação e Manutenção da Casa do Artesão	25.000,00
1055	Construção do Centro de Múltiplo Uso e Anfiteatro	10.000,00
1056	Apoio ao Programa de Recursos Hídricos	5.000,00
1057	Construção da Creche Municipal	20.000,00
1058	Manutenção, Recuperação e Construção de Pontes e Bueiros	250.000,00
1059	Instalação de Redes de Águas Pluviais	5.000,00
1060	Abertura, reabertura e Conservação de Estradas	150.000,00
9999	Reserva de Contingência	250.000,00
	SOMA	22.370.000,00

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES
Despesas Correntes	19.493.692,15
Despesas de Capital	2.057.307,85
Reserva do Regime Próprio de Previdência	569.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	22.370.000,00

5.POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	VALORES

01 – CÂMARA MUNICIPAL	950.000,00
001 - Câmara Municipal	950.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	671.900,00
001 – Gabinete do Prefeito	495.900,00
002 – Controladoria Interna	64.000,00
003 – Assessoria Jurídica	112.000,00
03 – SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1.885.500,00
001 – Gabinete do Secretário Planej. e Administração	1.865.500,00
002 – Departamento de Planejamento e Proj. e Convênios	20.000,00
04 – SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	1.068.000,00
001 – Gabinete do Secretário	818.000,00
002 – Reserva de Contingência	250.000,00
05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	6.098.300,00
001 – Gabinete do Secretário	1.336.500,00
002 – Manutenção e Desenv. - FUNDEB 60%	2.120.700,00
003 – Manutenção e Desenv. - FUNDEB 40%	779.300,00
004 – Departamento de Apoio Educacional	1.166.000,00
005 – Departamento de Cultura	327.200,00
006 – Departamento de Esporte e Lazer	351.600,00
007 – Departamento de Desenvolvimento Sustentável do Turismo	17.000,00
06 – SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	975.100,00
001 – Gabinete do Secretário	485.100,00
002 – Departamento de Agricultura	20.000,00
003 – Departamento de Desenvolvimento Rural	85.000,00
004 – Departamento de Meio Ambiente	241.500,00
005 – Departamento Saneamento	116.500,00
006 – Departamento de Defesa Civil	27.000,00
07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	4.545.700,00
001 – Gabinete do Secretário	84.700,00
002 – Fundo Municipal de Saúde	4.461.000,00
08 – SEC. DE OBRAS, TRANSP., SERV. URBANOS	3.490.000,00
001 – Gabinete do Secretário	60.000,00
002 – Departamento de Oras e Transportes	3.016.000,00
003 – Departamento de Serviços Urbanos	414.000,00
09 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	1.315.500,00
001 – Gabinete do Secretário	274.000,00
002 – Fundo Munic. Assistência Social	977.500,00
003 – Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	64.000,00
10 – FUNDO MUN. PREV. SERV. NOVA MONTE VERDE	1.370.000,00
001 – Fundo Municipal de Prev. Servidores – PREVVER	1.370.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	22.370.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para 2016 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal; (Alterado por Emenda Modificativa do Projeto de Lei 702/2015).

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para 2016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 21 de Dezembro de 2015.

Arion Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2016

DECRETO Nº 07/2016

De 06 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRTA. ANA CRISTINA ALVES DA ROCHA, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a SRTA. ANA CRISTINA ALVES DA ROCHA, para o Cargo de Diretora do Departamento de Compras, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde – MT, 06 de Janeiro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2016

DECRETO Nº 06/2016

Data: 06 de Janeiro de 2016.

SÚMULA: FICA NOMEADO O SR. VILSO LUIZ PEGORINI, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FROTAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. VILSO LUIZ PEGORINI, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FROTAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, do Município de Nova Monte Verde - MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 06 de Janeiro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - LEI 805

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da Lei nº 805/2015 vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 22 de Dezembro de 2015 nas páginas nº 352 à 357 por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 06 de Janeiro de 2016.

Ana Claudia Fernandes

Assessora Administrativa de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/COMDICA/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 955/2012, reestruturada pela Lei Municipal n.° 1.034/2015 e na Lei Federal n.° 8.069/90.

Considerando o Edital nº. 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da abertura do Processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia/MT, gestão 2016-2020;

Considerando o Edital Complementar nº. 014/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da Homologação do resultado do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, mandato 2016-2020;

Considerando a Resolução nº. 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os 05 (cinco) Candidatos Titulares e 01 (um) Suplente, Eleitos como Membros do Conselho Tutelar mandato 2016-2020 para cerimônia de Diplomação e Posse:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LARRIANE SILVA DO NASCIMENTO FERNANDES	1º eleito (TITULAR)
BERNADETE CONCEIÇÃO ALVES DE ARAÚJO	2º eleito (TITULAR)
ANGELICA MANICA DA SILVA	3º eleito (TITULAR)
ANDRESSA CRISTINA DE ARRUDA RIBEIRO	4º eleito (TITULAR)
SILMARA CAROLINE OLIVEIRA	5º eleito (TITULAR)
JOSILÉIA DE OLIVEIRA ROBERTO	6º eleito (1º SUPLENTE)

Art. 2° - A Posse ocorrerá em data de 10 de Janeiro de 2016, ás 09:00 horas no Auditório da Câmara Municipal, na Rua Amazonas nº 512-W – Centro – Nova Olímpia/MT.

Art. 3º - A cerimônia de Diplomação e Posse será aberta a participação da comunidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Nova Olímpia - MT, 05 de Janeiro de 2016.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

Presidente do COMDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

CONTRATADO: DILSON PEDRO GOI

CPF: 254.329.580-15

OBJETO: Locação de uma área de terra no total de 1,0 ha (um hectare), localizada no Sítio Parceria, Município de Nova Ubiratã - MT, destinado ao depósito e transbordo de lixo doméstico coletado na sede deste Município.

VIGENCIA: 01/01/2016 à 31/12/2016.

VALOR: R$ 18.483,60

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
RREO - ANEXO IX

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	35,55	1.333.543,63	7.777,55	1.325.801,63		10.613,39		10.613,39		
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO		484.873,83	350.113,71	134.760,12						
TOTAL (III) = (I + II)	35,55	1.818.417,46	357.891,26	1.460.561,75	0,00	10.613,39	0,00	10.613,39	0,00	0,00

Emissão: 06/01/2016 16:44:37

Page 1 de 1
Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
RREO - ANEXO I - DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.928.900,00	-333.000,00	39.595.900,00	5.318.321,01	31.012.004,56	5.793.734,14	29.539.898,22	74,60	10.056.001,78
DESPESAS CORRENTES	28.789.981,72	6.553.200,00	35.343.181,72	4.989.678,74	28.016.460,95	5.380.460,89	26.901.809,61	76,11	8.441.372,11
Pessoal e Encargos Sociais	15.380.500,00	3.370.600,00	18.751.100,00	2.835.632,36	14.843.411,83	2.870.390,36	14.746.909,10	78,64	4.004.190,90
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	13.409.481,72	3.182.600,00	16.592.081,72	2.154.046,38	13.173.049,12	2.510.070,53	12.154.900,51	73,25	4.437.181,21
DESPESAS DE CAPITAL	9.238.918,28	-4.986.200,00	4.252.718,28	328.642,27	2.995.543,61	413.273,25	2.638.088,61	62,03	1.614.629,67
Investimentos	8.613.371,45	-5.241.000,00	3.372.371,45	328.642,27	2.117.024,33	309.605,64	1.986.977,70	58,91	1.385.393,75
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	625.546,83	254.800,00	880.346,83		878.519,28	103.667,61	651.110,91	73,96	229.235,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.900.000,00	-1.900.000,00							
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.189.000,00	362.000,00	2.551.000,00	298.264,69	1.892.005,90	445.061,80	1.842.289,12	72,21	708.710,88
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	42.117.900,00	29.000,00	42.146.900,00	5.616.585,70	32.904.010,46	6.238.795,94	31.382.187,34	74,45	10.764.712,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	42.117.900,00	29.000,00	42.146.900,00	5.616.585,70	32.904.010,46	6.238.795,94	31.382.187,34	74,45	10.764.712,66
SUPERÁVIT (XIII)	1.860.000,00		1.831.000,00	1.332.854,65		710.644,41	1.027.782,14	56,13	803.217,86
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	43.977.900,00	29.000,00	43.977.900,00	6.949.440,35	32.904.010,46	6.949.440,35	32.409.969,48	73,69	11.567.930,52

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	2.189.000,00	362.000,00	2.551.000,00	298.264,69	1.892.005,90	445.061,80	1.842.289,12	72,21	708.710,88
Pessoal e Encargos Sociais	1.589.000,00	362.000,00	1.951.000,00	298.264,69	1.352.965,42	298.264,69	1.352.965,42	69,34	598.034,58
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	600.000,00		600.000,00		539.040,48	146.797,11	489.323,70	81,55	110.676,30
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	2.189.000,00	362.000,00	2.551.000,00	298.264,69	1.892.005,90	445.061,80	1.842.289,12	72,21	708.710,88
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	2.189.000,00	362.000,00	2.551.000,00	298.264,69	1.892.005,90	445.061,80	1.842.289,12	72,21	708.710,88

Emissão: 06/01/2016 16:38:25

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

SECRETARIA DE GABINETE
RREO - ANEXO I - RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1° - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.977.900,00	43.977.900,00	6.949.440,35	15,80	32.409.969,48	73,69	11.567.930,52
RECEITAS CORRENTES	35.665.157,10	35.665.157,10	6.569.369,85	18,41	30.855.851,32	86,51	4.809.305,78
RECEITA TRIBUTARIA	4.149.000,00	4.149.000,00	646.265,38	15,57	4.502.279,57	108,51	-353.279,57
Impostos	3.839.000,00	3.839.000,00	604.809,57	15,75	4.225.036,55	110,05	-386.036,55
Taxas	310.000,00	310.000,00	41.455,81	13,37	277.243,02	89,43	32.756,98
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.245.000,00	1.245.000,00	611.858,93	49,14	1.447.028,39	116,22	-202.028,39
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	1.245.000,00	1.245.000,00	611.858,93	49,14	1.447.028,39	116,22	-202.028,39
RECEITA PATRIMONIAL	43.000,00	43.000,00	18.643,41	43,35	103.325,51	240,29	-60.325,51
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	43.000,00	43.000,00	18.643,41	43,35	103.325,51	240,29	-60.325,51
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	15.350,00	15.350,00			28.880,00	188,14	-13.530,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.416.607,10	29.416.607,10	5.198.455,75	17,67	24.289.191,84	82,56	5.127.415,26
Transferências Intergovernamentais	28.545.607,10	28.545.607,10	5.076.392,15	17,78	23.746.503,84	83,18	4.799.103,26
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	871.000,00	871.000,00	122.063,60	14,01	542.688,00	62,30	328.312,00
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	796.200,00	796.200,00	94.146,38	11,82	485.146,01	60,93	311.053,99
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições	50.000,00	50.000,00	200,51	0,40	385,51	0,77	49.614,49
Receita da Dívida Ativa	699.000,00	699.000,00	78.762,33	11,26	439.513,01	62,87	259.486,99
Receitas Diversas	47.200,00	47.200,00	15.183,54	32,16	45.247,49	95,86	1.952,51
RECEITAS DE CAPITAL	8.312.742,90	8.312.742,90	380.070,50	4,57	1.554.118,16	18,69	6.758.624,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00	55.000,00					55.000,00
Alienação de Bens Móveis	55.000,00	55.000,00					55.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.257.742,90	8.257.742,90	380.070,50	4,60	1.554.118,16	18,82	6.703.624,74
Transferências Intergovernamentais	2.500.000,00	2.500.000,00					2.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	5.757.742,90	5.757.742,90	380.070,50	6,60	1.554.118,16	26,99	4.203.624,74
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	43.977.900,00	43.977.900,00	6.949.440,35	15,80	32.409.969,48	73,69	11.567.930,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	43.977.900,00	43.977.900,00	6.949.440,35	15,80	32.409.969,48	73,69	11.567.930,52
DÉFICIT (VI)					494.040,98		-494.040,98
TOTAL(VII) = (V + VI)	43.977.900,00	43.977.900,00	6.949.440,35	15,80	32.904.010,46	74,81	11.073.889,54
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 06/01/2016 16:38:25

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)	2.189.000,00	2.551.000,00	298.264,69	11,69	1.892.005,90	74,16	658.994,10
TOTAL (V) = (III + IV)	2.189.000,00	2.551.000,00	298.264,69	11,69	1.892.005,90	74,16	658.994,10

Emissão: 06/01/2016 16:38:25

Page 2 de 2

Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
RREO - ANEXO II

Município de NOVA XAVANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2015
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.928.900,00	39.595.900,00	5.318.321,01	31.012.004,56	5.793.734,14	29.539.898,22	94,12	74,60	10.056.001,78
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	2.906.700,00	4.818.700,00	725.070,48	3.890.946,38	782.689,57	3.712.919,02	11,83	77,05	1.105.780,98
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.479.700,00	1.293.800,00	131.887,84	950.077,45	174.308,28	894.364,53	2,84	69,12	399.435,47
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	9.995.802,72	12.871.302,72	1.770.713,91	10.317.931,17	1.756.856,08	10.081.781,36	32,12	78,32	2.789.521,36
TRABALHO									
EDUCAÇÃO	10.122.900,00	10.448.900,00	1.229.892,32	7.963.684,24	1.514.705,67	7.653.553,85	24,38	73,24	2.795.346,15
CULTURA	494.000,00	323.500,00	2.513,28	46.054,13	2.513,28	46.054,13	0,14	14,23	277.445,87
DIREITOS DA CIDADANIA	90.000,00	111.500,00	8.028,20	66.596,76	7.179,34	64.896,44	0,20	58,20	46.603,56
URBANISMO	3.723.728,55	1.943.728,55	181.048,83	1.285.532,46	165.997,51	1.197.267,82	3,81	61,59	746.460,73
HABITAÇÃO	500.000,00	100.000,00		91.500,00	9.562,55	9.562,55	0,03	9,56	90.437,45
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL	624.000,00	112.000,00	120,60	34.937,88	120,60	34.937,88	0,11	31,19	77.062,12
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	495.000,00	5.000,00							5.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS	939.371,45	970.371,45	51.058,32	548.738,97	53.231,12	539.715,97	1,71	55,61	430.655,48
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	1.339.000,00	1.429.000,00	547.622,39	1.268.141,23	581.095,56	1.268.141,23	4,04	88,74	160.858,77
TRANSPORTE	3.698.871,45	3.462.871,45	551.571,26	3.103.334,53	545.838,38	2.866.145,60	9,13	82,76	596.725,85
DESPORTO E LAZER	502.500,00	320.100,00	35.738,70	218.553,19	28.948,37	209.611,13	0,66	65,48	110.488,87
ENCARGOS ESPECIAIS	1.117.325,83	1.385.125,83	83.054,88	1.225.976,17	170.687,83	960.946,71	3,06	69,37	424.179,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.900.000,00								
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.189.000,00	2.551.000,00	298.264,69	1.892.005,90	445.061,80	1.842.289,12	5,87	72,21	708.710,88
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 42.117.900,00	R$ 42.146.900,00	R$ 5.616.585,70	R$ 32.904.010,46	R$ 6.238.795,94	R$ 31.382.187,34	100,00	74,45	R$ 10.764.712,66

Emissão: 06/01/2016 16:40:24

Homologado

Município de NOVA XAVANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2015
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

SECRETARIA DE GABINETE
RREO - ANEXO III

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.916.212,53	3.562.635,65	3.358.134,02	2.939.722,46	3.659.938,79	3.474.448,99	3.465.902,94	3.816.976,79	3.262.621,49	3.058.997,17	3.315.629,64	3.973.215,27	40.804.435,74	40.003.743,10
Receita Tributaria	266.935,83	338.826,56	309.922,04	310.669,81	1.119.363,71	642.065,01	345.637,74	369.456,32	411.694,39	347.205,17	326.496,22	319.769,16	5.108.041,96	4.149.000,00
IPTU	7.704,97	19.936,98	19.823,51	51.877,33	238.826,09	299.549,93	11.550,05	16.938,56	19.067,03	31.507,73	5.034,93	5.678,91	727.496,02	670.000,00
ISS	123.011,41	177.559,87	172.085,13	114.159,55	152.985,55	139.416,40	157.005,20	195.994,75	188.472,86	165.795,40	193.847,04	178.925,21	1.959.258,37	1.500.000,00
ITBI	51.888,44	53.171,70	36.279,33	50.974,56	619.085,55	60.971,86	79.222,00	66.801,51	107.257,57	57.493,12	41.459,63	42.059,40	1.266.664,67	781.000,00
IRRF	75.482,86	64.237,67	71.932,20	67.745,24	61.120,87	78.876,61	69.998,70	64.531,39	73.537,02	79.344,38	66.141,79	71.662,66	844.611,39	888.000,00
Outras Receitas Trib.	8.848,15	23.920,34	9.801,87	25.913,13	47.345,65	63.250,21	27.861,79	25.190,11	23.359,91	13.064,54	20.012,83	21.442,98	310.011,51	310.000,00
Receita Contribuicoes	41.516,06	22.127,28	47.428,12	36.405,03	25.062,57	33.720,38	13.115,30	670.311,09		9.126,97	441.726,55	170.132,38	1.510.671,73	1.245.000,00
Receita Patrimonial	12.890,59	11.743,04	9.755,61	8.660,85	6.598,73	8.834,71	10.982,44	13.493,25	12.606,69	13.749,82	9.769,53	8.873,88	127.959,14	43.000,00
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos		27.848,00							4.995,00	23.885,00			56.728,00	15.350,00
Transf. Correntes	2.558.435,44	3.121.486,24	2.948.816,69	2.541.677,17	2.438.463,72	2.724.999,70	3.055.850,83	2.720.569,19	2.784.806,50	2.625.813,47	2.473.492,67	3.444.438,14	33.438.849,76	33.755.193,10
Cota-Parte do FPM	936.781,57	1.506.725,12	1.142.803,24	1.166.580,71	849.682,70	917.032,78	1.127.694,52	981.208,55	859.506,29	849.755,91	708.446,78	806.329,84	11.852.548,01	12.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	612.518,65	644.402,74	612.846,45	509.787,08	663.554,21	579.560,82	608.442,48	627.396,11	629.813,34	597.199,30	725.665,09	661.591,63	7.472.777,90	8.050.000,00
Cota-Parte do IPVA	30.893,35	16.677,98	9.601,00	160.888,45	106.440,41	132.225,16	150.953,49	113.290,25	139.016,67	71.794,50	54.265,46	34.378,53	1.020.425,25	879.930,00
Cota-Parte do ITR	118.335,11	150.139,97	107.448,60	14.003,31	24.940,49	8.179,07	8.106,54	14.547,10	40.082,89	34.267,24	33.217,37	567.078,61	1.120.346,30	715.000,00
Transf. LC 87/1996	3.270,03	6.540,06				12.806,09	3.201,52	3.201,52	3.201,52	3.201,52	3.201,52	3.201,52	41.825,30	48.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	322.507,35	341.607,05	361.772,93	362.661,70	371.819,25	348.473,55	419.592,46	379.501,52	344.521,53	355.511,72	357.515,06	405.993,88	4.371.478,00	4.250.000,00
Outras Transf. Corr.	534.129,38	455.393,32	714.344,47	327.755,92	422.026,66	726.722,23	737.859,82	601.424,14	768.664,26	714.083,28	591.181,39	965.864,13	7.559.449,00	7.812.263,10
Outras Receitas Corr.	36.434,61	40.604,53	42.211,56	42.309,60	70.450,06	64.829,19	40.316,63	43.146,94	48.518,91	39.216,74	64.144,67	30.001,71	562.185,15	796.200,00
DEDUCOES (II)	340.359,63	369.349,24	374.539,81	370.251,83	328.923,45	329.960,69	379.660,35	347.928,60	307.733,60	359.146,47	304.959,14	414.515,92	4.227.328,73	4.338.586,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	340.359,63	369.349,24	374.539,81	370.251,83	328.923,45	329.960,69	379.660,35	347.928,60	307.733,60	359.146,47	304.959,14	414.515,92	4.227.328,73	4.338.586,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.575.852,90	3.193.286,41	2.983.594,21	2.569.470,63	3.331.015,34	3.144.488,30	3.086.242,59	3.469.048,19	2.954.887,89	2.699.850,70	3.010.670,50	3.558.699,35	36.577.107,01	35.665.157,10

Emissão: 06/01/2016 16:41:14

Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
RREO - ANEXO VI

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/AGO/2015 (b)	Em 31/OUT/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	6.755.719,90	6.208.276,60	6.104.608,99
DEDUCOES (II)	5.816.442,23	7.509.397,35	7.813.297,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.877.152,34	1.751.654,45	2.055.554,14
Demais Haveres Financeiros	5.757.742,90	5.757.742,90	5.757.742,90
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	1.818.453,01		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	939.277,67	-1.301.120,75	-1.708.688,05
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.147.624,55	798.679,83	695.012,22
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-208.346,88	-2.099.800,58	-2.403.700,27

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-303.899,69	-2.195.353,39

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/AGO/2015 (b)	Em 31/OUT/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)	24.931.777,05	24.931.777,05	24.931.777,05
Passivo Atuarial	24.931.777,05	24.931.777,05	24.931.777,05
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)	24.931.777,05	24.931.777,05	24.931.777,05
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	24.931.777,05	24.931.777,05	24.931.777,05

Fonte: Município de NOVA XAVANTINA

Emissão: 06/01/2016 16:42:58 Page 1 de 1
Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
RREO - ANEXO VII

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	35.622.157,10	6.550.726,44	30.752.525,81	27.732.484,30
Receitas Tributarias	4.149.000,00	646.265,38	4.502.279,57	4.020.804,98
IPTU	670.000,00	10.713,84	699.854,07	607.968,34
ISS	1.500.000,00	372.772,25	1.658.687,09	1.393.710,21
ITBI	781.000,00	83.519,03	1.161.604,53	1.081.408,54
IRRF	888.000,00	137.804,45	704.890,86	637.938,58
Outras Receitas Tributarias	310.000,00	41.455,81	277.243,02	299.779,31
Receitas de Contribuicoes	1.245.000,00	611.858,93	1.447.028,39	1.090.379,10
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	1.245.000,00	611.858,93	1.447.028,39	1.090.379,10
Receita Patrimonial Liquida				
Receita Patrimonial	43.000,00	18.643,41	103.325,51	170.352,55
(-) Aplicacoes Financeiras	43.000,00	18.643,41	103.325,51	170.352,55
Transferencias Correntes	29.416.607,10	5.198.455,75	24.289.191,84	22.123.607,83
FPM	12.000.000,00	1.514.776,62	9.409.041,32	8.804.953,51
ICMS	8.050.000,00	1.387.256,72	6.215.856,51	5.857.591,68
Convenios	871.000,00	122.063,60	542.688,00	780.590,97
Outras Transferencias Correntes	8.495.607,10	2.174.358,81	8.121.606,01	6.680.471,67
Demais Receitas Correntes	811.550,00	94.146,38	514.026,01	497.692,39
Divida Ativa	699.000,00	78.762,33	439.513,01	436.032,81
Diversas Receitas Correntes	112.550,00	15.384,05	74.513,00	61.659,58
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.312.742,90	380.070,50	1.554.118,16	3.653.827,04
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	55.000,00			
Transferencias de Capital	8.257.742,90	380.070,50	1.554.118,16	3.653.827,04
Convenios	5.757.742,90	380.070,50	1.554.118,16	3.448.827,04
Outras Transferencias de Capital	2.500.000,00			205.000,00
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	8.257.742,90	380.070,50	1.554.118,16	3.653.827,04
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	43.879.900,00	6.930.796,94	32.306.643,97	31.386.311,34

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.894.181,72	5.598.447,46	29.908.466,85	27.236.560,79
Pessoal e Encargos Sociais	20.702.100,00	3.150.782,05	16.196.377,25	14.518.175,16
Juros e Encargos da Divida (IX)				
Outras Despesas Correntes	17.192.081,72	2.447.665,41	13.712.089,60	12.718.385,63
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	37.894.181,72	5.598.447,46	29.908.466,85	27.236.560,79
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.252.718,28	328.642,27	2.995.543,61	4.935.102,42
Investimentos	3.372.371,45	328.642,27	2.117.024,33	4.154.210,60
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	880.346,83		878.519,28	780.891,82
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.372.371,45	328.642,27	2.117.024,33	4.154.210,60
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)				
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	41.266.553,17	5.927.089,73	32.025.491,18	31.390.771,39

RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	2.613.346,83	1.003.707,21	281.152,79	-4.460,05
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			13.500,00	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Emissão: 06/01/2016 16:43:55 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA** Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ALEXANDRO THEODORO DE SOUZA, inscrita no CNPJ n.º 13.719.593/0001-92, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 032/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.817.702/0001-50, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 034/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2014

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa R C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.830.704/0001-45, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 134/2014, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa R.C. PAZETTO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 17.513.145/0001-99, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 093/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de abril de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa PROMINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.339.835/0001-36, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 092/2.015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de abril de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa SUPERMERCADO CELEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.400.174/0001-68, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 082/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 09.089.367/0001-06, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 079/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa CLODOALDO RODRIGUES DOS SANTOS 03202498169, inscrita no CNPJ n.º 22.590.410/0001-72, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 076/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa JOAQUIM GOMES DE VASCONCELOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 20.405.928/0001-63, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 075/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 20.223.121/0001-00, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 074/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa JOÃO DIVINO RIBEIRO GOMES, inscrita no CNPJ n.º 22.301.856/0001-30, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 072/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa IDELMA R. DE JESUS SILVA TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ n.º 22.272.067/0001-18, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 072/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa RET FARMA DIST MEDIC PROD HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 12.313.826/0001-90, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 071/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa FILGUEIRA E SANTANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.437.468/0001-61, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 070/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa MAXLAB PROD PARA DIAGNOSTIC E PESQUISAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 04.724.729/0001-61, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 069/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.995.371/0001-50, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 068/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 52.202.744/0001-92, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 067/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.960.774/0001-88, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 066/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa CIRURGICA PARANHOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.517.648/0001-07, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 065/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.955.424/0001-59, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 064/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa DELTA MED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 08.835.955/0001-70, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 063/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa RAFAEL NASCIMENTO PINTO - EI, inscrita no CNPJ n.º 19.662.712/0001-02, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 046/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa EDIMILSON FRANCISCO CAETANO, inscrita no CNPJ n.º 22.160.232/0001-40, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 045/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa CLEITON GOUVEIA LIMA, inscrita no CNPJ n.º 21.705.621/0001-40, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 044/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa CLAUDIO JOSE NUNES, inscrita no CNPJ n.º 18.294.239/0001-87, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 043/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa IDELMA R. DE JESUS SILVA TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ n.º 22.272.067/0001-18, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 042/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa SUPERMERCADO CELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.400.174/0001-68, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 036/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa LUIZ & OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 04.075.740/0001-48, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 031/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ADEILDE FERNANDES DE OLIVEIRA COMERCIO ME, inscrita no CNPJ n.º 07.456.088/0001-08, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 026/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA - MEI, inscrita no CNPJ n.º 19.984.592/0001-51, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 025/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa P NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 07.393.132/0001-70, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 024/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa JAIME RODRIGUES PEREIRA EI, inscrita no CNPJ n.º 19.891.999/0001-34, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 023/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n.º 20.223.121/0001-00, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 022/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa CLAUDEMIR PEREIRA RODRIGUES - EI, inscrita no CNPJ n.º 21.880.511/0001-15, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 021/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa JOÃO PEREIRA MACHADO, inscrita no CNPJ n.º 19.864.570/0001-58, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 020/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa SUPERMERCADO CELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.400.174/0001-68, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 019/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ANTONIO ALVES DE SOUZA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.701.131/0001-12, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 018/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ANTONIO ALVES DE SOUZA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.701.131/0001-12, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 015/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa JOÃO DIAS RAMOS - EPP, inscrita no CNPJ n.º 03.805.679/0001-84, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora **Vanilda Inhegues de Alencar Paduam,** brasileira, maior, portadora do RG: 1810968-9 SSP/MT e do CPF:nº 004.374.689-68, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Monitora de Artesanato,** referente ao período aquisitivo de 2014/2015 a partir do dia 06/01/2016 a 20/01/2016, com retorno no dia 21/01/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 06 de janeiro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 158/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GEOVANE LEONARDO DE OLIVEIRA FISCHER,** portador da cédula de identidade Nº 2400330-1 SSP/MT e CPF N° 016.258.222.60, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 158/2015, com o objeto de contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS LEVES, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra**
Vigência do Contrato	De **01/12/2015 a 23/12/2015**

Novo Mundo/MT, 23 de Dezembro de 2015**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 33/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**IZABEL DE ASSIS DE CARVALHO,** portadora da cédula de identidade Nº 1947993-0 SSP/MT e CPF N°. 933.212.871.53, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 33/2015, com o objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Creche Municipal.
Vigência do Contrato	**02/02/2015 a 18/12/2015**

Novo Mundo/MT, 18 de Dezembro de 2015**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 004/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 83/2015.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 56/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS DE FREIOS E ADITIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 83/2015.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- ME.

Valor: R$ 63.766,60 (Sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Período de vigência: 04/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 006/2016.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES COM REFERIDA MANUTENÇÃO PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PROTOCOLO CENTRAL, ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÃO, FROTAS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), BEM COMO ATENDIMENTO A NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

Valor: R$ 8.930,00 (Oito mil, novecentos e trinta reais).

Período de vigência: 04/01/2016 à 04/02/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 003/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 83/2015.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 56/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS DE FREIOS E ADITIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 83/2015.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: H. ANDRADE JUNIO- ME

Valor: R$ 35.758,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

Período de vigência: 04/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 001/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 80/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 53/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DE USO MEDICINAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA nº 80/2015.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: OXIGARÇAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GASES LTDA- ME

Valor: R$ 13.320,00 (Treze mil, trezentos e vinte reais)

Período de vigência: 04/01/2016 à 31/12/2016

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 002/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 83/2015.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 56/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS DE FREIOS E ADITIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 83/2015.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA.

Valor: R$ 111.209,02 (Cento e onze mil, duzentos e nove reais e dois centavos).

Período de vigência: 04/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 005/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 85/2015.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 58/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 85/2015.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: R. P. DE ARAUJO & CIA LTDA- ME.

Valor: R$ 1.557.330,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais).

Período de vigência: 04/01/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Janeiro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 001/2.016. DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Concurso Publico Municipal e dá outras providencias;

***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI*,** Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar a Comissão Examinadora para realização do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, que será composto por 03 (três) Servidores Efetivos, sob o presidente do Primeiro para acompanhar todos os trabalhos referentes ao Concurso Público, conforme abaixo:

AMARO PEREIRA FILHO

CPF: 604.373.321-87

LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CPF: 361.820.601-15

DONIZETE CARLOS CARVALHO

CPF: 502.405.951-49

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei orgânica do Município e o respectivo Edital do Concurso.

ARTIGO 2º - EstaPortaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2016.

_____

Mariledi Araújo Coelho Philippi

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

_____

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geralde Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352/2015. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que os servidores fazem jus as férias, conforme solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias aos Servidores Públicos Municipais, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **22/12/15 à 21/01/2016,** conforme relação em anexo.

PROFESSORES

01-Adriana Alves Martins

02-Adriana Nunes Cardoso

03-Alisson Brito Lopes

04-Ana Ruty de Souza Camargo

05-Aparecida da Mata Borges Furtado
06-Arlete Dias de Souza Moura
07-Cecília Aparecida Fim Amorim
08-Célia Rocha Theodoro Porto
09-Cirlene Ferreira Cabral
10-Claudete dos Santos S. Gomes
11-Claudionora Batista S.Alves
12-Cleonice da Silva Siqueira
13-Cristiane Pereira Mokfa
14-Daiane Cristina da Silva
15-Daniele Cristina Miguel Pícolo
16-Donizete Carlos Carvalho
17-Dulce Maria da Silva
18-Edineia Paiva de Souza
19-Ednamar Alves Porto
20-Edson Moura Ferreira
21-Eleine Carrijo Machado de Melo
22-Elisa Lúcia de Almeida Ferreira
23-Elisângela dos Santos Gonçalves
24- Elizabete dos Santos Silva
25-Elizabeth Pires da Costa
26-Emilia Nunes Farias
27-Estella Barbosa Dias
28-Eva Cristina da Silva Veras
29-Evanilda da Silva Vera
30-Gessonita P. Guedes de Souza
31-Idalci Pereira de Oliveira
32-Ilzete Aparecida Pereira Silva
33-Iranice Santana Cardoso
34-Iranete Pinheiro Nates
35-Ivanilda R. Saraiva Deolindo
36-Izabel Viana de Souza Silva
37-Joana Darc Soares Macedo Salomão
38-Josefa Delmina da Silva
39- Lázaro Manoel Porfírio Vieira
40-Lucélia dos Santos Soares
41-Luci Aparecida Teixeira
42-Lucia Meire Teixeira
43-Luciana Aparecida Gonçalves
44-Luciana Gonçalves Araújo Rezende
45-Lucineide Alves
46-Lucimar Batista Fermino Gobbi
47-Luzemi Franco Borges Pereira
48-Márcia Castilho da Silva
49-Márcia Evangelista de S. Dias
50-Márcia Francisca de Freitas Pessoa
51-Maria Aparecida dos Santos
52-Maria Carmem Ferreira Chagas
53-Maria da Cruz Martins Arruda
54-Maria de Fátima Amorim da Silva
55-Maria Eliete Leão Arruda
56-Maria Eunice Alves da Silva
57-Maria Evangelina Carrijo Izaías
58-Maria José Batista Corrêa
59-Maria José Dias Lários
60-Maria José P. Machado Luzine
61-Maria Lúcia de Melo Cunha
62-Maria Ricarda Pereira
63-Maria Socorro Pereira Leite
64- Marilza Rosângela Cervigni Martins
65- Marleide Ramires da Silva
66- Marlene Manganaro Pereira
67-Nadir Marcelina dos Santos
68-Neide Aparecida Vieira
69-Neura Barbosa Carrijo Rodrigues
70-Raika Pereira dos Santos
71-Riselma Pereira Guedes
72-Robistânia Lourenço Barbosa
73-Rosângela Quintino Verteiro Fonseca
74-Sandra Cristina Castilho
75-Sirleide Tavares
76-Sônia Moreira de Oliveira
77-Sueli Aparecida Santiago Rodrigues
78- Valcir Ferreira de Lima
79- Valdete Pereira de Oliveira
80-Vera Lucia R. Contó
81-Vilma Xavier de Oliveira
82-Yones Ramires da Silva
83-Zirley dos Santos

CONTÍNUA/MERENDEIRA

01-Alessandra Roberta Batista Ferreira
02-Aparecida de Cássia C. Oliveira
03-Berchiolina Olimpia Rosa Souza
04-Celina Aparecida Pires
05- Cícera de Lima Feitosa
06-Claudilene Domingos da Silva
07-Cleide de Jesus Silva
08- Edineusa Felix de Abreu Moreira
09- Edvirges Pinheiro da Costa
10-Eliene Baleeiro Bonadio
11-Eliene Ferreira Leal
12-Enedina Oliveira de Souza
13-Eunice Marcelina dos Santos
14-Eva Maria Soares
15-Irene dos Anjos de Souza
16-Isabel Cristina de Oliveira B. Sabini

17-Laureni de Souza Pereira

18-Ledilma Aparecida da Silva de Souza

19-Márcia Barbosa

20-Maria Aparecida Correia Santos

21-Maria Aparecida de Jesus Mendonça

22- Maria Aparecida da Silva

23-Maria Moreira de Oliveira

24-Maria Nunes de Oliveira

25-Maria Rosa do Lago Cardoso

26-Marli de Souza Andrade

27-Marlucia Severina da Silva

28-Matilde Francisca da Silva

29-Olinda Gonçalves de Souza

30-Rosileide Batista de Souza Santos

31-Sirlei Candido de Souza

32-Solange Mira dos Santos

33-Sueli Aparecida dos Santos

34-Tania Barbosa

35-Valdirene Maria de Almeida

36-Vilma Macedo Nunes

37-Wilma Maria Duarte Pereira

38-Zenilda Aparecida de Freitas

MOTORISTA

01- Agnaldo José Soares André

02-Amarildo de Oliveira Alves

03- André Willer Gonçalves da Silva

04-Cladson Berbel

05-Elias Nunes de Freitas

06-Fernando Pereira Neto

07-Gilberto de medeiros

08-Janio Mitsuo Konno

09-José Penariol Filho

10-Márcio Nelson Rodrigues Salomão

11-Maria Auxiliadora Rezende Santos

12-Valdemar Furtado Borges

13-Valdir Castilho

14-Virgolino de Souza

15-Walter Batista Camilo

AUXILIAR DE MONITORA

01- Lindaura Rodrigues Bueno

02- Maria Madalena Moreira

03- Valéria Gonçalves N. Alves

MONITORA

01-Joelma Maria Guedes

02-Mariana Pereira da Costa Nates

03-Nalba Siqueira Albuquerque Rozendo

04-Normalúcia Soares Pereira

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

01-Abelmides Francisco Dias

02-Odete B. Duarte de Medeiros

05-Sônia Aparecida Pertinari Ferrato

AGENTE ADMINISTRATIVO

01-Leandro Nunes da Silva

AGENTE DE VIGILÂNCIA

01-Gilmar da Silva

02-José da Rocha Pereira

ART. 2º - Caso necessário à convocação dos servidores em gozo de férias antes do término do período acima designado, os mesmos gozarão os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 052/2015

DECRETO Nº 052/2015 Em, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências. "

O Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: "Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos em 2007, 2008, 2009, 2010,

2011, 2012, 2013 e 2014, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo no qual relaciona os restos a pagar por exercício e secretaria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca -MT, 28 de Dezembro de 2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JANEIRO/2016

Decreto nº 004/2016

Regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 139/2015 que institui o abono aos profissionais da saúde que menciona e dá outras providências

Data: 05/01/2016

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JANEIRO/2016

Decreto nº 003/2016

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e Dispõe sobre o Processo de Elaboração da Política Pública de Saneamento e do Respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico

Data: 05/01/2016

GABINETE
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O CONTRATO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O CONTRATO 154/2015 DA EMPRESA GLEIDE MARCOS PEREIRA DE CARVALHO - ME

ONDE-SE LÊ O VALOR DE R$ 7.999,45, PASSA A CONSTAR O VALOR DE R$ 7.230,00, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 10/12/2015, EDIÇÃO 2.370, PAG. 251

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 704/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA a servidora SONIA ZAVALHIA"

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **SONIA ZAVALHIA**,efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 01 de Dezembro de 2015e término em 29 de Janeiro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2015.05.00038P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 01 de dezembro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Fuhr Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 713/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 14 de Dezembro de 2015 a 12 de Janeiro de 2016, a servidora **CLAUDIA DE OLIVEIRA BANZONI**, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006**,** como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 714/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre

o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 14 de Dezembro de 2015 a 12 de Janeiro de 2016, a servidora **GENI MAAS DINIZ,** nomeada pelo Decreto nº. 304/1999 de 01 de Abril de 1999, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 715/2015

EXONERA SERVIDORA EFETIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar, a partir de 14 de Dezembro de 2015,a servidora **ILENE JANICE BALZ SCHWARTZ,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Técnico em Desenvolvimento Educacional, cargo alterado para Professor, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 687/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 20 de Dezembro de 2015, a servidora **ALINE DAIANE FRANCISCON,** nomeada pela Portaria nº. 691/2013 de 07 de Novembro de 2013, como Chefe de Departamento da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 716/2015

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 66/2015, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **ALINE PRETTO RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade n° 23157160 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 010.858.641-38, para acompanhamento e fiscalização do contrato de Prestação de Serviços nº. 66/2015.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para Execução de Obra para continuidade da construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no Setor G, no Município de Querência – MT.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 717/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 16 de Dezembro de 2015 a 14 de Janeiro de 2016, a servidora **ELIANE ELISETE BOLICO,** nomeada pela Portaria nº. 507/2013 de 02 de Julho de 2013, como Assessora Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.013.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 718/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 17 de Dezembro de 2015 a 15 de Janeiro de 2016, a servidora **DANYELLEN OLEGARIO DEHELIA,** nomeada pelo Decreto nº. 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Fisioterapeuta da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 688/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, ao servidor **BENTO FILHO MARTINS CORREIA,** nomeado pelo Decreto nº. 990/2011 de 03 de Fevereiro de 2011, como Operador de Escavadeira Hidráulica da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 689/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **DEBORA MANINI,** nomeada pelo Decreto nº. 987/2011 de 01 de Fevereiro de 2011, como Nutricionista da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 690/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **ELENIR TEREZINHA ROCKEMBACH,** nomeada pelo Decreto nº. 288/1999 de 05 de Janeiro de 1999 como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência – MT. , referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 691/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **ELIANA DUARTE DE LIMA**,nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006 ,como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 692/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, ao servidor **JOSE APARECIDO VILAS BOAS DA HORA,** nomeado pelo Decreto nº. 987/2011 de 01 de Fevereiro de 2011, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 693/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **LILLI KOGLER,** nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 694/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **LUBIANE BOER,** nomeada pelo Decreto nº. 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Enfermeira da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 726/2015

DESIGNA PROFISSIONAL HABILITADO COMO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1° - Designa a Servidora **QUELI BONAFÉ WENTZ**, portadora da Cédula de Identidade n° 5077434982 - SIS/RS e inscrita no CPF sob o n° 008.761.340-96, como responsável pela Execução da Obra da UBS do setor G.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 14 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 725/2015

EXONERA SERVIDORA EFETIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar, a partir de 30 de Dezembro de 2015, a servidora **WALKIRIA MOREIRA SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 1.438/2015 de 01 de Junho de 2015, como Técnico de Enfermagem, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de Dezembro 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 724/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício DE AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor CLEUCIR ZANG"

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor **CLEUCIR ZANG**,efetivo no cargo de Mecânico de Maquinas Pesadas, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, ESTRADAS E RODAGEM, com vencimentos integrais, a partir de 27 de Dezembro de 2015e término em 10 de Janeiro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2015.05.00051P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 28 de dezembro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Fuhr Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 723/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO - DOENÇA a servidora MARILDA FERNANDES DE SOUZA CAMPOS."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

***Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **MARILDA FERNANDES DE SOUZA CAMPOS**, contratada no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Dezembro de 2015 e término em 07 de Fevereiro de 2016.*

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência – MT., 28 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 722/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício DE AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ALANA LOURENÇO CRUZ"

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **ALANA LOURENÇO CRUZ**,efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 24 de Dezembro de 2015e término em 07 de Janeiro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2015.05.00050P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 28 de dezembro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Fuhr Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 695/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **MARCIA REGINA BOLSANELLI,** nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembrode 2006, como Agente Comunitário de Saúde Rural Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 721/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 22 de Dezembro de 2015 a 10 de Janeiro de 2016, a servidora **MARIZA ADRIANI GUTH RECKZIEGEL,** nomeada pelo Decreto nº. 288/1999 de 05 de Janeiro de 1999, como Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Querência – MT. , referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 696/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **MARIA CLEIOMAR BRITO SOBRAL SILVA,** nomeada pelo Decreto nº. 627/2006 de 17 de Novembro de 2006, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 720/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 21 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **ELIANE COSTA,** nomeada pela Portaria nº. 491/2014 de 17 de Junho de 2014, como Coordenadora Pedagógica da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 21 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 697/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **NEUSIRENE DIAS DA SILVA,** Conselheira Tutelar em cargo eletivo da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014, nos termos da Lei Federal nº. 12. 696 de 25 de julho de 2012.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 719/2015

EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n°076/2014, de 01 de setembro de 2014.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 18 de Dezembro de 2015, a Servidora **NATIELE SANTANA FARIAS**, do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 614/2015 de 02 de Outubro de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 698/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, ao servidor **PEDRO INACIO SULZBACHER,** nomeado pela Portaria nº. 683/2013 de 04 de Novembro de 2013, como Chefe de serviços Gerais da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 699/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **ROMILDA REZENDE ROCHA,** nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de2006**,** como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.013.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 700/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, a servidora **SIRLEI MARIA ROGGIA,** nomeada pelo Decreto nº. 385/2003 de 02 de Janeiro de 2003, como Fiscal de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.013.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

ia

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 701/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício DE AUXÍLIO-DOENÇA a servidora SIRLENE ALVES PEREIRA NALON"

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **SIRLENE ALVES PEREIRA NALON**,efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA com vencimentos integrais, a partir de 08 de Novembro de 2015e término em 17 de Dezembro de 2015, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2015.05.00048P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 01 de dezembro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Fuhr Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 702/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício DE AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CACIA REGINA KMITTA"

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **CACIA REGINA KMITTA**,efetiva no cargo de Professora lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 15 de Novembro de 2015e término em 14 de Dezembro de 2015, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2015.05.00049P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 01 de dezembro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Fuhr Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 703/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LORIZA INES ZERGER"

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **LORIZA INES ZERGER,** efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 30 de Novembro de 2015e término em 27 de Fevereiro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2015. 05.00015R1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 01 de dezembro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Fuhr Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 705/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício DE AUXÍLIO-DOENÇA a servidora KÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA"

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **KÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA**,efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de 04 de Dezembro de 2015e término em 02 de Janeiro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2015.05.00047P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 04 de dezembro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Fuhr Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 706/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 07 de Dezembro de 2015 a 26 de Dezembro de 2015, ao servidor **ELEANDRO MARIANI RIBEIRO,** nomeado pela Portaria nº. 008/2013 de 02 de Janeiro de 2013, como Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.013.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 707/2015

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE a servidora MONICA PAULO DE FARIAS MATOS.

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder *o* benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **MONICA PAULO DE FARIAS MATOS**, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 10 de Dezembro de 2015 e término em 07 de Abril de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º **2015.08.00052P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos)do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de Dezembro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Führ Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 708/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Complementar n° 84/2015, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 10 de Dezembro de 2015 a 08 de Janeiro de 2016, a servidora **GILCEI ROSSATO DAL CASTEL**, nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 709/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 10 de Dezembro de 2015 a 08 de Janeiro de 2016, a servidora **VILMA DE FATIMA ARAUJO MAIA,** nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembrode 2006, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 710/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 11 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, ao servidor **ARI ANTONIO DE QUADROS,** nomeado pela Portaria nº. 466/2014 de 07 de Maio de 2014, como Gerente Adjunto da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 711/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 11 de Dezembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, ao servidor **JOEL PEREIRA,** nomeado pela Portaria nº. 007/2013 de 02 de Janeiro de 2013, como Secretario Municipal de Obras e Estradas da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 712/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA a servidora BRANDINA FLAVIO DE SOUSA PEREIRA"

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **BRANDINA FLAVIO DE SOUSA PEREIRA**,efetiva no cargo de AGENTE DE NUTRIÇÃO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 14 de Dezembro de 2015e término em 12 de Janeiro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2015.05. 0004R14.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 14 de dezembro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Fuhr Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 585 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Tarcísio Ferrari no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara A Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado a Lei que fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Reserva do Cabaçal, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Artigo 2º – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal Econômico e Ambiental do Município de Reserva do Cabaçal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º – A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Reserva do Cabaçal a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º – Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 4º – A Secretaria Municipal Econômico e Ambiental do Município de Reserva do Cabaçal poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, do Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da ANVISA, e órgão responsável da Secretaria de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Artigo 6º – O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de pro-

dutos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Artigo 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante do conselho da Secretaria Municipal Econômico e Ambiental – Divisão de Agricultura e da Secretaria de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas,

portarias e outros.

Artigo 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal Econômico e Ambiental e da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal Econômico e Ambiental;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Artigo 10º – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Artigo 11º – A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12º – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13º – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14º – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Artigo 15º – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal Econômico e Ambiental, constantes no Orçamento do Município de Reserva do Cabaçal.

Artigo 16º – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal Econômico e Ambiental, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 17º – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 18º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 19º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal MT, 10 de Dezembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 08/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA RESPONSAVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL- MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal em exercício de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear o Servidor **UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA**, responsável pela fiscalização dos contratos administrativos das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Saúde, Assistência Social e Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Cabaçal-MT, no exercício 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 04 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT torna público realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2016 com apuração por preço global, objetivando a Execução de Obras de **Reforma e Reconstrução de Pontes de Madeira na zona rural do Município de Reserva do Cabaçal-MT no total de 99 metros**, a execução das obras será conforme necessidade e disponibilidade financeira, mediante contrato.

O Certame será realizado no dia 21/01/2016, às 10:00 hs, no prédio da Prefeitura Municipal localizada à Av. Mato Grosso, 221, Centro. Os interessados poderão obter maiores informações através do Telefone (65) 3247-1124 no horário das 07:00 às 13:00 hs de Segunda a Sexta-feira.

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de janeiro de 2015.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 180/2015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

EXONERA A SENHORA MARIA CLAUDIA TELES GONÇALVES DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **MARIA CLAUDIA TELES GONÇALVES** do Cargo de "**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE"**, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT a partir de 31 Dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 31 de Dezembro de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 583 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO O IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, senhor Tarcísio Ferrari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Reserva do Cabaçal-MT, autorizado a ceder em COMODATO o imóvel de propriedade do Município, a empresa Flavio de Camargo Santos –MEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.486.411/0001-02, com sede na Rua dos Bandeirantes Bairro Jardim Atlanta nº. 32, no Município de Reserva do Cabaçal- MT, cuja finalidade do Imóvel será a instalação de uma casa artesanal.

Art. 2° - O Imóvel de que trata o artigo 1°, trata-se de uma construção em madeira em péssimo estado de conservação, localizado na localizado na Avenida José Júlio de Lima, Bairro Cidade Alta neste Município, denominado de Lote 11, Quadra 34, com medidas de 15 X 25, perfazendo um total de 375 M².

Art. 3º. – A empresa Comodatária não poderá ceder o Imóvel ora cedido em Comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros de qualquer natureza, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações comodatária, no referido Imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º - A falta de cumprimento no disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do Comodato ou a extinção do Comodato, farão com que o bem Imóvel mencionado revertam automaticamente de pleno direito á posse do Município, os quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º - O Comodato de que trata esta Lei terá duração de 10 (dez) anos, o imóvel deverá estar sempre em boas condições de uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 10 de dezembro de 2015.

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA O SENHOR JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR-ME, ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DAS OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO EXERCICIO 2016.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **João Gustavo Faria dos Santos Júnior, ENGENHEIRO,** portador do Registro no CREA-SP Nº 54.908.929-9**, responsável pela fiscalização dos Contratos das Obras em andamento no Município de Reserva do Cabaçal – MT, no exercício 2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 007/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA O SENHOR PAULO DINIZ DA SILVA RESPONSAVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **PAULO DINIZ DA SILVA**, o responsável pelo Acompanhamento e Controle de Convênios, Contratos e Prestação de Contas, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 71/2015

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P. J sob nº. 01.367.788/0001-31 com sede à Avenida Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **TARCISIO FERRARI,** brasileiro, casado, residente a Avenida José Júlio de Lima, s/n portador da Cédula de Identidade RG nº. 648.139 SSP/MT, e no CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "**CONTRATANTE**"; e de outro lado a empresa: CARLOS R A DO NASCIMENTO - ME inscrita no CNPJ: 23.157.964/0001-43 localizado na Av. Mato Grosso, SN, Centro, Município de Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr **CARLOS ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO**,brasileiro, maior, solteiro, portador do RG. N.º 08546428 SSP/MT e CPF/MT N.º 001.585.571-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA",** nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos pactuados e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do Contrato

1.1 – O prazo de vigência da Execução dos Serviços no edital de licitação tipo Dispensa de Licitação nº. 05/2015, previsto em sua cláusula sétima, fica prorrogado por mais 30 (trinta dias) dias a contar de 31 de dezembro 2015, de acordo com o previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Cláusula segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 30 de dezembro de 2015.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL CARLOS R A DO NASCIMENTO ME

TARCISIO FERRARI Carlos Roberto A. do Nascimento

Prefeito Municipal CONTRATADA

TESTEMUNHAS

REGIANE LUCAS DOS REIS UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

CPF Nº. 036.603.601-71 CPF Nº. 029.553.291-26

ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA

FISCAL:

Visto Assessoria Jurídica.

ASSESSOR JURICO

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

OAB/MT - 15351

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 181/2015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

"EXONERA A SENHOR ROGÉRIO PROCOPE VIEIRA DE SOUZA DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a Senhor **ROGÉRIO PROCOPE VIEIRA DE SOUZA** do Cargo de "**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE"**, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT a partir de 31 Dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 31 de Dezembro de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 584 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"REVOGA A LEI Nº 219 DE 26 DE ABRIL DE 1999".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso Tarcísio Ferrari, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado, na sua integra, a Lei Municipal nº 219 de 26 de Abril de 1999.

Artigo 2º - A revogação de que trata o artigo 1º desta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas e qualquer disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Dezembro de 2015.

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 006 /2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis, Urbano do Município de Reserva do Cabaçal – MT, cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2016, composta pelos seguintes servidores:

1º - DEOLIRA VALÉRIO DO NASCIMENTO.

Presidente

2º -REGINA MARIA DE ANDRADE.

Membro

3º - PAULO DINIZ DA SILVA

Membro.

4º- **VALTAIR LEOPOLDINO NEGRES**

Membro

SUPLENTES:

1° NILSON TEIXEIRA MACIEL

2° MARIA APARECIDA ALVES MOTTA

3° AMARILDO RODRIGUES GOMES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 04 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

GABINETE
LEI 573/2015

Lei nº. 573/2015 De 23 de Dezembro de 2015.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribeirãozinho– MT para o exercício de 2016, e dá outras providências."

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Ribeirãozinho-MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de Ribeirãozinho– MT, para o exercício de 2016 estima a receita bruta em R$16.821.000,00 (Dezesseis Milhões Oitocentos e Vinte e Um Mil Reais), deduzidas as **Receitas Correntes Intra-orçamentárias R$ 529.000,00** (Quinhentos e Vinte e Nove Mil Reais) e **R$ 1.792.000,00** (Hum milhão setecentos e Noventa e Dois Mil Reais) **para formação do FUNDEB**, perfazendo uma receita real liquida estimada no valor de **R$ 14.500.000,00** (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais) e a Despesas Fixada em **R$ 14.500.000,00** (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES	**R$ 13.362.520,00**
ReceitasTributarias	R$ 676.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária	R$ 2.000,00
Receitas de Contribuição	R$ 967.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R$ 413.000,00
Receitas Patrimonial	R$ 431.000,00
(-) Dedução da Receita Patrimonial	R$ 50.000,00
Receitas de Serviços	R$ 123.000,00
Transferências Correntes	R$ 12.949.520,00
Dedução de receitas	R$ 1.792.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 78.000,00

02 Receitas de Capital	**R$ 540.000,00**
Alienação de Bens	R$ 50.000,00
Transferência de Capital	R$ 1.087.480,00
Total	**R$ 14.500.000,00**

Artigo 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei. POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R$	701.500,00
04 Administração	R$	3.105.830,00
08 Assistência Social	R$	808.000,00

09 Previdência Social	R$	1.355.000,00
10 Saúde	R$	2.709.500,00
12 Educação	R$	2.700.000,00
13 Cultura	R$	70.000,00
15 Urbanismo	R$	485.000,00
16 Habitação	R$	50.000,00
17 Saneamento	R$	390.000,00
20 Agricultura	R$	335.000,00
26 Transporte	R$	1.245.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	180.000,00
28 Encargos Especiais	R$	170.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	195.170,00
Total da Administração Direta	R$	**14.500.000,00**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 Câmara Municipal de Ribeirãozinho	R$	701.500,00
02 Gabinete do Prefeito	R$	1.984.330,00
03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	246.000,00
04 Secretaria Municipal de Finanças (Gabinete)	R$	1.637.670,00
05 Secretaria Municipal de Assistência Social (Gabinete)	R$	858.000,00
06 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$	3.070.000,00
07 Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Mun. De Saúde)	R$	2.709.500,00
08 Secretaria Municipal de Educação	R$	2.700.000,00
09 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.	R$	335.000,00
10 Secretaria Municipal Esporte e Lazer	R$	188.000,00
11 Secretaria Mun. De Cultura e Turismo	R$	70.000,00
Total	**R$**	**14.500.000,00**

POR ÓRGÃO/UNIDADE

01 Câmara Municipal de Ribeirãozinho 01001 Plenário	R$	701.500,00
02 Gabinete do Prefeito 02010 Gabinete do Prefeito 02002Prev-Ribe Mun. De Ribeirãozinho 02003 Unidade Controle Interno	R$ R$ R$	529.330,00 1.355.000,00 100.000,00
03 Gabinete do Secretario 03001 Gabinete do Secretario	R$	246.000,00
04 Secretaria Municipal de Finanças 04001Gabinete do Secretario	R$	1.637.670,00
05 Secretaria Municipal de Assistência Social 05001 Gabinete do Secretario 05002 Fundo Municipal de Assistência Social	R$ R$	350.000,00 508.000,00
06 Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos 06001 Gabinete da Secretario 06004	R$ R$	2.120.000,00 950.000,00
07 Secretaria Municipal de Saúde 07002 Fundo Mun. De Saúde	R$	2.709.500,00
08 Secretaria Municipal de Educação 08001 Gabinete do Secretario 08002 FUNDEB	R$ R$	1.750.000,00 950.000,00
09 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento 09001 Gabinete do Secretario	R$	335.000,00
10 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 10001 Gabinete da Secretario	R$	188.000,00
11 Secretaria Municipal de Cultura E Turismo 11001 Gabinete da Secretario	R$	70.000,00
Total	**R$**	**14.500.000,00**

Artigo 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes R$ 11.455.830,00

Despesas de Capital R$ 2.099.000,00

Reserva de Contingência R$ 945.170,00

Total R$ 14.500.000,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 4.558.000,00(Quatro milhões quinhentos e cinqüenta oito mil reais).

08 Assistência Social	*R$ 808.000,00*
10 Saúde	*R$* 2.709.500,00
12 Educação	*R$ 2.700.000,00*
TOTAL	***R$ 6.217.500,00***

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I,II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1.964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos vinte e três dias do mês de Dezembro de 2015.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA N° 164, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, e a Lei Municipal nº 668, de 09/06/2015, e; Considerando que a servidora abaixo referenciada, protocolou requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando sua exoneração a partir daquela data de 17/02/1997; Considerando ainda que a mesma foi exonerada, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR A PORTARIA DE EXONERAÇÃO a pedido, a servidora Srª. ADELMA NAZÁRIO NOBRE, do cargo de Professora, que se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Educação até a data de 17/02/1997, para fins de regularização.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 17/02/1997.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 30 de Dezembro de 2015.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 169, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, e a Lei Municipal nº 668, de 09/06/2015, e; Considerando que o servidor abaixo referenciado, protocolou requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando sua exoneração a partir daquela data de 10/01/1997; Considerando ainda que o mesmo foi exonerado, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR A PORTARIA DE EXONERAÇÃO a pedido, o servidor Sr. FABIANO PEREIRA DA SILVA, do cargo de Mecânico, que se encontrava lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento até a data de 10/01/1997, para fins de regularização.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 10/01/1997.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 30 de Dezembro de 2015.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102/2014

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102/2014 - EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UBS I NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014. PRAZO: 06 (SEIS) MESES

ODENIR VITA DEL OLIVEIRA

CONTRATADO

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSARIO OESTE/MT, 20 DE MARÇO DE 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ERRATA AO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2014

ERRATA A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015

ONDE SE LÊ: OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102/2014 - EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

LÊ-SE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102/2014 - EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UBS I NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE JANEIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2014

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e hospedagem de home-page (pagina de internet) e locação de sistema de ouvidoria On-line da Câmara Municipal de Salto do Céu.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT

CONTRATADO: A. DALCICO – ME

VALOR: R$15.301,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E UM REAIS).

PRAZO: 01/01/2016 A 31/12/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA 002/2016

PORTARIA N° 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Designa a Servidora DORACI MARIA DOS SANTOS, para acompanhamento da execução do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2014 (JUSSEMAR REBULI PINTO – ME) da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, e da outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, no uso das atribuições legais exaradas no art. 29, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora **DORACI MARIA DOS SANTOS**, para em cumprimento a Instrução Normativa de Contratos – SCL n.º 002/2010, acompanhar a execução do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2014 (JUSSEMAR REBULI PINTO – ME), celebrado por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Não caberá nenhuma remuneração ao Servidor, sendo-lhes assegurado todos os direitos funcionais pertinentes, quando em exercício de suas funções indispensáveis a execução dos serviço específico.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo, em Salto do Céu - MT, 04 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

VALDEIR APARECIDO BASTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2014

Objeto: Contratação de serviços de locação e manutenção de softwares de sistemas informatizados de orçamento, contabilidade pública, patrimônio, frotas, compras, e folha de pagamento, manutenção, treinamento e locação de softwares do portal da transparência para Câmara Municipal de Salto do Céu.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT

CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO – ME

VALOR: R$40.568,51 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: 01/01/2016 A 31/12/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA 001/2016

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO 2016

"Designa os Membros da Comissão de Licitação do Exercício de 2016 da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas nos art. 29, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2016 da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, como segue:

Presidente: Vanderlei Francisco de Oliveira

Secretario: Doraci Maria dos Santos

Membro: Vanderlei Martins da Silva

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, 04 de janeiro de 2016.

Valdeir Aparecido Bastos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA 006/2016

PORTARIA N°. 006/2016

04 de janeiro de 2016

"Estabelece horário especial de funcionamento da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT no período de Recesso, e dá outras providencias"

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDEIR APARECIDO BASTOS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Salto do Céu no período de recesso, passa a ser das 07:00 às 11:00 hrs.

§ único – Essa medida se dá para atenuar as despesas da Câmara Municipal com energia, água, telefone, papéis, etc.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu-MT, 04 de janeiro de 2016

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE

Valdeir Aparecido Bastos

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA 005/2016

Portaria nº. 005/2016 – de 04 de Janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDEIR APARECIDO BASTOS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 003/2010 desse poder;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUCELIA ROSA CARDOSO,** no Cargo de **Assessor Especial**, de provimento em comissão da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu-MT, 04 de janeiro de 2016

Valdeir Aparecido Bastos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA 004/2016

Portaria nº. 004/2.016 04 de Janeiro de 2.016.

O **Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso,** Senhor **VALDEIR APARECIDO BASTOS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a funcionária do Poder Legislativo, conforme discriminação abaixo:

Funcionária Efetiva: **SANDRA REGINA CORDEIRO DE OLIVEIRA – SECRETARIA ADMINISTRATIVA.**

DE: 04/01/2016 à 23/01/2016, transformando em espécie 10 (dez) dias a pedido da funcionária. Férias referente ao período de 14/09/2014 à 14/09/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu – 04 de janeiro de 2016

Valdeir Aparecido Bastos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA 003/2016

PORTARIA N° 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Designa o vereador VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA para acompanhamento da execução do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2014 (A. DALCICO – ME) da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, e da outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, no uso das atribuições legais exaradas no art. 29, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Vereador **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA,** para em cumprimento a Instrução Normativa de Contratos – SCL n.º 002/2010, acompanhar a execução do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2014 (A. DALCICO – ME), celebrado por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Não caberá nenhuma remuneração ao Vereador , sendo-lhes assegurado todos os direitos funcionais pertinentes, quando em exercício de suas funções indispensáveis a execução dos serviço específico.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo, em Salto do Céu - MT, 04 de janeiro de 2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

VALDEIR APARECIDO BASTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2015 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: Ágili Softwares para Área Pública LTDA, CNPJ nº 26.804.377/0004-30.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula sétima (Da Vigência do contrato)... A vigência do presente Contrato terá seu prazo prorrogado de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

DO VALOR: R$ 36.600,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração: 041 – 03.001.04.122.1003.2005-339039.00 - R$ 8.400,00,

Secretaria Municipal de Obras: 262 – 09.001.26.782.1005.2014-33.90.39.00 - R$ 9.000,00, Secretaria Municipal de Saúde: 140 – 05.002.08.244.1015.2076-33.90.39.00 - R$ 7.200,00, Secretaria Municipal de Finanças: 239 – 08.001.04.123.1004.2012-33.90.39.00 - R$ 12.000,00

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: inciso IV do artigo 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA Nº 001/2016-GP

PORTARIA N.º 001/2016-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, para o exercício de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, para proceder e analisar propostas para aquisição de materiais e serviços no Exercício de 2016.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação do que trata o artigo anterior, ficará assim constituída:

- Maria do Carmo Santos Morais – Mat. 90 - Presidente

- Renato Volgango Silveira Rocha – Mat.743 – Secretário

- Raimundo Cleber Alves dos Santos –Mat.891- Membro

Artigo 3º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2016

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, *VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.*

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados em Concurso Público, Edição n°. 001/2015, realizado para esta Municipalidade, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, **até o dia 06 de Fevereiro de 2016**, das 7:00 às 13:00 horas, para o fim de serem empossados em seus respectivos cargos, munidos dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade e (xerox)

CPF e (xerox).

Título de eleitor e (xerox).

Comprovante de residência e (xerox).

Duas fotos 3x4.

Carteira de trabalho e (xerox).

Certidão de Nascimento ou casamento e (xerox).

Certidão de Nascimento dos filhos menores e (xerox).

Cartão de PIS/PASEP.

Estar quites com as obrigações eleitorais.

Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino).

Escolaridade mediante documento original (histórico escolar, atestado de conclusão do curso e/ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu e (xerox).

Atestado de Saúde física e mental (mediante exame) e (xerox).

Certidão negativa de antecedentes criminais e execuções cíveis de primeiro e segundo grau.

Declaração de Bens e Valores.

Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.

Carteira de motorista conforme exigência do cargo para o qual concorreu e (xerox).

Registro no conselho de classe, conforme exigência do cargo para o qual concorreu e (xerox).

Parágrafo único – A documentação de que trata o artigo 1º deste Edital, deverá ser homologada na Secretaria de Administração e Planejamento no mínimo dois dias úteis antes da data da posse.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

NOME CARGO

Vanessa Arruda de Carli Esteves	Advogado
Elisângela Moura dos Santos	Agente Administrativo Educacional
Debora Christine Barros Amaral Wenderson Tavares de Menezes	Auxiliar de Informática
Allan Aparecido Souza Santana	Auxiliar de Mecânico
Euzade Lima de Souza	Coveiro
Idilaine de Fátima Lima	Enfermeiro
Janaína Waiandt da Silva	Fisioterapeuta
Sandro Marcio Cardelichio de Souza	Motorista (CNH B)
João Rodrigues da Costa Devanildo Aparecido de Souza	Motorista (CNH C, D ou E)
Kennia Regina Fabricio dos Santos	Secretário Executivo dos conselhos Municipais
Clelia de Souza Santos	Técnico de Enfermagem
Ana Paula Silva Amorim Welington Alves dos Santos Paulo Henrique da Silva Linder Wanessa Dias Santos Jarede Almeida dos Santos	Vigia

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, em conformidade com as Leis Complementares Municipais 010/2011, 011/2011, 015/2014, 016/2015, 017/2015, 019/2015, 020/2015, 021/2015 e Lei Municipal n°. 309/2011, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá até o dia 06 de Fevereiro de 2016, podendo ocorrer em data anterior, condicionado a apresentação dos documentos exigidos no art. 1º deste edital, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 5º - São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - o Secretário de administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 7º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 8º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 9º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 10 - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 11 - Salvo os casos previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 06 DE JANEIRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2016

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 8.666/1993, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, para o **exercício financeiro de 2016**, composta pelos seguintes servidores:

- ELISANGELA MOURA DOS SANTOS PRESIDENTE

- APARECIDO JUNIO DE LIMA VICE-PRESIDENTE / MEMBRO

- VALTEIR DA SILVA NEVES RELATOR

- WENDERSON TAVARES DE MENEZES MEMBRO

Art. 2º

- A Comissão Permanente de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2016, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de Licitação de que

trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JANEIRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA:"**Disciplina procedimentos para o controle, uso e condução das ambulâncias e veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Afonso".**

O Sr. **Luis Fernando Ferreira Falcão**, Secretário Municipal de Saúde de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Portaria de Nomeação de nº 059 de 10 de Setembro de 2015, decide:

Considerando a Lei Federal de nº 1.081 de 13 de Abril de 1950, "Que dispõe sobre o uso de carros oficiais;

Considerando a Lei de nº 6.403 de 17 de Março de 2008, "Que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Instrução Normativa de nº 09 de 26 de Agosto de 1994, "Que dispõe sobre o controle geral de veículos oficiais.

RESOLVE :

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO

Art.1º. Os veículos do tipo ambulância, serão destinados para uso exclusivo de transporte de enfermos em situação de risco de morte, sendo proibido a utilização do mesmo para transporte de pacientes para realização de procedimentos eletivos, exceto os pacientes que apresentam condições motoras prejudicadas.

Art.2º. Os veículos oficiais como micro ônibus, van, e demais veículos de pequeno porte, serão destinados para uso exclusivo de transporte de pacientes eletivos, equipes de saúde da família, ou atividades extras municipais que profissionais da saúde e secretário municipal de saúde assim necessitar mediante comprovação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

Art. 3º. Os motoristas escalados como plantonistas, deverão cumprir com a escala de trabalho obedecendo horários de entrada e saída.

Art. 4º. Os motoristas escalados como plantonistas, em hipótese nenhuma deverão abandonar o plantão ou não realizar sem justificativas plausíveis. Caso o motorista necessite afastar de suas atividades trabalhistas, será de responsabilidade do mesmo, providenciar um substituto, exceto nos casos de atestado médico, óbito em família, licença ou férias.

Art. 5º. Os motoristas escalados para viagem eletivas, deverão comparecer no local de saída conforme horário estipulado pelos mesmos, não sendo admitido a recusa para a realização de tal atribuição.

Art. 6º. Será de responsabilidade do motorista plantonista, entregar o veículo abastecido, limpo e com pneus em perfeitas condições de uso para o próximo profissional, mesmo que necessite ultrapassar o horário para deixar o veículo em perfeitas condições.

Art. 7º. Será de responsabilidade dos motoristas operar conscientemente a ambulância e demais veículos da saúde, obedecendo as suas características técnicas observando rigorosamente as instruções sobre a sua manutenção.

Art. 8º. Será de responsabilidade dos motoristas, cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência.

Art. 9º. Todos os motoristas em hipótese alguma, deverão ingerir bebida alcoólica quando estiver em serviço.

Art. 10º. Será de responsabilidade dos motoristas, não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da Secretaria Municipal de Saúde ou gerar boletos de multas.

Art. 11º. Antes do transporte, será atribuição dos motoristas, exigir que todos os pacientes utilizem o cinto de segurança durante o trajeto a ser executado;

Art. 12º. Será de responsabilidade do motorista plantonista, observar os níveis de oxigênio das ambulâncias e em caso de ausência do torpedo de O^2 ou do gás oxigênio, será função dos mesmos providenciar a troca, sendo inadmissível, os veículos do tipo ambulância trafegar sem torpedo de oxigênio abastecido.

Art. 13º. Será de responsabilidade dos motoristas, dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito.

Art. 14º. Será de responsabilidade dos motoristas obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito.

.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15º. Todos os motoristas, não poderão dirigir o veículo oficial com trajes impróprios, como bermudas, camisas regatas e chinelos;

Art. 16º. Fica proibido entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros.

Art. 17º. Fica proibido, a realização de transporte de animais, ou quaisquer outro tipo de produto que não seja medicamentos ou materiais ambulatoriais dentro dos veículos oficiais da secretaria de saúde;

Art. 18º. Fica proibido, realizar o transporte de pacientes em veículos oficiais, para supermercados, lojas, ou qualquer outra categoria que não seja de interesse da secretaria municipal de saúde.

Art. 19º. É extremamente proibido, desviar o trajeto estipulado pela Central Municipal de Regulação como por exemplo:

a) Paciente agendado para consulta no Pronto Socorro e pedir para ficar na casa de terceiros aguardando pela consulta;

b) Paciente agendado para consulta em determinado hospital e pedir para ficar no INSS;

c) Paciente agendado para consulta em determinado hospital e pedir para pegar o mesmo após consulta em lojas, supermercados ou qualquer outra categoria.

Observação: Decide-se que quando o paciente procura a Central Municipal de Regulação para avisar que tem consulta agendada em determinado local, informamos que o destino do paciente é colocado na relação da viagem, devendo o motorista respeitar o trajeto para deixar ou buscar o paciente no local estipulado.

Art. 20º. Fica autorizado provisoriamente até que se destine local adequado para repouso dos motoristas plantonistas, os mesmos executarem os plantões noturnos sobre aviso com veículos oficiais de pequeno porte em

suas residências. Na ocasião de inexistência do veículo de pequeno porte, fica autorizado a utilização de ambulâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obrigatório que os motoristas plantonistas no período diurno cumpram com o seu horário dentro da Unidade Básica de Saúde Vila Alta, ficando os mesmos dispensados apenas no período noturno para realizarem o plantão em caráter de sobre aviso.

Art. 21º. É extremamente proibido, até para casos de urgência, avançar o sinal vermelho ou ultrapassar o limite de velocidade estipulados em radares;

Art. 22º. É extremamente proibido, dirigir um veículo oficial sem habilitação ou com o referido documento.

Art. 23º. É extremamente proibido, estacionar o veículo oficial em locais proibidos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 24º. Os motoristas que desrespeitarem os artigos de 1 à 20 do capítulo I, II e III serão penalizados conforme estatuto dos servidores de Santo Afonso.

Art. 25º. Os motoristas que desrespeitarem os artigos 21, 22 e 23 do capítulo III, até mesmo em situações de urgência, ficará sob a sua responsabilidade a quitação dos débitos de boletos de multas emitidos no dia do transporte; visto que atualmente não existe legislação para abonar multas de ambulâncias em situação de urgência ou emergência, ou demais veículos oficiais da secretaria de saúde;

Art. 26º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Janeiro de 2016.

Registre-se e afixe-se.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Secretário Municipal de Saúde de Santo Afonso-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2016

EMENTA: NOMEIA O PREGOEIRO E A RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 10.520/2002, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, no decorrer deste exercício de 2016, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRO: ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

- EQUIPE DE APOIO: APARECIDO JUNIO DE LIMA

VALTEIR DA SILVA NEVES

WENDERSON TAVARES DE MENEZES

Art. 2º - Caberá ao pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, a abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos que objetivem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JANEIRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2015 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O *Município de Santo Antônio do Leverger*, Estado de Mato Grosso,através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 072/2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto a ***contratação de empresa para conclusão da construção de uma unidade de Ensino Infantil – Projeto Tipo B***, conforme Termo de Convênio nº 2632/2012 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento /Ministério da Educação**,** observadas as condições deste Edital e seus Anexos.

A sessão será realizada às **10h00min do dia 22 de JANEIRO de 2016**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço *www.leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antônio do Leverger - MT, 06 de janeiro de 2016.

Vitória Virginia Medrado Pires
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
ATO Nº 01/GP/2016

ATO Nº 01/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação de candidatos.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sra. **CIEILA CAROLINE MACHADO COSTA**, para exercer o cargo de Odontóloga, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de Janeiro de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de Janeiro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
ATO Nº 02/GP/2016

ATO Nº 02/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **IVAN COSTA DOS REIS**, do cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado no Gabinete do Prefeito, nomeado pelo Ato nº 146/GP/2015, a partir de 04 de Janeiro de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de Janeiro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 111/GP/ 2015

PORTARIA Nº 111/GP/ 2015

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 1.069GP/2012.

RESOLVE:

Artigo: 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Habitação, conforme composição abaixo:

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS E ASSOCIAÇÃO

ONG-MORAL

Titular: Deise do Espírito Santo Pedroso Gallio

Suplente: Ong-Moral

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Titular: Claudomiro Rodrigues Ferreira

Suplente: Associação dos Aposentados Pensionista e Idosos

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COHAB MARECHAL RONDON

Titular: Vanderlina de Lima Silva

Suplente: Associação Boa Semente

IGREJA CATÓLICA CNBB

Titular: Bento de Paula Silva

Suplente: Pastoral da Criança

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Josanea Aparecida Souza Oliveira

Suplente: Loiola Marques de Souza Luciano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Flávio José Teixeira Couto

Suplente: Doraci Galdino Delgado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Silbene Leticia Vicunã Souza

Suplente: Euza Dias da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Luciclea Aparecida Santos

Suplente: Claudio Jesus de Amorim

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de Dezembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon” em Santo Antonio de Leverger – MT, 21 de Dezembro de 2015.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO

O Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 100/2015, torna público, o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico 001/2015, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de A a Z, para distribuição excepcional e gratuita a população de Santo Antônio do Leverger***, devido a inabilitação da empresa vencedora.*

Santo Antônio do Leverger - MT, 06 de janeiro de 2016.

Claudio do NascimentoPregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
ATO Nº 03/GP/2016

ATO Nº 03/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **IVAN COSTA DOS REIS**, para exercer o cargo em Comissão de Subprocurador, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir de 05 de Janeiro de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de Janeiro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 089/2013 – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2013

Contratado (a): JOAO DA LUZ PROENCA FILHO - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 089/2013, Tomada de Preço nº 010/2013 no que concerne a Cláusula Quinta, prorrogando a data, que passa a ser o termo final em 14 de abril de 2016, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 12/2015

- CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 065/2015. ASS: 22/12/2015; VCT: 31/01/2016, Contratado: ALVARO FABRICIO CAVALHEIRO DA SILVA**.** Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de show artístico com banda e Dupla Sertanejo, para animação do reveillon 2015/2016 no Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 50.000,00.

- CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 066/2015. ASS: 22/12/2015; VCT: 28/02/2016, Contratado: JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI ME**.** Objeto: Contratação de empresa especializada para locações de infraestruturas, palcos, instrumentos de sonorização e iluminação, camarins, gerador de energia e painel de led, necessários para realização de eventos diversos no Município de São José do Rio Claro – MT.- Valor: R$ 106.040,00.

Natanael Casavechia – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MÊS 12/2015

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2015. ASS: 09/12/2015; VCT: 09/12/2016; Fornecedor: Empresa JC FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. Objeto: futura e eventual aquisição de Materiais para Construção, para atendimento de reparos das Secretarias Municipais de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 1.382.176,54.

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2015. ASS: 09/12/2015; VCT: 09/12/2016; Fornecedor: Empresa O.G. MATEI - EPP. Objeto: futura e eventual aquisição de Materiais para Construção, para atendimento de reparos das Secretarias Municipais de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 506.654,00.

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2015. ASS: 15/12/2015; VCT: 15/12/2016; Fornecedor: Empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais elétricos para instalação de iluminação na Avenida Mato Grosso no Município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 14.866,82.

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2015. ASS: 15/12/2015; VCT: 15/12/2016; Fornecedor: Empresa COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais elétricos para instalação de iluminação na Avenida Mato Grosso no Município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 16.176,60.

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2015. ASS: 15/12/2015; VCT: 15/12/2016; Fornecedor: Empresa ELETROLUZ RIO CLARO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA - ME. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais elétricos para instalação de iluminação na Avenida Mato Grosso no Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 112.917,00.

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2015. ASS: 15/12/2015; VCT: 15/12/2016; Fornecedor: Empresa 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais elétricos para instalação de iluminação na Avenida Mato Grosso no Município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R$ 26.694,05.

Natanael Casavechia - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO 001/2016

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Vereador **JOSÉ LENIVALDO DA SILVA,** na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantoo presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que baseado na Sessão Extaordinária de eleição da Mesa, realizada no dia 15 de dezembro de 2015, foi eleito Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, para comandar os trabalhos do Legislativo Municipal, para o ano de 2016 o Vereador **JOSÉ LENIVALDO DA SILVA** como Presidente responsável pelo CNPJ, vereador **REGINALDO LIMA OLIVEIRA** –Vice-Presidente, **GUERINO JOÃO OPENCOSKI** – 1º Secretário, e **JOSÉ CARLOS DA SILVA** 2º Secretário.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 06 de janeiro de 2015.

JOSÉ LENIVALDO DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL PP RP 01/2016

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 13h00min, do dia **19/01/2016**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **01/2015**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual contratação de empresa para "Construção Predial, Materiais Elétricos e Materiais Hidráulico**"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 12:00 as 18:00 horas. WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
LEI N°.506 /2015 "ADEQUAÇÃO DAS METAS, PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETO ATIVIDADE DO PPA E LDO

LEI N°.506 /2015 30 DE DEZEMBRO 2015

SÚMULA:

"ADEQUAÇÃO DAS METAS, PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETO ATIVIDADE DO PPA E LDO PARA EXERCÍCIO DE 2.016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei convalida as alterações introduzidas na Lei Orçamentária Anual para 2.016, das metas, programas, ações, projeto e atividade constante no PPA e da LDO na forma dos seus anexos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, aos 30 de dezembro de 2015.

S

A

N

C

I

O

N

O

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME

CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL N°.503/2015 E ANEXOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N°.503/2015 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016. E SEUS ANEXOS.

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.ANO X N° 2.369/ no dia 09/12/2015.

Retifica-se:

Onde se lê: Katia Maria Ribeiro -Contadora- 482.024.101-00

Leia-se: Elizabete Martins de Souza - Contadora- 569.530.201-30

São Pedro da Cipa -M, 06 de Janeiro de 2015

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N°.505 /2015 DISPOEM SOBRE A CRIAÇÃO DA PRAÇA CULTURAL "BEIRA RIO"

LEI COMPLEMENTAR N°.505 /2015 16 DE DEZEMBRO 2015

DISPOEM SOBRE A CRIAÇÃO DA PRAÇA CULTURAL "BEIRA RIO", AS MARGENS DO RIO SÃO LOURENÇO E DA REVOGAÇÃO DA LEI 394/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O senhor Alexandre Russi Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a PRAÇA CULTURAL "BEIRA RIO" do município de São Pedro da Cipa, destinada ao uso comum com atividades e projetos culturais, sociais, de educação e de lazer, além de shows musicais, praça de alimentação, atividades circenses, parque de diversão, parque de exposição, competições de som e afins.

§ 1º - PRAÇA CULTURAL "BEIRA RIO" do município de São Pedro da Cipa, esta localizada as margens do Rio São Lourenço, na Rua Campo Sales.

§ 2º - Fica autorizado a sonoridade por som automotivo ou avulso utilizada nestes eventos e recreação nos dias de feriados. Seja municipal, estadual ou federal, sábados e domingos no horário compreendido das 08H00 as 22h:00min, desde que não venha a perturbar a ordem publica aonde a autoridade competente informar ou determinar a presente perturbação.

§ 3º - Após 22h00min, só é permitido a sonorização por som domiciliar ou pequenas caixa de som reduzido e sem exceção até as 24h00 (meia noite).

Art.2º. Fica autorizado ao poder executivo municipal, editar **via decreto** a alteração se fizer necessário para sua melhor execução dos horários e dos dias de utilização, estipulados no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art.3º. As atividades recreativas, lazer e entretenimento mencionadas no artigo 1º, devem ser obrigatoriamente realizadas na PRAÇA CULTURAL "BEIRA RIO", inclusive a utilização de som Automotivo ou avulso, ficando vedado a utilização de qualquer outro espaço publico para esse fim.

§ 1º - A utilização de som Automotivo ou avulso, devera obrigatoriamente ser efetivada, com o som virado para o lado contrario da cidade de São Pedro da Cipa, cito em direção voltada para Rio São Lourenço, qualquer descumprimento da presente medida, esta autorizado a autoridade policial ou autoridade municipal (fiscal), autorizado a efetivar a autuação do infrator, em penas que vão de um auto de infração a apreensão do objeto utilizado seja som Automotivo ou avulso.

§ 2º - A permanência de menores no local após as 19:00 hs, somente com acompanhamento de maiores ou responsáveis, sem qualquer exceção.

§ 3º - É terminantemente proibido no local da PRAÇA CULTURAL "BEIRA RIO", sendo um lugar de uso comum, a utilização uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como proibição de utilização de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias em especial a Lei 394/2011.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, aos 16 de dezembro de 2015.

S

A

N

C

I

O

N

O

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

CHEFIA DE GABINETE
LEI N°.507 /2015 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISTLATIVA PARA CESSÃO DE USO DE DOIS ESPAÇOS DENOMINADO "QUIOSQUES".

LEI N°.507 /2015 30 DE DEZEMBRO 2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISTLATIVA PARA CESSÃO DE USO DE DOIS ESPAÇOS DENOMINADO "QUIOSQUES" DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADOS NA PRAÇA MATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Alexandre Russi Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder na forma de cessão de uso, de dois espaços denominados **"quiosques"** a ser utilizado exclusivamente como praça de alimentação nas dependências da Praça **MATRIZ**.

Parágrafo único: O prazo de vigência da cessão de uso será de 02 (dois) anos.

Art. 2º. O cessionário deverá obedecer às normas da vigilância sanitária, para exploração da atividade.

Art.3º. Fica vedada sob qualquer hipótese a transferência, cedência ou locação a terceiros, ou dar outra destinação de uso ao imóvel.

Art. 4º. O cessionário deverá gozar de boa reputação no município e assumir a responsabilidade pelo zelo do quiosque cedido destinado para praça de alimentação localizado na praça Matriz, para ser utilizado exclusivamente como praça de alimentação, lendo como exigências, garantir um ambiente agradável, com serviços e alimentos de qualidade, onde as famílias possam freqüentar a noite e finais de semana, manutenção da limpeza e zelo das instalações físicas.

Parágrafo único. É de responsabilidade do cessionário o Alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, aos 30 de dezembro de 2015.

S

A

N

C

I

O

N

O

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

CHEFIA DE GABINETE
LEI N°.508 /2015 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 1

Lei: 474, Data: 17/12/2014

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	170.189,62	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	36.867,84	
RECEITA DE SERVIÇOS	139,53	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.470.597,93	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.132,07	
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.704.554,83	
SUB TOTAL		11.142.372,16
TOTAL		11.142.372,16
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.207.511,56
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	543.448,44	
SUB TOTAL		543.448,44
TOTAL		1.750.960,00

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	12.846.926,99	
RECEITAS DE CAPITAL	543.448,44	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.704.554,83	
TOTAL DE RECEITAS		11.685.820,60
TOTAL		11.685.820,60

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.705.540,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.212.320,60	
SUB TOTAL		9.934.860,60
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.207.511,56
TOTAL		11.142.372,16
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.562.500,00	
AMORTIZAçãO DA DÍVIDA	88.460,00	
SUB TOTAL		1.650.960,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00
TOTAL		1.750.960,00

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	9.934.860,60	
DESPESAS DE CAPITAL	1.650.960,00	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	100.000,00	
TOTAL DE DESPESA		11.685.820,60
TOTAL		11.685.820,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 2

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ALEXANDRE RUSSI	ELIZABETE MARTINS DE SOUZA	ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
PREFEITO	CONTADORA	TESOUREIRA
866.680.641-91	569.530.201-30	018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08

Anexo 02
Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2016

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 474, Data: 17/12/2014

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			12.846.926,99
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	0.000.000		170.189,62	
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	0.000.000		156.156,54	
1112.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0.000.000	70.373,52		
1112.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	58.004,18		
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALH	0.1.00	29.111,44		
1112.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	0.1.00	28.892,74		
1112.08.00.00.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	0.000.000	12.369,34		
1112.08.01.00.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	0.1.00	12.369,34		
1113.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0.000.000	85.783,02		
1113.05.00.00.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	85.783,02		
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.1.00	85.783,02		
1120.00.00.00.00	TAXAS	0.000.000		14.033,08	
1121.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	0.000.000	14.033,08		
1121.25.00.00.00	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE S	0.1.00	10.174,28		
1121.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0.1.00	598,41		
1121.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	3.260,39		
1121.99.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.1.00	3.260,39		
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		36.867,84	
1230.00.00.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0.000.000		36.867,84	
1230.00.00.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0.1.00	36.867,84		
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		139,53	
1600.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0.000.000	139,53		
1600.13.02.00.00	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	0.1.00	139,53		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		12.470.597,93	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0.000.000		12.444.797,95	
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	7.535.943,17		
1721.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0.000.000	6.589.248,45		
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	0.1.00	6.505.091,60		
1721.01.05.00.00	COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.1.00	84.156,85		
1721.22.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATU	0.000.000	87.201,22		
1721.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0.1.00	1.072,04		
1721.22.70.00.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	0.1.00	86.129,18		
1721.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS - RE	0.000.000	541.557,96		
1721.33.11.00.00	FNS - PAB FIXO	0.1.14	493.347,80		
1721.33.12.00.00	FNS - TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0.1.14	17.111,18		
1721.33.13.00.00	FNS - INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE	0.1.14	30.964,35		
1721.34.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-	0.000.000	149.436,68		
1721.34.01.00.00	FNAS - PISO BASICO FIXO	0.1.29	53.851,05		
1721.34.02.00.00	FNAS - ASEF AÇÃO SOCIO EDUCACIONAL APOIO A FAMILIA	0.1.29	24.232,98		
1721.34.03.00.00	FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	0.1.29	67.313,82		
1721.34.04.00.00	FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF	0.1.29	4.038,83		
1721.35.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FN	0.000.000	155.482,81		
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.1.15	93.920,56		
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	0.1.15	670,86		
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.1.15	53.668,89		
1721.35.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.1.15	7.222,50		
1721.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/	0.1.00	13.016,05		
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	3.058.802,28		
1722.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	0.000.000	2.955.845,95		
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0.1.00	1.837.695,24		
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0.1.00	82.819,14		
1722.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.1.16	35.331,57		
1722.01.99.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	0.1.00	1.000.000,00		
1722.33.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE-REPASSE FUN	0.000.000	102.956,33		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08

Anexo 02
Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2016

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 474, Data: 17/12/2014

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1722.33.01.00.00	FES - FARMACIA BASICA	0.1.14	4.038,83		
1722.33.02.00.00	FES - SAUDE BUCAL	0.1.14	12.116,49		
1722.33.03.00.00	FES - PAICI	0.1.14	8.077,66		
1722.33.04.00.00	FES - ALCANCE DE METAS	0.1.14	20.194,14		
1722.33.05.00.00	FES - DIABETES MELITOS	0.1.14	3.331,88		
1722.33.07.00.00	FES PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF	0.1.14	53.851,05		
1722.33.08.00.00	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0.1.14	1.346,28		
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0.000.000	1.850.052,50		
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0.1.15	1.850.052,50		
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.000.000		25.799,98	
1762.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E SUAS E	0.000.000	25.799,98		
1762.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	0.1.00	25.799,98		
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		169.132,07	
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0.000.000		4.619,57	
1911.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0.000.000	3.265,76		
1911.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL	0.1.00	1.073,38		
1911.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	0.1.00	1.073,38		
1911.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0.1.00	1.119,00		
1913.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0.000.000	1.353,81		
1913.11.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	0.1.00	682,95		
1913.13.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	0.1.00	134,17		
1913.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0.1.00	536,69		
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.000.000		15.660,07	
1921.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0.000.000	6.698,71		
1921.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.1.00	6.698,71		
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0.000.000	8.961,36		
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.1.00	8.961,36		
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0.000.000		18.699,57	
1931.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0.000.000	18.028,71		
1931.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	0.1.00	14.674,41		
1931.12.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/A TRANSF.BENS IMÓVEIS	0.1.00	1.341,72		
1931.13.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	0.1.00	1.341,72		
1931.99.00.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0.000.000	670,86		
1931.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	0.1.00	670,86		
1932.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0.000.000	670,86		
1932.99.00.00.00	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0.000.000	670,86		
1932.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS -	0.1.00	670,86		
1990.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0.000.000		130.152,86	
1990.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0.1.00	130.152,86		
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			543.448,44
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		543.448,44	
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.000.000		543.448,44	
2471.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0.000.000	406.896,00		
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0.1.24	406.896,00		
2472.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA	0.000.000	136.552,44		
2472.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	0.1.24	136.552,44		
9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-1.704.554,83
9500.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-1.704.554,83	
9510.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-1.704.554,83	
9510.01.01.00.00	DEDUÇÕES DO ICMS DESONERAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0.1.00	-2.603,21		
9510.01.02.00.00	DEDUÇÕES DO FPM PARA FORMAÇAÕ DO FUNDEB	0.1.19	-1.301.018,31		
9510.01.05.00.00	DEDUÇÕES DO ITR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0.1.00	-16.831,36		
9510.01.06.00.00	DEDUÇÕES DO IPVA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0.1.00	-16.562,91		
9510.36.00.00.00	DEDUÇÕES DO ICMS PARA FORMAÇÃO FUNDEB	0.1.00	-367.539,04		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				11.685.820,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 474, Data: 17/12/2014

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
Total Geral das Receitas					11.685.820,60

ALEXANDRE RUSSI	ELIZABETE MARTINS DE SOUZA	ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
PREFEITO	CONTADORA	TESOUREIRA
866.680.641-91	569.530.201-30	018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Orcamentario Page 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: 474, Data: 17/12/2014

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30.00.00	DESPESAS CORRENTES				9.934.860,60
31.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.705.540,00	
31.90.00	APLICAçõES DIRETAS		4.705.540,00		
31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	541.790,00			
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.390.000,00			
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	766.750,00			
31.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.000,00			
31.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00			
32.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA			17.000,00	
32.90.00	APLICAçõES DIRETAS		17.000,00		
32.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	16.000,00			
32.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00			
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.212.320,60	
33.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.000,00		
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00			
33.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS		65.000,00		
33.70.41	CONTRIBUIÇÕES	65.000,00			
33.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		120.000,00		
33.71.41	CONTRIBUIÇÕES	120.000,00			
33.90.00	APLICAçõES DIRETAS		5.026.320,60		
33.90.06	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	1.000,00			
33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	65.700,00			
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.506.426,76			
33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.500,00			
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	55.000,00			
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	324.750,00			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.829.883,84			
33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	106.960,00			
33.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00			
33.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00			
33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	123.000,00			
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.650.960,00
44.00.00	INVESTIMENTOS			1.562.500,00	
44.90.00	APLICAçõES DIRETAS		1.562.500,00		
44.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	502.500,00			
44.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	502.500,00			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	363.500,00			
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	148.000,00			
44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	46.000,00			
46.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			88.460,00	
46.90.00	APLICAçõES DIRETAS		88.460,00		
46.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	88.460,00			
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00	
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00		
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00			
			TOTAL		11.685.820,60

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO
866.680.641-91

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
TESOUREIRA
018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 474, Data: 17/12/2014

(Inc. IV, § 1º, Art.2º)

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				9.415.660,60
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.389.440,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS		4.389.440,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	541.690,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.130.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	716.750,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA			17.000,00	
3.2.90.00	APLICAçõES DIRETAS		17.000,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	16.000,00			
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.009.220,60	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00			
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS		65.000,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	65.000,00			
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		120.000,00		
3.3.71.41	CONTRIBUIÇÕES	120.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS		4.823.220,60		
3.3.90.06	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	1.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	64.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.501.426,76			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.500,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	322.750,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.689.883,84			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	106.960,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	73.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.640.960,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			1.552.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS		1.552.500,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	502.500,00			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	502.500,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	363.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138.000,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	46.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			88.460,00	
4.6.90.00	APLICAçõES DIRETAS		88.460,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	88.460,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00			
				TOTAL	11.156.620,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 474, Data: 17/12/2014

(Inc. IV, § 1º, Art.2º)

ORGÃO 02 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				519.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			316.100,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS		316.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			203.100,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS		203.100,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS		10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			
				TOTAL	529.200,00

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO
866.680.641-91

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
TESOUREIRA
018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE 02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				86.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				356.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			27.000,00	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			162.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		27.000,00		
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		162.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	3.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	20.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	130.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	4.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	32.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			59.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			194.000,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS N	0.000.000		50.000,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	0.1.00	50.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		59.000,00		
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		144.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	8.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.00	50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	5.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	40.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	47.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01	2.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.00	40.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.041.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.041.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.041.000,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00	500.000,00			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00	500.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	1.000,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.1.00	40.000,00			
TOTAL						1.483.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 2

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE 03 CHEFIA DE GABINETE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				18.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				118.250,60
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			5.000,00	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			36.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		36.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	5.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	30.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	6.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			13.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			82.250,60	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		13.000,00		
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		82.250,60		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	3.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	77.250,60			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.00	5.000,00			
TOTAL						136.250,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

UNIDADE 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				57.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.091.960,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			311.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		311.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	10.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	250.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	50.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.1.00	1.000,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			17.000,00	
3.2.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		17.000,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.1.00	16.000,00			
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.1.00	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			57.000,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			763.960,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		57.000,00		
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		763.960,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	2.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	5.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	51.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	39.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	900,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	600.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00	106.960,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.1.00	1.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.00	15.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				98.460,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	10.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	0.000.000			88.460,00	
4.6.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		88.460,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0.1.00	88.460,00			
TOTAL						1.247.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 4

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

UNIDADE 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.066.910,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.116.840,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			574.500,00	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.589.940,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		574.500,00		
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.589.940,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	100.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.01	500,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.04	50.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.15	10.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.18	50.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.19	97.190,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	150.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.01	60.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.04	430.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.15	100.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.18	700.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.19	60.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	62.750,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	10.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.04	100.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.15	18.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.18	150.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.19	16.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			492.410,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			526.900,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCR/	0.000.000		1.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.1.04	1.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		492.410,00		
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		525.900,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	100,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01	5.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.04	5.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.15	2.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01	60.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01	103.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.04	90.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.15	10.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.15	130.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.15	112.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.19	16.810,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.04	85.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.15	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	900,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01	79.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01	85.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.04	90.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.15	122.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				25.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				55.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			25.000,00	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			55.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		55.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01	1.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01	1.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01	15.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.04	28.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01	25.000,00			
TOTAL						3.263.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

UNIDADE 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				795.750,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.036.250,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			145.000,00	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			811.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		145.000,00		
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		811.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	45.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	91.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	10.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	30.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	630.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	12.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	14.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	124.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			225.250,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			650.750,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		120.000,00		
3.3.71.41	CONTRIBUIÇÕES	0.1.00	120.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		225.250,00		
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		530.750,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	750,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	23.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	34.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	177.816,76			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.14	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.14	50.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0.1.14	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	109.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	43.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	252.183,24			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.14	50.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				31.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				56.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			31.000,00	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			56.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		31.000,00		
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		56.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.02	15.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.14	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	3.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.02	6.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.14	7.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.14	36.000,00			
TOTAL						1.919.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 8

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

UNIDADE 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				149.250,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				448.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			271.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		271.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	10.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	220.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	41.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			149.250,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			177.750,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		149.250,00		
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		177.750,00		
3.3.90.06	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	0.1.00	1.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	750,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	3.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	65.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	96.200,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0.1.00	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	10.400,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	68.150,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	81.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				3.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			3.000,00	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.000,00		
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	2.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	7.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	1.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	3.000,00			
TOTAL						611.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 9

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

UNIDADE 09 SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				130.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.651.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			48.000,00	
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			278.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		48.000,00		
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		278.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	60.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	10.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	40.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	100.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	60.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	8.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	32.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	16.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			82.500,00	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.373.500,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		82.500,00		
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.373.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	1.500,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	37.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	413.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	3.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	943.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.00	13.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				45.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				180.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			45.000,00	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			180.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		45.000,00		
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		180.000,00		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	2.500,00			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	2.500,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	30.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	155.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	20.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 10

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

UNIDADE 09 SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.1.00	5.000,00			
TOTAL						2.007.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

UNIDADE 10 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				88.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			54.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		54.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	45.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	9.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			34.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		34.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	1.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	18.500,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0.1.00	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	1.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	11.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.000,00	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.000,00		
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	1.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	7.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	3.000,00			
TOTAL						99.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 12

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				79.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			35.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		35.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	30.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			44.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		44.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	38.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				76.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			76.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		76.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	66.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01	10.000,00			
TOTAL						155.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 13

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

UNIDADE 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				125.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			42.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		42.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	35.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	7.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			83.700,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS N	0.000.000		15.000,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	0.1.00	15.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		68.700,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	10.100,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0.1.00	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	2.350,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	54.750,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				8.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			8.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		8.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	4.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	3.000,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.1.00	1.000,00			
TOTAL						134.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 14

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 474, Data: 17/12/2014

ORGÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				100.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			100.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		100.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.1.00	100.000,00			
TOTAL						100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 02

Page 15

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO 02 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				519.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			316.100,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		316.100,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	260.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	50.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	6.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			203.100,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		203.100,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	1.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	5.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.00	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	140.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00	100,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.00	50.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	10.000,00			
TOTAL						529.200,00

TOTAL GERAL	11.685.820,60

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO
866.680.641-91

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
TESOUREIRA
018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 06

Page 1

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		41.000,00	442.000,00	483.000,00
04 122	Administração Geral		41.000,00	442.000,00	483.000,00
04 122 0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA		41.000,00	442.000,00	483.000,00
04.122.0002.1000.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS PARA O GAB. PREFEITO		1.000,00		1.000,00
04.122.0002.1168.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		40.000,00		40.000,00
04.122.0002.2000.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A CONTROLADORIA INTERNA			25.000,00	25.000,00
04.122.0002.2004.0000	MANUTENCAO E ENC. COM O GABINETE DO PREFEITO			250.000,00	250.000,00
04.122.0002.2006.0000	MANUTENÇÃO E EN. COM A ASSESSORIA JURIDICA			100.000,00	100.000,00
04.122.0002.2203.0000	CONTRIBUIÇÃO COM AMM			50.000,00	50.000,00
04.122.0002.2204.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO			10.000,00	10.000,00
04.122.0002.2205.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PAÇO MUNICIPAL			5.000,00	5.000,00
04.122.0002.2244.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE			2.000,00	2.000,00
26	Transporte		1.000.000,00		1.000.000,00
26 782	Transporte Rodoviário		1.000.000,00		1.000.000,00
26 782 0031	MALHA VIARIA RURAL		1.000.000,00		1.000.000,00
26.782.0031.1081.0000	REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS		300.000,00		300.000,00
26.782.0031.1082.0000	RECONSTRUÇÃO E ESTRADAS VICINAIS		700.000,00		700.000,00
	TOTAL	0,00	1.041.000,00	442.000,00	1.483.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 06

Page 2

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

03 CHEFIA DE GABINETE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			136.250,60	136.250,60
04 122	Administração Geral			136.250,60	136.250,60
04 122 0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA			136.250,60	136.250,60
04.122.0002.2111.0000	MANUTENCAO E ENC. COM SEC. DE GOVERNO			136.250,60	136.250,60
	TOTAL	0,00	0,00	136.250,60	136.250,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		10.000,00	1.022.000,00	1.032.000,00
04 122	Administração Geral		10.000,00	1.022.000,00	1.032.000,00
04 122 0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA		10.000,00	1.022.000,00	1.032.000,00
04.122.0002.1100.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS PARA SEC. ADMINISTRAÇ		10.000,00		10.000,00
04.122.0002.2008.0000	MANUTENÇÃO E EN. COM A SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS			1.020.000,00	1.020.000,00
04.122.0002.2201.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE			2.000,00	2.000,00
04 128	Formação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
04 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00	1.000,00
04.128.0015.2231.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-ADM			1.000,00	1.000,00
28	Encargos Especiais	108.960,00			108.960,00
28 123	Administração Financeira	108.960,00			108.960,00
28 123 0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA	108.960,00			108.960,00
28.123.0002.0002.0000	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00			2.000,00
28.123.0002.0003.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	106.960,00			106.960,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	105.460,00			105.460,00
28 843 0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA	105.460,00			105.460,00
28.843.0002.0001.0000	PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O INSS	75.460,00			75.460,00
28.843.0002.0004.0000	AMORTIÇÃO DE DIVIDA PÚBLICA	30.000,00			30.000,00
	TOTAL	214.420,00	10.000,00	1.023.000,00	1.247.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		20.000,00	221.000,00	241.000,00
12 122	Administração Geral		20.000,00	221.000,00	241.000,00
12 122 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO		20.000,00	221.000,00	241.000,00
12.122.0007.1145.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		10.000,00		10.000,00
12.122.0007.1148.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. UTENSI PARA SEC EDUCAÇÃO		10.000,00		10.000,00
12.122.0007.2122.0000	MANUTENÇÃO E ENC COM GABINETE DA SECRETARIA MUN DE EDUCACAO			220.000,00	220.000,00
12.122.0007.2243.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE			1.000,00	1.000,00
12 128	Formação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
12 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00	1.000,00
12.128.0015.2228.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -EDUCA			1.000,00	1.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição			130.000,00	130.000,00
12 306 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO			130.000,00	130.000,00
12.306.0007.2025.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE			130.000,00	130.000,00
12 361	Ensino Fundamental		60.000,00	1.959.000,00	2.019.000,00
12 361 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO		60.000,00	1.959.000,00	2.019.000,00
12.361.0007.1142.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. UTENSILIOS		20.000,00		20.000,00
12.361.0007.1143.0000	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		5.000,00		5.000,00
12.361.0007.1147.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		28.000,00		28.000,00
12.361.0007.1155.0000	CONTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		1.000,00		1.000,00
12.361.0007.1156.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS		5.000,00		5.000,00
12.361.0007.1157.0000	REFORMA E/OU AMPLIAÇAO DE UNIDADE INFANTIL		1.000,00		1.000,00
12.361.0007.2026.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 60%			900.000,00	900.000,00
12.361.0007.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O ENSINO FUNDAMENTAL -			850.000,00	850.000,00
12.361.0007.2032.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR			190.000,00	190.000,00
12.361.0007.2078.0000	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			1.000,00	1.000,00
12.361.0007.2237.0000	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO			3.000,00	3.000,00
12.361.0007.2241.0000	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES			5.000,00	5.000,00
12.361.0007.2246.0000	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO DA EDUCAÇÃO			10.000,00	10.000,00
12 365	Educação Infantil			872.750,00	872.750,00
12 365 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO			872.750,00	872.750,00
12.365.0007.2026.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 60%			312.750,00	312.750,00
12.365.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 40%			190.000,00	190.000,00
12.365.0007.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A EDUCACAO INFANTIL - MEI			370.000,00	370.000,00
	TOTAL	0,00	80.000,00	3.183.750,00	3.263.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde			40.000,00	40.000,00
10 122	Administração Geral			40.000,00	40.000,00
10 122 0012	GESTAO DO SUS			40.000,00	40.000,00
10.122.0012.2236.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O GABINETE DO SEC. SAUDE			40.000,00	40.000,00
10 128	Formação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
10 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00	1.000,00
10.128.0015.2227.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -SAUDE			1.000,00	1.000,00
10 301	Atenção Básica		74.000,00	1.600.000,00	1.674.000,00
10 301 0008	ATENCAO BASICA A SAUDE		38.000,00	480.000,00	518.000,00
10.301.0008.1136.0000	CONSTRUÇÃO DE PSF		20.000,00		20.000,00
10.301.0008.1137.0000	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE		15.000,00		15.000,00
10.301.0008.1138.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP E UTENSILIOS		3.000,00		3.000,00
10.301.0008.2044.0000	MANUTENÇÃO E ENC. PROG AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS			180.000,00	180.000,00
10.301.0008.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF			200.000,00	200.000,00
10.301.0008.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL			100.000,00	100.000,00
10 301 0012	GESTAO DO SUS		36.000,00	1.120.000,00	1.156.000,00
10.301.0012.1141.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. E UTENSILIOS		5.000,00		5.000,00
10.301.0012.1167.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA		31.000,00		31.000,00
10.301.0012.2049.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O CENTRO DE SAUDE			1.000.000,00	1.000.000,00
10.301.0012.2052.0000	CONTRIBUIR COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - PACIS			120.000,00	120.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		10.000,00	50.000,00	60.000,00
10 302 0009	ATENCAO MEDIA E ALTA COPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR		10.000,00	50.000,00	60.000,00
10.302.0009.1139.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUP. UTENSILIOS		5.000,00		5.000,00
10.302.0009.1140.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		5.000,00		5.000,00
10.302.0009.2235.0000	TRANSPORTE DE PACIENTES P/CONSULTA E EXAMES			50.000,00	50.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		1.000,00	65.000,00	66.000,00
10 303 0010	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		1.000,00	65.000,00	66.000,00
10.303.0010.1133.0000	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS MEDICINAIS		1.000,00		1.000,00
10.303.0010.2232.0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS			60.000,00	60.000,00
10.303.0010.2233.0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES			5.000,00	5.000,00
10 304	Vigilância Sanitária		1.000,00	35.000,00	36.000,00
10 304 0011	VIGILANCIA EM SAUDE		1.000,00	35.000,00	36.000,00
10.304.0011.1134.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS		1.000,00		1.000,00
10.304.0011.2054.0000	MANUTENÇÃO E ENC.COM A VIGILANCIA SANITARIA			35.000,00	35.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		2.000,00	40.000,00	42.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 06

Page 6

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10 305 0011	VIGILANCIA EM SAUDE		2.000,00	40.000,00	42.000,00
10.305.0011.1135.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS		2.000,00		2.000,00
10.305.0011.2055.0000	MANUTENÇÃO E ENC VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			40.000,00	40.000,00
	TOTAL	0,00	88.000,00	1.831.000,00	1.919.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 06

Page 7

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social			80.000,00	80.000,00
08 122	Administração Geral			80.000,00	80.000,00
08 122 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS			80.000,00	80.000,00
08.122.0013.2081.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PROMOCAO SOCIAL			80.000,00	80.000,00
08 128	Formação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
08 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00	1.000,00
08.128.0015.2229.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -SOCIA			1.000,00	1.000,00
08 241	Assistência ao Idoso		1.000,00	35.000,00	36.000,00
08 241 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS		1.000,00	35.000,00	36.000,00
08.241.0013.1172.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO		1.000,00		1.000,00
08.241.0013.2057.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROJETO CONVIVER			20.000,00	20.000,00
08.241.0013.2058.0000	PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA - API			15.000,00	15.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			185.000,00	185.000,00
08 243 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS			185.000,00	185.000,00
08.243.0013.2059.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O CONSELHO TUTELAR			130.000,00	130.000,00
08.243.0013.2060.0000	PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI			55.000,00	55.000,00
08 244	Assistência Comunitária		14.500,00	295.000,00	309.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08 244 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS		14.500,00	295.000,00	309.500,00
08.244.0013.1125.0000	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MARCENARIA ESCOLA		1.000,00		1.000,00
08.244.0013.1126.0000	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PADARIA ESCOLA		1.000,00		1.000,00
08.244.0013.1127.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS		1.000,00		1.000,00
08.244.0013.1128.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIPLO USO		1.000,00		1.000,00
08.244.0013.1150.0000	REFORMA DE CENTRO MULTIPLO USO		1.000,00		1.000,00
08.244.0013.1151.0000	CONSTRUÇÃO DE CRAS		3.000,00		3.000,00
08.244.0013.1152.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CRAS		1.000,00		1.000,00
08.244.0013.1153.0000	IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA		1.000,00		1.000,00
08.244.0013.1154.0000	PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS		1.000,00		1.000,00
08.244.0013.1171.0000	CONSTRUÇÃO DE CREAS		3.500,00		3.500,00
08.244.0013.2062.0000	MANTUTENÇAO E ENC. COM O PROGRAMA PROJOVEM			5.000,00	5.000,00
08.244.0013.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			220.000,00	220.000,00
08.244.0013.2068.0000	PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - PAIF			50.000,00	50.000,00
08.244.0013.2069.0000	PROGRAMA DE ACAO SOCIO EDUCACIONAL			1.000,00	1.000,00
08.244.0013.2130.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O IGD - PBF			12.000,00	12.000,00
08.244.0013.2218.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM OS CONSELHOS SOCIAIS			1.000,00	1.000,00
08.244.0013.2219.0000	MANUTENÇAO E ENC. COM O PROGRAMA MARCENARIA ESCOLA			1.500,00	1.500,00
08.244.0013.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA PADARIA ESCOLA			1.500,00	1.500,00
08.244.0013.2221.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM BENEFICIOS EVENTUAIS			1.000,00	1.000,00
08.244.0013.2242.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE			1.000,00	1.000,00
08.244.0013.2251.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM IGD-SUAS			1.000,00	1.000,00
	TOTAL	0,00	15.500,00	596.000,00	611.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 06

Page 9

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: 474, Data: 17/12/2014

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

09 SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo			1.000,00	1.000,00
15 128	Formação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
15 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00	1.000,00
15.128.0015.2230.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-OBRA			1.000,00	1.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		145.000,00		145.000,00
15 451 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		145.000,00		145.000,00
15.451.0006.1016.0000	AMPLIAR A REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		10.000,00		10.000,00
15.451.0006.1108.0000	MELHORIA DOS PASSEIOS PUBLICOS		10.000,00		10.000,00
15.451.0006.1109.0000	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS		5.000,00		5.000,00
15.451.0006.1110.0000	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SARJ GUIAS		100.000,00		100.000,00
15.451.0006.1111.0000	EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO		20.000,00		20.000,00
15 452	Serviços Urbanos		40.000,00	1.600.000,00	1.640.000,00
15 452 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		40.000,00	1.600.000,00	1.640.000,00
15.452.0006.1116.0000	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS MUNICIPAL		10.000,00		10.000,00
15.452.0006.1165.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS		10.000,00		10.000,00
15.452.0006.1166.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSILIOS		20.000,00		20.000,00
15.452.0006.2017.0000	MANUTENÇÃ E ENC. COM A SEC. DE OBRAS, VIACAO, SERVICO PUBLIC			1.180.000,00	1.180.000,00
15.452.0006.2209.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			340.000,00	340.000,00
15.452.0006.2210.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA			80.000,00	80.000,00
16	Habitação		4.000,00	1.000,00	5.000,00
16 482	Habitação Urbana		4.000,00	1.000,00	5.000,00
16 482 0014	MORADIA PARA TODOS		4.000,00	1.000,00	5.000,00
16.482.0014.1105.0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		2.000,00		2.000,00
16.482.0014.1106.0000	DISTRIBUIÇÃO DE KITS PARA CONSTRUÇÃO		1.000,00		1.000,00
16.482.0014.1107.0000	DISTRIUIÇÃO DE KIT SANITARIO		1.000,00		1.000,00
16.482.0014.2208.0000	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA			1.000,00	1.000,00
17	Saneamento		20.000,00	180.000,00	200.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		20.000,00	180.000,00	200.000,00
17 512 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		20.000,00	180.000,00	200.000,00
17.512.0006.1113.0000	MELHORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		20.000,00		20.000,00
17.512.0006.2211.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O DAE - DEP. AGUA E ESGOTO			180.000,00	180.000,00
23	Comércio e Serviços		5.000,00		5.000,00
23 661	Promoção Industrial		5.000,00		5.000,00
23 661 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		5.000,00		5.000,00
23.661.0006.1115.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.000,00		5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 06

Page 10

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

09 SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26	Transporte		10.000,00		10.000,00
26 451	Infra-Estrutura Urbana		10.000,00		10.000,00
26 451 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		10.000,00		10.000,00
26.451.0006.1017.0000	RESTAURAR A BR 364/163 - PERIMETRO URBANO		10.000,00		10.000,00
26 541	Preservação e Conservação Ambiental		1.000,00		1.000,00
26 541 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		1.000,00		1.000,00
26.541.0006.1114.0000	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA		1.000,00		1.000,00
	TOTAL	0,00	225.000,00	1.782.000,00	2.007.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 06

Page 11

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

10 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer			1.000,00	1.000,00
27 128	Formação de Recursos Humanos			1.000,00	1.000,00
27 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.000,00	1.000,00
27.128.0015.2245.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ESPO			1.000,00	1.000,00
27 812	Desporto Comunitário		11.500,00	87.000,00	98.500,00
27 812 0005	ESPORTE EM AÇÃO		11.500,00	87.000,00	98.500,00
27.812.0005.1129.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS		1.000,00		1.000,00
27.812.0005.1130.0000	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO		500,00		500,00
27.812.0005.1131.0000	CONSTRUÇAO DE GINAGIO POLIESPORTIVO		1.000,00		1.000,00
27.812.0005.1132.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS		3.000,00		3.000,00
27.812.0005.1161.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTADIO MUNICIPAL		1.000,00		1.000,00
27.812.0005.1162.0000	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS		5.000,00		5.000,00
27.812.0005.2223.0000	MANUTENÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL			5.000,00	5.000,00
27.812.0005.2224.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O DESPORTO			80.000,00	80.000,00
27.812.0005.2225.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS			1.000,00	1.000,00
27.812.0005.2248.0000	INCENTIVO AO ATLETA REVELAÇÃO			1.000,00	1.000,00
	TOTAL	0,00	11.500,00	88.000,00	99.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 06

Page 12

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: 474, Data: 17/12/2014

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			60.000,00	60.000,00
04 122	Administração Geral			60.000,00	60.000,00
04 122 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA			60.000,00	60.000,00
04.122.0004.2106.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE TURISMO E CULTURA			60.000,00	60.000,00
13	Cultura		10.000,00	2.000,00	12.000,00
13 392	Difusão Cultural		10.000,00	2.000,00	12.000,00
13 392 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA		10.000,00	2.000,00	12.000,00
13.392.0004.1159.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL		10.000,00		10.000,00
13.392.0004.2206.0000	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTESANATO			2.000,00	2.000,00
18	Gestão Ambiental		1.000,00		1.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental		1.000,00		1.000,00
18 541 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		1.000,00		1.000,00
18.541.0003.1123.0000	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO		1.000,00		1.000,00
23	Comércio e Serviços		36.000,00	16.000,00	52.000,00
23 695	Turismo		36.000,00	16.000,00	52.000,00
23 695 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA		36.000,00	16.000,00	52.000,00
23.695.0004.1103.0000	CONSTRUÇÃO DE LOCAL PARA ARTESANATO		5.000,00		5.000,00
23.695.0004.1104.0000	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PONTOS TURISTICOS		20.000,00		20.000,00
23.695.0004.1158.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA		10.000,00		10.000,00
23.695.0004.1160.0000	INCENTIVO AO TURISMO RURAL		1.000,00		1.000,00
23.695.0004.2207.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS			13.000,00	13.000,00
23.695.0004.2247.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE			3.000,00	3.000,00
27	Desporto e Lazer		30.000,00		30.000,00
27 695	Turismo		30.000,00		30.000,00
27 695 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA		30.000,00		30.000,00
27.695.0004.1102.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES E LAZER		30.000,00		30.000,00
	TOTAL	0,00	77.000,00	78.000,00	155.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento		1.000,00		1.000,00
17 605	Abastecimento		1.000,00		1.000,00
17 605 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		1.000,00		1.000,00
17.605.0003.1169.0000	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		1.000,00		1.000,00
18	Gestão Ambiental		1.000,00		1.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental		1.000,00		1.000,00
18 541 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		1.000,00		1.000,00
18.541.0003.1122.0000	AQUISIÇÃO DE AREA PARA O ATERRO SANITARIO		1.000,00		1.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas		2.500,00		2.500,00
18 543 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		2.500,00		2.500,00
18.543.0003.1120.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS		2.000,00		2.000,00
18.543.0003.1121.0000	RECUPERAÇAO DE MARGENS E NASCENTES DE RIOS		500,00		500,00
20	Agricultura		2.000,00	100.000,00	102.000,00
20 122	Administração Geral		2.000,00	100.000,00	102.000,00
20 122 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		2.000,00	100.000,00	102.000,00
20.122.0003.1118.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENS. EQUIPAMENTOS		1.000,00		1.000,00
20.122.0003.1119.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS		1.000,00		1.000,00
20.122.0003.2217.0000	MNUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			100.000,00	100.000,00
20 602	Promoção da Produção Animal			5.200,00	5.200,00
20 602 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			5.200,00	5.200,00
20.602.0003.2212.0000	INCENTIVO A PISICULTURA			3.700,00	3.700,00
20.602.0003.2213.0000	INCENTIVO A APICULTURA			1.500,00	1.500,00
20 606	Extensão Rural		1.000,00	20.500,00	21.500,00
20 606 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		1.000,00	20.500,00	21.500,00
20.606.0003.1170.0000	REFORMA DE PONTES		1.000,00		1.000,00
20.606.0003.2088.0000	MANUTENÇÃO C/CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL			15.000,00	15.000,00
20.606.0003.2214.0000	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR			2.000,00	2.000,00
20.606.0003.2215.0000	INCENTIVO A AGROPECUARIA			1.500,00	1.500,00
20.606.0003.2216.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			1.000,00	1.000,00
20.606.0003.2249.0000	REALIZAÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO PARA PRODUTORES			1.000,00	1.000,00
20 607	Irrigação		1.000,00		1.000,00
20 607 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		1.000,00		1.000,00
20.607.0003.1117.0000	IMPLANTAÇÃO DE SIST. DE IRRIGAÇÃO ASSENTAMENTOS		1.000,00		1.000,00
	TOTAL	0,00	8.500,00	125.700,00	134.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99 999	Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00			100.000,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00			100.000,00
	TOTAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 CÂMARA MUNICIPAL

01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		10.000,00	519.200,00	529.200,00
01 031	Ação Legislativa		10.000,00	519.200,00	529.200,00
01 031 0001	AÇÃO LEGISLATIVA		10.000,00	519.200,00	529.200,00
01.031.0001.1180.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS		10.000,00		10.000,00
01.031.0001.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENC. O LEGISLATIVO			509.200,00	509.200,00
01.031.0001.2250.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE			10.000,00	10.000,00
	TOTAL	0,00	10.000,00	519.200,00	529.200,00
	TOTAL GERAL	314.420,00	1.566.500,00	9.804.900,60	11.685.820,60

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO
866.680.641-91

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
TESOUREIRA
018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016

TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA Lei: 474, Data: 17/12/2014

Código	Discriminação	Valor
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	529.200,00
0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA	1.865.670,60
0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	135.200,00
0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA	154.000,00
0005	ESPORTE EM AÇÃO	98.500,00
0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.001.000,00
0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO	3.262.750,00
0008	ATENCAO BASICA A SAUDE	518.000,00
0009	ATENCAO MEDIA E ALTA COPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	60.000,00
0010	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	66.000,00
0011	VIGILANCIA EM SAUDE	78.000,00
0012	GESTAO DO SUS	1.196.000,00
0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	610.500,00
0014	MORADIA PARA TODOS	5.000,00
0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	6.000,00
0031	MALHA VIARIA RURAL	1.000.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
	TOTAL	11.685.820,60

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO
866.680.641-91

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
TESOUREIRA
018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 07

Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Lei: 474, Data: 17/12/2014

DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	10.000,00	519.200,00	529.200,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	10.000,00	519.200,00	529.200,00
01 031 0001	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	10.000,00	519.200,00	529.200,00
01.031.0001.1180.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENC. O LEGISLATIVO	0,00	0,00	509.200,00	509.200,00
01.031.0001.2250.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04	Administração	0,00	51.000,00	1.661.250,60	1.712.250,60
04 122	Administração Geral	0,00	51.000,00	1.660.250,60	1.711.250,60
04 122 0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA	0,00	51.000,00	1.600.250,60	1.651.250,60
04.122.0002.1000.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS PARA O GAB. PREFEITO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0002.1100.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS PARA SEC. ADMINISTRAÇ	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0002.1168.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
04.122.0002.2000.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A CONTROLADORIA INTERNA	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
04.122.0002.2004.0000	MANUTENCAO E ENC. COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
04.122.0002.2006.0000	MANUTENÇÃO E EN. COM A ASSESSORIA JURIDICA	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
04.122.0002.2008.0000	MANUTENÇÃO E EN. COM A SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	1.020.000,00	1.020.000,00
04.122.0002.2111.0000	MANUTENCAO E ENC. COM SEC. DE GOVERNO	0,00	0,00	136.250,60	136.250,60
04.122.0002.2201.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
04.122.0002.2203.0000	CONTRIBUIÇÃO COM AMM	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0002.2204.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04.122.0002.2205.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PAÇO MUNICIPAL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
04.122.0002.2244.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
04 122 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0004.2106.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE TURISMO E CULTURA	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
04 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
04 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
04.128.0015.2231.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-ADM	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08	Assistência Social	0,00	15.500,00	596.000,00	611.500,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
08 122 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
08.122.0013.2081.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PROMOCAO SOCIAL	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
08 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.128.0015.2229.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -SOCIA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	1.000,00	35.000,00	36.000,00
08 241 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	0,00	1.000,00	35.000,00	36.000,00
08.241.0013.1172.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.241.0013.2057.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROJETO CONVIVER	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
08.241.0013.2058.0000	PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA - API	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 07

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social	0,00	15.500,00	596.000,00	611.500,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	1.000,00	35.000,00	36.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
08 243 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
08.243.0013.2059.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
08.243.0013.2060.0000	PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	14.500,00	295.000,00	309.500,00
08 244 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	0,00	14.500,00	295.000,00	309.500,00
08.244.0013.1125.0000	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MARCENARIA ESCOLA	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0013.1126.0000	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PADARIA ESCOLA	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0013.1127.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0013.1128.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIPLO USO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0013.1150.0000	REFORMA DE CENTRO MULTIPLO USO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0013.1151.0000	CONSTRUÇÃO DE CRAS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.244.0013.1152.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CRAS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0013.1153.0000	IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0013.1154.0000	PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.0013.1171.0000	CONSTRUÇÃO DE CREAS	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
08.244.0013.2062.0000	MANTUTENÇAO E ENC. COM O PROGRAMA PROJOVEM	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
08.244.0013.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
08.244.0013.2068.0000	PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - PAIF	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0013.2069.0000	PROGRAMA DE ACAO SOCIO EDUCACIONAL	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244.0013.2130.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O IGD - PBF	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
08.244.0013.2218.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM OS CONSELHOS SOCIAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244.0013.2219.0000	MANUTENÇAO E ENC. COM O PROGRAMA MARCENARIA ESCOLA	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
08.244.0013.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA PADARIA ESCOLA	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
08.244.0013.2221.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244.0013.2242.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244.0013.2251.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM IGD-SUAS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
10	Saúde	0,00	88.000,00	1.831.000,00	1.919.000,00
10 122	Administração Geral	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
10 122 0012	GESTAO DO SUS	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
10.122.0012.2236.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O GABINETE DO SEC. SAUDE	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
10 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
10 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
10.128.0015.2227.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -SAUDE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	74.000,00	1.600.000,00	1.674.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 07

Page 3

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJ ETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	88.000,00	1.831.000,00	1.919.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	74.000,00	1.600.000,00	1.674.000,00
10 301 0008	ATENCAO BASICA A SAUDE	0,00	38.000,00	480.000,00	518.000,00
10.301.0008.1136.0000	CONSTRUÇÃO DE PSF	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.301.0008.1137.0000	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.301.0008.1138.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP E UTENSILIOS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
10.301.0008.2044.0000	MANUTENÇÃO E ENC. PROG AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
10.301.0008.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
10.301.0008.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
10 301 0012	GESTAO DO SUS	0,00	36.000,00	1.120.000,00	1.156.000,00
10.301.0012.1141.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. E UTENSILIOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.301.0012.1167.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
10.301.0012.2049.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O CENTRO DE SAUDE	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
10.301.0012.2052.0000	CONTRIBUIR COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - PACIS	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	10.000,00	50.000,00	60.000,00
10 302 0009	ATENCAO MEDIA E ALTA COPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	0,00	10.000,00	50.000,00	60.000,00
10.302.0009.1139.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUP. UTENSILIOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.302.0009.1140.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.302.0009.2235.0000	TRANSPORTE DE PACIENTES P/ CONSULTA E EXAMES	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	1.000,00	65.000,00	66.000,00
10 303 0010	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	1.000,00	65.000,00	66.000,00
10.303.0010.1133.0000	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS MEDICINAIS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.303.0010.2232.0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
10.303.0010.2233.0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	1.000,00	35.000,00	36.000,00
10 304 0011	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.000,00	35.000,00	36.000,00
10.304.0011.1134.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.304.0011.2054.0000	MANUTENÇÃO E ENC.COM A VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	2.000,00	40.000,00	42.000,00
10 305 0011	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	2.000,00	40.000,00	42.000,00
10.305.0011.1135.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
10.305.0011.2055.0000	MANUTENÇÃO E ENC VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
12	Educação	0,00	80.000,00	3.183.750,00	3.263.750,00
12 122	Administração Geral	0,00	20.000,00	221.000,00	241.000,00
12 122 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO	0,00	20.000,00	221.000,00	241.000,00
12.122.0007.1145.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.122.0007.1148.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. UTENSI PARA SEC EDUCAÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.122.0007.2122.0000	MANUTENÇÃO E ENC COM GABINETE DA SECRETARIA MUN DE EDUCACAO	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
12.122.0007.2243.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 07

Page 4

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	80.000,00	3.183.750,00	3.263.750,00
12 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12.128.0015.2228.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -EDUCA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
12 306 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
12.306.0007.2025.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	60.000,00	1.959.000,00	2.019.000,00
12 361 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO	0,00	60.000,00	1.959.000,00	2.019.000,00
12.361.0007.1142.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.361.0007.1143.0000	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12.361.0007.1147.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00
12.361.0007.1155.0000	CONTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.361.0007.1156.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12.361.0007.1157.0000	REFORMA E/OU AMPLIAÇAO DE UNIDADE INFANTIL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.361.0007.2026.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 60%	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
12.361.0007.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O ENSINO FUNDAMENTAL -	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00
12.361.0007.2032.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
12.361.0007.2078.0000	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12.361.0007.2237.0000	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
12.361.0007.2241.0000	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12.361.0007.2246.0000	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	0,00	872.750,00	872.750,00
12 365 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	872.750,00	872.750,00
12.365.0007.2026.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 60%	0,00	0,00	312.750,00	312.750,00
12.365.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 40%	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
12.365.0007.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A EDUCACAO INFANTIL - MEI	0,00	0,00	370.000,00	370.000,00
13	Cultura	0,00	10.000,00	2.000,00	12.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	10.000,00	2.000,00	12.000,00
13 392 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	10.000,00	2.000,00	12.000,00
13.392.0004.1159.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0004.2206.0000	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTESANATO	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
15	Urbanismo	0,00	185.000,00	1.601.000,00	1.786.000,00
15 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
15 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
15.128.0015.2230.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-OBRA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 07

Page 5

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	185.000,00	1.601.000,00	1.786.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
15 451 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
15.451.0006.1016.0000	AMPLIAR A REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0006.1108.0000	MELHORIA DOS PASSEIOS PUBLICOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0006.1109.0000	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
15.451.0006.1110.0000	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SARJ GUIAS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0006.1111.0000	EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	40.000,00	1.600.000,00	1.640.000,00
15 452 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	40.000,00	1.600.000,00	1.640.000,00
15.452.0006.1116.0000	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS MUNICIPAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.452.0006.1165.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.452.0006.1166.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSILIOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.452.0006.2017.0000	MANUTENÇÃ E ENC. COM A SEC. DE OBRAS, VIACAO, SERVICO PUBLIC	0,00	0,00	1.180.000,00	1.180.000,00
15.452.0006.2209.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	340.000,00	340.000,00
15.452.0006.2210.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
16	Habitação	0,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00
16 482 0014	MORADIA PARA TODOS	0,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00
16.482.0014.1105.0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
16.482.0014.1106.0000	DISTRIBUIÇÃO DE KITS PARA CONSTRUÇÃO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
16.482.0014.1107.0000	DISTRIUIÇÃO DE KIT SANITARIO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
16.482.0014.2208.0000	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
17	Saneamento	0,00	21.000,00	180.000,00	201.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	20.000,00	180.000,00	200.000,00
17 512 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	20.000,00	180.000,00	200.000,00
17.512.0006.1113.0000	MELHORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
17.512.0006.2211.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O DAE - DEP. AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
17 605	Abastecimento	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
17 605 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
17.605.0003.1169.0000	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18 541 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.541.0003.1122.0000	AQUISIÇÃO DE AREA PARA O ATERRO SANITARIO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.541.0003.1123.0000	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 07

Page 6

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJ ETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
18 543 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
18.543.0003.1120.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
18.543.0003.1121.0000	RECUPERAÇAO DE MARGENS E NASCENTES DE RIOS	0,00	500,00	0,00	500,00
20	Agricultura	0,00	4.000,00	125.700,00	129.700,00
20 122	Administração Geral	0,00	2.000,00	100.000,00	102.000,00
20 122 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	0,00	2.000,00	100.000,00	102.000,00
20.122.0003.1118.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENS. EQUIPAMENTOS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.122.0003.1119.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.122.0003.2217.0000	MNUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
20 602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	5.200,00	5.200,00
20 602 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	0,00	0,00	5.200,00	5.200,00
20.602.0003.2212.0000	INCENTIVO A PISICULTURA	0,00	0,00	3.700,00	3.700,00
20.602.0003.2213.0000	INCENTIVO A APICULTURA	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
20 606	Extensão Rural	0,00	1.000,00	20.500,00	21.500,00
20 606 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	0,00	1.000,00	20.500,00	21.500,00
20.606.0003.1170.0000	REFORMA DE PONTES	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.606.0003.2088.0000	MANUTENÇÃO C/ CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
20.606.0003.2214.0000	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
20.606.0003.2215.0000	INCENTIVO A AGROPECUARIA	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
20.606.0003.2216.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20.606.0003.2249.0000	REALIZAÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO PARA PRODUTORES	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
20 607	Irrigação	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20 607 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.607.0003.1117.0000	IMPLANTAÇÃO DE SIST. DE IRRIGAÇÃO ASSENTAMENTOS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	41.000,00	16.000,00	57.000,00
23 661	Promoção Industrial	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
23 661 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
23.661.0006.1115.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
23 695	Turismo	0,00	36.000,00	16.000,00	52.000,00
23 695 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	36.000,00	16.000,00	52.000,00
23.695.0004.1103.0000	CONSTRUÇÃO DE LOCAL PARA ARTESANATO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
23.695.0004.1104.0000	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PONTOS TURISTICOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
23.695.0004.1158.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
23.695.0004.1160.0000	INCENTIVO AO TURISMO RURAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
23.695.0004.2207.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
23.695.0004.2247.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 07

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJ ETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
23	Comércio e Serviços	0,00	41.000,00	16.000,00	57.000,00
23 695	Turismo	0,00	36.000,00	16.000,00	52.000,00
26	Transporte	0,00	1.011.000,00	0,00	1.011.000,00
26 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
26 451 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
26.451.0006.1017.0000	RESTAURAR A BR 364/163 - PERIMETRO URBANO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
26 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
26 541 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
26.541.0006.1114.0000	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
26 782 0031	MALHA VIARIA RURAL	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
26.782.0031.1081.0000	REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
26.782.0031.1082.0000	RECONSTRUÇÃO E ESTRADAS VICINAIS	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	41.500,00	88.000,00	129.500,00
27 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
27 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
27.128.0015.2245.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ESPO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
27 695	Turismo	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
27 695 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
27.695.0004.1102.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES E LAZER	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	11.500,00	87.000,00	98.500,00
27 812 0005	ESPORTE EM AÇÃO	0,00	11.500,00	87.000,00	98.500,00
27.812.0005.1129.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
27.812.0005.1130.0000	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO	0,00	500,00	0,00	500,00
27.812.0005.1131.0000	CONSTRUÇAO DE GINAGIO POLIESPORTIVO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
27.812.0005.1132.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
27.812.0005.1161.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTADIO MUNICIPAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
27.812.0005.1162.0000	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
27.812.0005.2223.0000	MANUTENÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
27.812.0005.2224.0000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O DESPORTO	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
27.812.0005.2225.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
27.812.0005.2248.0000	INCENTIVO AO ATLETA REVELAÇÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
28	Encargos Especiais	214.420,00	0,00	0,00	214.420,00
28 123	Administração Financeira	108.960,00	0,00	0,00	108.960,00
28 123 0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA	108.960,00	0,00	0,00	108.960,00
28.123.0002.0002.0000	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
28.123.0002.0003.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	106.960,00	0,00	0,00	106.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 07

Page 8

Lei: 474, Data: 17/12/2014

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJ ETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
28	Encargos Especiais	214.420,00	0,00	0,00	214.420,00
28 123	Administração Financeira	108.960,00	0,00	0,00	108.960,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	105.460,00	0,00	0,00	105.460,00
28 843 0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA	105.460,00	0,00	0,00	105.460,00
28.843.0002.0001.0000	PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O INSS	75.460,00	0,00	0,00	75.460,00
28.843.0002.0004.0000	AMORTIÇÃO DE DIVIDA PÚBLICA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
99 999	Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	TOTAL	314.420,00	1.566.500,00	9.804.900,60	11.685.820,60

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO
866.680.641-91

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
TESOUREIRA
018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 08

Lei: 474, Data: 17/12/2014

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	529.200,00			529.200,00
01 031	Ação Legislativa	529.200,00			529.200,00
01 031 0001	AÇÃO LEGISLATIVA	529.200,00			529.200,00
04	Administração	1.712.250,60			1.712.250,60
04 122	Administração Geral	1.711.250,60			1.711.250,60
04 122 0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA	1.651.250,60			1.651.250,60
04 122 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA	60.000,00			60.000,00
04 128	Formação de Recursos Humanos	1.000,00			1.000,00
04 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00			1.000,00
08	Assistência Social	611.500,00			611.500,00
08 122	Administração Geral	80.000,00			80.000,00
08 122 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	80.000,00			80.000,00
08 128	Formação de Recursos Humanos	1.000,00			1.000,00
08 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00			1.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	36.000,00			36.000,00
08 241 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	36.000,00			36.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	185.000,00			185.000,00
08 243 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	185.000,00			185.000,00
08 244	Assistência Comunitária	309.500,00			309.500,00
08 244 0013	PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS	309.500,00			309.500,00
10	Saúde	223.000,00	1.696.000,00		1.919.000,00
10 122	Administração Geral		40.000,00		40.000,00
10 122 0012	GESTAO DO SUS		40.000,00		40.000,00
10 128	Formação de Recursos Humanos	1.000,00			1.000,00
10 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00			1.000,00
10 301	Atenção Básica	93.000,00	1.581.000,00		1.674.000,00
10 301 0008	ATENCAO BASICA A SAUDE	57.000,00	461.000,00		518.000,00
10 301 0012	GESTAO DO SUS	36.000,00	1.120.000,00		1.156.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.000,00			60.000,00
10 302 0009	ATENCAO MEDIA E ALTA COPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	60.000,00			60.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	66.000,00			66.000,00
10 303 0010	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	66.000,00			66.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	1.000,00	35.000,00		36.000,00
10 304 0011	VIGILANCIA EM SAUDE	1.000,00	35.000,00		36.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	2.000,00	40.000,00		42.000,00
10 305 0011	VIGILANCIA EM SAUDE	2.000,00	40.000,00		42.000,00
12	Educação	3.263.750,00			3.263.750,00
12 122	Administração Geral	241.000,00			241.000,00
12 122 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO	241.000,00			241.000,00
12 128	Formação de Recursos Humanos	1.000,00			1.000,00
12 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00			1.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	130.000,00			130.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 08

Lei: 474, Data: 17/12/2014

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12 306 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO	130.000,00			130.000,00
12 361	Ensino Fundamental	2.019.000,00			2.019.000,00
12 361 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO	2.019.000,00			2.019.000,00
12 365	Educação Infantil	872.750,00			872.750,00
12 365 0007	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO	872.750,00			872.750,00
13	Cultura	12.000,00			12.000,00
13 392	Difusão Cultural	12.000,00			12.000,00
13 392 0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA	12.000,00			12.000,00
15	Urbanismo	1.786.000,00			1.786.000,00
15 128	Formação de Recursos Humanos	1.000,00			1.000,00
15 128 0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00			1.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	145.000,00			145.000,00
15 451 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	145.000,00			145.000,00
15 452	Serviços Urbanos	1.640.000,00			1.640.000,00
15 452 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.640.000,00			1.640.000,00
16	Habitação	5.000,00			5.000,00
16 482	Habitação Urbana	5.000,00			5.000,00
16 482 0014	MORADIA PARA TODOS	5.000,00			5.000,00
17	Saneamento	115.000,00	86.000,00		201.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	114.000,00	86.000,00		200.000,00
17 512 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	114.000,00	86.000,00		200.000,00
17 605	Abastecimento	1.000,00			1.000,00
17 605 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1.000,00			1.000,00
18	Gestão Ambiental	4.500,00			4.500,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00			2.000,00
18 541 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	2.000,00			2.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.500,00			2.500,00
18 543 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	2.500,00			2.500,00
20	Agricultura	129.700,00			129.700,00
20 122	Administração Geral	102.000,00			102.000,00
20 122 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	102.000,00			102.000,00
20 602	Promoção da Produção Animal	5.200,00			5.200,00
20 602 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	5.200,00			5.200,00
20 606	Extensão Rural	21.500,00			21.500,00
20 606 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	21.500,00			21.500,00
20 607	Irrigação	1.000,00			1.000,00
20 607 0003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1.000,00			1.000,00
23	Comércio e Serviços	57.000,00			57.000,00
23 661	Promoção Industrial	5.000,00			5.000,00
23 661 0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.000,00			5.000,00
23 695	Turismo	52.000,00			52.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 08

Page 3

Lei: 474, Data: 17/12/2014

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
23	695	0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA	52.000,00			52.000,00
26			Transporte	1.011.000,00			1.011.000,00
26	451		Infra-Estrutura Urbana	10.000,00			10.000,00
26	451	0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10.000,00			10.000,00
26	541		Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00			1.000,00
26	541	0006	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.000,00			1.000,00
26	782		Transporte Rodoviário	1.000.000,00			1.000.000,00
26	782	0031	MALHA VIARIA RURAL	1.000.000,00			1.000.000,00
27			Desporto e Lazer	129.500,00			129.500,00
27	128		Formação de Recursos Humanos	1.000,00			1.000,00
27	128	0015	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00			1.000,00
27	695		Turismo	30.000,00			30.000,00
27	695	0004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SÃO PEDRO DA CIPA	30.000,00			30.000,00
27	812		Desporto Comunitário	98.500,00			98.500,00
27	812	0005	ESPORTE EM AÇÃO	98.500,00			98.500,00
28			Encargos Especiais	214.420,00			214.420,00
28	123		Administração Financeira	108.960,00			108.960,00
28	123	0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA	108.960,00			108.960,00
28	843		Serviço da Dívida Interna	105.460,00			105.460,00
28	843	0002	AÇÃO ADMINISTRATATIVA	105.460,00			105.460,00
99			Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99	999		Reserva de Contingência	100.000,00			100.000,00
99	999	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00			100.000,00
			TOTAL	9.903.820,60	1.782.000,00	0,00	11.685.820,60

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO
866.680.641-91

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
TESOUREIRA
018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

UNIDADE	01 02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função	04	Administração	483.000,00
Função	26	Transporte	1.000.000,00

UNIDADE	01 03	CHEFIA DE GABINETE	Valor
Função	04	Administração	136.250,60

UNIDADE	01 05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Valor
Função	04	Administração	1.033.000,00
Função	28	Encargos Especiais	214.420,00

UNIDADE	01 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Valor
Função	12	Educação	3.263.750,00

UNIDADE	01 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	Valor
Função	10	Saúde	1.919.000,00

UNIDADE	01 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	611.500,00

UNIDADE	01 09	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.	Valor
Função	15	Urbanismo	1.786.000,00
Função	16	Habitação	5.000,00
Função	17	Saneamento	200.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	5.000,00
Função	26	Transporte	11.000,00

UNIDADE	01 10	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	Valor
Função	27	Desporto e Lazer	99.500,00

UNIDADE	01 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	Valor
Função	04	Administração	60.000,00
Função	13	Cultura	12.000,00
Função	18	Gestão Ambiental	1.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	52.000,00
Função	27	Desporto e Lazer	30.000,00

UNIDADE	01 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Valor
Função	17	Saneamento	1.000,00
Função	18	Gestão Ambiental	3.500,00
Função	20	Agricultura	129.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

UNIDADE	01 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Valor

UNIDADE	01 99	RESERVA DE CONTINGENCIA	Valor
Função	99	Reserva de Contingência	100.000,00

UNIDADE	02 01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	Legislativa	529.200,00

	TOTAL GERAL	11.685.820,60

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 02	GABINETE DO PREFEITO	1.483.000,00
01 03	CHEFIA DE GABINETE	136.250,60
01 05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.247.420,00
01 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.263.750,00
01 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	1.919.000,00
01 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	611.500,00
01 09	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.	2.007.000,00
01 10	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99.500,00
01 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	155.000,00
01 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	134.200,00
01 99	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
02 01	CAMARA MUNICIPAL	529.200,00
	TOTAL	11.685.820,60

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	529.200,00
04	Administração	1.712.250,60
08	Assistência Social	611.500,00
10	Saúde	1.919.000,00
12	Educação	3.263.750,00
13	Cultura	12.000,00
15	Urbanismo	1.786.000,00
16	Habitação	5.000,00
17	Saneamento	201.000,00
18	Gestão Ambiental	4.500,00
20	Agricultura	129.700,00
23	Comércio e Serviços	57.000,00
26	Transporte	1.011.000,00
27	Desporto e Lazer	129.500,00
28	Encargos Especiais	214.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08 Orçamento Programa - Exercício de 2016

Anexo 09

Page 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL	11.685.820,60

ALEXANDRE RUSSI	ELIZABETE MARTINS DE SOUZA	ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
PREFEITO	CONTADORA	TESOUREIRA
866.680.641-91	569.530.201-30	018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 1
(Inc. I, § 2º, Art.2º) Lei: 474, Data: 17/12/2014

1 FMS-Fundo Municipal de Saúde

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1721.33.12	FNS - TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	17.111,18
	Recursos Próprios do Municipio	1.761.888,82
	TOTAL	1.779.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
10.301.0012.1167.000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	31.000,00
10.302.0009.1140.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	5.000,00
10.302.0009.1139.000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUP. UTENSILIOS	5.000,00
10.301.0012.2052.000	CONTRIBUIR COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - PACIS	120.000,00
10.301.0012.2049.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O CENTRO DE SAUDE	990.000,00
10.302.0009.2235.000	TRANSPORTE DE PACIENTES P/ CONSULTA E EXAMES	50.000,00
10.301.0008.2046.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL	100.000,00
10.301.0008.2045.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	150.000,00
10.301.0008.2044.000	MANUTENÇÃO E ENC. PROG AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PAC	180.000,00
10.301.0008.1138.000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP E UTENSILIOS	3.000,00
10.301.0008.1137.000	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE	15.000,00
10.301.0008.1136.000	CONSTRUÇÃO DE PSF	20.000,00
10.305.0011.1135.000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	2.000,00
18.541.0003.1122.000	AQUISIÇÃO DE AREA PARA O ATERRO SANITARIO	1.000,00
10.305.0011.2055.000	MANUTENÇÃO E ENC VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	40.000,00
10.303.0010.1133.000	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS MEDICINAIS	1.000,00
10.304.0011.1134.000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	1.000,00
10.303.0010.2233.000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	5.000,00
10.303.0010.2232.000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	60.000,00
	TOTAL	1.779.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 2
(Inc. I, § 2º, Art.2º) Lei: 474, Data: 17/12/2014

2 FUNDEB-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Basuca

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.850.052,50
	TOTAL	1.850.052,50

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.361.0007.2026.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 60%	900.000,00
12.365.0007.2026.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 60%	150.000,00
12.365.0007.2027.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 40%	190.000,00
	TOTAL	1.240.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 3
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 474, Data: 17/12/2014

3 FMAS-Fundo Municipal de Assistencia Social

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	345.500,00
	TOTAL	345.500,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.244.0013.1127.000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	1.000,00
08.244.0013.1153.000	IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA	1.000,00
08.244.0013.1152.000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CF	1.000,00
08.244.0013.1151.000	CONSTRUÇÃO DE CRAS	3.000,00
08.244.0013.1150.000	REFORMA DE CENTRO MULTIPLO USO	1.000,00
08.244.0013.1128.000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIPLO USO	1.000,00
08.244.0013.1154.000	PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS	1.000,00
08.244.0013.1126.000	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PADARIA ESCOLA	1.000,00
08.244.0013.1125.000	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MARCENARIA ESCOLA	1.000,00
08.241.0013.2058.000	PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA - API	15.000,00
08.241.0013.2057.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROJETO CONVIVER	20.000,00
08.241.0013.1172.000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	1.000,00
08.244.0013.2221.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM BENEFICIOS EVENTUAIS	1.000,00
08.244.0013.2220.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA PADARIA ESCOLA	1.500,00
08.244.0013.2130.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O IGD - PBF	12.000,00
08.244.0013.2242.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	1.000,00
08.244.0013.2251.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM IGD-SUAS	1.000,00
08.244.0013.1171.000	CONSTRUÇÃO DE CREAS	3.500,00
08.244.0013.2218.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM OS CONSELHOS SOCIAIS	1.000,00
08.244.0013.2219.000	MANUTENÇAO E ENC. COM O PROGRAMA MARCENARIA ESCOLA	1.500,00
08.244.0013.2069.000	PROGRAMA DE ACAO SOCIO EDUCACIONAL	1.000,00
08.244.0013.2068.000	PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - PAIF	50.000,00
08.244.0013.2064.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	220.000,00
08.244.0013.2062.000	MANTUTENÇAO E ENC. COM O PROGRAMA PROJOVEM	5.000,00
	TOTAL	345.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Page 4
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 474, Data: 17/12/2014

4 FMCA-Fundo Municipal da Criança e de Adolescente

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	185.000,00
	TOTAL	185.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.243.0013.2059.000	MANUTENÇÃO E ENC. COM O CONSELHO TUTELAR	130.000,00
08.243.0013.2060.000	PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	55.000,00
	TOTAL	185.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ :37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 5
(Inc. I, § 2º, Art.2º) Lei: 474, Data: 17/12/2014

5 FMSE-Fundo Municipal do Salario da Educação

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
1721.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	93.920,56
	TOTAL	93.920,56

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.361.0007.2246.000	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO DA EDUCAÇ	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO
866.680.641-91

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
TESOUREIRA
018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Anexo 11

Orçamento Programa - Exercício de 2016

Page 1

SEGURIDADE SOCIAL

Lei: 474, Data: 17/12/2014

Codigo	Especificacao	Categoria	Função
08	**Assistência Social**		611.500,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.000,00	
3.3.90.06.00	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	1.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.750,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	161.200,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.400,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	149.650,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.500,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	
10	**Saúde**		1.919.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	136.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	670.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00	
3.3.71.41.00	CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	23.750,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	267.816,76	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	10.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	109.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	345.433,24	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00	
TOTAL			2.530.500,00

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO
866.680.641-91

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA
CONTADORA
569.530.201-30

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
TESOUREIRA
018.040.251-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS PARA O GAB. PREFEITO	04.122.0002.1000.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	04.122.0002.1168.0000						40.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						40.000,00	
4 INVESTIMENTOS					40.000,00		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			4.4.90.61.00	40.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM A CONTROLADORIA INTERNA	04.122.0002.2000.0000						25.000,00
3 DESPESAS CORREN'						25.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					24.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	4.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	500,00			
MANUTENCAO E ENC. COM O GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2004.0000						250.000,00
3 DESPESAS CORREN'						250.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					153.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	3.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	120.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	30.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					97.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	7.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	40.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	40.000,00			
MANUTENÇÃO E EN. COM A ASSESSORIA JURIDICA	04.122.0002.2006.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN'						100.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					12.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	10.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					88.000,00		
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	33.000,00			
CONTRIBUIÇÃO COM AMM	04.122.0002.2203.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN'						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
CONTRIBUIÇÕES			3.3.70.41.00	50.000,00			
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	04.122.0002.2204.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN'						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 2

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM O PAÇO MUNICIPAL	04.122.0002.2205.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORRENT						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	4.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	04.122.0002.2244.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORRENT						2.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			

TOTAL 483.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 3

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO
SUB UNIDADE	20	SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANSPOR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	26.782.0031.1081.0000						300.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						300.000,00	
4 INVESTIMENTOS					300.000,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			4.4.90.30.99	150.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA			4.4.90.39.99	150.000,00			
RECONSTRUÇÃO E ESTRADAS VICINAIS	26.782.0031.1082.0000						700.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						700.000,00	
4 INVESTIMENTOS					700.000,00		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			4.4.90.30.99	350.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA			4.4.90.39.99	350.000,00			

TOTAL	1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 4

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	03	CHEFIA DE GABINETE
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO E ENC. COM SEC. DE GOVERNO	04.122.0002.2111.0000						136.250,60
3 DESPESAS CORREN						136.250,60	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					41.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	6.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					95.250,60		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	3.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	77.250,60			
INDENIZAÇÕES			3.3.90.93.01	5.000,00			

TOTAL	136.250,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 5

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS PARA SEC. ADMINISTRAÇ	04.122.0002.1100.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E EN. COM A SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	04.122.0002.2008.0000						1.020.000,00
3 DESPESAS CORRENˆ						1.020.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					310.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	250.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					710.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	51.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	39.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÌDICA			3.3.90.39.00	600.000,00			
INDENIZAÇÕES			3.3.90.93.01	15.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	04.122.0002.2201.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORRENˆ						2.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-ADM	04.128.0015.2231.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENˆ						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	900,00			
TOTAL							1.033.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 6

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUB UNIDADE	07	ENCARGOS GERAIS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	28.123.0002.0002.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.000,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS			3.1.90.91.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS			3.3.90.91.00	1.000,00			
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	28.123.0002.0003.0000						106.960,00
3 DESPESAS CORREN						106.960,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					106.960,00		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	106.960,00			
PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O INSS	28.843.0002.0001.0000						75.460,00
3 DESPESAS CORREN						15.000,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					15.000,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			3.2.90.21.00	15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						60.460,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					60.460,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71.00	60.460,00			
AMORTIÇÃO DE DIVIDA PÚBLICA	28.843.0002.0004.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.000,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					2.000,00		
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			3.2.90.21.00	1.000,00			
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			3.2.90.22.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						28.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					28.000,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71.00	28.000,00			

TOTAL	214.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 7

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0007.1145.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. UTENSI PARA SEC EDUCAÇÃO	12.122.0007.1148.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC COM GABINETE DA SECRETARIA MUN DE EDUCACAO	12.122.0007.2122.0000						220.000,00
3 DESPESAS CORRENT						220.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					70.500,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	500,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	60.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	10.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					149.500,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	79.500,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	12.122.0007.2243.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENT						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -EDUCA	12.128.0015.2228.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENT						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	900,00			

TOTAL 242.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 8

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB UNIDADE	02	SEÇÃO PEDAGOGICA DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM A ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	12.306.0007.2025.0000						130.000,00
3 DESPESAS CORREN'						130.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					130.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	130.000,00			
AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	12.361.0007.1142.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	12.361.0007.1143.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	12.361.0007.1147.0000						28.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						28.000,00	
4 INVESTIMENTOS					28.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	28.000,00			
CONTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	12.361.0007.1155.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS	12.361.0007.1156.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
REFORMA E/OU AMPLIAÇAO DE UNIDADE INFANTIL	12.361.0007.1157.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM O ENSINO FUNDAMENTAL -	12.361.0007.2030.0000						850.000,00
3 DESPESAS CORREN'						850.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					580.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	50.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	430.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	100.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					270.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	90.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	85.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	90.000,00			
MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0007.2032.0000						190.000,00
3 DESPESAS CORREN'						190.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 9

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB UNIDADE	02	SEÇÃO PEDAGOGICA DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0007.2032.0000						190.000,00
3 DESPESAS CORREN						190.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					190.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	85.000,00			
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	12.361.0007.2078.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
SUBVENÇÕES SOCIAIS			3.3.50.43.00	1.000,00			
AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO	12.361.0007.2237.0000						3.000,00
3 DESPESAS CORREN						3.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	3.000,00			
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	12.361.0007.2241.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM A EDUCACAO INFANTIL - MEI	12.365.0007.2036.0000						370.000,00
3 DESPESAS CORREN						370.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					128.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	18.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					242.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	112.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	122.500,00			
TOTAL							1.609.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 10

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB UNIDADE	07	FUNDEB

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 60%	12.361.0007.2026.0000						900.000,00
3 DESPESAS CORREN						900.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					900.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	50.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	700.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	150.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 60%	12.365.0007.2026.0000						312.750,00
3 DESPESAS CORREN						312.750,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					312.750,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	100.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	150.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	62.750,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDEB 40%	12.365.0007.2027.0000						190.000,00
3 DESPESAS CORREN						190.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					173.190,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	97.190,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	60.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	16.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					16.810,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	16.810,00			

TOTAL	1.402.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 11

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB UNIDADE	08	FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO DA EDUCAÇÃO	12.361.0007.2246.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
TOTAL							10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 12

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM O GABINETE DO SEC. SAUDE	10.122.0012.2236.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORREN						40.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -SAUDE	10.128.0015.2227.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	750,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	250,00			
AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP. E UTENSILIOS	10.301.0012.1141.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
TOTAL							46.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 13

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	04	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	10.304.0011.1134.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC.COM A VIGILANCIA SANITARIA	10.304.0011.2054.0000						35.000,00
3 DESPESAS CORREN						35.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					20.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	15.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	4.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	4.000,00			

TOTAL	36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 14

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUÇÃO DE PSF	10.301.0008.1136.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE	10.301.0008.1137.0000						15.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						15.000,00	
4 INVESTIMENTOS					15.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	15.000,00			
AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP E UTENSILIOS	10.301.0008.1138.0000						3.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						3.000,00	
4 INVESTIMENTOS					3.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	3.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. PROG AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS	10.301.0008.2044.0000						180.000,00
3 DESPESAS CORREN'						180.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					145.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	30.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	15.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	8.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	10.301.0008.2045.0000						200.000,00
3 DESPESAS CORREN'						200.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	50.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	10.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	12.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					128.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	8.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	95.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0008.2046.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN'						100.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					84.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	40.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	14.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					16.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	4.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	6.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	10.301.0012.1167.0000						31.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						31.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 15

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	10.301.0012.1167.0000						31.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						31.000,00	
4 INVESTIMENTOS					31.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	31.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM O CENTRO DE SAUDE	10.301.0012.2049.0000						1.000.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					610.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	500.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	100.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					390.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	162.816,76			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	157.183,24			
CONTRIBUIR COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - PACIS	10.301.0012.2052.0000						120.000,00
3 DESPESAS CORREN'						120.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					120.000,00		
CONTRIBUIÇÕES			3.3.71.41.00	120.000,00			
AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUP. UTENSILIOS	10.302.0009.1139.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10.302.0009.1140.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
TRANSPORTE DE PACIENTES P/ CONSULTA E EXAMES	10.302.0009.2235.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN'						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS MEDICINAIS	10.303.0010.1133.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1.000,00			
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	10.303.0010.2232.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN'						60.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	50.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	10.303.0010.2233.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN'						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 16

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	10.303.0010.2233.0000						5.000,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	10.305.0011.1135.0000						2.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011.2055.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						40.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					25.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	15.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	4.000,00			

TOTAL	1.837.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 17

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIADO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PROMOCAO SOCIAL	08.122.0013.2081.0000						80.000,00
3 DESPESAS CORRENT						80.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					36.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	6.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					44.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	21.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -SOCIA	08.128.0015.2229.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENT						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	750,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	250,00			

TOTAL 81.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 18

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	08.241.0013.1172.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROJETO CONVIVER	08.241.0013.2057.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN'						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1.300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	18.400,00			
PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA - API	08.241.0013.2058.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORREN'						15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MARCENARIA ESCOLA	08.244.0013.1125.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	500,00			
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PADARIA ESCOLA	08.244.0013.1126.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	08.244.0013.1127.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIPLO USO	08.244.0013.1128.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
REFORMA DE CENTRO MULTIPLO USO	08.244.0013.1150.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO DE CRAS	08.244.0013.1151.0000						3.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						3.000,00	
4 INVESTIMENTOS					3.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	3.000,00			
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CRAS	08.244.0013.1152.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 19

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CRAS	08.244.0013.1152.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA	08.244.0013.1153.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS	08.244.0013.1154.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO DE CREAS	08.244.0013.1171.0000						3.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						3.500,00	
4 INVESTIMENTOS					3.500,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	3.500,00			
MANTUTENÇAO E ENC. COM O PROGRAMA PROJOVEM	08.244.0013.2062.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN'						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	4.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	500,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0013.2064.0000						220.000,00
3 DESPESAS CORREN'						220.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					130.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	20.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					90.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	52.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	35.000,00			
PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - PAIF	08.244.0013.2068.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN'						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	40.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	8.000,00			
PROGRAMA DE ACAO SOCIO EDUCACIONAL	08.244.0013.2069.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM O IGD - PBF	08.244.0013.2130.0000						12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 20

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM O IGD - PBF	08.244.0013.2130.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORREN						12.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	9.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM OS CONSELHOS SOCIAIS	08.244.0013.2218.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	500,00			
MANUTENÇAO E ENC. COM O PROGRAMA MARCENARIA ESCOLA	08.244.0013.2219.0000						1.500,00
3 DESPESAS CORREN						1.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.100,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA PADARIA ESCOLA	08.244.0013.2220.0000						1.500,00
3 DESPESAS CORREN						1.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	300,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	400,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM BENEFICIOS EVENTUAIS	08.244.0013.2221.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO			3.3.90.06.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	08.244.0013.2242.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM IGD-SUAS	08.244.0013.2251.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1.000,00			
TOTAL							345.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 21

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SUB UNIDADE	04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM O CONSELHO TUTELAR	08.243.0013.2059.0000						130.000,00
3 DESPESAS CORRENT						130.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					105.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	90.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	15.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	08.243.0013.2060.0000						55.000,00
3 DESPESAS CORRENT						55.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					55.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	12.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	42.000,00			
TOTAL							185.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 22

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	09	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.
SUB UNIDADE	01	GABINENTE DO SECRETARIO DA SEC. DE OBRAS VIAÇAÕ E SERVIÇOS U

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-OBRA	15.128.0015.2230.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	500,00			
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS MUNICIPAL	15.452.0006.1116.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS	15.452.0006.1165.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSILIOS	15.452.0006.1166.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
MANUTENÇÃ E ENC. COM A SEC. DE OBRAS, VIACAO, SERVICO PUBLIC	15.452.0006.2017.0000						1.180.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.180.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					192.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	60.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	32.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					988.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	400.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	540.000,00			
INDENIZAÇÕES			3.3.90.93.01	13.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	15.452.0006.2209.0000						340.000,00
3 DESPESAS CORREN'						340.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					48.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	40.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	8.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					292.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	32.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	250.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA	15.452.0006.2210.0000						80.000,00
3 DESPESAS CORREN'						80.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					80.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	75.000,00			
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	16.482.0014.1105.0000						2.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	09	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.
SUB UNIDADE	01	GABINENTE DO SECRETARIO DA SEC. DE OBRAS VIAÇAÕ E SERVIÇOS U

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	16.482.0014.1105.0000						2.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	2.000,00			
DISTRIBUIÇÃO DE KITS PARA CONSTRUÇÃO	16.482.0014.1106.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
DISTRIUIÇÃO DE KIT SANITARIO	16.482.0014.1107.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	16.482.0014.2208.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
MELHORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	17.512.0006.1113.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.661.0006.1115.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			4.4.90.61.00	5.000,00			
RESTAURAR A BR 364/163 - PERIMETRO URBANO	26.451.0006.1017.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA	26.541.0006.1114.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
TOTAL							1.682.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 24

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	09	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.
SUB UNIDADE	03	SEÇÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
AMPLIAR A REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	15.451.0006.1016.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
MELHORIA DOS PASSEIOS PUBLICOS	15.451.0006.1108.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS	15.451.0006.1109.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SARJ GUIAS	15.451.0006.1110.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	100.000,00			
EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO	15.451.0006.1111.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			4.4.90.30.00	2.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			4.4.90.39.00	2.500,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	15.000,00			

TOTAL 145.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 25

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	09	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.
SUB UNIDADE	04	DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM O DAE - DEP. AGUA E ESGOTO	17.512.0006.2211.0000						180.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						180.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					86.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	60.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	16.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					94.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	13.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	3.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	77.000,00			
TOTAL							180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 26

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	10	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ESPO	27.128.0015.2245.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN'						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	500,00			
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	27.812.0005.1129.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO	27.812.0005.1130.0000						500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						500,00	
4 INVESTIMENTOS					500,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	500,00			
CONSTRUÇAO DE GINAGIO POLIESPORTIVO	27.812.0005.1131.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	27.812.0005.1132.0000						3.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						3.000,00	
4 INVESTIMENTOS					3.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	3.000,00			
CONSTRUÇÃO DE ESTADIO MUNICIPAL	27.812.0005.1161.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS	27.812.0005.1162.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	27.812.0005.2223.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORREN'						5.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	4.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM O DESPORTO	27.812.0005.2224.0000						80.000,00
3 DESPESAS CORREN'						80.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					54.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	45.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	9.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					26.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	18.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	6.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 27

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	10	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM O DESPORTO	27.812.0005.2224.0000						80.000,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	27.812.0005.2225.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
INCENTIVO AO ATLETA REVELAÇÃO	27.812.0005.2248.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	1.000,00			
TOTAL							99.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 28

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTUR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE TURISMO E CULTURA	04.122.0004.2106.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN						60.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					35.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	21.000,00			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	13.392.0004.1159.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTESANATO	13.392.0004.2206.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	18.541.0003.1123.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
CONSTRUÇÃO DE LOCAL PARA ARTESANATO	23.695.0004.1103.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PONTOS TURISTICOS	23.695.0004.1104.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.000,00			
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	23.695.0004.1158.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	10.000,00			
INCENTIVO AO TURISMO RURAL	23.695.0004.1160.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	500,00			
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	23.695.0004.2207.0000						13.000,00
3 DESPESAS CORREN						13.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					13.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	13.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 29

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTUR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total	Grupo Total	Categ. Total	Func. Total
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	23.695.0004.2207.0000							13.000,00
MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	23.695.0004.2247.0000							3.000,00
3 DESPESAS CORREN							3.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						3.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	3.000,00				
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES E LAZER	27.695.0004.1102.0000							30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT							30.000,00	
4 INVESTIMENTOS						30.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	30.000,00				
TOTAL								155.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 30

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	17.605.0003.1169.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
AQUISIÇÃO DE AREA PARA O ATERRO SANITARIO	18.541.0003.1122.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			4.4.90.61.00	1.000,00			
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	18.543.0003.1120.0000						2.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	2.000,00			
RECUPERAÇAO DE MARGENS E NASCENTES DE RIOS	18.543.0003.1121.0000						500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						500,00	
4 INVESTIMENTOS					500,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	500,00			
AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENS. EQUIPAMENTOS	20.122.0003.1118.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	20.122.0003.1119.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
MNUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	20.122.0003.2217.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN'						100.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					42.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	35.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	7.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					58.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
INCENTIVO A PISICULTURA	20.602.0003.2212.0000						3.700,00
3 DESPESAS CORREN'						3.700,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.700,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.500,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	350,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	350,00			
INCENTIVO A APICULTURA	20.602.0003.2213.0000						1.500,00
3 DESPESAS CORREN'						1.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	700,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 31

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
INCENTIVO A APICULTURA	20.602.0003.2213.0000						1.500,00
REFORMA DE PONTES	20.606.0003.1170.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO C/ CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL	20.606.0003.2088.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
CONTRIBUIÇÕES			3.3.70.41.00	15.000,00			
INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	20.606.0003.2214.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						2.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
INCENTIVO A AGROPECUARIA	20.606.0003.2215.0000						1.500,00
3 DESPESAS CORREN˙						1.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.500,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	800,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	700,00			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	20.606.0003.2216.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
REALIZAÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO PARA PRODUTORES	20.606.0003.2249.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
IMPLANTAÇÃO DE SIST. DE IRRIGAÇÃO ASSENTAMENTOS	20.607.0003.1117.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
TOTAL							134.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 32

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
UNIDADE	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
SUB UNIDADE	99	RESERVA DE CONTINGENCIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999.0000						100.000,00
9 RESERVA DE CONTI						100.000,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					100.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.99.00	100.000,00			

TOTAL	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO - CNPJ:37464948/0001-08

Orçamento Programa - Exercício de 2016 Page 33

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA **Lei: 474, Data: 17/12/2014**

ORGÃO	02	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO PRESIDENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSILIOS	01.031.0001.1180.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. O LEGISLATIVO	01.031.0001.2003.0000						509.200,00
3 DESPESAS CORREN˙						509.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					316.100,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	100,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	260.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	50.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	6.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					193.100,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	5.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	130.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	100,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	50.000,00			
MANUTENÇÃO E ENC. COM PUBLICIDADE	01.031.0001.2250.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN˙						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
TOTAL							529.200,00

ALEXANDRE RUSSI	ELIZABETE MARTINS DE SOUZA	ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
PREFEITO	CONTADORA	TESOUREIRA
866.680.641-91	569.530.201-30	018.040.251-00

LEI N°.508 /2015 30 DE DEZEMBRO 2015

SÚMULA:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2° - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de São Pedro da Cipa – MT, para o exercício financeiro de 2016, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R$ 11.685.820,60 (onde milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e vinte centavos)**, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	RS	**VALOR**
Receitas Correntes	R$	**11.142.372,16**
Receita Tributaria	R$	170.189,62
Receita de Contribuições	R$	36.867,84
Receita de Serviços	R$	139,53
Transferências Correntes	R$	12.470.597,93
(-) Contribuições para o FUNDEB	R$	**(-)1.704.554,83**
Outras Receitas Correntes	R$	169.132,07
Receitas de Capital	R$	**543.448,44**
Transferência de Capital	R$	543.448,44
Total Geral	**R$**	**11.685.820,60**

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 11.685.820,60 (onde milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e vinte centavos)**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes nesta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	**R$**	**VALOR**
Despesas Correntes	R$	9.934.860,60
Despesas de Capital	R$	1.650.960,00
Reserva de Contingência	R$	100.000.00
Total Geral	**R$**	**11.685.820,60**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA	**R$**	**VALOR**
CAMARA MUNICIPAL	R$	529.200,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	1.483.000,00
CHEFIA DE GABINETE	R$	136.250,60
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$	1.247.420,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	3.263.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	R$	1.919.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R$	611.500,00
SECRETARIA OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.	R$	2.007.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R$	99.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R$	155.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC E MEIO AMBIENTE	R$	134.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	100.000,00
Total	R$	**11.685.820,60**

III – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	R$	529.200,00
04 Administração	R$	1.712.250,60
08 Assistência Social	R$	611.500,00
10 Saúde	R$	1.919.000,00
12 Educação	R$	3.263.750,00
13 Cultura	R$	12.000,00
15 Urbanismo	R$	1.786.000,00
16 Habitação	R$	5.000,00
17 Saneamento	R$	201.000,00
18 Gestão ambiental	R$	4.500,00
20 Agricultura	R$	129.700,00
23 Comércio e Serviços	R$	57.000,00
26 Transporte	R$	1.011.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	129.500,00
28 Encargos Especiais	R$	214.420,00
99 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total por Funções do Governo	**R$**	**11.685.820,60**

V – POR PROGRAMAS DE TRABALHOS:

001 – Ação do Poder Legislativo	R$	529.200,00
002 – Ação Administrativa	R$	1.865.670,60
003 – Desenvolvimento Sustentável	R$	135.200,00
004 – Desenvolvimento do Turismo de São Pedro da Cipa	R$	154.000,00
005 – Esporte em Ação	R$	98.500,00
006 – Gestão de Desenvolvimento Urbano	R$	2.001.000,00
007 – Manutenção e Revitalização da Educação	R$	3.262.750,00
008 – Atenção a Saúde	R$	518.000,00
009 – Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar	R$	60.000,00
010 – Assistência Farmacêutica	R$	66.000,00
011 – Vigilância em Saúde	R$	78.000,00
012 – Gestão do SUS	R$	1.196.000,00
013 – Promoção Social para Todos	R$	610.500,00
014 – Moradia para Todos	R$	5.000,00
015 – Desenvolvimento de Recursos Humanos	R$	5.000,00
031 – Malha Viária Rural	R$	1.000.000,00
9999 – Reservade Contingência	R$	100.000,00
Total dos Programas de Trabalhos	**R$**	**11.685.820,60**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta de **R$2.318.500,00** (**dois milhões e trezentos e dezoito mil e quinhentos reais**).

1 – ADMINISTRAÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL	**R$**	**VALOR**
Saúde	R$	1.707.000,00
Assistência Social	R$	611.500,00
Total da Seguridade Social	**R$**	**2.318.500,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado: a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (Trinta por Cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964;transposição, remanejamento e transferência nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, de acordo com o montante fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Em cumprimento da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional nº 002/2012, poderão ser realizada as transferências e destinação de saldo entre as mesmas fontes de recursos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, aos 30 de dezembro de 2015.

S

A

N

C

I

O

N

O

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME (APIS COMERCIO E INFORMÁTICA), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.979.479/0001-00.

Objetivo: Fica prorrogado pelo prazo de 31 (trinta e um) dias a vigência do Contrato Administrativo n° 037/2015, que compreenderá o período de 31/12/2015 a 31/01/2016.

Justificativa: Justifica-se a prorrogação de que trata o *caput* desta Cláusula, para finalização do serviço, o qual não foi concretizado durante a vigência do Contrato.

Vigência do contrato: 31/12/2015 a 31/01/2016.

Modalidade: Carona nº 004/2015.

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI N° 1.245/2015

LEI N° 1.245/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS A ASSOCIAÇÃO SAPEZALENSE DE ÁRBITROS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e Eu**, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e transferir a **ASSOCIAÇÃO SAPEZALENSE DE ÁRBITROS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.205.830/0001-62, contribuição financeira no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** os quais serão repassados em 02 (duas) parcelas sendo cada uma delas no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º As parcelas de que trata o caput deste artigo deverão ser repassadas nos meses de fevereiro e maio de 2016.

§2º O valor ora repassado poderá ser revisto durante a execução do referido convênio podendo ser aditado em conformidade com o artigo 65 da Lei 8666/93 e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

§3º A contribuição de que trata o presente artigo, tem por objetivo subsidiar as competições esportivas de Sapezal, efetuando o pagamento de despesas exclusivas com arbitragem das competições esportivas.

§4º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de Convênio, no qual a entidade referida no "caput" ficará responsável pela administração e aplicação dos recursos.

§5º O repasse a que se refere o parágrafo segundo serão para suprir as despesas com arbitragem de competições esportivas apontados no Plano de Trabalho.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, ficando a liberação da próxima parcela condicionada a prestação de contas da parcela recebida anteriormente.

§1º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

§2º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido nesta Lei, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária, para o ano de 2016:

05. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

05.004.0.0.27.845.0025.9.005 - Transferência a Entidades Desportivas

3.3.50.41.00.00 0100000000– Contribuições.....R$ 40.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 21 de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI N° 1.244/2015

LEI N° 1.244/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS A ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE SAPEZAL - APISA.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e Eu**, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e transferir a ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE SAPEZAL, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.354.658/0001-67, contribuição financeira no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), os quais serão repassados em 02 (duas) parcelas sendo cada uma delas no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º A Contribuição de que trata o caput deste artigo será repassada em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de fevereiro/2016 e a última no mês de maio/2016.

§2º O valor ora repassado poderá ser revisto durante a execução do referido convênio podendo ser aditado em conformidade com o artigo 65 da Lei 8666/93 e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

§3º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de Convênio, no qual a entidade referida no "caput" ficará responsável pela administração e aplicação dos recursos.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, mês a mês ao Município de Sapezal, até findo o convênio que ocorrerá no mês de dezembro de 2016.

§1º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

§2º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido nesta Lei, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária, para o ano de 2016:

05. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

05.004.0.0.27.845.0025.9.005 - Transferência a Entidades Desportivas

3.3.50.41.00.00 0100000000– Contribuições.....R$ 30.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 21 de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO N° 116/2015

D E C R E T O Nº 116/2015.

AUTORIZAOFUNCIONAMENTO,EMHORÁRIOESPECIAL,DEESTABELECIMENTOSCOMERCIAISPARAOMÊSDEDEZEMBRO DO ANO DE 2015 E JANEIRODOANODE2016EDÁOUTRASPROVIDÊNCIAS.

ILMAGRISOSTEBARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOo Oficio nº 158/2015 subscrito pela Presidente da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sapezal e, Oficio nº 168/2015 subscrito pela Gerente da ACISA – Associação Comercial e Industrial de Sapezal, onde ambos solicitam horário diferenciado para o comércio local nos meses de dezembro e janeiro;

CONSIDERANDOo que dispõe o art. 154 da Lei 082/1998;

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizado os estabelecimentos comerciais deste Município a funcionarem excepcionalmente no mês de Dezembro até as 21h00min horas de segunda a sexta-feira e até as 18h00min aos sábados.

Art.2º- Fica autorizado os estabelecimentos comerciais deste Município a funcionarem excepcionalmente no mês de Janeiro, no período compreendido entre os dias 02.01.2016 a 09.01.2016 até as 20h00min horas de segunda a sexta-feira e, até as

18h00min aos sábados.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2015.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

IlmaGrisosteBarbosa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI 1.243/2015

LEI Nº 1.243/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PORTAL DO FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à **Associação Portal do Futuro,** mantenedora do *Lar Portal do Futuro,* inscrita no CNPJ sob nº 07.541.272/0001-48, recurso financeiro, a título de subvenção social, na ordem de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para o período de janeiro a dezembro de 2016.

§1° A subvenção social de que trata o presente artigo destina-se a auxiliar nas despesas de manutenção do *Lar Portal do Futuro.*

§2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

Art. 2º A transferência dos recursos terá início em janeiro do ano de 2016 com término em 31 de dezembro de 2016**.**

Art. 3º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, o repasse subseqüente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 4º Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para cada exercício financeiro, sendo que em 2016 será utilizada a dotação orçamentária abaixo:

07 – Secretaria da Ação Social

28.845.0025.9006 – Transferência a Entidades de Assistência Social

3.3.50.43.00.00 0100000000 – Subvenções Sociais.....R$ 144.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 21 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, E A ASSOCIAÇÃO PORTAL DO FUTURO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, com sede na Av. Antonio André Maggi, nº 1.400, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª ILMA GRISOSTE BARBOSA,** brasileira, pedagoga, portadora do CPF nº 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, neste ato denominada **CONVENENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PORTAL DO FUTURO**, entidade sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ sob nº 07.541.272/0001-48, com endereço e sede nesta cidade de Sapezal, neste ato representado por seu Presidente MAURO ANTONIO GALVÃO portador do RG 5.387.619-6 CPF 0924.139.279-72,residente e domiciliado neste município**,** neste ato denominada **CONVENIADA**, observando as disposições da **Lei Municipal nº XXXXX**, resolvem celebrar entre si o presente termo de repasse, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos pela CONVENENTE a CONVENIADA, no montante total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, para auxiliar nas despesas da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante do Convênio, observada a Legislação Aplicável à espécie e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos serão disponibilizados em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei Municipal nº xxxxxxxxxx com dotação orçamentária especifica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

1) Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas;

2) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins estabelecidos no presente convênio;

3) Prestar contas de forma detalhada da aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido neste Convênio;

4) Enviar à CONVENENTE toda e qualquer informação solicitada a respeito do objeto deste convênio;

5) Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos deste Convênio;

6) Aplicar os saldos financeiros do presente Convênio no mercado financeiro, enquanto não utilizados, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

7) Devolver à CONVENENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras auferidas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, acordo ou ajuste sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

8) Apresentar comprovação dos gastos através de documentos fiscais (notas fiscais, faturas ou cupons fiscais) de acordo com o objeto do presente convênio.

§ 1º - Se a CONVENIADA utilizar os valores para fins diversos do estabelecido no presente deverá efetuar sua devolução integral.

§ 2º - A CONVENIADA deverá, mensalmente e sob pena de suspensão dos repasses, prestar contas à CONVENENTE da aplicação dos recursos, através de relatório em que deverão estar discriminados os gastos efetuados na manutenção da Entidade.

§ 3º - Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido neste Convênio, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I) Repassar a CONVENIADA, até o dia 05 de cada mês o valor estipulado no presente Convênio, mediante prestação de contas;

II) A CONVENENTE prorrogará, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao período verificado;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I) Para efeitos de empenho o presente Convênio terá valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), podendo ser reajustado anualmente conforme variação de índice oficial.

II) As despesas e os repasses financeiros efetuadas pelo Município decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária especifica no correlato orçamento:

07 – Secretaria da Ação Social

28.845.0025.9006 – Transferência a Entidades de Assistência Social

3.3.50.43.00.00 0100000000 – Subvenções Sociais.....R$ 144.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou em razão descumprimento das obrigações ajustadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA– PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio irá vigorar durante o período compreendido entre **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que preservado o interesse público e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sapezal, 08 de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA ASSOCIAÇÃO PORTAL DO FUTURO

MUNICÍPIO DE SAPEZAL CONVENIADA

CONVENENTE

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI N° 1.247/2015

LEI Nº 1.247/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Missionária de Beneficência, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0004-05, subvenção social na ordem de R$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais) de Janeiro à Dezembro de 2016, da seguinte forma:

Recursos próprios: Um total de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), em doze parcelas mensais, com teto máximo de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), de acordo com o plano de trabalho e produtividade mensal.

§1º Fica autorizado o HOSPITAL a alterar os procedimentos descritos no Anexo 2, dentro das tabelas de procedimentos, desde que não exceda o valor estabelecido como teto.

Recursos do SUS: Um total de até R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) de acordo com a produtividade mensal SUS (FPO).

§2º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo, destina-se ao complemento dos atendimentos dos usuários do SUS, atendidos no Hospital e Maternidade Renato Sucupira.

§3º O repasse será mensal e formalizado através de Termo de Convênio, onde serão firmadas as responsabilidades das partes, em conformidade com o descrito nesta Lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas ao Município conforme estabelecido no Termo de Convênio a ser firmado.

§1º Caso não seja apresentada a relação dos atendimentos e procedimentos realizados, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizar a situação.

§2º Caso não seja apresentada a relação de atendimento e procedimento realizados durante o período, o atendimento aos usuários do SUS ora conveniado não poderá ser interrompido sobre qualquer hipótese.

Art. 3º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, suplementado caso necessário, na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde

10302.0005.2012– Assistência a Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.50.43.00.00 – 0114000017 – Subvenções Sociais.....720.000,00

3.3.50.43.00.00 – 0102000000 - Subvenções Sociais.....4.200.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 21 dias do mês de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

ANEXO I

MINUTADO TERMO DE CONVÊNIO Nº. ____/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antonio André Maggi, 1400, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pela Sra.**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, PREFEITA MUNICIPAL, brasileira, Divorciada, Funcionaria Publica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 231.908 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, DORAVANTE DENONIMANDO ABREVIADAMENTE MUNICÍPIO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA**, entidade de fins filantrópicos, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.234.826/0004-05, estabelecido à Avenida Antônio André Maggi, s/nº., Centro, Sapezal – MT, neste ato representada por **Irª ZOLEIDE A. RENOSTO**, inscrita no CPF sob o nº. 968.579.199-68, DORAVANTE DENOMINADA ABREVIADAMENTE HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei n° 8.080/90, art. 24 e seguintes, bem como a Portaria MS nº. 1. 695, de 23.9.94, a Lei Municipal nº 963/2011, e normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei 8.666/93, e de acordo com as clausulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a viabilização do atendimento de serviços de saúde com o fomento dos serviços de atendimento ambulatorial, cirurgias eletivas e de urgência, pronto atendimento, internação e outras ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, através de pagamento por serviços e procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, por meio de Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-** O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de atendimento médico às diversas áreas, estabelecido pelo MUNICÍPIO que compreende os atendimentos de baixa e média complexidade, localizadas no município de Sapezal.

1.2. O Programa de Trabalho compreende os seguintes anexos:

a) Metas para atendimentos e procedimentos - Anexo 1;

b) Tetos e valores de complemento – Anexo 2;

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem encargos dos convenentes:

2.1.2. DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:

2.1.2.1. Repassar os recursos que subsidiará este convênio de acordo com o cronograma de desembolso, após o cumprimento das normas aqui estabelecidas;

2.1.2.2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.2.3. Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo HOSPITAL.

2.1.2.4. Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

2.1.2.5. Enviar uma cópia da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Serviço de Informação do Cidadão – SIC.

2.1.3. DOS ENCARGOS DO HOSPITAL:

2.1.3.1. Cumprir as metas estabelecidas neste instrumento.

2.1.3.2. Prestar serviços médico às diversas áreas, de baixa e média complexidade;

2.1.3.3. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;

2.1.3.4. Encaminhar Relatórios mensais da produção ambulatorial e SISAIH/DATASUS.

2.1.3.5. Encaminhar Relatórios mensais discriminando os atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde para liquidação e pagamento, bem encaminhar a tabela SUS vigente de valores dos procedimentos realizados.

§ Único. Caso não seja apresentada a relação de atendimentos e procedimentos realizados durante o período juntamente com a Nota Fiscal/Recibo, o MUNICÍPIO não poderá realizar a liquidação e pagamento, ficando o HOSPITAL, responsável pela apresentação dos documentos e neste período, o atendimento aos usuários do SUS ora conveniado não poderá ser interrompido sobre qualquer hipótese.

2.1.3.6. Arcar com as conseqüências por atos praticados por seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o Contratante de qualquer indenização.

2.1.3.7. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.3.8. Auxiliar e Garantir o atendimento hospitalar e ambulatorial em todas as áreas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º Na possibilidade de haver mais especialidades, estas serão inclusas nos Anexos 1 e 2 deste Termo.

§ 2º O HOSPITAL deverá manter o pleno atendimento das demandas, tendo as devidas equipes de profissionais necessárias para a cobertura dos serviços nos casos de eventuais ausências de médicos e demais colaboradores.

§ 3º Manter equipe para o atendimento das demandas dos procedimentos contratados, conforme cita o Anexo 01 deste Termo, com equipes conforme preceitua a legislação federal específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1.1. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

3.1.2. Atendimento humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS;

3.1.3. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

3.2. O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

3.2.1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;

3.2.3. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

3.2.4. Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.2.5. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

§ 1º: A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICÍPIO.

§ 2º: É vedada a cobrança em duplicidade de atendimentos médico/hospitalares, em qualquer hipótese ou condição, estando sujeita a penalidades;

3.3. As transferências de pacientes, atendidos pelo Sistema Único de Saúde, para outros estabelecimentos, somente poderão ser realizadas após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único – Em casos de urgência e emergência o HOSPITAL poderá realizar a transferência devendo, no menor tempo possível, enviar comunicação a Secretaria Municipal de Saúde com as informações sobre o procedimento.

CLÁUSULA QUARTA

DA CESSÃO DE BENS E SERVIDORES

4.1. Devido a necessidade de manutenção de profissionais especializados no quadro de servidores do HOSPITAL para atendimento aos serviços contratados, e em atendimento ao previsto no Inciso I, do § 2º, do Art 32, da Lei 1053/2013, o MUNICÍPIO cederá ao HOSPITAL profissionais nos cargos abaixo relacionados, sem ônus ao HOSPITAL.

4.1.1. Médico Anestesiologista – 20 horas semanais

Médico Cirurgião Geral – 20 horas semanais

CLÁUSULA QUINTA

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

5.1. A comissão de acompanhamento do convênio será criada pelo MUNICÍPIO, sendo composta por (8) (oito) representantes, sendo: (2) (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, (2) (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, (2) (dois) representantes do HOSPITAL e (2) (dois) representantes de usuários, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.2. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

5.3. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias dos Sistemas de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, o valor total de R$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais), da seguinte forma:

6.1.1. Recursos próprios: Um total de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais), em doze parcelas mensais de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

6.1.2. Recursos do SUS: Referente a Gestão Plena um total de até R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) de acordo com a produtividade mensal SUS (FPO).

6.1.3. O repasse a que se refere o item 6.1 deverá ser depositado em conta bancária, indicada pelo convenente até o dia 10 dias após a apresentação da relação dos atendimentos e procedimentos realizados, juntamente com Nota Fiscal/Recibo.

6.1.4. O Setor de Contabilidade do Município realizará o empenho das parcelas mensalmente, visando o equilíbrio entre o ingresso da receita e realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde

10.302.0005.2012– Assistência a Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.50.43.00.00 – 0114000017 – Subvenções Sociais.....**R$ 720.000,00**

3.3.50.43.00.00 – 0102000000 - Subvenções Sociais.....**R$ 4.200.000,00**

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, tendo inicio em 01 de Janeiro de 2016 e término em 31 de Dezembro de 2016.

CLAUSULA NONA

DO PLANO DE TRABALHO

9.1 O Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pelo HOSPITAL, que deverá conter as ações objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho terá validade de 12 meses.

9.2 Poderá o Hospital remanejar para fins de atendimento de meta e faturamento de serviços, os procedimentos dentro dos Grupos de Serviços/Procedimentos contratados.

CLAUSULA DÉCIMA

DO TETO

10.1. Independentemente dos serviços executados, fica estabelecido o teto financeiro de R$ 350.000,00, para pagamento mensal.

10.2. O total de atendimentos será cumulativo dentro do prazo de vigência do Convênio, assim, quando em um mês não se cumprir a meta estabelecida, poderá o saldo remanescente de outro mês cobrir o daquele período.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Sapezal para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 03 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Sapezal – MT,.... de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO HOSPITAL

ANEXO I – METAS PARA ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

PRONTO ATENDIMENTO

Procedimento	Descrição	Meta
Atendimentos de Pronto Atendimento	Atendimentos em horários distintos aos das Unidades de Saúde da Família ou nos horários em que estas não prestam atendimento.	De 1.000 a 1.300 procedimentos

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Descrição	Metas
Tratamento de outras doenças bacterianas	75
Tratamento de doenças infecciosas e intestinais	
Tratamento da pielonefrite	
Tratamento de diabetes mellitus	
Trat. De acidente vascular cerebral - avc (isquêmico ou hemorrágico agudo)	
Tratamento de insuficiência cardíaca	
Tratamento de traumatismos envolvendo múltiplas regiões do corpo	
Tratamento de intercorrências clinicas na gravidez	
Tratamento de outras doenças do aparelho digestivo	
Tratamento de estreptocócicas	
Tratamento das doençascrônicas das vias aéreas inferiores	
Tratamento de outras doenças do aparelho respiratório	

Tratamento de pneumonias ou influenza (gripe)	
Tratamento de outras doenças do aparelho urinário	
* Quantidade Mensal	

PARTOS

Descrição	Meta
Parto normal	15
Parto cesariano	15
* Quantidade Mensal	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Descrição	Meta
Excisão e sutura de lesão na pele c/ plástica em z ou rotação de retalho	25
Apendicectomia	
Exerese de cisto branquial	
Hernioplastia inguinal unilateral	
Laparotomia exploradora	
Retirada de placa e/ou parafusos	
Trat. Cir. Deformidade articular por retração teno-capsulo-ligamentar	
Tratamento cirúrgico de luxação / fratura luxação ao nível do joelho	
Laqueadura tubária	
Correção de retração cicatricial vários estágios	
Nefrorrafia	
Trat. cirúrgico de fratura da patela por fixação interna	
Debridamento de fasceite necrotizante	
Debridamento de úlcera / de tecidos desvitalizados	
* Quantidade Mensal	

AÇÕES COMPLEMENTARES EM PACIENTES INTERNADOS

Descrição	Meta
Leito de estabilização / atendimento pós operatório imediato	20
Leito de estabilização / atendimento em pacientes com patologias crônicas e ou politraumatizados	
Eletrocardiograma	
Cardiotocografia	
Leito neonatal / berçário aquecido com respiradores e ventiladores artificiais	
* Quantidade Mensal	

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO

Descrição	Meta
Exames bioquímicos	200
Exames hematológicos e hemostasia	
Exames sorológicos e imunológicos	
Exames coprológicos	
Exames de uroanalise	
Exames hormonais	
Exames toxicológicos ou de monitorizarão terapêutica	
Exames microbiológicos	
Exames em outros líquidos biológicos	
Exames de triagem neonatal	
Exames imunohematologicos	
* Quantidade Mensal	

ANEXO II – TETOS E VALORES DE COMPLEMENTO

PRONTO ATENDIMENTO

Procedimento	Descrição	Teto	Valor
Atendimentos de Pronto Atendimento	Atendimentos em horários distintos aos das Unidades de Saúde da Família ou nos horários em que estas não prestam atendimento.	1.300 procedimentos	220.000,00*
* Valor Mensal			

MATERIAIS E MEDICAMENTOS

Materiais	Descrição	Valor
Materiais cirúrgicos, medicamentos e outros	Materiais utilizado para procedimentos clínicos, cirúrgicos,medicamentos e outros materiais para atendimentos dos serviços contratados	40.000,00*
* Valor Mensal		

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Descrição	Teto	Complemento
Tratamento de outras doenças bacterianas	5	3 X Tabela SUS
Tratamento de doenças infecciosas e intestinais	15	6 X Tabela SUS
Tratamento da pielonefrite	10	6 X Tabela SUS

Tratamento de diabetes mellitus	5	3 X Tabela SUS
Trat. De acidente vascular cerebral - avc (isquêmico ou hemorrágico agudo)	3	3 X Tabela SUS
Tratamento de insuficiência cardíaca	5	4 X Tabela SUS
Tratamento de traumatismos envolvendo múltiplas regiões do corpo	5	5 X Tabela SUS
Tratamento de intercorrencias clinicas na gravidez	15	6 X Tabela SUS
Tratamento de outras doenças do aparelho digestivo	10	3 X Tabela SUS
Tratamento de estreptocócicas	5	3 X Tabela SUS
Tratamento das doenças crônicas das vias aéreas inferiores	5	3 X Tabela SUS
Tratamento de outras doenças do aparelho respiratório	10	3 X Tabela SUS
Tratamento de pneumonias ou influenza (gripe)	20	3 X Tabela SUS
Tratamento de outras doenças do aparelho urinário	10	6 X Tabela SUS
* Valor por procedimento		

PARTOS

Descrição	Teto	Complemento
Parto normal	15	6 X Tabela SUS
Parto cesariano	15	6 X Tabela SUS
* Valor por procedimento		

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Descrição	Teto	Complemento
Excisão e sutura de lesão na pele c/ plástica em z ou rotação de retalho	4	3 X Tabela SUS
Apendicectomia	3	3 X Tabela SUS
Exerese de cisto branquial	3	3 X Tabela SUS
Hernioplastia inguinal unilateral	5	3 X Tabela SUS
Laparotomia exploradora	2	3 X Tabela SUS
Retirada de placa e/ou parafusos	2	3 X Tabela SUS
Trat. Cir. Deformidade articular por retração teno-capsulo-ligamentar	5	3 X Tabela SUS
Tratamento cirúrgico de luxação / fratura luxação ao nível do joelho	3	3 X Tabela SUS
Laqueadura tubária	10	3 X Tabela SUS
Correção de retração cicatricial em vários estágios	10	3 X Tabela SUS
Nefrorrafia	5	3 X Tabela SUS
Trat. cirúrgico de fratura da patela por fixação interna	5	3 X Tabela SUS
Debridamento de fasceite necrotizante	5	3 X Tabela SUS
Debridamento de ulcera / de tecidos desvitalizados	10	3 X Tabela SUS
* Valor por procedimento		

AÇÕES COMPLEMENTARES EM PACIENTES INTERNADOS

Descrição	Teto	Complemento
Leito de estabilização / atendimento pós operatório imediato / Ref. SUS. 0802010067 intermediários	5	3 X Tabela SUS
Leito de estabilização / atendimento em pacientes com patologias crônicas e ou politraumatizados / Ref. SUS. 0802010067 intermediários	4	3 X Tabela SUS
Eletrocardiograma	7	6 X Tabela SUS
Cardiotocografia	8	6 X Tabela SUS
Leito neonatal / berçário aquecido com respiradores e ventiladores artificiais / Ref. SUS. 0802010067 intermediários	1	3 X Tabela SUS
* Valor por procedimento		

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

Descrição	Teto	Complemento
Exames bioquímicos	100	6 X Tabela SUS
Exames hematológicos e hemostasia	250	6 X Tabela SUS
Exames sorológicos e imunológicos	10	6 X Tabela SUS
Exames coprológicos	10	6 X Tabela SUS
Exames de uroanálise	50	6 X Tabela SUS
Exames hormonais	30	6 X Tabela SUS
Exames toxicológicos ou de monitorizarão terapêutica	10	6 X Tabela SUS
Exames microbiológicos	10	6 X Tabela SUS
Exames em outros líquidos biológicos	20	6 X Tabela SUS
Exames de triagem neonatal	5	6 X Tabela SUS
Exames imunohematológicos	5	6 X Tabela SUS
* Valor por procedimento		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI N° 1.246/2015

LEI Nº 1.246/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.231/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e Eu**, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2° da Lei 1.231/2015 passando a viger com a seguinte redação:

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 380.110,51 m² (trezentos e oitenta mil cento e dez metros quadrados e cinqüenta e um decímetros quadrados) sendo:

I - 132.311,87 m² (cento e trinta e dois mil trezentos e onze metros e oitenta e sete decímetros quadrados) de área destinada aos lotes residenciais, dividida em 651 (seiscentos e cinqüenta e um) lotes, em 37 (trinta e sete) quadras; II - 34.872,34 m² (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois metros e trinta e quatro decímetros quadrados) de Reserva do Proprietário com 32 (trinta e dois) lotes; III – 142.538,58 m² (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados) destinados a via pública, sendo a área das ruas, pista de caminhada e ciclovia; IV - 51.369,7400 m² (cinqüenta e um mil trezentos e sessenta e nove metros e setenta e quatro decímetros quadrados) destinados a área verde; V - 19.017,98 m² (dezenove mil dezessete e noventa e oito decímetros quadrados) destinada à lotes de Reserva Pública;

Parágrafo Único. O percentual de área destinada a vias públicas (sendo área das ruas, pista de caminhada e ciclovia), reserva pública, correspondem a 42.50% (quarenta e dois ponto cinqüenta e dois por cento) da área total do loteamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 21 de dezembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO N° 001/2016

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

N° 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 047/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2015

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, situada na Av. Antonio Andre Maggi, 1.400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob nº 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, doravante denominada GERENCIADORA e a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial C/ SRP nº: 026/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Termo de Realinhamento de Preços da Ata de Registro de Preços n°: 047/2015, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: **RICARDO C. COSTA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº 20.830.599/0001 - 06, com sede na Rua 29, nº 15, Quadra 36, Bairro Boa Esperança – Município de Cuiabá - MT, representada pelo Sr. Claúdio Ferreira da Costa, portador do RG nº 407839 SSP/MT e do CPF nº 346.635.681 - 49, residente e domiciliado no Município de Cuiabá - MT.

1 - Considerando a Ata de Registro de Preços nº 047/2015**,** do Pregão Presencial nº: 026/2015, cujo objeto é a **MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital, e considerando o art. 65, II, "b" da Lei 8666/93, bem como, a solicitação de reajuste de preço feito pelo fornecedor, vez que sobrevieram fatos previsíveis, todavia de conseqüências incalculáveis, conforme documentação constante nos autos do processo (justificativa decorrente do aumento e notas fiscais de fornecedores).

1.1 - Posto isto, verificamos que realmente os preços tiveram elevação,devendo ocorrer realinhamento do preço anteriormente pactuado entre as partes, cuja majoração será de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor pactuado na Ata de Registro de Preços nº 047/2015. O presente termo será publicado na imprensa Oficial do Município.

1.2 - *Cumpre dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.*

1.3- PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
163	1.820,00	CX	PAPEL SULFITE TAM. A/4 210X297MM 75G/M² CX C/ 10 RESMAS DE 500 FLS CADA. ISO 9001 E ISO 14001 P/ IMPRESS AO A LASER. PRODUTO DE 1º LINHA. COM CERTIFICADO D E SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	BOREAL	R$ 127,00

1.4- PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
163	1.820,00	CX	PAPEL SULFITE TAM. A/4 210X297MM 75G/M² CX C/ 10 RESMAS DE 500 FLS CADA. ISO 9001 E ISO 14001 P/ IMPRESS AO A LASER. PRODUTO DE 1º LINHA. COM CERTIFICADO D E SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	BOREAL	R$ 132,71

1.5 - OCritério utilizado para o reajuste do valor da Ata de Registro de Preço nº 047/2015 teve por baseas Notas Fiscais apresentadas pela Fornecedora.

1.6 - Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na Ata e Registro de Preço nº 047/2015.

Sapezal - MT, 05 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 003/2016

DATA: 06 de janeiro de 2016

SÚMULA: Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n°. 003/2015, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sinop.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n°. 003/2015, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sinop, para contratação temporária de ***Professores - 30 horas, Auxiliares de Nutrição – 30 horas, Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura – 30 horas, e Motoristas IV de Transporte Escolar - 40 horas.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 06 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL N.º 01/2016

A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA, considerando o resultado final da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sinop, de acordo com o Edital n° 014/2015 de 25 de novembro de 2015, **RESOLVE** convocar para posse, no dia 08 de janeiro de 2015, os candidatos titulares eleitos, de acordo com a seguinte relação:

I – TITULARES

Colocação	Nº	CANDIDATO
01	56	Helena Bertoleti Veras
02	30	Maria Angélica Cavalcanti Quiles Gaspari
03	28	Any Gabrieli Mazzoty Filomeno
04	09	Cícero Junior
05	07	Celso Clarindo

Sinop/MT, 06 de janeiro de 2016.

DIEGO FERNANDO GALLINA

Vice-presidente do CDMCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2015 SRP 139/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 119/2015, SRP 139/2015, referente: **Contratação de empresa especializada em serviços de tapa buraco com concreto betuminoso usinado a quente e fornecimento de massa asfáltica (concreto betuminoso a quente e pré-misturado a frio), na cidade de Sinop/MT.** Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA CAMERA EIRELI. CNPJ/MF: 00.522.460/0001-80**.Item:01,02,03. Homologado em 06 de janeiro de 2016.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 01/2014 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 01/2014 .

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Clebio Geraldo Guimaraes Gaia-ME, **C.N.P.J nº 41.898.073/0001-20**

OBJETO: Prorrogação de contrato de prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil publica, para período previsto de 04/01/2016 a 31/12/2016. Decorrente do processo de Convite nº 21/2013, valor do termo aditivo é de R$ 72.000,00-Assinatura do termo em 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 18/2014 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 18/2014 .

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: L. C. Bachega Mb Assessoria Eireli -EPP, **C.N.P.J nº 00.871.509/0001-00**

OBJETO: Prorrogação de contrato de prestação de serviço de fornecimento de licença de uso e locação de softwares para gestão publica, para período previsto de 04/01/2016 a 31/12/2016. Decorrente do processo de Convite nº 04/2014, valor do termo aditivo é de R$ 72.000,00-Assinatura do termo em 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 27/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTR. CPL Nº 27/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Marcia da Silva Costa, **C.P. F nº 038.786.664-70**

OBJETO: Prorrogação de contrato de prestação de serviço de assistente social para atendimento a população junto ao CRAS no para período previsto de 04/01/2016 á até 31/12/2016. Decorrente do pregão presencial nº 15/2015, Valor do termo aditivo R$ 28.800,00, Assinatura do termo em 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015 ORIGINADA DO PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015.

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, **para futura e eventual aquisição de produtos de combustível.** Óleo diesel S-500 **R$ 3.49,** Óleo diesel S-10 **R$ 3,55 e** Gasolina comum **R$ 3,81**, da empresa, **R C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, **a fim de atender as Necessidades das Secretarias do Município**. Vigência**: 20/05/2015 á 20/05/2016.** O MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, DO ART 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valores nos preços registrados na presente Ata, a partir de 06 de Janeiro de 2016, informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site: WWW.tabapora.mt.gov.br/LICITAÇÃO. Tabaporã, 06 de Janeiro de 2016.

Antonio Batista Mota - Pregoeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: XVII Termo Aditivo ao Contrato nº. 088/2006

Vinculo Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 2106/93 e alterações posteriores

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã – CNPJ nº. 37.464.997/0001-40

Contratada: Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda – CNPJ nº. 01.898.295/0001-28 – de Cuiabá-MT.

Objeto: Altera Clausula Segunda do contrato original, que passam a ter a seguinte redação: Clausula Segunda – O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 3.605 (três mil, seiscentos e cinco) dias consecutivos, e terá como termo inicial o 10º dia após a data da emissão da Ordem de Inicio dos Serviços. O objeto do Contrato refere-se a Execução Total da Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Tabaporã.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 10/12/2015.

Signatários: Percival Cardoso Nóbrega – Prefeito de Tabaporã e Dr. José Mura Junior – pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

TIPO MENOR: PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2016, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 19 de Janeiro de 2016, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N– Centro, Objeto: Aquisição de 01 (um) veiculo novo, ano de fabricação não inferior a 2015, pagamento com recurso Federal do Ministério da Saúde. Edital com maiores esclarecimento poderão ser adquirido junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00horas as 12:00hs Local, ou através de Contato telefone (oxx66)3557.1415/1505. Ramal 39 - site: www.tabapora.mt.gov.br-

Tabaporã/MT. 06 de Janeiro de 2016.

Pregoeiro

Antonio Batista Mota

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

Ata de Registro de Preço nº 006-D/2015 do Pregão Presencial 004/2015-SRP – Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, após parecer jurídico, homologo o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais.

OBJETO: **Registro de Preços, destinada a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, carga de gás e utensílios domésticos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Barra do Bugres -MT.**

PARTES:Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense - CNPJ Nº 02.451.265/0001-31 e Carrasco & Carrasco Ltda. - CNPJ Nº 17.472.257/0001-49. VALOR TOTAL: R$ **457.550,00** (Quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

Tangará da Serra, 06 de Janeiro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Presidente do CISMNORTE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/ADM/2015 - KLEITON RODRIGUES DA SILVA (SOUL HAPPY MARKETING

CONTRATO Nº147/ADM/2015	**MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/KLEITON RODRIGUES DA SILVA (SOUL HAPPY MARKETING)**/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO DE EVENTO, PARA REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO E FEIRA DE EMPREENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS E BOLSA FAMÍLIA, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO./**R$54.100,00**/ DATA DE ASSINATURA :21/12/2015

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 001/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

Ata de Registro de Preço nº 006-F/2015 do Pregão Presencial 004/2015-SRP – Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, após parecer jurídico, homologo o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais.

OBJETO: **Registro de Preços, destinada a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, carga de gás e utensílios domésticos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Barra do Bugres -MT.**

PARTES:Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense- CNPJ Nº 02.451.265/0001-31 e Mercadão da Limpeza Ltda - CNPJ Nº 14.689.405/0001-93. VALOR TOTAL: R$ **192.913,10** (Cento e noventa e dois mil novecentos e treze reais e dez centavos).

Tangará da Serra, 06 de Janeiro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Presidente do CISMNORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE ATOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015

EXTRATOS DE ATOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 457/GP/2015 DE 01/12/2015 Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01/12/2015, a senhora **VIVIANE APARECIDA CABRAL SOSSAI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 4690040 DGPC/GO aprovada em Processo de Seleção Pública edição 001/2014, homologado pelo Decreto 399/GP/2014 datado em 10/11/2014, nomeada através do Ato 404/GP/2014 datado em 21/11/2014 para a função pública deAgente de Comunitário de Saúde – USBF Vila Jd Tangará II**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 458/GP/2015 DE 02/12/2015 - RESOLVE - Art. 1º - DECLARAR VAGO o cargo de SOCIÓLOGO, Ensino Superior, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, ocupado pelo servidor **JULIANO LUIZ BORGES,** matricula nº. 4217, em decorrência de posse em cargo inacumulável**,** nos termos do artigo 45 inciso VI da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme protocolo nº. 30113/2015 de 24/11/2015, sendo a partir **de 03/12/2015.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 459/GP/2015 DE 02/12/2015 - RESOLVE Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/11/2015, conforme parecer nº. 118/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 463/GP/2015**,** aoservidor efetivo **IRONEUDO REBOUÇAS LEITE,** matrícula n°. 102363, admitido em 01/11/2012, no cargo de Vigia,Grupo Ocupacional I, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
GRUPO I	%V	NÍVEL	TOTAL VENCIMENTO	
NIVEL I	15%+25%	III	351,04	1.228,65

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 463/GP/2015 de 24/07/2015, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2.875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 460/GP/2015 DE 02/12/2015 - RESOLVE Art 1º- **ELEVAR DE NÍVEL,** a partir de 01/11/2015, conforme parecer nº. 119/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 463/GP/2015**,** aoservidor efetivo **SEBASTIÃO DE SOUZA BARROS FILHO,** matrícula n°. 002108, admitido em 05/02/2003, no cargo de Vigia,Grupo Ocupacional I, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
GRUPO I	%V	NÍVEL	TOTAL VENCIMENTO	
NIVEL II	25%	III	219,40	1.228,67

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 463/GP/2015 de 24/07/2015, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2.875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 461/GP/2015 DE 02/12/2015 – RESOLVE Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/11/2015, conforme parecer nº. 120/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 463/GP/2015**,** aservidora efetiva **HAIRES RIBEIRO DA SILVA,** matrícula n°. 102288, admitida em 13/08/2012, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais,Grupo Ocupacional I, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
GRUPO I	%V	NÍVEL	TOTAL VENCIMENTO	
NIVEL III	35%	IV	307,16	1.535,84

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 463/GP/2015 de 24/07/2015, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2.875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 462/GP/2015 DE 02/12/2015 - **RESOLVE - Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL,** a partir de 01/11/2015, conforme parecer nº. 121/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 463/GP/2015**,** aservidora efetiva **KELLYANNE DE OLIVEIRA GONÇALVES,** matrícula n°. 102337, admitida em 11/09/2012, no cargo de Vigia,Grupo Ocupacional I, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
GRUPO I	%V	NÍVEL	TOTAL VENCIMENTO	
NIVEL I	15%+25%	II e III	351,04	1.228,65

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 463/GP/2015 de 24/07/2015, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2.875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 463/GP/2015 DE 02/12/2015 - RESOLVE Art. 1º- ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/11/2015, conforme parecer nº. 123/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 463/GP/2015**,** aservidora efetiva **LUCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS,** matrícula n°. 001923, admitida em 20/05/2002, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais,Grupo Ocupacional I, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
GRUPO I	%V	NÍVEL	TOTAL VENCIMENTO	
NIVEL IV	45%	V	394,92	1.930,77

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 463/GP/2015 de 24/07/2015, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2.875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 464/GP/2015 DE 02/12/2015 – RESOLVE Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/11/2015, conforme parecer nº. 124/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 463/GP/2015**,** aservidora efetiva **LUCIANA DOS SANTOS LADEIA,** matrícula n°. 102350, admitida em 15/10/2012, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária,Grupo Ocupacional III, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
GRUPO III	%V	NÍVEL	TOTAL VENCIMENTO	
NIVEL III	15%	IV	189,33	1.451,53

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 463/GP/2015 de 24/07/2015, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2.875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 465/GP/2015 DE 02/12/2015 - RESOLVE Art. 1º- ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/11/2015, conforme parecer nº. 127/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 463/GP/2015**,** aservidora efetiva **PRISCILA CRISTINA FERNANDES,** matrícula n°. 101442, admitida em 21/06/2012, no cargo de Agente Administrativo II,Grupo Ocupacional III, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
GRUPO III	%V	NÍVEL	TOTAL VENCIMENTO	
NIVEL IV	25%	V	315,55	1.767,07

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 463/GP/2015 de 24/07/2015, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2.875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 466/GP/2015 DE 02/12/2015 - RESOLVE Art. 1º - ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/11/2015, conforme parecer nº. 126/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 463/GP/2015**,** aoservidor efetivo **MARTINS CONCEIÇÃO DE MOURA,** matrícula n°. 001483, admitido em 08/05/2001, no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito,Grupo Ocupacional III, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
GRUPO III	%V	NÍVEL	TOTAL VENCIMENTO	
NIVEL IV	25%	V	315,55	1.792,31

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 463/GP/2015 de 24/07/2015, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2.875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 467/GP/2015 DE 02/12/2015 - RESOLVE Art. 1º- ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/11/2015, conforme parecer nº. 125/CE/2015 da Comissão nomeada pela Portaria nº 463/GP/2015**,** aservidora efetiva **LARISSA OLIVEIRA MARQUES CALAÇA,** matrícula n°. 102229, admitida em 12/06/2012, no cargo de Técnica em Agropecuária,Grupo Ocupacional III, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, conforme segue:

SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL	

		ELEVAÇÃO		
GRUPO III	**%V**	**NÍVEL**	**TOTAL VENCIMENTO**	
NIVEL IV	25%	V	315,55	1.767,07

Art. 2º A elevação dos servidores efetivos é realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 463/GP/2015 de 24/07/2015, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2.875/2008 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 468/GP/2015 DE 04/12/2015 - RESOLVE **Art. 1º** - **Art. 1º - EXONERAR**, a partir de 30/12/2015, a Senhora **CRISTIANE SANTOS PEREIRA,** portadora do RG n°.1442406-1 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeada através do Ato nº. 338/GP/2015 de 03/08/2015, para exercer a função comissionada de **Coordenador Manutenção de Praças e Jardins,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei complementar nº. 4429/2015 de 20/07/2015.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 469/GP/2015 DE 07/12/2015 - RESOLVE Art. 1º Art. 1º EXONERAR, a partir de 07/12/2015, a senhora **RENATA DANELUZ BONATO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1867962-5 SSP/GO aprovada em Concurso Pública edição 001/2010, homologado pelo Decreto 098/GP/2011 datado em 01/04/2011, nomeada através do Ato 229/GP/2012 para a cargo de Técnico em Agropecuária de provimento efetivo criado pela lei 2.875/2008. De 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 470/GP/2015 DE 09/12/2015 – RESOLVE Art. 1º - EXONERAR, a partir de 08/12/2015, a senhora **ALINE MARCELE DISPERATTI DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1453049-0 SSP/MT aprovada em Processo de Seleção Pública edição 001/2014, homologado pelo Decreto 399/GP/2014 datado em 10/11/2014, nomeada através do Ato 392/GP/2014 datado em 18/11/2014 para a função pública deAgente de Combate a Endemias**.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 471/GP/2015 DE 11/12/2015 – RESOLVE Art. 1º - DEMITIR, por abandono de cargo, o servidor **PAULO RENATO FERREIRA GONÇALVES,** efetivo no cargo de Médico Clinico Geral, através do Concurso Publico nº 01/2013, nomeado através do Ato nº 029/GP/2014, datado em 06/02/2014, diante da Decisão nº. 103/GP/2015, fls. 116 á 121 de 01/12/2015, em virtude dos fatos apurados através do PAD - Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº. 003/PADSUM/2015 e do Memorando nº. 581/UPSPA/2015 de 07/12/2015, nos termos dos dispositivos expostos nos artigos 24 e 214, inciso II, §2º da Lei Complementar 006/1994 de 21 de junho 1994.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 472/GP/2015 DE 16/12/2015 – RESOLVE Art. 1º - EXONERAR da função comissionada, a partir de 09/12/2015, o senhor **EDIRSON JOSE DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 783649 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado através do Ato nº. 074/GP/2015 de 18/02/2015 para exercer a função comissionada de **Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano,** símbolo DAI-I, de acordo com a Lei 141/2009 de 01/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 473/GP/2015 DE 16/12/2015 – RESOLVE Art. 1º - NOMEAR a partir de 10/12/2015, o senhor **WANDERLEY OLIVEIRA FRAGA**,portador do RG n°.1443540-3-SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para exercer a função comissionado de **Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano,** símbolo DAI-I, de acordo com a Lei 141/2009 de 01/09/2009, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 474/GP/2015 DE 21/12/2015 – RESOLVE Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2015, o senhor **AGEU MARTINS,** portador do RG n°.875.518 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através do Ato nº. 316/GP/2015 de 21/07/2015, para exercer a função comissionada de **Coordenador de Atenção Básica,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº2863/2008 de 26/03/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 475/GP/2015 DE 21/12/2015 – RESOLVE Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/12/2015, o senhor **TONY HIROTA TANAKA,** portador do RG nº 0618511-8-SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado através do Ato nº. 015/GP/2013 de 02/01/2013, **Superintendente de Transporte aéreo e Viário,** símbolo DAS-I, de acordo com a Lei complementar nº. 141/2009 de 01/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 476/GP/2015 DE 21/12/2015 – RESOLVE Art. 1º - EXONERAR da função comissionada, a partir de 31/12/2015, a senhora **JANICE BARRETO COSTA,** portadora do RG n°. 8836357 SSP/MG, servidora efetiva no cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designado através do Ato nº. 455/GP/2015 de 27/11/2015 para exercer a função comissionada de **Coordenador Técnico da Merenda Escolar.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **19 DE JANEIRO DE 2016, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 07 de Janeiro de 2016**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 06 de Janeiro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE DEZEMBRO/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE DEZEMBRO/2015

TERMO ADITIVO 345/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **142/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALINE FONSECA DE SOUZA REIS

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/12/2015 à 16/12/2016**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **19/12/2015.**

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 19/12/2015

Vigência: 19/12/2015 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA; ALINE FONSECA DE SOUZA REIS

TERMO ADITIVO 346/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **334/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA MARTINS

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/12/2015 à 16/12/2016**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **19/12/2015.**

Cargo: AUX. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 19/12/2015

Vigência: 19/12/2015 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA; ANDREIA MARTINS

TERMO ADITIVO 347/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **025/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CELMA CRISTINA FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/12/2015 à 16/12/2016**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **19/12/2015.**

Cargo: PROF. LINGUA PORTUGUESA E ESTRANG. - ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 19/12/2015

Vigência: 19/12/2015 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA; CELMA CRISTINA FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO

TERMO ADITIVO 348/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **381/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CRISTIANE APARECIDA DA CRUZ SANTANA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/12/2015 à 16/12/2016**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **19/12/2015.**

Cargo: PROF. HISTÓRIA - ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 19/12/2015

Vigência: 19/12/2015 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA; CRISTIANE APARECIDA DA CRUZ SANTANA

TERMO ADITIVO 349/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **030/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIANA APARECIDA GOMES MOURA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/12/2015 à 16/12/2016**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **19/12/2015.**

Cargo: PROF. LINGUA PORTUG. E ESTRANG. - ZONA URBANA E RURAL - LIBRAS

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.022.0.0.12367.0031.2221 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Data da Assinatura: 19/12/2015

Vigência: 19/12/2015 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA; FABIANA APARECIDA GOMES MOURA

TERMO ADITIVO 350/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **118/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FLAVIANE NUNES DE SOUZA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/12/2015 à 16/12/2016**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **19/12/2015.**

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 19/12/2015

Vigência: 19/12/2015 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA; FLAVIANE NUNES DE SOUZA

TERMO ADITIVO 351/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **303/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANE ANTUNES

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/12/2015 à 16/12/2016**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **19/12/2015.**

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

Carga Horária: 36 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 19/12/2015

Vigência: 19/12/2015 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA; LUCIANE ANTUNES

TERMO ADITIVO 352/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **155/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIA REGILAINE DE ANDRADE

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/12/2015 à 16/12/2016**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **19/12/2015.**

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 19/12/2015

Vigência: 19/12/2015 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA; MARCIA REGILAINE DE ANDRADE

TERMO ADITIVO 353/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **146/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MIRIAN JAKELINE BRONDANI

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **19/12/2015 à 16/12/2016**, podendo ser rescindido no término da data em que findar a Estabilidade Provisória prevista no Art. 10 inciso II, alínea B do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias à critério da Administração Municipal, permanecendo inalterada a carga horária, a partir de **19/12/2015.**

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 19/12/2015

Vigência: 19/12/2015 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA; MIRIAN JAKELINE BRONDANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 63/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: FACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA. OBJETO: Consultoria na gestão de saúde, gerenciamento financeiro, financiamento do SUS, planejamento do SUS, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas MS, protocolos Assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais, captação de recursos padronização de materiais, organização de fluxo, contrato de gestão, licitações em saúde, contratualização, participação e controle social e saúde digital.. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2016. Vale de São Domingos-MT; 29 de Dezembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 097/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 04.217.590/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra regido decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 17/2014, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17/07/2002. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de medicamentos (psicotrópicos) para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e Rede Municipal. VALOR GLOBAL: O valor global é de R$ 37.730,98 (trinta e sete mil setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos) UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 09.02.10.303.0020. – P/A: 1.060. - ND: 3.3.90.32.00.00.00. -mATERIAL BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: 09.02.10.303.0020. – P/A: 1.060. - ND: 3.3.90.30.00.00.00. - mATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0002.** UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 09.02.10.303.0020. – P/A: 1.060. - ND: 3.3.90.32.00.00.00. - mATERIAL BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE 0206. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura e publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os produtos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria, a prorrogados deverá estar em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666 atualizada. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o servidor MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, inscrito no RG: 656.987-0 SSP/MT CPF n.º 880.041.121-53, Matricula nº. 109059.

DATA DE ASSINATURA: 11.12.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO

Secretaria Municipal de Saúde – PMVG/MT

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TÉRMINIO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

TÉRMINO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO		SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LEGAO	
Nº	CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	CARGOS	BASE	CONTRATO	PROCESSO SELETIVO
1874/01	FABIANO FONTOURA MACHADO	02/10/2015	04/01/2016	TÉCN. NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 06 DE JANEIRO DE 2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 02/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Pregoeira e respectiva equipe de apoio para a realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, no decorrer do exercício de 2016, como segue:

Pregoeira: Suelen Cristina Alves de Moraes;

Equipe de Apoio: Iraides Maria de Oliveira e Josaide Nunes Ferreira Leite.

Art. 2.º - Caberá à Pregoeira e à respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação; e, deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, consoante alterações que lhe forem dadas.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

PORTARIA Nº. 161/2015.

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de pensão por morte às menores ***AMANDA ARAUJO DE SOUZA CARIS e VICTORIA ARAUJO DE SOUZA CARIS,*** *representadas legalmente por* ***MADALENA ARAUJO DE OLIVERA,*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***LUCIANA ARAUJO DE SOUZA****."*

A Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2015.07.11125P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. I, Art. 24, II e §1º, Art. 25, I e Art. 9º, III, da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte às menores **VICTORIA ARAUJO DE SOUZA CARIS**, brasileira, menor, portadora da cédula de identidade RG nº 1727356-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 012. 202.071-52 e **AMANDA ARAUJO DE SOUZA CARIS**, brasileira, menor, portadora da cédula de identidade RG nº 2125806-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº072.918.001-88, representada legalmente por sua avó materna **MADALENA ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº7305929 e inscrita no CPF sob o nº 229. 399.031-15, em decorrência do falecimento de sua genitora Sra. **LUCIANA ARAUJO DE SOUZA,** ex-servidora municipal que exercia o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, matrícula nº 28.392.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 26/02/2015, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de Novembro de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 975/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 345369/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ivan Mendes Malheiros Junior do cargo de concurso de Guarda Municipal 3ª Classe, matrícula 100577, da Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal, a partir de 01 de dezembro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de dezembro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 978/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 348116/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Brandielle Mazzer Herrera do cargo de concurso de Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeira, matrícula 95687, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de dezembro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de dezembro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO TERMO ADITIVO N°001/2016 DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO ADITIVO N°001/2016 DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MATRIC.	SERVIDORES	PERÍODO			SÁLARIO	FINALIDADE	AMPARO
N°	ADITIVADOS	INICIO	RECISÃO	CARGOS	BASE	DO CONTRATO	LEGAL

1956/01	DAVID DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1958/01	DIEGO AMORIM MONTEIRO	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1959/01	GONÇALO HENRIQUE DE A. CAMPOS	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1961/01	EDER CARLOS DOS SANTOS	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1962/01	THIAGO SANTANA DE ARRUDA	01/01/2016	30/06/2016	AUX. SANEAMENTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1963/01	CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA	01/01/2016	30/06/2016	AUX. SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1964/01	BENEDITO JUSTINIANO PEDRAÇA	01/01/2016	30/06/2016	OPER. SIST. ÁGUA E ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1965/01	WALTER XAVIER DE MOURA	01/01/2016	30/06/2016	ELETRECISTA	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1966/01	JOÃO FERNADES DA SILVA FILHO	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1968/01	IVANILDES A. NASCIMENTO GAMA	01/01/2016	30/06/2016	TÉC. NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1969/01	ROBSON PEDROSO DE BARROS	01/01/2016	30/06/2016	AUX. SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1970/01	CARLINO RODRIGUES DA SILVA	01/01/2016	30/06/2016	AUX. SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1971/01	MAILSON HENRIQUE DE PAULA	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1972/01	ARGEMIRO PARANHOS FILHO	01/01/2016	30/06/2016	ENCANADOR	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1974/01	MAXSUEL VICTOR DE ARAUJO	01/01/2016	30/06/2016	OPER. SIST. ÁGUA E ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1975/01	GILSON CLEMENTE DA SILVA	01/01/2016	30/06/2016	OPER. SIST. ÁGUA E ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1976/01	PAULINO ERNESTO DA SILVA	01/01/2016	30/06/2016	OPER. SIST. ÁGUA E ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1977/01	ROBSON SILVA FERREIRA	01/01/2016	30/06/2016	ENC. EQUIPE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1979/01	EDUARDO DOS SANTOS	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE		PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1981/01	MARIA APARECIDA S. ALEKNOVIC	01/01/2016	30/06/2016	TÉNC. SUP. ECONOMISTA	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1982/01	ANDRE PHELIPE DE SOUZA	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1984/01	JOCINEY JESUINO DA CRUZ	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1985/01	SILAS CONCEIÇÃO SILVA	01/01/2016	30/06/2016	FISCAL DE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1986/01	JESIEL DA SILVA SOUZA			OPER. SIST. ÁGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 06 DE JANEIRO DE 2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 01/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar os servidores Paulo Conceição Silva (Presidente), Suelen Cristina Alves de Moraes (Membro), Joelma Maria Vieira dos Santos (Membro) e Maria Conceição Neves (Membro) para compor a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

ATO Nº. 979/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 347950/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Salvino Teodoro Ribeiro do cargo de concurso de Médico Clínico Geral, matrícula 42234, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de dezembro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO

A: Empresa Porto Seguro Comércio de Informática, Papelaria e Terraplanagem Ltda.

A/C: Sr. Selmo de Oliveira Souza

Ref. Irregularidades apontadas nas perícias realizadas na execução das obras das Unidades Básicas de Saúde referente ao contrato nº 037/2014

A Comissão de Tomadas de Contas Especial, nomeada conforme Portaria nº 22/2015, no uso das suas atribuições legais, designada para analisar a regularidade da execução do contrato nº 037/2014, **NOTIFICA** vossa Senhoria representante legal da empresa Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.209.731/0001-00, com endereço na Av. Filinto Muller, nº 2777- Jardim Paula II- Várzea Grande – MT, a tomar ciência do Relatório produzido pela Comissão, bem como, apresentar manifestação acerca das irregularidades apontadas no prazo de 05 (cinco) dias da dada da publicação.

Várzea Grande – 05 de janeiro de 2.016

Atenciosamente

GEOVANE RENFRO DA SILVA

JUCIMARE C. MARTINS VIDRAGO

CAREOLANO B.MIRANDA GERVÁSIO

ANGELO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO

Ao: Sr. Edson Vieira CPF nº 328.189.041-53

Ref. Irregularidades apontadas nas perícias realizadas na execução das obras das Unidades Básicas de Saúde referente ao contrato nº 043/2013

A Comissão de Tomadas de Contas Especial, nomeada conforme Portaria nº 22/2015, no uso das suas atribuições legais, designada para analisar a regularidade da execução do contrato nº 043/2013, **NOTIFICAR, Edson Vieira CPF nº 328.189.041-53**, com endereço na Av. Ulisses Pompeo de Campos, 2969 – Centro – Várzea Grande -MT, a tomar ciência do Relatório produzido pela Comissão, bem como, apresentar manifestação acerca das irregularidades apontadas no prazo de 05 (cinco) dias da dada da publicação.

Várzea Grande – 05 de janeiro de 2.016

Atenciosamente

GEOVANE RENFRO DA SILVA

JUCIMARE C. MARTINS VIDRAGO

CAREOLANO B.MIRANDA

GERVÁSIO ANGELO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO

A: Empresa Santa Eunice Construção Civil Ltda.

A/C: Sr. David Celson Ferreira de Lima

Ref. Irregularidades apontadas nas perícias realizadas na execução das obras das Unidades Básicas de Saúde referente ao contrato nº 043/2013

A Comissão de Tomadas de Contas Especial, nomeada conforme Portaria nº 22/2015, no uso das suas atribuições legais, designada para analisar a regularidade da execução do contrato nº 043/2013, **NOTIFICA** vossa Senhoria representante legal da empresa **Santa Eunice Construção Civil Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.735.808/0001-70, com endereço na Av. General Mello nº, Dom Aquino- Cuiabá-MT, a tomar ciência do Relatório produzido pela Comissão, bem como, apresentar manifestação acerca das irregularidades apontadas no prazo de 05 (cinco) dias da dada da publicação.

Várzea Grande – 05 de janeiro de 2.016

Atenciosamente

GEOVANE RENFRO DA SILVA

JUCIMARE C. MARTINS VIDRAGO

CAREOLANO B.MIRANDA

GERVÁSIO ANGELO DA CUNHA

PORTARIA Nº. 003/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 001/2016

ONDE SE LÊ

DESIGNAR o servidor **Edson Vieira de Araújo**, Subsecretário – DGA 2 da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária , em substituição ao servidor César Alberto Miranda L. dos S. Costa.

LEIA – SE

DESIGNAR o servidor **Edson Roberto da Silva**, Subsecretário – DGA 2 da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária , em substituição ao servidor César Alberto Miranda L. dos S. Costa.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

CONVITE

A Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA** todas as instituições sem fins lucrativos, que se interessem, e atuem no ramo da saúde, para se qualificarem no âmbito municipal, como Organização Social nos termos da Lei Complementar Municipal n. 4.104/2015 E Lei Complementar Estadual n. 150/2004, com a finalidade de participarem do processo licitatório cujo objeto é a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando a implantação da Unidade de Pronto Atendimento (Porte III) localizada no Município de Várzea Grande – MT e o gerenciamento, a administração, a organização, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde nessa unidade, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, por um período de 36 meses, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes.

O prazo para estas instituições sem fins lucrativos apresentarem as documentações (de acordo com o artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 150/2004) é de 15 (quinze) dias e deverão ser protocolados na Secretaria de Governo do Município de Várzea Grande/MT.

Várzea Grande, 29 de Dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande

EXTRATO CONTRATO N. 098/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CIENTÍFICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 07.847.837/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra regido pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 17/2014, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520 de 17/07/2002. OBJETO: Tem por objeto aquisição de medicamentos (psicotrópicos) para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e Rede Municipal. VALOR GLOBAL: O valor global estimado no

montante de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). **UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.303.0020. P/A: 1.060. ND: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIA BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.303.0020. P/A: 1.060. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIA DE CONSUMO. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.303.0020. P/A: 1.060. ND: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIA BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE: 0206.** VIGÊNCIA: Terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos e interruptos contados a partir da data de sua assinatura e publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os produtos de forma parcelada, de acordo com as necessidades de Secretaria, a prorrogação deverá esta em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 atualizada. FISCAL: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o servidor MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº. 880.041. 121-53, Matrícula n°. 109059.

DATA DE ASSINATURA: 11.12.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO

Secretaria Municipal de Saúde - PMVG/MT.

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT

ATO Nº. 014/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

RETIFICAR o Ato de Nomeação 008/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Edição nº 2.387 página 235 do dia 06/01/2016.

Onde se lê: **Nomear Robélia da Silva Menezes,** no cargo em comissão de **Coordenadora de Compras - DNS 4,** na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 15 de janeiro de 2016.

Leia-se: **Nomear Robélia da Silva Menezes,** no cargo em comissão de **Superintendente de Compras - DNS 3**, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 15 de janeiro de 2016.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de janeiro de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO TERMO ADITIVO N°002/2016 DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO ADITIVO N°002/2016 DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MATRIC.	SERVIDORES	PERÍODO			SÁLARIO	FINALIDADE	AMPARO
N°	ADITIVADOS	INICIO	RECISÃO	CARGOS	BASE	DO CONTRATO	LEGAL
1904/01	IZABELLA RIBEIRO ARUAJO	01/01/2016	30/06/2016	TÉCN. NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1907/01	WILKEN MARTINS DE BARROS	01/01/2016	30/06/2016	AUX. SANEAMENTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1908/01	GUMEERCINDO P. DE SOUZA FILHO	01/01/2016	30/06/2016	ELETROMECANICA	1.342,57	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1915/01	IVANIR SILVA BEZERRA	01/01/2016	30/06/2016	TÉCN. NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1919/01	TAIZE MORAIS DE OLIVEIRA	01/01/2016	30/06/2016	TÉCN. NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1923/01	SYLVIA MIRANDA CARVALHO	01/01/2016	30/06/2016	AUX. SANEAMENTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1925/01	MARCELLI FATIMA DE C. ARRUDA	01/01/2016	30/06/2016	TÉCN. NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1929/01	JOSÉ COELHO BARBOSA	01/01/2016	30/06/2016	OPER. SIST. ÁGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1940/01	ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO	01/01/2016	30/06/2016	ENCANADOR	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1941/01	RAFAEL MENDES FIGUEIREDO	01/01/2016	30/06/2016	OPER. SIST. ÁGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1942/01	LISSANDRO RAFAEL BASTOS ASSIS	01/01/2016	30/06/2016	OPER. DE FATURAMENTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1943/01	GERALDO MALAQUIAS ROSA	01/01/2016	30/06/2016	OPER. SIST. ÁGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1945/01	ROBSON CESAR DA COSTA PINHO	01/01/2016	30/06/2016	OPER. SIST. ÁGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1947/01	BENEDITO DA COSTA	01/01/2016	30/06/2016	ENCANADOR	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1949/01	MANUELLY A. ESPIRITO SANTO	01/01/2016	30/06/2016	TÉCN. NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1951/01	GEIVER F. CORTES DA SILVA	01/01/2016	30/06/2016	TÉCN. NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014
1952/01	BENEDITO CECILIO CURVO	01/01/2016	30/06/2016	AUX. SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014

1954/01	JOACYL MUCIO DE OLIVEIRA	01/01/2016	30/06/2016	ENC. EQUIPE CORTE	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO64/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE 06 DE JANEIRO DE 2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2016

Processo: 340332/2015. **1. A Secretaria Municipal de Saúde solicita ratificação do ato de dispensa de licitação para** Locação de imóvel do tipo Urbano Comercial, situado a Rua Salim Nadaf n. 457, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, destinado único e exclusivamente para alojar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT**, formalizando assim o ato. 2. Houve parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal de fls. 82/87 e cumpridos os requisitos do artigo 24, X c/c artigo 26, ambos da lei n. 8666/93, RATIFICO o ato de dispensa emitido pelo Sr. MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Superintendendo do Cadim para locação de imóvel de propriedade de Nelço Santos, portador do CPF n. 025.678.659-34, referente ao imóvel situado a Rua Salim Nadaf, n. 457, bairro Centro, Várzea Grande MT, pelo valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago mensalmente R$12.000,00 (doze mil reais) mensais, com vigência por 12 (doze) meses. 3. Publique-se e cumpra-se. 4. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 06 de janeiro de 2016. CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO, Secretário de Saúde.**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 090/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 13.184.156/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos e condições do Contrato nº. 090/2014, em especial a " CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" e a "CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". OBJETO: Tem por objeto, a "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" e o item 6.2 da "CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", do Contrato nº. 090/2014, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, CAIXA TÉRMICAS E BANHEIRO QUÍMICO, para utilização em eventos promovidos pelas Secretarias deste Município. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. **UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 1.481. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0001. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0001. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0001. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER DO: 35.02.27.813.0033. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.122.0002. P/A: 2.234. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.146. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.483. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.484. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 1.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 1.307. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 1.307. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.035. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.035. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0207. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.100. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.100. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.105. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.179. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.179. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.191. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.191. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.303.0020. P/A: 2.228. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0206. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO:**

09.02.10.122.0015. P/A: 2.235. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.237. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.237. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.238. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.238. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.240. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.241. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.241. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. VIGÊNCIA: Prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Original, produzindo seus efeitos a partir de vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretaria Municipal de Administração – PMVG/MT

FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 092/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ATUALIZA O ÍNDICE INFLACIONÁRIO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2016.

LUCINAO MARCOS ALENCAR Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade se de atualizar os índices inflacionários e monetários para o exercício fiscal de 2016;

Considerando o que é tal ato não implica em majoração de impostos, mas tão somente atualização do valor monetário;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica atualizado o índice inflacionário para o exercício de 2016, tendo como indexador o teto do índice oficial contido no INPC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

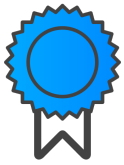
Gabinete do Prefeito Municipal

C U M P R A – S E

LUCIANO M ARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jan 06 21:32:36 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)